

**PROCESSO Nº 64474162**

**ATUALIZAÇÃO DA TARIFA/2016**



**Companhia Metropolitana  
de Transportes Coletivos**

At. — Protocolo - 22-140-00000000-100-1000000-1/1

*16. Aureliano*

## PROTOCOLO

Processo : 64474162      Dat: 07/01/2016      Hora: 11:04  
Nome : SET  
Assunto : REQUERIMENTO  
Orgao : COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COL  
Local : PROTOCOLO  
Informacoes fone:08006460156 - www.goiania.go.gov.br



## REQUERIMENTO

Processo: 64474162      Data: 07/01/2016      Hora: 11:04  
Nome : SET  
Assunto : REQUERIMENTO  
Orgao : COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
Local : PROTOCOLO

Adicional : 009/2016  
Historico : SOLICITA O REAJUSTE E ATUALIZACAO DA TARIFA, CONFO  
RME DESCREVE

Resp. Protocolo : 1237128 - DANIELLY SILVA GONCALVES

O REQUERENTE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMACOES ACIMA PRESTADAS.

Goiania, 7 de janeiro de 2016 .

Assinatura do Requerente

CI Numr: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Ofício nº 009/2016 – VP

Goiânia, 5 de janeiro de 2016.

Ilmo. Sr.

**MURILO GUIMARÃES ULHÔA**

Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC

1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário

Nesta

**Referência:** Reajuste anual automático da tarifa.

**Assunto:** Providências ( requer ).



Senhor Presidente,

O SET, aqui no interesse das concessionárias, vem requerer dessa Entidade Gestora a adoção das providências de praxe para instauração do processo administrativo de cálculo do reajuste e atualização da tarifa da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos ("RMTC"), em observância do fato que neste mês de janeiro completa-se 12 (doze) meses da última atualização tarifária, e pelo disciplinado nas cláusulas 24ª e 26ª dos contratos de concessão celebrados em 25/03/2008.

Conforme estabelece expressamente a citada cláusula 24ª dos contratos, o reajuste da tarifa será feito automaticamente, a cada período de 12 (doze) meses, visando recompor o seu valor em face da variação de preços dos principais insumos do setor, e que é calculado pela média ponderada (i) do óleo diesel, (ii) do reajuste dos salários dos motoristas, (iii) das variações inflacionárias medidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, (iv) da variação do Índice da Coluna 36 da revista Conjuntura Econômica editada pela FGV, e em função da variação do Índice de Passageiro por Quilômetro (IPK) médio, que é aplicado para mensurar a variação da produtividade do setor. Tal reajuste da tarifa, diz o parágrafo único da mesma cláusula, será calculado pela CMTC e submetido à homologação pela CDTC-RMG.

De outro lado, importa ressaltar, há necessidade de que seja apurado em processo apartado, pela CMTC, os desequilíbrios econômico-financeiros havidos e acumulados nos anos de 2013, 2014 e 2015, decorrentes de alterações unilaterais promovidas pelo



Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo  
Urbano de Passageiros de Goiânia

Av. Dr. Irany Alves Ferreira, 220 - Setor Aeroporto  
Fone/Fax: (62) 3237-3800 - CEP 74075-290 - Goiânia-GO



Poder Concedente nos contratos de concessão e que afetaram o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Limitados ao exposto, e contando com o pronto atendimento dos pedidos por parte dessa Entidade Gestora, colocamo-nos à disposição para prestar as informações e esclarecimentos eventualmente necessários.

Atenciosamente,

Leomar Avelino Rodrigues  
VICE-PRESIDENTE



Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo  
Urbano de Passageiros de Goiânia

Av. Dr. Itany Alves Ferreira, 220 - Setor Aeroporto  
Fone/Fax: (62) 3237-3800 - CEP 74075-290 - Goiânia - GO

M E M O R A N D O

DA: PRESIDÊNCIA

MEMO n.º 001/2016

PARA: DIRETORIA TÉCNICA

Data: 07.01.2016

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DE TARIFA - 2016


**Senhor Diretor,**

Solicito providências imediatas de autuação de um Processo Administrativo específico, no bojo do qual deverão ser tomadas por essa Diretoria, as seguintes providências:

- Proceder aos cálculos de atualização da Tarifa dos serviços de transporte coletivo da RMTC, com a observância das disposições contidas no Edital de Licitação n. 001/2007-CMTC e nos Contratos de Concessão dele derivados;
- Promover a juntada aos autos, de toda a documentação que se fizer necessária para a completa instrução processual;
- Fazer a juntada aos autos, da memória dos cálculos efetuados.

Finalizados os cálculos e atualizada a tarifa vigente, deverá ser remetido a esta Presidência, relatório conclusivo sobre o tema, para adoção das providências junto à Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos - CDTC.

Após o cumprimento da formalidade, volvam-se o processo à Presidência desta Companhia.

  
**MURILO GUIMARÃES ULHOA**  
Presidente

**PROCESSO:** 64474162 / 2016  
**DATA AUTUAÇÃO:** 07 / 01 / 2016  
**INTERESSADO:** PRESIDENTE DA CMTC  
**ASSUNTO:** REQUERIMENTO – ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

**INSTRUÇÃO PROCESSUAL  
JUNTADA DE DOCUMENTOS**

**DELIBERAÇÃO Nº 081, DE 16 DE ABRIL DE 2014**

Aprova estudos de atualização do preço da tarifa básica contratual, mediante reajuste tarifário.

Goiânia, 08 de Janeiro de 2016



**Domingos Sávio Afonso**  
Diretor Técnico

**CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC**

**DELIBERAÇÃO Nº 81, DE 16 DE ABRIL DE 2014.**

RECEPCIONA A PROPOSTA DE PACTO A SER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS E MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA RMTM; RECEPCIONA A CARTA COMPROMISSO PELA MELHORIA DO TRANSPORTE COLETIVO NA RMG DA PARTE DAS CONCESSIONÁRIAS DA RMTM; APROVA ESTUDOS DE ATUALIZAÇÃO DO PREÇO DA TARIFA BÁSICA CONTRATUAL; DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO TARIFÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA - CDTC/RMG, instituída pela Lei Complementar nº. 027, de 30 de dezembro de 1999, modificada pela Lei Complementar nº. 034, de 03 de outubro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

1. **considerando** os termos do intitulado PACTO METROPOLITANO PELO TRANSPORTE COLETIVO, o qual foi recepcionado em solenidade pública na data de 10 de abril de 2014 pelo Governador do Estado de Goiás, Prefeito de Goiânia, Prefeitos de outros municípios integrantes da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTM) e por representantes do Fórum Empresarial de Goiás e Fórum de Mobilidade Urbana, que lideraram a iniciativa desse acordo;
2. **considerando** que, a desoneração das gratuidades tarifárias ocorrerá em duas etapas: a primeira a partir do dia 1º de maio de 2014, com aportes financeiros pelo Estado de Goiás, no montante equivalente a 50% do valor total das gratuidades; e a segunda, a partir do dia 1º de janeiro de 2015, com aportes financeiros pelos Municípios integrantes da RMTM dos outros 50% do valor total das gratuidades, estes na proporção do respectivo número de beneficiários cadastrados, após a consolidação de Termo Próprio de Convênio interfederativo a ser firmado pelo Estado de Goiás e municípios integrantes da RMTM;
3. **considerando** os termos e condições insertos na denominada CARTA COMPROMISSO PELA MELHORIA DO TRANSPORTE COLETIVO - RMG, doravante denominada CARTA COMPROMISSO, datada de 16 de abril de 2014, a

*Handwritten mark*

*Handwritten signatures and initials: Primo, 1, and several illegible signatures.*



**CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC**

qual acha-se referendada pelas concessionárias Metrobus Transporte Coletivo S.A., Rápido Araguaia Ltda., HP Transportes Coletivos Ltda., Viação Reunidas Ltda. e Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás - Cootego:

4. **considerando** o contido nos autos do Processo Administrativo CMTC nº. 56894411/2014, no contexto do qual, em observância do mandamento da cláusula 26ª dos contratos de concessão celebrados em 25/03/2008, foram procedidos pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos (CMTC) os estudos de atualização do preço da tarifa básica contratual, os quais acham-se fundamentados em memória de cálculo e nos levantamentos de dados, informações e documentos pertinentes à matéria, todos acostados nos autos;
5. **considerando** a manifestação formal da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), acostada nos autos do Processo Administrativo acima referido, exarada em procedimento de oitiva disciplinado pelo § 7º do art. 9º da Lei Complementar nº 27/1999, conforme alterada;
6. **considerando** os impactos das desonerações de 50% (cinquenta por cento) do valor total das gratuidades e da isenção do ICMS do óleo diesel, sobre o referido estudo tarifário, confrontados com os acréscimos relativos aos investimentos e custeios a serem obrigatoriamente assumidos pelas concessionárias para a melhoria e expansão dos serviços;
7. **considerando** que o crescimento populacional dos municípios da Região Metropolitana de Goiânia obriga a expansão dos serviços de transporte coletivo e que o Estado de Goiás indicou interesse em promover as extensões dos serviços do Eixo Anhanguera até o perímetro urbano das sedes dos municípios de Trindade, Goianira e Senador Canedo;
8. **considerando**, por último, tudo o que ficou aprovado em reunião extraordinária deste Colegiado Metropolitano, realizada na data de 16 de abril de 2014,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Fica recepcionado o intitulado PACTO METROPOLITANO PELO TRANSPORTE COLETIVO, entre o Estado de Goiás, a Capital do Estado, outros Municípios integrantes da RMTC, Fórum Empresarial de Goiás e Fórum de Mobilidade Urbana, o qual será formalmente encaminhado aos integrantes deste Colegiado e Prefeitos dos municípios integrantes da RMTC.

**Art. 2º.** Fica recepcionada, no seu inteiro teor, a denominada CARTA COMPROMISSO, referendada nesta data de 16 de abril de 2014 pelas concessionárias Metrobus Transporte Coletivo S.A., Rápido Araguaia Ltda., HP Transportes Coletivos Ltda., Viação Reunidas

*Primo* ✓ *[Handwritten signatures]*





**CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC**

Ltda. e Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás - Cootego., com as ressalvas apresentadas e aprovadas por esta CDTC, ficando como obrigações das concessionárias:

- I. negociar e fechar, de imediato, a Convenção Coletiva de Trabalho, vencida desde 28 de fevereiro deste ano;
- II. adquirir 300 ônibus convencionais novos, zero quilômetro, que serão inseridos na operação entre julho e dezembro de 2014;
- III. incrementar na operação, o quantitativo de 151 (cento e cinquenta e um) ônibus, sendo 91 (noventa e um) veículos em 30 (trinta) dias e os demais 60 (sessenta) ônibus na medida do necessário para atender as condições estabelecidas no inciso IV deste artigo;
- IV. aumentar até 2.000 (duas mil) viagens diárias na operação, em dias úteis, sobre as Ordens de Serviço Operacional (OSO) estabelecidas pela CMTc no mês de outubro de 2013, com incremento de 152.000 (cento e cinquenta e dois mil) novos lugares diariamente, e incremento de 1.414.000 (um milhão quatrocentos e quatorze mil) quilômetros ao mês na oferta de serviços da RMTC, devendo metade destes quantitativos serem realizados em até 30 (trinta) dias, contado desta Deliberação, e a outra metade a partir de 1º de janeiro de 2015;
- V. implantar, em até 30 dias, novo serviço de atendimento ao usuário, por meio ferramentas eletrônicas acessíveis pela Internet, através de microcomputadores, tablets e smartphones, para controle da frota em operação e monitoramento da oferta de viagens, possibilitando a colaboração dos usuários na fiscalização dos serviços e contribuindo com o Poder Público e Concessionárias no seu aperfeiçoamento;
- VI. implantar, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da publicação deste ato, a instalação gradual de aproximadamente 6.000 (seis mil) câmeras de monitoramento em todos os ônibus e fazer a integração da Central de Controle Operacional (CCO), que serve à RMTC, à Central de Operações da Secretaria de Segurança Pública, por meio do convênio entre o CONSÓRCIO RMTC e a SSP/GO, para proporcionar ambiente de maior segurança a todos os usuários;
- VII. promover o retorno, no prazo de até 30 (trinta) dias, dos organizadores de filas nos terminais de integração da RMTC;
- VIII. realizar esforço de comunicação social com o objetivo de valorização do transporte público metropolitano e de resgate da confiança dos seus usuários;
- IX. inclusão de veículos articulados nos corredores preferenciais e exclusivos, na medida de suas respectivas implantações;
- X. retorno da tarifa temporal (Ganha Tempo) a partir de 1º de outubro de 2014;
- XI. efetivação de um link direto da Central de Controle Operação (CCO), em tempo real, para a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos (CMTc) e para a Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos para permitir ao poder público um controle em tempo real das atividades do transporte coletivo na Região Metropolitana de Goiânia.

Primo

*[Handwritten signatures]*



**CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC**

**Art. 3º.** Fica o Estado de Goiás, direta ou indiretamente, autorizado a realizar as obras necessárias à extensão dos serviços inerentes ao lote nº 001, denominado Eixo Anhanguera, até o perímetro urbano das sedes dos municípios de Senador Canedo, Trindade e Goianira, o qual, após formalização de Acordo Operacional entre a Metrobus e as demais concessionárias envolvidas e anuência da CMTC - Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos.

**Art. 4º.** Ficam aprovados os cálculos e respectivo relatório técnico de atualização do preço da tarifa básica contratual da RMTC, realizados pela Diretoria Técnica da CMTC e convalidados pela AGR, conforme documentação probatória apensada nos autos do Processo Administrativo CMTC nº. 56894411/2014, cujos cálculos demonstram ser igual a R\$ 2,8937 o preço da tarifa básica tecnicamente calculado, que tomou por base, fundamentalmente:

- I. o período de abril de 2013 a março de 2014;
- II. regras e parâmetros de cálculo fixados nas cláusulas 22ª a 24ª dos contratos de concessão firmados em 25 de março de 2008; e
- III. a desoneração do ICMS do óleo diesel.

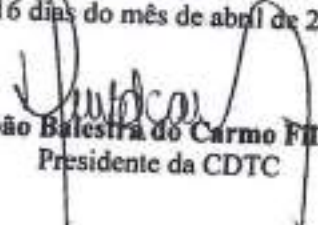
**Parágrafo único.** Posteriormente ao cálculo de atualização, foram analisados os impactos da desoneração referentes à assunção de 50% das gratuidades tarifárias pelo Estado de Goiás, em fase de formalização por meio de Termo próprio de Convênio entre o Estado de Goiás e os Municípios integrantes da RMTC, e, ainda, os impactos dos investimentos em melhoria e expansão dos serviços, em especial o aumento da oferta de serviços.

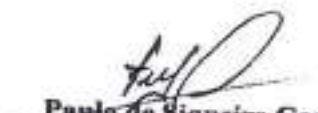
**Art. 5º.** À vista do contido no artigo anterior, fica fixado em R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) a tarifa dos serviços da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos, a qual entrará em vigor a partir das 05:00 horas do dia 03 de maio de 2014.

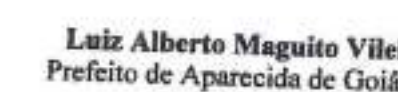
**Art. 6º.** A CMTC deverá instruir, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data desta Deliberação, processo próprio de revisão tarifária dos contratos de concessão, que, depois de concluído, deverá ser submetido, respectivamente, à oitiva da AGR e à aprovação deste Metropolitanano.

**Art. 7º.** Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*vac*  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (CDTC/RMG), em Goiânia, aos 16 dias do mês de abril de 2014.**

  
**João Balestra do Carmo Filho**  
Presidente da CDTC

  
**Paulo de Siqueira Garcia**  
Prefeito de Goiânia

  
**Luiz Alberto Maguito Vilela**  
Prefeito de Aparecida de Goiânia

*Primo*



**CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTG**

**Misael Pereira de Oliveira**  
Prefeito de Senador Canedo

*Humberto Tanus Júnior*  
**Humberto Tanus Júnior**  
Presidente da AGR

**Dep. Est. Talles Barreto**  
Representante da Assembleia Legislativa

*Patricia Pereira Veras*  
**Patricia Pereira Veras**  
Presidente da CMTG

*Carlos Soares*  
**Carlos Soares**  
Representante da Câmara Municipal de  
Goiânia

*Ivaldeny Pereira Pires*  
**Ivaldeny Pereira Pires**  
Representante da Associação de Câmaras  
Municipais e Vereadores de Goiás

*Paulo César Pereira*  
**Paulo César Pereira**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Urbano Sustentável de Goiânia

*José Gerardo Magundes Freire*  
**José Gerardo Magundes Freire**  
Secretário Municipal de Trânsito,  
Transporte e Mobilidade de Goiânia



**PROCESSO:** 64474162 / 2016  
**DATA AUTUAÇÃO:** 07 / 01 / 2016  
**INTERESSADO:** PRESIDENTE DA CMTC  
**ASSUNTO:** REQUERIMENTO – ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

**INSTRUÇÃO PROCESSUAL  
JUNTADA DE DOCUMENTOS**

**DELIBERAÇÃO Nº 082, DE 13 DE JANEIRO DE 2015**

Aprova relatório técnico de revisão tarifária fixando novo preço de tarifa.

Goiânia, 08 de Janeiro de 2016



**Domingos Sávio Afonso**  
Diretor Técnico



**DELIBERAÇÃO Nº 82, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.**

**APROVA RELATÓRIO TÉCNICO  
FIXANDO NOVO PREÇO PARA A  
TARIFA DOS SERVIÇOS DA REDE  
METROPOLITANA DE TRANSPORTES  
COLETIVOS (RMTC) E DISPÕE SOBRE  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA – CDTC/RMG, instituída pela Lei Complementar nº. 27, de 30 de dezembro de 1999, modificada pela Lei Complementar nº. 34, de 03 de outubro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

1- **considerando** que, no cálculo da tarifa vigente na RMTC, no importe de **RS 2,80 (dois reais e oitenta centavos)**, conforme estabelecido na Deliberação nº. 81, de 16 de abril de 2014, da CDTC, foi usado como fator de cálculo a desoneração do percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) das gratuidades e benefícios tarifários preconizados na Lei nº 12.313/94, concedidos aos usuários do transporte coletivo;

2- **considerando** que os recursos para pagamento do ônus decorrente da desoneração mencionada não puderam ser aportados pelo Estado de Goiás a partir de maio de 2014;

3- **considerando** que, em razão do quadro de ajuste empreendido pelo Governo Estadual, também extensível aos Municípios, os aportes para desoneração das gratuidades tarifárias não terão como ser realizados no ano em curso por nenhum dos Entes Públicos integrantes da RMTC;

4- **considerando** que a inexistência de aportes públicos implica em ruptura do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, uma vez que, em conformidade com o disposto na Deliberação nº. 081/2014, os parâmetros para a atualização da tarifa então vigente, no valor de **RS 2,80 (dois reais e oitenta centavos)**, considerou como fator integrante do cálculo a desoneração de 50% (cinquenta por cento) das gratuidades preconizadas na Lei nº. 12.313/94;

5- **considerando** que, nos termos do art. 9º, da Lei nº. 9.897/95 – Lei das Concessões, havendo alteração nos contratos de concessão que venham afetar seu regular equilíbrio econômico-financeiro, deverá o Poder Concedente restabelecê-lo concomitantemente à alteração que o causou;

CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC



6- **considerando** o trâmite processual transcorrido junto ao Ente Gestor e a manifestação favorável da CMTC, nos termos da Resolução – CMTC nº. 85, de 06 de fevereiro de 2015;

7- **considerando** o reexame legal da matéria por parte da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, conforme determinado no § 7º do art. 9º, da Lei Complementar nº. 27/1999, que resultou na Resolução - AGR nº. 191/2015, de 13 de fevereiro de 2015;

8- **considerando** que, em decorrência da expansão da Rede desde sua instituição e, nos termos da Deliberação nº. 70/2012, restou demonstrada a necessidade da CMTC de dinamizar e qualificar o gerenciamento do transporte coletivo, visando realizar a prestação de um serviço de gestão que venha efetivamente preservar o interesse público, sendo a receita proveniente do repasse da Parcela do Poder Concedente – PPC primordial para a Companhia fazer face ao custeio de todas as atividades de planejamento e fiscalização que lhe são inerentes;

9- **considerando** as obrigações assumidas pelas concessionárias do transporte coletivo no art. 2º, da Deliberação nº. 81/2014 adimplidas parcialmente;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Relatório Técnico de nº. 001, de 06 de janeiro de 2015, de lavra da Diretoria Técnica da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, que integra os autos do Processo Administrativo n.º 56894411/2014.

**Art. 2º** - À vista do contido no artigo anterior, fica fixado em **R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos)** a tarifa dos serviços da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC, que entrará em vigor às 05:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2015.

**Art. 3º** - Fica majorado o percentual da Parcela do Poder Concedente – PPC, estabelecida na Cláusula Quadragésima Quarta dos Contratos de Concessão, para 2% (dois por cento) da receita bruta auferida pelas concessionárias do transporte coletivo da RMTC.

**Art. 4º** - À vista do anteriormente disposto, o SETRANSP deverá deduzir dos valores arrecadados pelas operadoras e repassar diretamente à Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC a quantia correspondente a 2% (dois por cento) sobre a receita bruta auferida na RMTC, correspondente à Parcela do Poder Concedente - PPC.

**Art. 5º** - Ratifica-se os termos do art. 2º da Deliberação nº. 81/2014 em todo seu teor, passando seu inciso IV a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º .....

IV – aumentar em, no mínimo, 1.000 (mil) viagens diárias na operação, em dias úteis, sobre as Ordens de Serviço Operacional (OSO) estabelecidas pela CMTC no mês de outubro de 2014;”



**CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC**

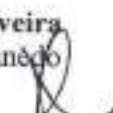
**Art. 6º** - Fica determinada a aditivação dos Contratos de Concessão vigentes na RMTC para finalização do processo de revisão e implantação das modificações estabelecidas nesta Deliberação, sob pena de perda da eficácia do objeto deliberado.


**Art. 7º** - Em consequência do procedimento de Revisão Tarifária n.º 56894411/2014, ficam vedadas quaisquer iniciativas futuras de revisão ou ajuste no corrente ano de 2015.

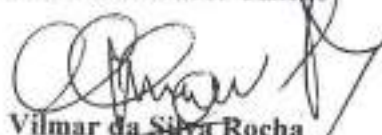
**Art. 8º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (CDTC/RMG), em Goiânia, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2015.**

  
**Paulo de Siqueira Garcia**  
Presidente da CDTC  
Prefeito de Goiânia

  
**Misael Pereira de Oliveira**  
Prefeito de Senador Canedo

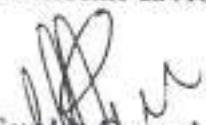
  
**Luiz Alberto Maguito Vilela**  
Prefeito de Aparecida de Goiânia

  
**Vilmar da Silva Rocha**  
Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos

  
**Patrícia Pereira Veras**  
Presidente da CMTC

  
**Edival Darci Chiarello**  
Presidente da AGR

**Dep. Est. Talles Barreto**  
Representante da Assembléia Legislativa

  
**José Geraldo Magundes Freire**  
Secretária Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade de Goiânia

**Ivaldeny Pereira Pires**  
Representante da Associação de Câmaras Municipais e Vereadores de Goiás

**Carlos Soares**  
Vereador de Goiânia

  
**Paulo Cesar Pereira**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento

**PROCESSO:** 64474162 / 2016  
**DATA AUTUAÇÃO:** 07 / 01 / 2016  
**INTERESSADO:** PRESIDENTE DA CMTC  
**ASSUNTO:** REQUERIMENTO – ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

## RELATÓRIO TÉCNICO

### MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO DA TARIFA DE 2016

#### VARIAÇÃO DE PREÇOS DO ÓLEO DIESEL

Relatório da Agência Nacional de Petróleo (ANP) disponível no site da ANP na Internet. Relatório do “Levantamento de Preços, Síntese dos Preços Praticados em Goiás,

#### VARIAÇÃO DO INPC

Relatório do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) disponível no site do IBGE na Internet. Relatório “Indicadores, Preços, INPC”.

#### VARIAÇÃO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE TRANSPORTES, VEÍCULOS A MOTOR. ÍNDICES DA COLUNA 36 DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

Os dados informados na coluna 36 da Revistaria Conjuntura Econômica, da FGV.

#### TABELA COM OS VALORES DO IPK E DA MÉDIA MÓVEL DO IPKe. ANTEPROJETO DE LEI DA DESONERAÇÃO DO ICMS NA OPERAÇÃO COMO ÓLEO DIESEL.

#### RESUMO GERAL DE DEMANDA E RECEITA.

Goiânia, 08 de Janeiro de 2016

  
**Domingos Sávio Afonso**

Diretor Técnico

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**

1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel.: (62) 3524-1818  
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP 74605-020



**PROCESSO** : 64474162  
**AUTUAÇÃO** : 07/01/2016  
**INTERESSADO** : PRESIDENTE DA CMTC  
**ASSUNTO** : ATUALIZAÇÃO TARIFARIA - 2016

## RELATÓRIO TÉCNICO Nº 001/2016

Em resposta ao Memorando nº 001/2016- PRES, da Presidência da CMTC, e tendo sido realizadas as diligências e análises necessárias ao exame da matéria processada, esta Diretoria Técnica apresenta suas considerações e conclusões, nos seguintes termos:

### Fundamentação:

1. Os contratos de concessão dos serviços do transporte coletivo urbano de passageiros da Região Metropolitana de Goiânia (RMG), em sua Cláusula Vigésima Quarta (24ª), fixam a fórmula paramétrica de cálculo, os parâmetros, os índices e as condições para o reajuste anual automático da tarifa básica contratual aplicável na Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC):

### Fatos relevantes:

2. A última atualização da tarifa básica contratual, feita com base na Cláusula Vigésima Quarta (24ª) dos contratos de concessão, foi realizada em março de 2014, portanto, com emprego do **instituto jurídico do reajuste**, para vigência no período de abril de 2014 a março de 2015, conforme demonstrado no Relatório Técnico nº 001/2014 (folhas 11 a 18 dos autos do Processo Administrativo CMTC nº 56894411/2014). Dito relatório acha-se lastreado em memória de cálculo e nos levantamentos de dados, informações e documentos pertinentes à matéria, todos acostados nos autos. O mesmo relatório, e tudo o mais que compôs aquele procedimento de atualização da tarifa, conforme se extrai dos autos, contou com pronunciamento favorável, expresso e escrito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, presente às folhas 167 a 169 dos autos. À vista do contido no referido procedimento de reajuste, o valor da tarifa base apurado foi de **RS 2.8937**, valor este tecnicamente calculado e tomado como referência para os estudos então apresentados. A tarifa praticada, fixada pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos, neste processo de atualização, no entanto, foi de **RS 2,80** (dois reais e oitenta centavos), com a contrapartida por parte do Estado de Goiás de efetuar o pagamento relativo a 50% das gratuidades, conforme preconizado na Deliberação-CDTC de n.º 081 de 16 de abril de 2014.



3. No ano de 2015 não houve processo e procedimentos de cálculo do reajuste anual automático. A atualização da tarifa deu-se com emprego do **instituto jurídico da revisão** que encontra amparo na Cláusula Vigésima Quinta (25ª) dos contratos de concessão. Tratou-se de processo e procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, em face dos desajustes acarretados pelo inadimplemento no tocante à obrigação de custeio mensal de 50% das gratuidades dos serviços da RMTC, conforme assumida dita obrigação no âmbito do Relatório Técnico nº 002/2014, da Diretoria Técnica desta Companhia, e na Deliberação CDTC nº 81/2014, de 16 de abril de 2014. Os cálculos da revisão tarifária estão estabelecidos e demonstrados no citado Relatório Técnico nº 002/2014 (folhas 170 a 178 dos autos do mesmo Processo Administrativo CMTC nº 56894411/2014), e também no Relatório Técnico nº 001/2015 (folhas 225 a 230 dos mesmos autos), os quais acham-se fundamentados em memória de cálculo e nos levantamentos de dados, informações e documentos pertinentes à matéria, todos acostados nos autos, que contém, também, pronunciamento favorável e formalizado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, às fls. 235 e 236. À vista do contido no referido procedimento de revisão tarifária, o valor da tarifa base calculada foi de **RS 3.3120**, valor este tecnicamente calculado e tomado como referência para os estudos então apresentados. A tarifa praticada, fixada pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos, neste processo de atualização, é a atual tarifa de **RS 3,30** (três reais e trinta centavos).

4. Evidencia-se, por efeito dos fatos registrados nos itens 2 e 3 acima, que o reajuste anual automático da tarifa da RMTC, que tem por fundamento a Cláusula Vigésima Quarta dos Contratos de Concessão, não é levado a efeito desde o mês de Abril de 2014.

5. No corrente processo e procedimentos de atualização da tarifa, que toma por fundamento o **instituto jurídico do reajuste**, que tem amparo na Cláusula Vigésima Quarta (24ª) dos contratos de concessão, indispensável é fazer o expurgo de elementos e variáveis imprevistos na fórmula paramétrica de cálculo, fórmula esta que é dada na cláusula contratual citada, porquanto são elementos e variáveis típicos de processos de **revisão**, por isto mesmo devendo serem tratados pela CMTC em processo próprio e apartado deste processo de **reajuste**.

6. Os desequilíbrios havidos e acumulados, relativos aos anos de 2013 e 2014, em razão principalmente da não aplicação do reajuste anual automático da tarifa deve ser equacionado por meio de processo próprio e apartado, a ser instaurado pela CMTC, e, para garantia de observância do princípio da modicidade tarifária, não deve ser impactado na tarifa paga pelos usuários.

## Cálculo do reajuste:

### 7. Aplicação da fórmula paramétrica:

#### Memória de Cálculo

$T_1 = T_0 \times R$ , onde:

$T_1$  = Valor da tarifa reajustada expresso em R\$ (janeiro de 2016)

$T_0$  = valor da tarifa básica contratual vigente (abril de 2014)  $R =$

Índice de reajustamento conforme fórmula:

$R = [0,35 \times Vd + 0,25 \times Vs + 0,10 \times Vinpc + 0,30 \times Vfgv36] + Vipk$ , onde:

$Vd$  = variação do preço do óleo diesel  $Vs =$

variação do salário do motorista  $Vinpc =$

variação do índice INPC

$Vfgv36$  = variação do índice da coluna 36 da Fundação Getúlio Vargas (extinta a coluna 43 FGV)

$Vipk$  = variação do índice de passageiro por quilômetro que mede a produtividade do sistema

Tarifa na data base	2,8937	cláusula 24ª dos Contratos de Concessão
Mês base	abr.14	cláusula 24ª dos Contratos de Concessão
Mês final	dez.15	cláusula 24ª dos Contratos de Concessão
Majoração	0,00%	cláusula 22ª dos Contratos de Concessão

Tarifa base: 2,8937

INSUMOS	INDICADORES INFLACIONÁRIOS			
	2014	2015	Variação %	Fator
Preço do Óleo Diesel (1)	1,954	2,355	20,5220%	1,20522
Salário do Motorista (2)	1.546,30	1.716,97	11,0372%	1,11037
Índice INPC (3)	3.989,11	4.635,75	16,2101%	1,16210
Coluna 36 FGV (4)	109,105	117,09	7,3150%	1,07315
IPK equiv (5)	1,554	1,368	-11,9691%	0,88031

Tarifa Atualizada: 3,7396

#### Resumo

Aplicando-se a fórmula temos:

$$R = [0,35 \times 1,2052 + 0,25 \times 1,1104 + 0,10 \times 1,1621 + 0,30 \times 1,0731] + 0,8803 = 1,2922$$

Fator "R" 1,2922

Tarifa Base 3,7394

Tarifa Atualizada 3,7000

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**

1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel.: (62) 3524-1818  
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP 74605-020

**Fontes:**

(1) Agência Nacional do Petróleo - Preços Praticados Diesel R\$/litro - Preço Distribuidora  
<http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo--MensalMunicipio.asp?seEstado=GO:GOIÁS>

(2) Convenções coletivas de trabalho entre Setransp e Sinditransporte

(3) IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de índices de Preços, Sistema Nacional de índices de Preço ao Consumidor. <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc/ipca/ipca-inpc-201601.Lshtm>

(4) Revista Conjuntura Econômica da FGV - O índice Coluna 43 se refere ao índice de Preços por, Atacado

- Disponibilidade Interna - Origem - IPA-DI-OG representado por uma série histórica calculada mensalmente de 1969 a dezembro de 2008, quando foi descontinuado. Por essa razão, substituímos esse índice pelo índice de Preços por Atacado OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças (atualmente índice Coluna 36).

(5) CMTC.

**Simulações do reajuste em outras bases:**

8. Com objetivo de gerar mais transparência e sanar possíveis dúvidas em relação ao cálculo apresentado no item 7 acima, são apresentadas adiante duas simulações em relação a atualização da tarifa utilizando premissas diferentes daquelas encontradas nos contratos de concessão.

8.1. **Mudança da base temporal:** simulação com alteração na base que, ao invés de adotar o último processo de **reajuste** (abril/2014) faz a utilização do mês de janeiro/2015, base da última atualização com fundamento na **revisão** e que por isso mesmo não utilizou a fórmula paramétrica dada pela Cláusula Vigésima Quarta (24ª) dos contratos de concessão.

Simulação 1 - Aplicação da Fórmula Paramétrica com base em 2015					
INDICADORES INFLACIONÁRIOS					
	(un)	fev/15	dez/15	Variação %	Fator
Preço do Óleo Diesel (1)	R\$	2,0876	2,355	12,8257%	1,12826
Salário do Motorista (2)	R\$	1.575,20	1.716,97	9,0000%	1,09000
Índice INPC (3)	nº	4.276,69	4.635,75	8,3957%	1,08396
Coluna 36 FGV (4)	nº	112,919	117,086	3,6903%	1,03690
IPKe (5)		1,479	1,368	-6,4551%	0,93545
Fator "R"					1,1619
Tarifa de Referência					3,3000
Tarifa Calculada				R\$	3,8341
<b>Valor da Tarifa Reajustada =</b>				R\$	<b>3,8000</b>

parâmetros da fórmula. Ao invés de utilizar os parâmetros contratuais: 0,35 para variação do óleo diesel; 0,25 para variação do salário dos motoristas; 0,10 para o INPC/IBGE; e 0,30 da Coluna 36 FGV, são aqui utilizados os parâmetros divulgados pela NTU (Associação Nacional das Empresas de Transporte Urbano), a saber: 0,41 para mão de obra (variação do salário dos motoristas); 0,23 para o óleo diesel; 0,36 para o INPC/IBGE; a Coluna 36 foi excluída da simulação porquanto a Coluna 43 (fixada nos contratos) foi descontinuada pela FGV.

Cenário 2 - Alteração dos parâmetros da Fórmula Paramétrica						Parâmetros	
INDICADORES INFLACIONÁRIOS							
	(un)	2014	2016	Variação %	Fator		
Preço do Óleo Diesel (1)	R\$	1,954	2,355	20,5220%	1,20522	Diesel	0,23
Salário do Motorista (2)	R\$	1.546,30	1.716,97	11,0372%	1,11037	Salário	0,41
Índice INPC (3)	nº	3.989,11	4.635,75	16,2101%	1,16210	INPC	0,36
Coluna 36 FGV (4)	nº	109,105	117,086	7,3150%	1,07315	FGV	0,00
IPK (5)		1,554	1,368	-11,9691%	0,88031		
Fator "R"					1,3073		
Tarifa de Referência					2,8937		
Tarifa Calculada					R\$ 3,7829		
Valor da Tarifa Reajustada =					R\$ 3,7500		

### Conclusões e Recomendações:


9. Com base nas simulações apresentadas acima fica evidenciado que além de estar aderente aos contratos de concessão, a adoção do período de estudo (abril/14 – janeiro/16) e a manutenção dos parâmetros contratuais de reajuste, é o que resulta na tarifa mais barata para os usuários do transporte coletivo da Região Metropolitana de Goiânia, portanto que melhor responde ao interesse público.
10. Sendo assim, depois de procedidos os cálculos para o reajuste da tarifa à luz dos contratos de concessão, tendo como referência temporal a última aplicação da fórmula paramétrica (abril/2014), chegou-se ao novo valor da tarifa tecnicamente calculada, que é de R\$ 3,7394.
11. A recomendação desta Diretoria Técnica, para efeito de fixação do preço da tarifa a ser praticada, é que o valor apurado seja arredondado para R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos).

Devolva-se o presente Processo à Presidência, com a sugestão de que, antes de sua remessa


**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**  
 1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel.: (62) 3524-1818  
 presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP 74605-020

Devolva-se o presente Processo à Presidência, com a sugestão de que, antes de sua remessa para oitiva da Agência Goiana de Regulação (AGR), seja ouvida a Assessoria Jurídica desta Companhia, para manifestar-se sobre os aspectos processuais e de legalidade da matéria tratada.

**DIRETORIA TÉCNICA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC**, em Goiânia, aos 08 de janeiro de 2016.



DOMINGOS SÁVIO AFONSO  
DIRETOR TÉCNICO



FLÁVIA ARAUJO XAVIER  
GERENTE DE PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL

**PROCESSO:** 64474162 / 2016  
**DATA AUTUAÇÃO:** 07 / 01 / 2016  
**INTERESSADO:** PRESIDENTE DA CMTC  
**ASSUNTO:** REQUERIMENTO - ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

**INSTRUÇÃO PESSOAL  
JUNTADA DE DOCUMENTOS**

**RELATÓRIO TÉCNICO Nº 001/2016**

Goiânia, 08 de Janeiro de 2016

  
**Domingos Sávio Afonso**  
Diretor Técnico



ANP  
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

19  
CMTC - Goiânia



Você está em » [Home](#) » [Sistema](#) » [Resumo I](#) » [Município](#) »

## Síntese dos Preços Praticados - GOIAS

### Resumo I - Diesel RS/l

Período : de 23/03/2014 a 29/03/2014		DADOS MUNICÍPIO					Preço Distribuidora			
município	nº de postos pesquisados	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margin média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Aguas Lindas de Goiás	5	2,522	0,018	2,490	2,530	0,268	2,314	0,000	2,314	2,314
Anápolis	14	2,563	0,047	2,480	2,679	0,248	2,316	0,044	2,285	2,347
Aparecida de Goiânia	13	2,495	0,048	2,450	2,590	0,252	2,243	0,032	2,225	2,280
Caldas Novas	8	2,581	0,053	2,540	2,699	-	-	-	-	-
Catalão	9	2,591	0,008	2,579	2,599	0,337	2,253	0,005	2,250	2,257
Formosa	12	2,544	0,021	2,499	2,559	0,255	2,288	0,028	2,254	2,326
Goiânia	61	2,497	0,039	2,380	2,590	0,198	2,292	0,032	2,249	2,334
Goiatuba	9	2,491	0,027	2,450	2,550	0,260	2,231	0,008	2,226	2,237
Itumbiara	17	2,301	0,069	2,370	2,599	0,260	2,241	0,022	2,226	2,257
Jatá	15	2,690	0,097	2,559	2,790	0,463	2,227	0,004	2,224	2,230
Luziânia	12	2,602	0,084	2,380	2,690	0,320	2,281	0,008	2,276	2,290
Minerópolis	6	2,663	0,010	2,650	2,670	0,351	2,312	0,000	2,312	2,312
Morrinhos	10	2,492	0,015	2,480	2,520	0,250	2,242	0,023	2,226	2,259
Planaltina	5	2,633	0,082	2,487	2,670	0,444	2,190	0,000	2,190	2,190
Pocanotas	7	2,573	0,021	2,550	2,590	0,374	2,199	0,000	2,199	2,199
Rio Verde	13	2,591	0,041	2,540	2,680	0,380	2,211	0,017	2,200	2,223
Trindade	7	2,479	0,016	2,450	2,490	0,284	2,195	0,000	2,195	2,195
Valparaíso de Goiás	10	2,545	0,059	2,390	2,580	0,350	2,195	0,000	2,195	2,195

Data de Emissão : 31/03/2014

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

31/03/2014 14:55



Você está em: [Home](#) > [Mensal - Ramo II](#) > [Município](#)

## Síntese dos Preços Praticados - GOLAS

### RESUMO II - Diesel R\$1

Período : 2015 - Dezembro

município	n° de postos pesquisados	preço médio	DADOS MUNICÍPIO				Preço Distribuidora			
			Preço ao Consumidor	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Aguaí Lindas de Goiás	25	3,095	0,038	3,050	3,130	-	-	-	-	-
Anápolis	69	2,965	0,029	2,890	3,049	0,206	2,759	0,035	2,693	2,780
Aparecida de Goiânia	60	2,901	0,049	2,780	2,999	0,190	2,711	0,059	2,653	2,782
Caldas Novas	45	3,126	0,070	2,950	3,238	0,421	2,706	0,008	2,700	2,715
Caralho	35	3,097	0,024	3,040	3,120	0,400	2,697	0,000	2,697	2,697
Fermosa	35	3,012	0,050	2,967	3,069	0,312	2,700	0,000	2,700	2,700
Goiânia	175	2,972	0,065	2,849	3,120	0,201	2,771	0,034	2,746	2,851
Goiatuba	36	2,918	0,039	2,879	2,990	0,153	2,766	0,000	2,766	2,766
Itumbiara	73	2,936	0,072	2,810	3,090	0,233	2,703	0,008	2,697	2,715
Jataí	60	3,141	0,118	2,949	3,290	-	-	-	-	-
Luziânia	38	2,994	0,047	2,870	3,090	0,282	2,712	0,028	2,698	2,746
Minasios	24	3,088	0,062	2,940	3,150	0,389	2,699	0,000	2,699	2,699
Morrinhos	40	2,927	0,032	2,890	2,980	0,279	2,649	0,000	2,649	2,649
Porangatu	34	2,979	0,055	2,850	3,050	0,264	2,715	0,031	2,687	2,749
Rio Verde	40	3,071	0,078	2,950	3,190	0,371	2,700	0,000	2,700	2,700
Trindade	35	2,926	0,028	2,880	2,990	-	-	-	-	-
Valparaíso de Goiás	45	2,973	0,049	2,900	3,090	0,277	2,698	0,013	2,687	2,715

Data de Emissão : 06/01/2016

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone: (0800) - 970 0207

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) ENTRE O "SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDITRANSPORTE" E "SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP"**



**SUMÁRIO**

1	<b>PARTES</b>
2	<b>OBJETO E ALCANCE</b>
3	<b>REMUNERAÇÃO</b>
3.1	SALÁRIO BASE
3.2	GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÕES SUPLEMENTARES
3.3	PAGAMENTOS E DEDUÇÕES
3.3.1	Forma de pagamento
3.3.2	Adiantamentos e Vales
3.3.3	Desconto de despesas médicas e odontológicas (SEST/SENAT) E PROVENIENTES DE EMPRÉSTIMOS
3.4	COMPENSAÇÃO SUPERVENIENTE
4	<b>BENEFÍCIOS</b>
4.1	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OU AUXÍLIO REFEIÇÃO
4.2	PLANO DE SAÚDE
4.3	"PASSE LIVRE"
4.4	CESTA BÁSICA ANUAL
4.5	"PRÊMIO FÉRIAS": ABONO OU PECÚNIA
4.6	"PRÊMIO PERMANÊNCIA" OU ANUÊNIO
4.7	AUXÍLIO FUNERAL
5	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>
5.1	INÍCIO E CONTROLE DA JORNADA
5.2	COMPENSAÇÃO DE JORNADA
5.3	FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIOS PARA DESCANSO E/OU ALIMENTAÇÃO
6	<b>GARANTIAS</b>
6.1	ESTABILIDADE NUPCIAL
6.2	ESTABILIDADE DE RETORNO POR AUXÍLIO DOENÇA
6.3	ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA
7	<b>RESPONSABILIDADES DOS EMPREGADOS</b>
7.1	INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
7.2	OPERACIONALIZAÇÃO E FRAUDE AO "SIT-PASS"
7.3	VIOLAÇÃO DE TACÓGRAFO
7.4	REPARAÇÃO DE DANOS
8	<b>SEGURANÇA NO TRABALHO</b>
8.1	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES
9	<b>SAÚDE OCUPACIONAL</b>
9.1	ATESTADOS MÉDICOS
9.2	PROGRAMA DE REABILITAÇÃO
10	<b>PRERROGATIVAS E DIREITOS SINDICAIS</b>
10.1	VISITAS E INSPEÇÕES
10.2	HOMOLOGAÇÕES
10.3	FLEXIBILIZAÇÃO DO DIREITO
10.4	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
11.	<b>DO CONTRATO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS TRABALHADORES</b>
12.	<b>DO FECHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO</b>
13.	<b>DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>
13.1	INTERLOCUÇÃO PERMANENTE
14	<b>PRAZO</b>
14.1	VIGÊNCIA



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) ENTRE O "SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SINDITRANSPORTE" E O "SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA – SETRANSP"**



**1 PARTES**

**1.1 1º CONVENENTE**

**1.1.1 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS**, entidade sindical fundada em 22.9.1943, reconhecida em 30.9.1944, inscrito no CNPJ sob o n. 01.089.689/0001-35, com sede na rua T-36, n. 2.601, Setor Bueno, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, representado pelo presidente, senhor ALBERTO MAGNO BORGES.

**1.2 2º CONVENENTE**

**1.2.1 SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA – SETRANSP**, entidade sindical da categoria econômica de primeiro (1º) grau, inscrito no CNPJ sob o n. 33.638.032/0001-76, estabelecido na alameda Doutor Irany Alves Ferreira, n. 298, Setor Aeroporto, também em Goiânia, Goiás, representado pelo presidente, senhor DÉCIO CAETANO VEIRA FILHO.

**2 OBJETO E ALCANCE**

**2.1** A fluente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) tem por objeto harmonizar os interesses econômicos e sociais entre as categorias representadas pelos CONVENENTES.

**2.2** Este pacto aplica-se a todos os trabalhadores no transporte público e coletivo de passageiros na Grande Goiânia, subordinado às diretrizes e deliberações da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (CDTC-RMG), instituída pela **Lei Complementar n. 27**, de 30.12.1999, modificada pela **Lei Complementar n. 30**, de 9.6.2000, ao depois alterada pela **Lei Complementar n. 34**, de 3.10.2001, observando o contexto legal e operacional inaugurado pela **Deliberação CDTC-RMG n. 026**, de 30.1.2003, atos normativos e regulamentares posteriores, inerentes aos sistemas estrutural e local do SIT-RMTC.



### 3 REMUNERAÇÃO

#### 3.1 SALÁRIO BASE

- 3.1.1 A partir de 1º de março de 2015, o salário base mensal dos motoristas de ônibus, manobristas/garagistas assume o valor de **RS 1.716,96 (um mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos)**, num percentual de reajuste de 9% (nove por cento) sobre o salário base de fevereiro de 2015.
- 3.1.2 A partir de 1º de março de 2015, o salário base de motoristas e manobristas/garagistas de veículos do transporte coletivo do tipo ônibus articulado será de **RS 1.971,48 (um mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)**.
- 3.1.3 Na mesma data, 1º de março de 2015, o salário base mensal dos motoristas de ônibus articulados e manobristas da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., assume o valor de **RS 2.007,03 (dois mil e sete reais e três centavos)**, num percentual de reajuste de 9% (nove por cento) sobre o salário base de fevereiro de 2015 e dos operadores, cargo exclusivo dos quadros funcionais da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., assume o valor de **RS 2.107,39 (dois mil, cento e sete reais e trinta e nove centavos)**, equivalente a cinco por cento (5%) acima do piso salarial do motorista e manobrista da empresa referida.
- 3.1.4 O salário base mensal de motoristas e manobristas/garagistas de veículos do serviço diferenciado, denominado CITYBUS, a partir de 1º de março de 2015, será de **RS 1.116,00 (um mil, cento e dezesseis reais)**.
- 3.1.5 O salário base dos controladores de catraca de solo da METROBUS, passa a ser de **RS 1.404,90 (um mil, quatrocentos e quatro reais e noventa centavos)** e dos apontadores ou assistentes de tráfego será de **RS 1.053,49 (um mil e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos)**.
- 3.1.6 Os demais empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os da METROBUS S/A e TRANSURB S/A., terão os seus salários reajustados, a partir de 1º de março de 2015, no percentual de 9% (nove por cento), sobre o salário base de fevereiro de 2015.



3.1.7 A diferença salarial relativa aos meses de março, abril, maio e junho de 2015, advinda do reajuste concedido, deverá ser paga aos empregados abrangidos por esta Convenção juntamente com o salário competência julho de 2015.

### 3.2 GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÕES SUPLEMENTARES

3.2.1 São consideradas integrantes das atribuições dos motoristas das linhas de ônibus, vinculados ao transporte público de Goiânia e Região Metropolitana, todas as funções pertinentes ao Sistema Inteligente de Tarifação de Passagens (SIT-PASS), os respectivos tempos despendidos, inclusive de deslocamentos, desde a abertura ao fechamento do serviço, eventuais vendas a bordo de passagens aos usuários que não portarem “bilhetes” ou “cartões inteligentes” e acerto de caixa, quando necessário, sem que isso caracterize dupla função ou sobrejornada.

3.2.2 Em virtude do disposto no subitem anterior, a partir de 1º março de 2015, será pago aos motoristas das linhas de ônibus um adicional de R\$ 138,73 (cento e trinta e oito reais e setenta e três centavos) mensais, o qual será discriminado no contracheque como “Grat. Item 3.2 da CCT”.

3.2.3 Em caso de falta, licença, suspensão do motorista ou admissão no decorrer do mês, facultase à empregadora desconto do valor previsto no subitem 3.2.2, proporcionalmente aos dias não trabalhados.

3.2.4 A parcela referida no subitem 3.2.2 não se incorpora, para qualquer efeito, à remuneração convencional, principalmente no que tange ao cálculo do Repouso Semanal Remunerado (RSR), horas extras, adicionais, férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina (13º salário), anuênio.

### 3.3 PAGAMENTOS E DEDUÇÕES

#### 3.3.1 FORMA DE PAGAMENTO

3.3.1.1 As empregadoras disponibilizarão, através de sistema informatizado para consulta dos empregados, contracheques constando pagamentos e descontos efetuados durante o mês, discriminando salário, horas extras, ajuda de custo, gratificações adicionais, trabalho em feriado e qualquer outro porventura recebido pelo empregado.



3.3.1.2 As empregadoras, sempre que solicitadas, fornecerão os contracheques, por meio físico, sem ônus para o trabalhador.

3.3.1.3 Nas empresas que efetuam adiantamento e/ou pagamento de salários por crédito em conta bancária do empregado, aberta nos termos do parágrafo único do art. 464, da CLT, fica dispensada a obrigatoriedade da assinatura no recibo de pagamento (holerite), que poderá ser disponibilizado "on line", valendo como comprovante, desde que acessível por meio da rede mundial de computadores (Internet), via cartão magnético e senha pessoal. O empregado poderá obter o documento, também, pedindo-o ao setor de pessoal ou na tesouraria da empregadora.

### 3.3.2 ADIANTAMENTOS E VALES

3.3.2.1 Na hipótese da empregadora efetuar adiantamento e/ou pagamento mensal, através de depósitos bancários, os demonstrativos do banco, servirão de comprovantes hábeis.

3.3.2.2 Os empregados somente assinarão vales se forem entregues mediante cópia, discriminação do conteúdo e valores respectivos.

### 3.3.3 DESCONTO DE DESPESAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS (SEST/SENAT) E PROVENIENTES DE EMPRÉSTIMOS

3.3.3.1 Poderão ser objeto de desconto em folha, na forma e condições autorizadas pelo empregado, as despesas médicas e odontológicas oriundas da prestação de serviços pelo SEST/SENAT e empresas conveniadas, bem como os empréstimos concedidos de acordo com a Lei 10.820, de 17/12/2003, MP 130/2003 e Decreto 4.840, de 17/09/2003.

## 3.4 COMPENSAÇÃO SUPERVENIENTE

3.4.1 Sobrevindo benefícios ou vantagens determinadas pelo Poder Público já contempladas pela presente Convenção, seja em virtude de lei, decreto, portaria, qualquer outro meio legal ou normativo, serão compensados ou excluídos desta Convenção, de forma a não se estabelecer pagamento duplo, adicional ou maior vantagem.

## 4 BENEFÍCIOS

### 4.1 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OU AUXÍLIO REFEIÇÃO



- 4.1.1 As empregadoras fornecerão ou creditarão, mensalmente, inclusive no período de gozo de férias, a partir de 1º.3.2015, em decorrência de adesão ao Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), na forma da lei e desta Convenção, aos seus empregados, "auxílio alimentação" ou "auxílio refeição", através do sistema de *tickets* ou cartão magnético.
- 4.1.1.1 A partir de 1º de março de 2015, o "auxílio alimentação" ou "auxílio refeição", será de **RS 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**, num percentual de reajuste de 20% (vinte por cento). O "auxílio alimentação" ou "auxílio refeição", para os empregados da METRO-BUS S/A e da TRANSURB S/A, será de **RS 810,00 (oitocentos e dez reais)**, também a partir de 1º de março de 2015.
- 4.1.1.1.1 As diferenças relativas aos meses de março, abril, maio, junho e julho do "auxílio alimentação" ou "auxílio refeição" acima referido, serão pagas em 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas a partir do mês de **agosto/2015**. Em caso de rescisão do contrato de trabalho as parcelas não pagas deverão ser quitadas até o pagamento das verbas rescisórias, via termo de rescisão de contrato de trabalho.
- 4.1.1.2 As empregadoras obrigam-se a entregar ou creditar aos empregados, no dia do pagamento dos salários ou das férias, mediante recibo ou comprovante de crédito, o valor total declinado no caput, tendo como referencial para cálculo do valor unitário o quantitativo de 26 dias, sendo facultada a dedução, na folha de pagamento do mês subsequente, de um (1) *ticket* por cada dia de falta, de qualquer natureza.
- 4.1.1.3 Os empregados admitidos durante o mês receberão os *tickets* simultaneamente ao primeiro pagamento mensal, *pro rata die*.
- 4.1.2 A contribuição dos empregados para fins de "auxílio alimentação" ou "auxílio refeição" será de cinco por cento (5%), incidente sobre o valor mensal e total do benefício, que será descontada na folha de pagamento respectiva.
- 4.1.3 É facultado às empresas fornecerem aos tripulantes ou trabalhadores de bordo do turno matutino, que iniciam jornada de trabalho nas dependências das operadoras, em caráter facultativo, antes do início da jornada, café da manhã composto de pão, leite e café ou equivalente, mediante pagamento individual e mensal de **RS 26,96 (vinte e seis reais e noventa centavos)**.
- 4.1.3.1 Nessa hipótese, o tempo utilizado na refeição não será considerado como à disposição da empregadora e também não comporá a remuneração.



4.1.4 As empregadores pagarão “auxílio alimentação” ou “auxílio refeição” aos empregados que se afastarem, por atestado médico, a partir do quarto dia até o décimo quinto dia do afastamento.

## 4.2 PLANO DE SAÚDE

4.2.1 Assegura-se contrato entre as empregadoras e empresas prestadoras de serviços de Plano de Saúde, por aceitação mútua dos CONVENENTES, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção.

4.2.2 O Plano de Saúde referido no subitem anterior é destinado à prestação de assistência médico-hospitalar aos empregados que dele queiram participar, inclusive seus dependentes, considerando como tais, para os efeitos de participação no Plano, o(a) cônjuge ou a companheira(o), na forma da Lei Federal n. 9.278, de 10 de maio de 1996, e filhos solteiros, menores de dezoito (18) anos.

4.2.2.1 A participação voluntária dos empregados e respectivos dependentes no Plano deve ocorrer mediante adesão simultânea ao ato de contratação, ficando, os beneficiários, sujeitos às condições de atendimento e ao cumprimento da carência estipulada pela prestadora dos serviços.

4.2.3 Faculta-se às empregadoras, desde logo, procederem ao desconto referente à co-participação, no importe de quarenta por cento (40%), nos serviços odontológicos e procedimentos especiais previstos, desde que expressamente autorizados pelas empregadoras, respeitando-se, para efeito de desconto, o limite mensal de trinta por cento (30%) da remuneração devida a cada empregado.

4.2.4 Ficam as empregadoras autorizadas a descontar nas folhas de pagamento dos empregados, que aderirem ao Plano de Saúde, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do respectivo salário base mensal, acrescido do “prêmio permanência” (anuênio), desconto este limitado à totalidade do valor da mensalidade devida ao Plano, bem como o desconto do valor de participação em consultas que for estabelecida nos respectivos contratos com as prestadoras.

4.2.5 O Plano de Saúde a que se refere o subitem 4.2.1 corresponde aos serviços “BÁSICOS”, conforme legislação de regência.





- 4.2.6 Faculta-se às empregadoras a oferta de “PLANO EXECUTIVO” ou “PLANO B”, mediante autorização por escrito do empregado optante, necessária para efeito de desconto na folha de pagamento.
- 4.2.6.1 Nessa hipótese, arcará o empregado com o valor advindo da diferença gerada entre a sua quota-parte, no “PLANO BÁSICO”, e o valor do “PLANO EXECUTIVO” ou “PLANO B”, não gerando para a empregadora qualquer acréscimo financeiro.
- 4.2.7 Ficam garantidos aos empregados vítimas de acidentes de trabalho e/ou em auxílio-doença, que estiverem afastados temporariamente por mais de trinta (30) dias e que tenham aderido ao “PLANO BÁSICO”, os benefícios assistenciais durante o período de afastamento, sem o desconto referido no subitem 4.2.4.
- 4.2.7.1 Para os empregados que tenham aderido ao Plano instituído no subitem 4.2.6 é garantida a cobertura pelo “PLANO BÁSICO”, assumindo os empregados os valores advindos da diferença entre o “PLANO BÁSICO” e “PLANO EXECUTIVO” ou “PLANO B”.
- 4.2.8 Ao empregado participante que for demitido sem justa causa ou que for aposentado, inclusive por invalidez, poderá optar por se manter no Plano de Saúde, com seus dependentes, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava na fase laborativa, desde que assuma o seu pagamento integral, e que se enquadre nas prescrições aplicáveis da Lei 9.656, de 03/06/1998, na forma da respectiva regulamentação pelo Conselho de Saúde Suplementar – CONSU, observado, também, o que dispor o contrato de prestação de serviços de assistência à saúde. A opção deverá ser manifestada até 30 (trinta) dias do desligamento ou, no caso de aposentadoria por invalidez, da suspensão do contrato de trabalho (art. 475 da CLT), independentemente da comunicação da empresa empregadora”.
- 4.3 “PASSE LIVRE”**
- 4.3.1 As empregadoras comprometem-se a disponibilizar transporte gratuito, na rede de transporte coletivo da RMG, a todos empregados, até a data de desligamento, bem como àqueles que estiverem em percepção de auxílio-doença e, ainda, a todos que se aposentarem no exercício das atividades.
- 4.3.1.1 Esse benefício, em qualquer hipótese, não integra a remuneração laboral.



4.3.1.2 Não integra a remuneração, para qualquer efeito, o tempo de deslocamento gasto pelo empregado, no itinerário residência-trabalho e vice-versa.

4.3.1.3 As empresas ficam desobrigadas de fornecer o Vale-Transporte em razão do Passe-Livre.

#### 4.4 CESTA BÁSICA ANUAL

4.4.1 Até o dia 20 do mês de dezembro dos anos de 2015 e 2016, as empregadoras concederão, a todos empregados admitidos até o dia 15 de dezembro desses anos e que estiverem trabalhando até a data mencionada, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO complementar, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do “auxílio alimentação” ou “auxílio refeição” definido na cláusula 4.1.1.1, não constituindo com isso salário in-natura.

4.4.2 A METROBUS S/A e a TRANSURB S/A fornecerão *ticket* alimentação aos empregados respectivos, no valor mínimo de **RS 810,00 (oitocentos e dez reais)**, não constituindo com isso salário in-natura.

#### 4.5 “PRÊMIO FÉRIAS”: ABONO OU PECÚNIA

4.5.1 Asseguram-se aos empregados abono de férias ou prêmio pecuniário, equivalente a cinco (5) dias de salário a todos que, durante o período aquisitivo das respectivas férias, não houverem tido qualquer falta injustificada ao trabalho, suspensão ou qualquer tipo de licença por interesse particular.

#### 4.6 “PRÊMIO PERMANÊNCIA” OU ANUÊNIO

4.6.1 Por cada ano de trabalho, efetivamente completado, os empregados têm direito ao recebimento mensal de “prêmio permanência” equivalente a três por cento (3%) do salário base do premiado.

4.6.1.1 O “prêmio” não integra a remuneração, para efeito de cálculo do RSR, horas extras, adicionais e tempo de prestação de conta, mas é devido nos casos de férias e pagamento da segunda (2ª) parcela da gratificação natalina (13º salário).

#### 4.7 AUXÍLIO FUNERAL



- 4.7.1 No caso de falecimento do empregado, a empregadora, por si ou por apólice de seguro de vida em grupo contratada em benefício dos empregados, concederá auxílio funeral equivalente ao valor do salário base mensal do MOTORISTA, vigente na data do falecimento, à viúva(o) ou companheira(o) devidamente habilitada(o) junto à empregadora. Na falta daqueles beneficiários, os herdeiros habilitados junto a Previdência Social, ou mediante alvará judicial.

## **5 JORNADA DE TRABALHO**

### **5.1 INÍCIO E CONTROLE DA JORNADA**

- 5.1.1 É considerado como início efetivo da jornada, para tripulantes ou trabalhadores de bordo, o momento em que, no horário que for designado pela escala de serviço, apresentarem-se na garagem, terminal ou local indicado pela empregadora.
- 5.1.2 As empregadoras poderão adotar sistemas de controle da jornada de trabalho mais simplificados e adequados à realidade laboral, inclusive com uso de processamento eletrônico de dados, tanto para empregados dos serviços externos quanto internos.
- 5.1.2.1 Os controles diários de frequência poderão ser listados em relação mensal, com menção dos horários de entrada, intervalos e término das jornadas, a qual, uma vez assinada pelo empregado, valerá como prova para todos os efeitos legais.

### **5.2 COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

- 5.2.1 Ficam as empregadoras, desde logo, autorizadas a prorrogarem e compensarem os horários de trabalho dos empregados, independentemente de qualquer ato escrito, porém com observância dos tempos de prorrogação e de compensação legalmente previstos.
- 5.2.1.1 As horas trabalhadas que excederem o horário normal do mês, observado o limite de 220hs/mês, já incluso o RSR, e que não forem compensadas, serão pagas com acréscimo de cinquenta por cento (50%) do valor da hora normal, calculada de acordo com o salário base mensal, não se incorporando para efeito de cálculo a parcela paga a título de "prêmio permanência" ou anuênio.

### **5.3 FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIOS PARA DESCANSO E/OU ALIMENTAÇÃO**



5.3.1 As empregadoras são, desde logo, autorizadas a dilatarem os horários máximos ou flexibilizar os horários mínimos de intervalos para repouso e/ou alimentação, independentemente de qualquer ato escrito, desde que os empregados não trabalhem ininterruptamente e não fiquem sem intervalo suficiente para alimentação, podendo ser utilizados os intervalos inter-viagens nos terminais para tal finalidade.

5.3.2 Não se caracteriza tempo à disposição, para os motoristas de ônibus que, durante seus intervalos intrajornada, estiverem de posse do numerário arrecadado em eventuais vendas à bordo realizadas.

## **6 GARANTIAS**

### **6.1 ESTABILIDADE NUPCIAL**

6.1.1 Visando segurança inicial do matrimônio, assegura-se estabilidade provisória de sessenta (60) dias ao empregado que se casar, mediante prova através de certidão de casamento, a ser apresentada no prazo máximo de dez (10) dias após as núpcias.

6.1.1.1 O empregado somente pode ser dispensado, nesse período, se praticar falta grave, passível de desligamento por justa causa.

6.1.1.2 Excetuam-se dessa estabilidade o contratado por prazo determinado, inclusive a título de experiência.

### **6.2 ESTABILIDADE DE RETORNO POR AUXÍLIO DOENÇA**

6.2.1 Garante-se aos empregados eventualmente afastados por motivo de doença por mais de 60 (sessenta) dias e que receberem o auxílio pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, quanto do retorno ao trabalho, estabilidade de sessenta (60) dias.

6.2.1.1 Somente poderá ser dispensado, nesse período, o empregado que cometer falta grave.

6.2.1.2 Excetuam-se da garantia ora ajustada os contratados por prazo determinado, inclusive a título de experiência.

### **6.3 ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**



6.3.1 Aos empregados que, comprovadamente, estiverem a menos doze (12) meses para alcançarem direito à aposentadoria e que contarem com, no mínimo, três (3) anos de serviços prestados à mesma empregadora, assegura-se garantia de emprego.

6.3.1.1 Só poderá ser dispensado, nesse período, o empregado que praticar ato sujeito a dispensa por justa causa.

## 7 RESPONSABILIDADES DOS EMPREGADOS

### 7.1 INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

7.1.1 Os motoristas não serão responsáveis por despesas com multas por irregularidades no veículo e documentos respectivos. Contudo, os trabalhadores abrangidos por esta Convenção serão responsáveis por danos causados por dolo ou culpa devidamente comprovados, inclusive multa de trânsito a que deu causa.

7.1.1.1 Constituirão, além de outras hipóteses previstas em lei, motivos para dispensa por justa causa, as violações ao Código de Trânsito Brasileiro, que importarem nas seguintes penalidades:

7.1.1.1.1 suspensão do direito de dirigir;

7.1.1.1.2 cassação da carteira nacional de habilitação (CNH);

7.1.1.1.3 condenação judicial por delito de trânsito.

7.1.2 As empresas se comprometem a repassar aos motoristas, no prazo de 10 (dez) dias, mediante recibo, cópia da notificação de infração de trânsito.

### 7.2 OPERACIONALIZAÇÃO E FRAUDE AO "SIT-PASS"

7.2.1 Eventuais vendas de passagens a bordo, pelos motoristas, serão feitas através do equipamento denominado *pln-pad*.

7.2.1.1 As vendas referidas no *caput* devem ocorrer apenas com o veículo parado, sob pena de aplicação progressiva das sanções pertinentes, inclusive dispensa por justa causa, nas hipótese de reincidências.

7.2.2 Em relação ao SIT-PASS, constituem motivos para dispensa por justa causa:



- 7.2.2.1 qualquer danificação, violação de uso ou funcionamento dos equipamentos integrantes do Sistema;
- 7.2.2.2 uso indevido, culposo ou doloso, por parte de qualquer empregado, do cartão SIT-PASS, funcional ou de terceiros, para liberação do validador/catraca;
- 7.2.2.3 empréstimo do cartão funcional SIT-PASS para terceiros, com a finalidade de usufruírem de gratuidade indevida;
- 7.2.2.4 aos tripulantes, permitirem que cartões de terceiros sejam utilizados irregularmente;
- 7.2.2.5 venda ou incentivo à comercialização dentro dos ônibus, bem como uso indevido de produtos pertinentes ao SIT-PASS, promocionais ou não, lançados com o objetivo de beneficiar os usuários do transporte coletivo da RMG;
- 7.2.2.6 permissão pelos tripulantes ou qualquer outro empregado de atos fraudulentos, como permitir a passagem de duas pessoas pela catraca ao mesmo tempo e utilização indevida das portas de entrada e saída do veículo por passageiros, ou seja, entrar pela porta destinada à saída ou vice-versa.
- 7.2.3 Os tripulantes são obrigados a efetuarem o acerto do valor integral das vendas a bordo realizadas.
- 7.2.3.1 O não acerto ou o acerto parcial, poderá caracterizar falta grave em caso de reincidência, podendo referido valor ser descontado do empregado, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis e, em caso de dispensa por justa causa, no acerto rescisório.

### **7.3 VIOLAÇÃO DE TACÓGRAFO**

- 7.3.1 Constituirá motivo para rescisão contratual, por justa causa, qualquer falta pertinente à violação do uso e funcionamento do equipamento controlador de velocidade, denominado tacógrafo.

### **7.4 REPARAÇÃO DE DANOS**



7.4.1 Os trabalhadores abrangidos por esta Convenção serão responsáveis por danos causados às empregadores e/ou terceiros, quando provenientes de culpa ou dolo, devidamente comprovados.

## 8 SEGURANÇA NO TRABALHO

### 8.1 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES

8.1.1 As empregadoras ficam obrigadas a fornecer aos empregados, gratuitamente, se exigíveis por força legal e/ou operacional, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, se de uso obrigatório pela operadora, anualmente, dois (2) uniformes:

8.1.1.1 aos tripulantes, duas (2) calças e três (3) camisas;

8.1.1.2 ao pessoal de manutenção, três (3) uniformes completos.

8.1.2 Todos uniformes e EPIs, fornecidos ao empregado, deverão ser devolvidos às empregadoras no término do vínculo empregatício, bem como quando da suspensão do contrato de trabalho e nos afastamentos de qualquer natureza, superiores a 30 (trinta) dias.

## 9 SAÚDE OCUPACIONAL

### 9.1 ATESTADOS MÉDICOS

9.1.1 Para efeito de justificativa de falta somente serão aceitos, pelas empregadoras, na ordem adiante estabelecida, atestados médicos fornecidos (artigo 75, § 1º, do Regulamento da Previdência Social – Decreto Federal n. 3.048/99):

9.1.1.1 pelo departamento médico da empresa (artigo 60, parágrafo 4º, da Lei Federal n. 8.213/91); e,

9.1.1.2 pela entidade médica vinculada ao Plano de Saúde previsto nesta Convenção.

9.1.2 Aos empregados que não aderirem ao mencionado Plano de Saúde, faculta-se a justificativa – desde que a empregadora não disponha de serviços médicos e/ou odontológicos próprios – através de atestados médicos fornecidos pelo SUS ou SINDICATO profissional, a teor do que preceitua o artigo 60, parágrafo 4º, da Lei Federal n. 8.213/91, obedecidas as normas da Portaria n. 3.291/84 do MPAS.



## **9.2 PROGRAMA DE REABILITAÇÃO**

9.2.1 Todo empregado/beneficiário que não fizer jus ao auxílio-acidente, após programa de reabilitação pelo INSS/URRP, poderá ser readaptado em função compatível, segundo demonstrar levantamento de interesse e aptidão do segurado/empregado, juntamente com a empregadora, com alteração salarial para o novo cargo, desde que o empregado concorde com a nova função e remuneração.

9.2.1.1 A dispensa do trabalhador reabilitado ou deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante. (Art. 93 da Lei 8.213/91).

9.2.1.2 Caso haja discordância do empregado, poderá ser dispensado sem justa causa, não fazendo jus à estabilidade prevista no item 6.2 da presente CCT.

9.2.2 No caso de acidente de trabalho, fica estabelecido que, na hipótese de o empregado, após programa de reabilitação profissional e passar a perceber auxílio-acidente, no percentual de 50% do salário benefício do INSS, com base no artigo 104, § 2º, do Decreto Federal n. 3.048/1999, o empregado receberá o salário base da função para a qual foi reabilitado.

## **10 PRERROGATIVAS E DIREITOS SINDICAIS**

### **10.1 VISITAS E INSPEÇÕES**

10.1.1 As empregadoras permitirão que pessoas formalmente credenciadas pelo SINDICATO dos empregados ingressem nas instalações de trabalho para procederem aos recebimentos de mensalidades de seus associados, desde que isso não ocasione prejuízo aos serviços, atividades e tarefas.

### **10.2 HOMOLOGAÇÕES**

10.2.1 As rescisões de contratos de trabalho de todos os trabalhadores no transporte público e coletivo de passageiros na Grande Goiânia que tenham mais de seis (6) meses de serviço na empresa serão homologados pelo SINDICATO obreiro, salvo as decorrentes dos contratos de experiência.





### **10.3 FLEXIBILIZAÇÃO DO DIREITO**

10.3.1 Os sindicatos convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, que decorreu do objetivo de manutenção e ampliação de vantagens aos empregados e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

### **10 O CONTRATO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO AOS TRABALHADORES**

10.1 As empregadoras poderão firmar com as instituições financeiras em geral interessadas em firmar contratos ou convênios para prestação de serviços de concessão de crédito, propiciando ao trabalhador, que a ele quiser aderir, bem como aos seus dependentes, ficando as empregadoras autorizadas a proceder, mensalmente, o desconto das mensalidades convencionadas, tudo nos termos e condições previstos na Lei 10.820, de 17/12/2003 (MP 130/2003) e no Decreto 4.840, de 17/09/2003.

### **11 DO FECHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

11.1 Para possibilitar a confecção atempada das folhas de pagamento, as empresas poderão antecipar em até 10 dias do mês civil, o fechamento do ponto para as chamadas "alterações", como horas extras, adicional noturno, faltas, etc que serão consideradas na folha de pagamento do mês subsequente. O salário e as verbas fixas, entretanto, serão pagos considerando-se o mês civil completo.

### **12 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

#### **12.1 INTERLOCUÇÃO PERMANENTE**

12.1.1 Os dirigentes sindicais signatários da presente Convenção comprometem-se a estabelecer entre as entidades uma interlocução permanente, a partir do início de vigência deste pacto, a fim de que sejam identificados, avaliados e resolvidos problemas atinentes à operação dos serviços de transportes, a exemplo de escalção de folgas, tempos de intervalos etc.



- 12.1.2 As decisões que forem tomadas pelos dirigentes das entidades, depois de referendadas pelas respectivas categorias, serão reduzidas a termo, em forma de aditivos, e integrarão a CCT para todos os fins.


**13 PRAZO**

**13.1 VIGÊNCIA**


- 13.1.1 Esta Convenção tem vigência a partir de 1º de março de 2015, até 28 de fevereiro de 2017, sendo que em 01/03/2016 as partes reabrirão negociações unicamente nas cláusulas 3.1 (salário base), 3.2 (gratificação por funções suplementares), 4.1 (auxílio alimentação ou auxílio refeição) e 4.4 (cesta básica anual) e seus respectivos parágrafos e subitens das mencionadas cláusulas.

Goiânia, 17 de julho de 2015.

**1º CONVENENTE**  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
NO ESTADO DE GOIÁS - SINDITTRANSPORTE

  
**ALBERTO MAGNO BORGES**  
Presidente do SINDITTRANSPORTE

**2º CONVENENTE**  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE  
PASSAGEIRO DE GOIÂNIA - SETRANSP

  
**DÉCIO CAETANO VEIRA FILHO**  
Vice-Presidente do SETRANSP

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR046498/2015**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO**, CNPJ n. 01.089.689/0001-3  
localizado(a) à Rua T 36 - até 3879 - lado Ímpar, 2601, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74223-05  
apresentado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MAGNO BORGES, CPF n. 167.427.451-3  
conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/07/2015 no município  
de Goiânia/GO;

**SIND EMPRESAS TRANSP COLETIVO URB PASSAGEIROS GOIANIA**, CNPJ n. 33.638.032/0001-7  
localizado(a) à Avenida Doutor Irany Alves Ferreira, 298, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74075-29  
apresentado(a), neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). DECIO CAETANO VIEIRA FILHO, CPF  
n. 09.295.151-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/07/2015  
no município de Goiânia/GO;

De acordo com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, a  
Secretaria de Relações do Trabalho, reconhece como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO  
COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADO  
com o número MR046498/2015, na data de 17/07/2015, às 17:07.

*EDIMM*

17 de julho de 2015.

ALBERTO MAGNO BORGES  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO**

DECIO CAETANO VIEIRA FILHO  
Vice-Presidente

**SIND EMPRESAS TRANSP COLETIVO URB PASSAGEIROS GOIANIA**


 Pesquisar

Indicadores	População	Economia	Geociências	Canais	Download	Pesquisas	Sala de Imprensa
-------------	-----------	----------	-------------	--------	----------	-----------	------------------

## Índices de Preços ao Consumidor - IPCA e INPC

Dezembro de 2015

Período de Coleta

28 de outubro a 27 de novembro de 2015 (base)

28 de novembro a 29 de dezembro de 2015 (referência)

## Comparação dos Resultados do Mês com Mês Anterior (%)

Região	IPCA		INPC	
	dezembro	novembro	dezembro	novembro
Rio de Janeiro	1,24	1,24	1,16	1,44
Porto Alegre	0,82	1,03	0,71	1,08
Belo Horizonte	0,58	0,84	0,50	1,02
Recife	1,00	0,80	1,07	0,76
São Paulo	0,84	0,88	0,74	0,88
Brasília	1,21	0,66	0,84	0,75
Belém	1,39	1,25	1,19	1,35
Fortaleza	1,45	1,27	1,44	1,41
Salvador	0,94	1,19	0,89	1,24
Curitiba	1,14	1,08	1,06	1,08
Goiânia	0,80	1,44	0,75	1,69
Vitória	1,00	0,81	0,72	0,76
Campo Grande	0,91	1,29	1,02	1,34
<b>Geral</b>	<b>0,96</b>	<b>1,01</b>	<b>0,90</b>	<b>1,11</b>

## Variações por Regiões e Grupos - dezembro de 2015 - IPCA

Grupos	Rio de Janeiro	Porto Alegre	Belo Horizonte	Recife	São Paulo	Brasília	Belém
<b>Índice Geral</b>	<b>1,24</b>	<b>0,82</b>	<b>0,58</b>	<b>1,00</b>	<b>0,84</b>	<b>1,21</b>	<b>1,39</b>
Alimentação e Bebidas	1,89	1,31	1,25	2,04	1,18	1,05	1,38
Habituação	1,22	0,50	-0,15	-0,22	0,25	0,42	2,35
Artigos de Residência	0,80	0,10	-0,22	0,60	0,44	0,86	0,78
Vestuário	0,60	1,54	0,90	1,87	0,71	1,33	2,10
Transportes	1,47	1,04	0,85	1,16	1,28	3,52	2,28
Saúde e Cuidados Pessoais	0,76	0,54	0,54	0,85	1,00	0,52	0,57
Despesas Pessoais	1,37	0,36	0,49	0,10	0,37	0,18	0,42
Educação	0,32	0,16	0,25	0,11	0,17	0,33	0,22
Comunicação	-0,03	0,18	0,06	0,25	1,25	0,16	0,03
Grupos	Fortaleza	Salvador	Curitiba	Goiânia	Vitória	Campo Grande	Nacional
<b>Índice Geral</b>	<b>1,45</b>	<b>0,94</b>	<b>1,14</b>	<b>0,80</b>	<b>1,00</b>	<b>0,91</b>	<b>0,96</b>
Alimentação e Bebidas	2,32	1,59	1,96	1,23	1,79	1,96	1,50
Habituação	0,45	0,61	0,71	0,28	0,05	0,05	0,49
Artigos de Residência	1,12	0,11	1,03	1,05	0,09	0,70	0,46
Vestuário	0,47	1,87	1,58	0,97	0,68	1,06	1,15
Transportes	2,79	0,88	1,35	1,12	2,40	0,99	1,36
Saúde e Cuidados Pessoais	0,44	0,26	0,29	0,68	0,46	0,64	0,70
Despesas Pessoais	0,48	0,96	0,83	0,48	0,42	0,40	0,57
Educação	0,48	0,07	0,44	0,03	0,19	0,48	0,22
Comunicação	0,21	-0,11	0,15	0,27	0,16	0,25	0,43

## Variações por Regiões e Grupos - dezembro de 2015 - INPC

Grupos	Rio de Janeiro	Porto Alegre	Belo Horizonte	Recife	São Paulo	Brasília	Belém	
<b>Índice Geral</b>	<b>1,16</b>	<b>0,71</b>	<b>0,50</b>	<b>1,07</b>	<b>0,74</b>		<b>0,84</b>	<b>1,19</b>
Alimentação e Bebidas	1,97	1,14	1,29	2,12	1,27		1,15	1,36
Habituação	1,43	0,42	-0,12	-0,25	0,21		0,38	2,10
Artigos de Residência	0,81	-0,01	-0,10	0,62	0,36		0,70	0,83
Vestuário	0,65	1,58	0,87	1,96	0,71		1,13	1,94
Transportes	0,32	0,66	0,34	1,16	0,67		1,59	0,66
Saúde e Cuidados Pessoais	0,69	0,44	0,47	0,84	0,92		0,49	0,56
Despesas Pessoais	1,44	0,04	0,20	-0,39	0,37		0,04	0,49
Educação	0,32	0,08	0,23	0,08	0,35		0,43	0,22
Comunicação	-0,15	0,24	0,09	0,33	0,78		0,45	0,04

Grupos	Fortaleza	Salvador	Curitiba	Goiânia	Vitória	Campo Grande	Nacional	
<b>Índice Geral</b>	<b>1,44</b>	<b>0,89</b>	<b>1,06</b>	<b>0,75</b>	<b>0,72</b>		<b>1,02</b>	<b>0,90</b>
Alimentação e Bebidas	2,30	1,54	2,16	1,37	1,98		1,97	1,60
Habituação	0,61	0,49	0,55	0,28	0,00		0,10	0,45
Artigos de Residência	0,76	0,06	1,31	0,83	-0,02		0,46	0,46
Vestuário	0,52	1,78	1,74	0,96	0,58		1,19	1,22
Transportes	2,74	0,35	0,29	0,70	0,67		1,31	0,69
Saúde e Cuidados Pessoais	0,42	0,34	0,36	0,63	0,43		0,65	0,62
Despesas Pessoais	0,36	1,06	0,56	0,29	0,14		0,55	0,44
Educação	0,54	-0,04	0,73	-0,03	0,16		0,69	0,25
Comunicação	0,25	-0,18	0,21	0,39	0,21		0,38	0,27

## Série Histórica - IPCA

Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
1994	Jan	141,31	41,31	162,13	533,33	41,31	2693,84
	Fev	198,22	40,27	171,24	568,17	98,22	3035,71
	Mar	282,96	42,75	182,96	602,93	182,96	3417,39
	Abr	403,73	42,68	185,71	648,92	303,73	3828,49
	Mai	581,49	44,03	193,36	695,71	481,49	4331,19
	Jun	857,29	47,43	202,97	757,29	757,29	4922,60
	Jul	915,93	6,84	126,87	548,17	815,93	4005,08
	Ago	932,97	1,86	60,44	370,67	832,97	3044,89
	Set	947,24	1,53	10,49	234,76	847,24	2253,15
	Out	972,06	2,62	6,13	140,77	872,06	1703,17
	Nov	999,37	2,81	7,12	71,86	899,37	1267,54
	Dez	1016,46	1,71	7,31	18,57	916,46	916,46
1995	Jan	1033,74	1,70	6,35	12,86	1,70	631,54
	Fev	1044,28	1,02	4,49	11,93	2,74	426,83
	Mar	1060,47	1,55	4,33	11,95	4,33	274,78
	Abr	1086,24	2,43	5,08	11,75	6,87	169,05
	Mai	1115,24	2,67	6,80	11,59	9,72	91,79
	Jun	1140,44	2,26	7,54	12,20	12,20	33,03
	Jul	1167,35	2,36	7,47	12,92	14,84	27,45
	Ago	1178,91	0,99	5,71	12,89	15,98	26,36
	Set	1190,58	0,99	4,40	12,27	17,13	25,69
	Out	1207,37	1,41	3,43	11,15	18,78	24,21
	Nov	1225,12	1,47	3,92	9,85	20,53	22,59
	Dez	1244,23	1,56	4,51	9,10	22,41	22,41
1996	Jan	1260,90	1,34	4,43	8,01	1,34	21,97
	Fev	1273,89	1,03	3,98	8,06	2,38	21,99
	Mar	1278,35	0,35	2,74	7,37	2,74	20,55
	Abr	1294,46	1,26	2,66	7,21	4,04	19,17
	Mai	1310,25	1,22	2,85	6,95	5,31	17,49
	Jun	1325,84	1,19	3,71	6,56	6,56	16,26
	Jul	1340,56	1,11	3,56	6,32	7,74	14,84
	Ago	1346,46	0,44	2,76	5,70	8,22	14,21
	Set	1348,48	0,15	1,71	5,49	8,38	13,26
	Out	1352,53	0,30	0,89	4,49	8,70	12,02
	Nov	1356,86	0,32	0,77	3,56	9,05	10,75
	Dez	1363,24	0,47	1,09	2,82	9,56	9,56



1997	Jan	1379,33	1,18	1,96	2,89	1,18	8,39
	Fev	1386,23	0,50	2,16	2,95	1,69	8,82
	Mar	1393,30	0,51	2,21	3,32	2,21	8,99
	Abr	1405,56	0,88	1,90	3,92	3,10	8,58
	Mai	1411,32	0,41	1,81	4,01	3,53	7,71
	Jun	1418,94	0,54	1,84	4,09	4,09	7,02
	Jul	1422,06	0,22	1,17	3,10	4,31	6,08
	Ago	1421,78	-0,02	0,74	2,56	4,29	5,59
	Set	1422,63	0,06	0,26	2,11	4,36	5,50
	Out	1425,90	0,23	0,27	1,45	4,60	5,42
	Nov	1428,32	0,17	0,46	1,20	4,77	5,27
	Dez	1434,46	0,43	0,83	1,09	5,22	5,22
1998	Jan	1444,64	0,71	1,31	1,59	0,71	4,73
	Fev	1451,29	0,46	1,61	2,08	1,17	4,69
	Mar	1456,22	0,34	1,52	2,36	1,52	4,52
	Abr	1459,71	0,24	1,04	2,37	1,76	3,85
	Mai	1467,01	0,50	1,08	2,71	2,27	3,95
	Jun	1467,30	0,02	0,76	2,29	2,29	3,41
	Jul	1465,54	-0,12	0,40	1,45	2,17	3,06
	Ago	1458,07	-0,51	-0,61	0,47	1,65	2,55
	Set	1454,86	-0,22	-0,85	-0,09	1,42	2,27
	Out	1455,15	0,02	-0,71	-0,31	1,44	2,05
	Nov	1453,40	-0,12	-0,32	-0,93	1,32	1,76
	Dez	1458,20	0,33	0,23	-0,62	1,65	1,65
1999	Jan	1468,41	0,70	0,91	0,20	0,70	1,65
	Fev	1483,83	1,05	2,09	1,77	1,76	2,24
	Mar	1500,15	1,10	2,88	3,11	2,88	3,02
	Abr	1508,55	0,56	2,73	3,67	3,45	3,35
	Mai	1513,08	0,30	1,97	4,11	3,76	3,14
	Jun	1515,95	0,19	1,05	3,96	3,96	3,32
	Jul	1532,47	1,09	1,59	4,36	5,09	4,57
	Ago	1541,05	0,56	1,85	3,86	5,68	5,69
	Set	1545,83	0,31	1,97	3,05	6,01	6,25
	Out	1564,23	1,19	2,07	3,69	7,27	7,50
	Nov	1579,09	0,95	2,47	4,36	8,29	8,65
	Dez	1588,56	0,60	2,76	4,79	8,94	8,94
2000	Jan	1598,41	0,62	2,19	4,30	0,62	8,85
	Fev	1600,49	0,13	1,36	3,86	0,75	7,86
	Mar	1604,01	0,22	0,97	3,76	0,97	8,92
	Abr	1610,75	0,42	0,77	2,97	1,40	6,77
	Mai	1610,91	0,01	0,65	2,02	1,41	6,47
	Jun	1614,62	0,23	0,66	1,64	1,64	6,51
	Jul	1640,62	1,61	1,85	2,64	3,28	7,06
	Ago	1662,11	1,31	3,18	3,85	4,63	7,86
	Set	1665,93	0,23	3,18	3,86	4,87	7,77
	Out	1668,26	0,14	1,68	3,57	5,02	6,65
	Nov	1673,60	0,32	0,69	3,89	5,35	5,99
	Dez	1683,47	0,59	1,05	4,26	5,97	5,97
2001	Jan	1693,07	0,57	1,49	3,20	0,57	5,92
	Fev	1700,86	0,46	1,63	2,33	1,03	6,27
	Mar	1707,32	0,38	1,42	2,48	1,42	6,44
	Abr	1717,22	0,58	1,43	2,93	2,00	6,61
	Mai	1724,26	0,41	1,38	3,03	2,42	7,04
	Jun	1733,23	0,52	1,52	2,96	2,96	7,35
	Jul	1756,28	1,33	2,27	3,73	4,32	7,05
	Ago	1768,57	0,70	2,57	3,98	5,06	6,41
	Set	1773,52	0,28	2,32	3,88	5,35	6,46
	Out	1788,24	0,83	1,82	4,14	6,22	7,19
	Nov	1800,94	0,71	1,83	4,45	6,98	7,61
	Dez	1812,65	0,65	2,21	4,58	7,67	7,67
2002	Jan	1822,08	0,52	1,89	3,75	0,52	7,62
	Fev	1828,64	0,36	1,54	3,40	0,88	7,51
	Mar	1839,61	0,60	1,49	3,73	1,49	7,75
	Abr	1854,33	0,80	1,77	3,70	2,30	7,98
	Mai	1858,22	0,21	1,62	3,18	2,51	7,77



2002	Jun	1866,02	0,42	1,44	2,94	2,94	7,66
	Jul	1888,23	1,19	1,83	3,63	4,17	7,51
	Ago	1900,50	0,65	2,28	3,93	4,85	7,46
	Set	1914,18	0,72	2,58	4,05	5,60	7,93
	Out	1939,26	1,31	2,70	4,58	6,98	8,45
	Nov	1997,83	3,02	5,12	7,51	10,22	10,93
	Dez	2039,78	2,10	6,56	9,31	12,53	12,53
	Jan	2085,68	2,25	7,55	10,46	2,25	14,47
	Fev	2118,43	1,57	6,04	11,47	3,86	15,85
	Mar	2144,49	1,23	5,13	12,03	5,13	16,57
	Abr	2165,29	0,97	3,82	11,66	6,15	16,77
	Mai	2178,50	0,61	2,84	9,04	6,80	17,24
2003	Jun	2175,23	-0,15	1,43	6,64	6,64	16,57
	Jul	2179,58	0,20	0,66	4,50	6,85	15,43
	Ago	2186,99	0,34	0,39	3,24	7,22	15,07
	Set	2204,05	0,78	1,32	2,78	8,05	15,14
	Out	2210,44	0,29	1,42	2,09	8,37	13,98
	Nov	2217,96	0,34	1,42	1,81	8,74	11,02
	Dez	2229,49	0,52	1,15	2,49	9,30	9,30
	Jan	2246,43	0,76	1,63	3,07	0,76	7,71
	Fev	2260,13	0,61	1,90	3,34	1,37	6,69
	Mar	2270,75	0,47	1,85	3,03	1,85	5,89
	Abr	2279,15	0,37	1,46	3,11	2,23	5,26
	Mai	2290,77	0,51	1,36	3,28	2,75	5,15
2004	Jun	2307,03	0,71	1,60	3,48	3,48	6,06
	Jul	2328,02	0,91	2,14	3,63	4,42	6,81
	Ago	2344,08	0,69	2,33	3,71	5,14	7,18
	Set	2351,82	0,33	1,94	3,57	5,49	6,70
	Out	2362,17	0,44	1,47	3,64	5,95	6,86
	Nov	2378,47	0,69	1,47	3,83	6,68	7,24
	Dez	2398,92	0,86	2,00	3,98	7,60	7,60
	Jan	2412,83	0,58	2,14	3,64	0,58	7,41
	Fev	2427,07	0,59	2,04	3,54	1,17	7,39
	Mar	2441,87	0,61	1,79	3,83	1,79	7,54
	Abr	2463,11	0,87	2,08	4,27	2,68	8,07
	Mai	2475,18	0,49	1,98	4,07	3,18	8,05
2005	Jun	2474,68	-0,02	1,34	3,16	3,16	7,27
	Jul	2480,87	0,25	0,72	2,82	3,42	6,57
	Ago	2485,09	0,17	0,40	2,39	3,59	6,02
	Set	2493,79	0,35	0,77	2,13	3,95	6,04
	Out	2512,49	0,75	1,27	2,00	4,73	6,36
	Nov	2526,31	0,55	1,66	2,07	5,31	6,22
	Dez	2535,40	0,36	1,67	2,45	5,69	5,69
	Jan	2550,36	0,59	1,51	2,80	0,59	5,70
	Fev	2560,82	0,41	1,37	3,05	1,00	5,51
	Mar	2571,83	0,43	1,44	3,13	1,44	5,32
	Abr	2577,23	0,21	1,05	2,58	1,65	4,63
	Mai	2579,81	0,10	0,74	2,12	1,75	4,23
2006	Jun	2574,39	-0,21	0,10	1,54	1,54	4,03
	Jul	2579,28	0,19	0,08	1,13	1,73	3,97
	Ago	2580,57	0,05	0,03	0,77	1,78	3,84
	Set	2585,99	0,21	0,45	0,55	2,00	3,70
	Out	2594,52	0,33	0,59	0,67	2,33	3,26
	Nov	2602,56	0,31	0,85	0,88	2,65	3,02
	Dez	2615,05	0,48	1,12	1,58	3,14	3,14
	Jan	2626,56	0,44	1,23	1,83	0,44	2,99
	Fev	2638,12	0,44	1,37	2,23	0,88	3,02
	Mar	2647,88	0,37	1,26	2,39	1,26	2,96
	Abr	2654,50	0,25	1,06	2,31	1,51	3,00
	Mai	2661,93	0,28	0,90	2,28	1,79	3,18
2007	Jun	2669,38	0,28	0,81	2,08	2,08	3,69
	Jul	2675,79	0,24	0,80	1,87	2,32	3,74
	Ago	2688,37	0,47	0,99	1,90	2,80	4,18
	Set	2693,21	0,18	0,89	1,71	2,99	4,15
	Out	2701,29	0,30	0,95	1,76	3,30	4,12



14/01/2018

IBGE :: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

2008	Nov	2711,55	0,38	0,86	1,86	3,69	2,19
	Dez	2731,62	0,74	1,43	2,33	4,46	4,46
	Jan	2746,37	0,54	1,67	2,64	0,54	4,56
	Fev	2759,83	0,49	1,78	2,66	1,03	4,61
	Mar	2773,08	0,48	1,52	2,97	1,52	4,73
	Abr	2788,33	0,55	1,53	3,22	2,08	5,04
	Mai	2810,36	0,79	1,83	3,64	2,88	5,58
	Jun	2831,16	0,74	2,09	3,64	3,64	6,06
	Jul	2846,16	0,53	2,07	3,63	4,19	6,37
	Ago	2854,13	0,28	1,56	3,42	4,48	6,17
	Set	2861,55	0,26	1,07	3,19	4,76	6,25
	Out	2874,43	0,45	0,99	3,09	5,23	6,41
2009	Nov	2884,78	0,36	1,07	2,65	5,61	6,39
	Dez	2892,86	0,28	1,09	2,18	5,90	5,90
	Jan	2906,74	0,48	1,12	2,13	0,48	5,84
	Fev	2922,73	0,55	1,32	2,40	1,03	5,90
	Mar	2928,57	0,20	1,23	2,34	1,23	5,61
	Abr	2942,63	0,48	1,23	2,37	1,72	5,53
	Mai	2956,46	0,47	1,15	2,48	2,20	5,20
	Jun	2967,10	0,36	1,32	2,57	2,57	4,80
	Jul	2974,22	0,24	1,07	2,32	2,81	4,50
	Ago	2978,68	0,15	0,75	1,91	2,97	4,36
	Set	2985,83	0,24	0,63	1,96	3,21	4,34
	Out	2994,19	0,28	0,67	1,75	3,50	4,17
2010	Nov	3006,47	0,41	0,93	1,69	3,93	4,22
	Dez	3017,59	0,37	1,06	1,70	4,31	4,31
	Jan	3040,22	0,75	1,54	2,46	0,75	4,59
	Fev	3063,93	0,78	1,91	2,86	1,54	4,83
	Mar	3079,86	0,52	2,06	3,15	2,06	5,17
	Abr	3097,42	0,57	1,88	3,45	2,65	5,26
	Mai	3110,74	0,43	1,53	3,47	3,09	5,22
	Jun	3110,74	0,00	1,00	3,09	3,09	4,84
	Jul	3111,05	0,01	0,44	2,33	3,10	4,60
	Ago	3112,29	0,04	0,05	1,58	3,14	4,49
	Set	3126,29	0,45	0,50	1,51	3,60	4,70
	Out	3149,74	0,75	1,24	1,69	4,38	5,20
2011	Nov	3175,88	0,83	2,04	2,09	5,25	5,63
	Dez	3195,89	0,63	2,23	2,74	5,91	5,91
	Jan	3222,42	0,83	2,31	3,58	0,83	5,99
	Fev	3248,20	0,80	2,28	4,37	1,64	6,01
	Mar	3273,86	0,79	2,44	4,72	2,44	6,30
	Abr	3299,07	0,77	2,38	4,74	3,23	6,51
	Mai	3314,58	0,47	2,04	4,37	3,71	6,55
	Jun	3319,55	0,15	1,40	3,87	3,87	6,71
	Jul	3324,86	0,16	0,78	3,18	4,04	6,87
	Ago	3337,16	0,37	0,68	2,74	4,42	7,23
	Set	3354,85	0,53	1,06	2,47	4,97	7,31
	Out	3369,28	0,43	1,34	2,13	5,43	6,97
2012	Nov	3386,80	0,52	1,49	2,18	5,97	6,64
	Dez	3403,73	0,50	1,46	2,54	6,50	6,50
	Jan	3422,79	0,56	1,59	2,95	0,56	6,22
	Fev	3438,19	0,45	1,52	3,03	1,01	5,85
	Mar	3445,41	0,21	1,22	2,70	1,22	5,24
	Abr	3467,46	0,64	1,31	2,91	1,87	5,10
	Mai	3479,94	0,36	1,21	2,75	2,24	4,99
	Jun	3482,72	0,08	1,08	2,32	2,32	4,92
	Jul	3497,70	0,43	0,87	2,19	2,76	5,20
	Ago	3512,04	0,41	0,92	2,15	3,18	5,24
	Set	3532,06	0,57	1,42	2,51	3,77	5,28
	Out	3552,90	0,59	1,58	2,46	4,38	5,45
2013	Nov	3574,22	0,60	1,77	2,71	5,01	5,53
	Dez	3602,46	0,79	1,99	3,44	5,84	5,84
	Jan	3633,44	0,86	2,27	3,88	0,86	6,15
	Fev	3655,24	0,60	2,27	4,08	1,47	6,31
Mar	3672,42	0,47	1,94	3,97	1,94	6,59	



2013	Abr	3692,62	0,55	1,63	3,93	2,50	6,49
	Mai	3706,28	0,37	1,40	3,69	2,88	6,50
	Jun	3715,92	0,26	1,18	3,15	3,15	6,70
	Jul	3717,03	0,03	0,66	2,30	3,18	6,27
	Ago	3725,95	0,24	0,53	1,93	3,43	6,09
	Set	3738,99	0,35	0,62	1,81	3,79	5,86
	Out	3760,30	0,57	1,16	1,83	4,38	5,84
	Nov	3780,61	0,54	1,47	2,01	4,95	5,77
	Dez	3815,39	0,92	2,04	2,68	5,91	5,91
	Jan	3836,38	0,55	2,02	3,21	0,55	5,59
	Fev	3862,84	0,69	2,18	3,67	1,24	5,68
	Mar	3898,38	0,92	2,18	4,26	2,18	6,15
2014	Abr	3924,50	0,67	2,30	4,37	2,86	6,28
	Mai	3942,55	0,46	2,06	4,28	3,33	6,37
	Jun	3958,32	0,40	1,54	3,75	3,75	6,52
	Jul	3958,72	0,01	0,87	3,19	3,76	6,50
	Ago	3968,62	0,25	0,66	2,74	4,02	6,51
	Set	3991,24	0,57	0,83	2,38	4,61	6,75
	Out	4008,00	0,42	1,24	2,13	5,05	6,59
	Nov	4028,44	0,51	1,51	2,18	5,58	6,56
	Dez	4059,86	0,78	1,72	2,57	6,41	6,41
	Jan	4110,20	1,24	2,55	3,83	1,24	7,14
	Fev	4160,34	1,22	3,27	4,83	2,48	7,70
	Mar	4215,26	1,32	3,83	5,61	3,83	8,13
2015	Abr	4245,19	0,71	3,28	5,92	4,56	8,17
	Mai	4276,60	0,74	2,79	6,16	5,34	8,47
	Jun	4310,39	0,79	2,26	6,17	6,17	8,69
	Jul	4337,11	0,62	2,17	5,52	6,83	9,56
	Ago	4346,65	0,22	1,64	4,48	7,06	9,53
	Set	4370,12	0,54	1,39	3,67	7,64	9,49
	Out	4405,95	0,82	1,59	3,79	8,52	9,93
	Nov	4450,45	1,01	2,39	4,07	9,62	10,48
	Dez	4493,17	0,96	2,82	4,24	10,67	10,67

## Série Histórica - INPC

Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
1994	Jan	141,32	41,32	164,71	542,07	41,32	2741,45
	Fev	198,65	40,57	173,60	576,87	98,65	3100,70
	Mar	284,23	43,08	184,23	614,05	184,23	3489,58
	Abr	406,05	42,86	187,33	660,58	306,05	3894,75
	Mai	579,56	42,73	191,75	698,23	479,56	4397,36
	Jun	859,14	48,24	202,27	759,14	759,14	5013,82
	Jul	925,72	7,75	127,98	555,05	825,72	4105,88
	Ago	942,85	1,85	62,68	374,63	842,85	3112,62
	Set	956,05	1,40	11,28	236,36	856,05	2301,83
	Out	983,01	2,82	6,19	142,09	883,01	1741,30
	Nov	1012,11	2,96	7,35	74,63	912,11	1293,98
	Dez	1029,32	1,70	7,66	19,81	929,32	929,32
1995	Jan	1044,14	1,44	6,22	12,79	1,44	638,85
	Fev	1054,69	1,01	4,21	11,86	2,46	430,93
	Mar	1071,78	1,62	4,13	12,11	4,13	277,08
	Abr	1098,47	2,49	5,20	11,75	6,72	170,53
	Mai	1121,54	2,10	6,34	10,81	8,96	93,52
	Jun	1145,99	2,18	6,92	11,33	11,33	33,39
	Jul	1174,18	2,46	6,89	12,45	14,07	26,84
	Ago	1186,16	1,02	5,76	12,47	15,24	25,81
	Set	1200,04	1,17	4,72	11,97	16,59	25,52
	Out	1216,84	1,40	3,63	10,78	18,22	23,79
	Nov	1235,21	1,51	4,14	10,14	20,00	22,04
	Dez	1255,59	1,65	4,63	9,56	21,98	21,98
2016	Jan	1273,92	1,46	4,69	8,49	1,46	22,01
	Fev	1282,96	0,71	3,87	8,16	2,18	21,64
	Mar	1286,68	0,29	2,48	7,22	2,48	20,05



1996	Abr	1298,65	0,93	1,94	6,72	3,43	18,22
	Mai	1315,27	1,28	2,52	6,48	4,75	17,27
	Jun	1332,76	1,33	3,58	6,15	6,15	16,30
	Jul	1348,75	1,20	3,86	5,87	7,42	14,87
	Ago	1355,49	0,50	3,06	5,65	7,96	14,28
	Set	1355,76	0,02	1,73	5,37	7,98	12,98
	Out	1360,91	0,38	0,90	4,79	8,39	11,84
	Nov	1365,54	0,34	0,74	3,82	8,76	10,55
	Dez	1370,05	0,33	1,05	2,80	9,12	9,12
	Jan	1381,15	0,81	1,49	2,40	0,81	8,42
	Fev	1387,37	0,45	1,60	2,35	1,26	8,14
	Mar	1396,80	0,68	1,95	3,03	1,95	8,56
1997	Abr	1405,18	0,60	1,74	3,25	2,56	8,20
	Mai	1406,73	0,11	1,40	3,02	2,68	6,95
	Jun	1411,65	0,35	1,06	3,04	3,04	5,92
	Jul	1414,19	0,18	0,64	2,39	3,22	4,85
	Ago	1413,77	-0,03	0,50	1,90	3,19	4,30
	Set	1415,18	0,10	0,25	1,32	3,29	4,38
	Out	1419,28	0,29	0,36	1,00	3,59	4,29
	Nov	1421,41	0,15	0,54	1,04	3,75	4,09
	Dez	1429,51	0,57	1,01	1,27	4,34	4,34
	Jan	1441,66	0,85	1,58	1,94	0,85	4,38
	Fev	1449,44	0,54	1,97	2,52	1,39	4,47
	Mar	1456,54	0,49	1,89	2,92	1,89	4,28
1998	Abr	1463,09	0,45	1,49	3,09	2,35	4,12
	Mai	1473,62	0,72	1,67	3,67	3,09	4,75
	Jun	1475,83	0,15	1,32	3,24	3,24	4,55
	Jul	1471,70	-0,28	0,59	2,08	2,95	4,07
	Ago	1464,49	-0,49	-0,62	1,04	2,45	3,59
	Set	1459,95	-0,31	-1,08	0,23	2,13	3,16
	Out	1461,56	0,11	-0,69	-0,10	2,24	2,98
	Nov	1458,93	-0,18	-0,38	-1,00	2,06	2,64
	Dez	1465,06	0,42	0,35	-0,73	2,49	2,49
	Jan	1474,58	0,65	0,89	0,20	0,65	2,28
	Fev	1493,60	1,29	2,38	1,99	1,95	3,05
	Mar	1512,72	1,28	3,25	3,61	3,25	3,86
1999	Abr	1519,83	0,47	3,07	3,99	3,74	3,88
	Mai	1520,59	0,05	1,81	4,23	3,79	3,19
	Jun	1521,65	0,07	0,59	3,86	3,86	3,10
	Jul	1532,91	0,74	0,86	3,96	4,63	4,16
	Ago	1541,34	0,55	1,36	3,20	5,21	5,25
	Set	1547,35	0,39	1,69	2,29	5,62	5,99
	Out	1562,20	0,96	1,91	2,79	6,63	6,89
	Nov	1576,88	0,94	2,31	3,70	7,63	8,08
	Dez	1588,55	0,74	2,66	4,40	8,43	8,43
	Jan	1598,24	0,61	2,31	4,26	0,61	8,39
	Fev	1599,04	0,05	1,41	3,74	0,66	7,06
	Mar	1601,12	0,13	0,79	3,47	0,79	5,84
2000	Abr	1602,56	0,09	0,27	2,58	0,88	5,44
	Mai	1601,76	-0,05	0,17	1,58	0,83	5,34
	Jun	1606,57	0,30	0,34	1,13	1,13	5,58
	Jul	1628,90	1,39	1,64	1,92	2,54	6,26
	Ago	1648,61	1,21	2,92	3,10	3,78	6,96
	Set	1655,70	0,43	3,06	3,41	4,23	7,00
	Out	1658,35	0,16	1,81	3,48	4,39	6,15
	Nov	1663,16	0,29	0,88	3,83	4,70	5,47
	Dez	1672,31	0,55	1,00	4,09	5,27	5,27
	Jan	1685,19	0,77	1,62	3,46	0,77	5,44
	Fev	1693,45	0,49	1,82	2,72	1,26	5,90
	Mar	1701,58	0,48	1,75	2,77	1,75	6,27
2001	Abr	1715,87	0,84	1,82	3,47	2,60	7,07
	Mai	1725,65	0,57	1,90	3,76	3,19	7,73
	Jun	1736,00	0,60	2,02	3,81	3,81	8,06
	Jul	1755,27	1,11	2,30	4,16	4,96	7,76
	Ago	1769,14	0,79	2,52	4,47	5,79	7,31



2002	Set	1776,92	0,44	2,36	4,43	6,26	7,32
	Out	1793,62	0,94	2,18	4,53	7,25	8,16
	Nov	1816,76	1,29	2,69	5,28	8,64	9,24
	Dez	1830,20	0,74	3,00	5,43	9,44	9,44
	Jan	1849,78	1,07	3,13	5,38	1,07	9,77
	Fev	1855,51	0,31	2,13	4,88	1,38	9,57
	Mar	1867,01	0,62	2,01	5,07	2,01	9,72
	Abr	1879,71	0,68	1,62	4,80	2,71	9,55
	Mai	1881,40	0,09	1,40	3,56	2,80	9,03
	Jun	1892,88	0,61	1,39	3,42	3,42	9,04
	Jul	1914,65	1,15	1,86	3,51	4,61	9,08
	Ago	1931,12	0,86	2,64	4,07	5,51	9,16
2003	Set	1947,15	0,83	2,87	4,29	6,39	9,58
	Out	1977,72	1,57	3,29	5,21	8,06	10,26
	Nov	2044,76	3,39	5,88	8,68	11,72	12,55
	Dez	2099,97	2,70	7,85	10,94	14,74	14,74
	Jan	2151,84	2,47	8,80	12,39	2,47	16,33
	Fev	2183,26	1,46	6,77	13,06	3,97	17,66
	Mar	2213,17	1,37	5,39	13,66	5,39	18,54
	Abr	2243,71	1,38	4,27	13,45	6,84	19,36
	Mai	2265,92	0,99	3,79	10,82	7,90	20,44
	Jun	2264,56	-0,06	2,32	7,84	7,84	19,64
	Jul	2265,47	0,04	0,97	5,28	7,88	18,32
	Ago	2269,55	0,18	0,16	3,95	8,08	17,53
2004	Set	2288,16	0,82	1,04	3,39	8,96	17,51
	Out	2297,08	0,39	1,40	2,38	9,39	16,15
	Nov	2305,58	0,37	1,59	1,75	9,79	12,76
	Dez	2318,03	0,54	1,31	2,36	10,38	10,38
	Jan	2337,27	0,83	1,75	3,17	0,83	8,62
	Fev	2346,39	0,39	1,77	3,39	1,22	7,47
	Mar	2359,76	0,57	1,80	3,13	1,80	6,62
	Abr	2369,43	0,41	1,38	3,15	2,22	5,60
	Mai	2378,91	0,40	1,39	3,18	2,63	4,99
	Jun	2390,80	0,50	1,32	3,14	3,14	5,57
	Jul	2408,25	0,73	1,64	3,04	3,89	6,30
	Ago	2420,29	0,50	1,74	3,15	4,41	6,64
2005	Set	2424,40	0,17	1,41	2,74	4,59	5,95
	Out	2428,52	0,17	0,84	2,49	4,77	5,72
	Nov	2439,21	0,44	0,78	2,53	5,23	5,80
	Dez	2460,19	0,86	1,48	2,90	6,13	6,13
	Jan	2474,21	0,57	1,88	2,74	0,57	5,86
	Fev	2485,10	0,44	1,88	2,68	1,01	5,91
	Mar	2503,24	0,73	1,75	3,25	1,75	6,08
	Abr	2526,02	0,91	2,09	4,01	2,68	6,61
	Mai	2543,70	0,70	2,36	4,28	3,39	6,93
	Jun	2540,90	-0,11	1,50	3,28	3,28	6,28
	Jul	2541,66	0,03	0,62	2,73	3,31	5,54
	Ago	2541,66	0,00	-0,08	2,28	3,31	5,01
2006	Set	2545,47	0,15	0,18	1,69	3,47	4,99
	Out	2560,23	0,58	0,73	1,35	4,07	5,42
	Nov	2574,05	0,54	1,27	1,19	4,63	5,53
	Dez	2584,35	0,40	1,53	1,71	5,05	5,05
	Jan	2594,17	0,38	1,33	2,07	0,38	4,85
	Fev	2600,14	0,23	1,01	2,30	0,61	4,63
	Mar	2607,16	0,27	0,88	2,42	0,88	4,15
	Abr	2610,29	0,12	0,62	1,96	1,00	3,34
	Mai	2613,68	0,13	0,52	1,54	1,13	2,75
	Jun	2611,85	-0,07	0,18	1,06	1,06	2,79
	Jul	2614,72	0,11	0,17	0,79	1,18	2,87
	Ago	2614,20	-0,02	0,02	0,54	1,16	2,85
Set	2618,38	0,16	0,25	0,43	1,32	2,86	
Out	2629,64	0,43	0,57	0,74	1,75	2,71	
Nov	2640,68	0,42	1,01	1,03	2,18	2,59	
Dez	2657,05	0,62	1,48	1,73	2,81	2,81	
Jan	2670,07	0,49	1,54	2,12	0,49	2,93	



2007	Fev	2681,28	0,42	1,54	2,57	0,91	3,12
	Mar	2693,08	0,44	1,36	2,85	1,36	3,30
	Abr	2700,08	0,26	1,12	2,68	1,62	3,44
	Mai	2707,10	0,26	0,96	2,52	1,88	3,57
	Jun	2715,49	0,31	0,83	2,20	2,20	3,97
	Jul	2724,18	0,32	0,89	2,03	2,53	4,19
	Ago	2740,25	0,59	1,22	2,20	3,13	4,82
	Set	2747,10	0,25	1,16	2,01	3,39	4,92
	Out	2755,34	0,30	1,14	2,05	3,70	4,78
	Nov	2767,19	0,43	0,98	2,22	4,15	4,79
	Dez	2794,03	0,97	1,71	2,89	5,16	5,16
	Jan	2813,31	0,69	2,10	3,27	0,69	5,36
2008	Fev	2826,81	0,48	2,15	3,16	1,17	5,43
	Mar	2841,23	0,51	1,69	3,43	1,69	5,50
	Abr	2859,41	0,64	1,64	3,78	2,34	5,90
	Mai	2886,86	0,96	2,12	4,32	3,32	6,64
	Jun	2913,13	0,91	2,53	4,26	4,26	7,28
	Jul	2930,03	0,58	2,47	4,15	4,87	7,56
	Ago	2936,18	0,21	1,71	3,87	5,09	7,15
	Set	2940,58	0,15	0,94	3,50	5,25	7,04
	Out	2955,28	0,50	0,86	3,35	5,77	7,26
	Nov	2966,51	0,38	1,03	2,76	6,17	7,20
	Dez	2975,11	0,29	1,17	2,13	6,48	6,48
	Jan	2994,15	0,64	1,32	2,19	0,64	6,43
2009	Fev	3003,43	0,31	1,24	2,29	0,95	6,25
	Mar	3009,44	0,20	1,15	2,34	1,15	5,92
	Abr	3025,99	0,55	1,06	2,39	1,71	5,83
	Mai	3044,15	0,60	1,36	2,62	2,32	5,45
	Jun	3056,93	0,42	1,58	2,75	2,75	4,94
	Jul	3063,96	0,23	1,25	2,33	2,99	4,57
	Ago	3066,41	0,08	0,73	2,10	3,07	4,44
	Set	3071,32	0,16	0,47	2,06	3,23	4,45
	Out	3078,69	0,24	0,48	1,74	3,48	4,18
	Nov	3090,08	0,37	0,77	1,51	3,86	4,17
	Dez	3097,50	0,24	0,85	1,33	4,11	4,11
	Jan	3124,76	0,88	1,50	2,22	0,88	4,36
2010	Fev	3146,63	0,70	1,83	2,62	1,59	4,77
	Mar	3168,97	0,71	2,31	3,18	2,31	5,30
	Abr	3192,10	0,73	2,16	3,68	3,05	5,45
	Mai	3205,83	0,43	1,88	3,75	3,50	5,31
	Jun	3202,30	-0,11	1,05	3,38	3,38	4,76
	Jul	3200,06	-0,07	0,25	2,41	3,31	4,44
	Ago	3197,82	-0,07	-0,25	1,63	3,24	4,29
	Set	3215,09	0,54	0,40	1,46	3,80	4,68
	Out	3244,67	0,92	1,39	1,65	4,75	5,39
	Nov	3278,09	1,03	2,51	2,25	5,83	6,08
	Dez	3297,76	0,60	2,57	2,98	6,47	6,47
	Jan	3328,76	0,94	2,59	4,02	0,94	6,53
2011	Fev	3346,74	0,54	2,09	4,66	1,49	6,36
	Mar	3368,83	0,66	2,16	4,78	2,16	6,31
	Abr	3393,09	0,72	1,93	4,57	2,89	6,30
	Mai	3412,43	0,57	1,96	4,10	3,48	6,44
	Jun	3419,94	0,22	1,52	3,70	3,70	6,80
	Jul	3419,94	0,00	0,79	2,74	3,70	6,87
	Ago	3434,30	0,42	0,64	2,62	4,14	7,40
	Set	3449,76	0,45	0,87	2,40	4,61	7,30
	Out	3460,80	0,32	1,19	2,00	4,94	6,66
	Nov	3480,52	0,57	1,35	2,00	5,54	6,18
	Dez	3498,27	0,51	1,41	2,29	6,08	6,08
	Jan	3516,11	0,51	1,60	2,81	0,51	5,63
2012	Fev	3529,82	0,39	1,42	2,78	0,90	5,47
	Mar	3536,17	0,18	1,08	2,50	1,08	4,97
	Abr	3558,80	0,64	1,21	2,83	1,73	4,88
	Mai	3578,37	0,55	1,38	2,81	2,29	4,86
	Jun	3587,67	0,26	1,46	2,56	2,56	4,90



2013	Jul	3603,10	0,43	1,24	2,47	3,00	5,36
	Ago	3619,31	0,45	1,14	2,54	3,46	5,39
	Set	3642,12	0,63	1,52	3,00	4,11	5,58
	Out	3667,97	0,71	1,80	3,07	4,85	5,99
	Nov	3687,78	0,54	1,89	3,06	5,42	5,95
	Dez	3715,07	0,74	2,00	3,55	6,20	6,20
	Jan	3749,25	0,92	2,22	4,06	0,92	6,63
	Fev	3768,75	0,52	2,20	4,13	1,44	6,77
	Mar	3791,36	0,60	2,05	4,10	2,05	7,22
	Abr	3813,73	0,59	1,72	3,97	2,66	7,16
	Mai	3827,08	0,35	1,55	3,78	3,02	6,95
	Jun	3837,80	0,28	1,22	3,30	3,30	6,97
2014	Jul	3832,81	-0,13	0,50	2,23	3,17	6,38
	Ago	3838,94	0,16	0,31	1,86	3,33	6,07
	Set	3849,31	0,27	0,30	1,53	3,61	5,69
	Out	3872,79	0,61	1,04	1,55	4,25	5,58
	Nov	3893,70	0,54	1,43	1,74	4,81	5,58
	Dez	3921,73	0,72	1,88	2,19	5,56	5,56
	Jan	3946,44	0,63	1,90	2,96	0,63	5,26
	Fev	3971,70	0,64	2,00	3,46	1,27	5,39
	Mar	4004,27	0,82	2,10	4,03	2,10	5,62
	Abr	4035,50	0,78	2,26	4,20	2,90	5,82
	Mai	4059,71	0,60	2,22	4,26	3,52	6,08
	Jun	4070,27	0,26	1,65	3,79	3,79	6,06
2015	Jul	4075,56	0,13	0,99	3,27	3,92	6,33
	Ago	4082,90	0,18	0,57	2,80	4,11	6,35
	Set	4102,90	0,49	0,80	2,46	4,62	6,59
	Out	4118,49	0,38	1,05	2,06	5,02	6,34
	Nov	4140,32	0,53	1,41	1,99	5,57	6,33
	Dez	4165,99	0,62	1,54	2,35	6,23	6,23
	Jan	4227,64	1,48	2,65	3,73	1,48	7,13
	Fev	4276,69	1,16	3,29	4,75	2,66	7,68
	Mar	4341,26	1,51	4,21	5,81	4,21	8,42
	Abr	4372,08	0,71	3,42	6,16	4,95	8,34
	Mai	4415,37	0,99	3,24	6,64	5,99	8,76
	Jun	4449,36	0,77	2,49	6,80	6,80	9,31
Jul	4475,17	0,58	2,36	5,85	7,42	9,81	
Ago	4486,36	0,25	1,61	4,90	7,69	9,88	
Set	4509,24	0,51	1,35	3,87	8,24	9,90	
Out	4543,96	0,77	1,54	3,93	9,07	10,33	
Nov	4594,40	1,11	2,41	4,05	10,28	10,97	
Dez	4635,75	0,90	2,61	4,19	11,28	11,28	

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

**Índice de preços ao produtor amplo - Origem (IPA-OG) - Brasil - base: dez. 07 = 100**

Período	Indústria de Transformação						
	Produtos Químicos	Artigos de Borracha e de Material Plástico	Produtos de Minérios Não Metálicos	Metalurgia Básica	Produtos de Metal	Máquina e Equipamentos	Equipamentos de Informática
	1004820 - Col. 07	1006821 - Col. 08	1006822 - Col. 09	1006823 - Col. 10	1006424 - Col. 11	1006825 - Col. 12	1006826 - Col. 13
2015							
Jan.	153.683	163.892	145.870	143.980	147.636	138.632	88.532
Fev.	139.618	165.277	145.270	142.877	147.455	131.345	86.991
Ago.	156.230	169.068	145.870	141.623	148.563	132.051	88.549
Set.	158.256	167.639	145.485	143.338	150.361	133.223	82.970
Out.	160.388	170.587	146.411	144.681	153.062	135.117	85.772
Nov.	166.386	172.697	147.344	145.238	154.988	135.263	86.758

**Índice de preços ao produtor amplo - Origem (IPA-OG) - produtos industriais - Brasil - base: dez. 07 = 100**

Período	Indústria de Transformação				
	Máquinas, Aparelhos e Material Elétrico	Material Eletrônico, Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	Veículos Automotores, Robôs, Carros e Apeças	Outros Equipamentos de Transporte	Móveis e Artigos de Mobiliário
	1006827 - Col. 14	1006828 - Col. 15	1006829 - Col. 16	1006830 - Col. 17	1006831 - Col. 18
2015					
Jan.	146.968	71.757	134.733	121.696	146.538
Fev.	141.183	70.888	135.183	123.794	147.351
Ago.	142.374	71.870	135.585	123.358	146.892
Set.	144.477	71.534	136.231	123.421	147.898
Out.	147.982	72.100	136.833	122.474	148.898
Nov.	146.742	72.586	137.388	123.376	149.898

**Preços ao consumidor - Brasil (IPC/BR-DI) - base: ago. 94 = 100**

Período	Preço ao Consumidor (Custo de Vida)									
	Total	Alimentação			Habitação					
		Total	Grupos Alimentícios	Alimentação Fora	Total	Aluguel e Encargos	Serviço Público de Residência	Mobiliário	Reparar de Casa, Mesa e Banho	
1398594 - Col. 5	1398596 - Col. 1	1398598 - Col. 1A	1398599 - Col. 1B	1398592 - Col. 2	1398594 - Col. 2A	1398595 - Col. 2B	1398596 - Col. 2C	1398597 - Col. 2D		
2015										
Jan.	477.825	439.541	431.727	497.736	630.742	631.315	676.383	467.246	224.873	
Fev.	463.336	443.334	436.186	499.904	637.227	646.758	696.891	496.517	223.131	
Ago.	481.401	443.563	433.319	533.601	639.496	651.247	692.520	463.181	223.464	
Set.	483.415	443.988	433.846	596.883	643.353	653.775	694.882	496.838	227.948	
Out.	487.686	446.084	435.558	599.898	647.727	656.246	697.681	497.478	230.361	
Nov.	491.065	454.337	446.519	612.295	652.833	663.333	698.574	498.158	233.627	

**Preços ao consumidor - Brasil (IPC/BR-DI) - base: ago. 94 = 100**

Período	Habitação							
	Eletrodomésticos e Equipamentos				Utilidades Diversas	Artigos de Consumo e Reparo		
	Total	Eletrodomésticos	Equipamentos Eletrônicos	Total		Material		
					Limpeza	Pintura	Hidráulico	
1398682 - Col. 2E	1398684 - Col. 2EA	1398686 - Col. 2EB	1398688 - Col. 2E	1398686 - Col. 2G	1398688 - Col. 2G	1398689 - Col. 2G	1398692 - Col. 2G	
2015								
Jan.	109.479	198.838	54.315	263.950	308.189	418.353	462.160	127.600
Fev.	716.716	208.699	54.583	286.671	299.653	423.379	434.738	129.794
Ago.	118.371	231.312	54.990	288.674	402.257	429.049	435.637	130.798
Set.	119.599	231.676	54.765	287.940	404.156	431.117	437.543	130.344
Out.	111.334	232.394	55.303	289.320	404.793	434.733	438.130	129.238
Nov.	111.316	236.892	55.622	272.711	405.241	440.682	437.588	138.526



DADOS DO IPK PARA O PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA 2016

Tabela - Valores do IPKe e da Média Móvel do IPKe de jan/13 a dez/15

Mês	Passageiro Equivalente Mensal	Km Mensal	IPKe	Média Móvel do IPKe
jan/13	12.077.260	8.189.333,88	1,475	1,4981
fev/13	11.277.791	7.316.362,42	1,541	1,5007
mar/13	12.437.122	8.519.411,88	1,460	1,4901
abr/13	13.090.795	8.176.137,00	1,601	1,5031
mai/13	11.418.195	8.207.142,00	1,391	1,4866
jun/13	11.979.836	8.043.839,00	1,489	1,4864
jul/13	12.528.946	8.483.807,00	1,477	1,4810
ago/13	13.402.518	8.471.123,00	1,582	1,4844
set/13	12.380.379	7.715.945,00	1,605	1,5006
out/13	13.021.379	7.768.913,00	1,676	1,5145
nov/13	12.399.082	7.264.116,00	1,707	1,5361
dez/13	11.690.390	7.514.478,00	1,556	1,5467
jan/14	11.615.975	7.573.939,00	1,534	1,5516
fev/14	11.469.842	7.048.128,95	1,627	1,5558
mar/14	11.471.952	7.281.681,75	1,575	1,5684
abr/14	11.330.014	7.199.366,76	1,574	1,5661
mai/14	11.039.989	7.445.780,88	1,483	1,5737
jun/14	10.528.812	7.371.787,02	1,428	1,5686
jul/14	11.151.788	7.701.432,81	1,448	1,5662
ago/14	11.784.429	7.957.127,39	1,481	1,5578
set/14	11.831.740	7.819.578,57	1,513	1,5502
out/14	11.417.267	8.003.563,08	1,427	1,5294
nov/14	10.877.278	7.601.584,18	1,431	1,5064
dez/14	10.547.161	7.296.222,70	1,446	1,4972
jan/15	10.123.051	7.239.786,20	1,398	1,4859
fev/15	9.490.526	6.939.558,00	1,368	1,4643
mar/15	11.097.744	7.914.153,42	1,402	1,4498
abr/15	9.958.547	7.471.663,83	1,333	1,4298
mai/15	10.220.194	7.716.974,98	1,324	1,4166
jun/15	10.029.688	7.610.829,83	1,318	1,4074
jul/15	9.653.728	6.977.808,63	1,383	1,4020



Mês	Passageiro Equivalente Mensal	Km Mensal	IPKe	Média Móvel do IPKe
ago/15	10.164.327	7.239.833,20	1,404	1,3956
set/15	9.931.318	7.398.594,28	1,342	1,3813
out/15	10.309.338	7.754.051,38	1,330	1,3732
nov/15	10.169.444	7.588.404,56	1,340	1,3657
dez/15	9.756.602	6.610.671,93	1,476	1,3682

Fonte: SIT PASS, 2016 e OSO, 2016

Goiânia, 11 de janeiro de 2016

**FLÁVIA ARAÚJO XAVIER**  
Gerente de Programação Operacional



**PROCESSO:** 64474162 / 2016  
**DATA AUTUAÇÃO:** 07 / 01 / 2016  
**INTERESSADO:** PRESIDENTE DA CMTC  
**ASSUNTO:** REQUERIMENTO – ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

**INSTRUÇÃO PROCESSUAL  
JUNTADA DE DOCUMENTOS**

**DELIBERAÇÃO Nº 058/2007, DE JULHO DE 2007**

Estabelece o modelo da outorga dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – SIT/RMTC, que determina prazo para elaboração e publicação do Edital de Licitação, e dá outras providências.

Goiânia, 08 de Janeiro de 2016



**Domingos Sávio Afonso**  
Diretor Técnico



## DELIBERAÇÃO Nº 058, DE 24 DE JULHO DE 2007.

**ESTABELECE O MODELO DA OUTORGA DOS SERVIÇOS DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DA REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – SIT-RMTC, DETERMINA PRAZO PARA ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA – CDTC-RMG**, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 34, de 03/10/2001, que alterou e consolidou a Lei Complementar Estadual nº 27, de 30/12/1999, no uso de suas atribuições legais e

1. **considerando** a proximidade do término do atual Contrato de Concessão dos serviços inerentes ao Sistema Integrado de Transportes da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Grande Goiânia (SIT-RMTC) e o necessário prosseguimento da licitação para novas concessões dos serviços;

2. **considerando** as necessidades decorrentes da evolução dos trabalhos de preparação da licitação das concessões, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado pela Deliberação CDTC-RMG nº 56, de 12/12/2006;

3. **considerando** que o referido Plano de Trabalho contempla na sua Etapa 4 a necessária homologação da Modelagem das Concessões, pela CDTC, como condição necessária à preparação do Edital de Licitação;

4. **considerando** o disposto na Deliberação nº 57, de 04/05/2007, que aprovou e instituiu o Plano Diretor de Transportes Coletivos da RMG (PDSTC-RMG), como documento base, definidor dos elementos de planejamento do transporte coletivo dos municípios abrangidos pela RMTC;

5. **considerando** o conjunto de ações definidas no PDSTC-RMG, nos campos operacional, de infra-estrutura e de gestão, consolidadas no Programa Metropolitano de Transporte Coletivo – PMTC;

6. **considerando** que a realização da licitação para o estabelecimento das novas concessões dos serviços representa não só o cumprimento das obrigações definidas pela legislação mas, ~~acima de tudo, representa uma oportunidade privilegiada para o estabelecimento~~

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**

1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel.: (62) 3524-1818

presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP 74605-020



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E TRÁFICO  
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

de uma nova relação entre o Poder Público e empresas para a prestação dos serviços e para a efetivação do PMTC:

7. **considerando** que a estabilidade do provimento dos serviços de transporte e da realização dos investimentos necessários é função direta da criação de um ambiente harmônico de relações institucionais, da fixação de um modelo contratual que estabeleça claras definições de responsabilidades, obrigações, direitos, riscos, formas de remuneração, tarifas e meios de recomposição de seu valor, formas de controle dos serviços e de fiscalização, meios de controle da qualidade dos serviços, meios de informação ao usuário para a defesa dos interesses individuais e coletivos, meios de solução de controvérsias, entre outros demais elementos;

8. **considerando** que é fundamental para a sociedade o estabelecimento de um modelo que assegure a prestação dos serviços de transporte coletivo com atributos de qualidade, economicidade e atualidade, todos configurados de forma adequada para a sustentabilidade das cidades;

9. **considerando** os estudos de Modelagem das Concessões, incluindo os estudos econômico-financeiros apresentados pela Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo – CMTC, fundamentados nas suas atribuições definidas na Lei Complementar Estadual nº 34/2001;

10. **considerando** o que foi apreciado, discutido e aprovado em reunião desta Câmara Deliberativa, realizada no dia 24 de julho de 2007, cujas decisões recepcionam as sugestões e propostas havidas durante a reunião ocorrida em 4 de maio de 2007, todas justificadas e contempladas neste ato administrativo;

11. **considerando** que a MINUTA DA DELIBERAÇÃO, bem como o ANEXO ÚNICO denominado “MODELO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DA RMG” apresentados, são de responsabilidade da CMTC e que todos os dados são considerados pela CMTC como verdadeiros, necessários e suficientes para que a realização da uma licitação que atenda aos interesses públicos e que possa prestar um serviço de transporte de qualidade à população;

**DELIBERA:**

**Capítulo I**

**MODELO DAS CONCESSÕES DOS SERVIÇOS**

**Art. 1º.** Aprovar o “Modelo das Concessões dos Serviços de Transportes Coletivos” do SIT-RMTC, na forma descrita no art. 2º e seguintes deste ato administrativo, bem como o relatório técnico que a justifica (Anexo Único), parte integrante desta Deliberação.

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**

1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel.: (62) 3524-1818

presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP 74605-020



§ 1º. À vista do cronograma estabelecido pela Deliberação nº 056/2006, acolher e aprovar a ata da Audiência Pública ocorrida em 31/05/2007, dando-se por cumprida a Etapa 4 do respectivo Plano de Trabalho, condição essencial para realização das Etapas 6 e 7 subsequentes.

§ 2º. Determinar à CMTC que conclua a elaboração e faça a publicação do Edital de Licitação das novas concessões (Etapas 6 e 7), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Deliberação, finalizando nesse lapso de tempo todas as pendências relativas às etapas anteriores, determinadas pelo art. 2º da Deliberação nº 056/2006.

§ 3º. O documento aprovado, referido no *caput*, terá 2 (duas) vias originais carimbadas e rubricadas em todas as suas páginas pela CMTC, sendo 1 (uma) via para o arquivo da CDTC – Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos e 1 (uma) via destinada para compor o acervo da CMTC – Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos.

§ 4º. A Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, encaminhará cópia autenticada do documento original e rubricado para cada membro da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC.

## Capítulo II

### PREMISSAS E DIRETRIZES GERAIS DO MODELO

**Art. 2º.** Os serviços de transporte coletivo da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC serão prestados mediante concessão a pessoas jurídicas selecionadas por meio de licitação pública, com observância da legislação federal, em especial da Lei nº 8.987/1995 e Lei nº 8.666/1993, e das definições desta Deliberação.

**Art. 3º.** Na elaboração do Edital de Licitação e seus anexos, em especial na minuta do Contrato de Concessão, serão observados as seguintes premissas e diretrizes gerais:

- I. preservação das características principais da RMTC:
  - a) serviço de transporte coletivo amplamente integrado, com base em terminais de integração, estações de embarque e uso dos meios eletrônicos de cobrança das passagens;
  - b) política tarifária da RMTC;
  - c) emprego de meios eletrônicos de pagamento das passagens, na forma do Sistema de Bilhetagem Eletrônica existente;

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**

1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel.: (62) 3524-1818  
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CER 34605-020



d) prestação dos serviços de transporte coletivo, em cada área geográfica de atendimento, também chamada de área operacional, de forma conjunta e compartilhada por parte das concessionárias;

e) gestão dos serviços de transporte coletivo por parte do Poder Público de forma unificada, no modelo metropolitano estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 27/1999, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 34/2001.

II. observância dos requisitos técnicos, operacionais, de recursos humanos e de infra-estrutura necessários à prestação dos serviços de forma regular, contínua, com conforto e segurança, bem como dos investimentos correspondentes, exigíveis das concessionárias, para fazer frente a estes atributos;

III. estabelecimento de planos de investimentos aliando investimentos públicos e privados para a qualificação e expansão dos serviços de transportes coletivos, adequadamente firmados com objetivos, metas, prazos e compromissos sociais;

IV. estabelecimento de dispositivos e mecanismos nos contratos que assegurem solidez e segurança às relações entre o Poder Concedente e as concessionárias, em especial no que diz respeito a:

a) clara definição de responsabilidades, direitos e obrigações e penalidades das partes contratantes;

b) exigência de garantias de cumprimento de obrigações contratuais por parte das concessionárias em valor compatível com as responsabilidades assumidas;

c) proteção contratual para os investimentos a serem realizados pelas concessionárias e para garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

V. estabelecimento de condições de participação na licitação, dos interessados na prestação dos serviços de transporte coletivo, compatíveis com as obrigações estabelecidas pelo Modelo das Concessões, as quais observarão os critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e operacional, e qualificação econômico-financeira;

VI. fomento à unidade das ações das concessionárias, nos domínios do planejamento, operação, tecnologias e investimentos, compatível com a expressiva articulação da rede de transporte e da organização dos serviços da RMTC;

VII. estabelecimento dos conceitos e critérios para controle da qualidade na prestação serviços como elemento fundamental de gestão;



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADOR ROBERTO FERREZ  
SECRETARIA DE TRANSPORTES COLETIVOS

VIII. estabelecimento de mecanismos contratuais que assegurem a atuação efetiva da CMTC na gestão pública dos serviços e acompanhamento da avaliação por parte da CDTC;

IX. especial consideração no julgamento das propostas apresentadas, do montante de investimentos e das características técnicas das proposições a serem apresentadas pelas licitantes.

### Capítulo III ABRANGÊNCIA E DIVISÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 4º.** As concessões abrangem toda a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos - RMTC, definida nos termos do § 3º da Lei Complementar Estadual nº 27/1999, com a redação dada pela Lei Complementar nº 34/2001, como unidade sistêmica composta por todas as linhas e serviços de transporte coletivo, de todas as modalidades ou categorias, intramunicipais e intermunicipais de natureza metropolitana, que servem ou que venham a servir os municípios por ela atendidos.

Parágrafo único. São atendidos pela RMTC os municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Trindade, Senador Canedo, Goianira, Nerópolis, Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Guapó, Hidrolândia, Santo Antônio de Goiás, Terezópolis de Goiás, Goianópolis, Nova Veneza e Caldazinha.

**Art. 5º.** Os serviços de transporte coletivo serão delegados na forma de 4 (quatro) lotes de serviços vinculados a áreas geográficas de atendimento, e 1 (um) lote de serviço correspondente à Linha Eixo Anhanguera (Lote 1).

§ 1º. Os lotes de serviços vinculados às áreas geográficas de atendimento, também chamadas áreas operacionais, são assim definidos:

I. lote de serviços da Área Operacional do Arco Sul – Sudoeste (lote 2), compreendendo 50% (cinquenta por cento) dos serviços, medidos em frota e viagens, das regiões geográficas sudeste, sul e sudoeste atendidas pela RMTC;

II. lote de serviços da Área Operacional do Arco Oeste – Noroeste (lote 3), compreendendo 50% (cinquenta por cento) dos serviços, medidos em frota e viagens, das regiões geográficas oeste e noroeste atendidas pela RMTC;

III. lote de serviços da Área Operacional do Arco Norte – Leste (lote 4), compreendendo 50% (cinquenta por cento) dos serviços, medidos em frota e viagens, das regiões geográficas norte, nordeste e leste atendidas pela RMTC;

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**

1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel.: (62) 3524-1818  
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP 74005-020



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA METROPOLITANA DE GOIÁS  
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
- 2014 - 2016 -

IV. lote de serviços da Área Operacional da RMTC (lote 5), compreendendo 50% (cinquenta por cento) dos serviços, medidos em frota e viagens, de todas as áreas operacionais da RMTC, relacionadas nos incisos I, II e III acima.

§ 2º. Os serviços de transporte coletivo das áreas operacionais serão prestados de forma conjunta e compartilhada entre a concessionária de cada um dos lotes 2, 3 e 4 e a concessionária do lote 5 (operadora espelho), em todos os casos observada repartição eqüitativa da frota, viagens, quilometragem, passageiros e receita, na forma dada, no que couber, pela Deliberação CDTC-RMG nº 14, de 10/12/2001.

§ 3º. O Edital de Licitação e o Contrato de Concessão disporão para cada lote sobre: (I) os limites geográficos precisos das áreas operacionais; (II) os dados operacionais na situação inicial de assunção da operação; e (III) a forma de compartilhamento dos serviços entre as concessionárias dos lotes no caso de linhas que atendam a mais de uma área operacional.

**Art. 6º.** As concessões, para cada um dos lotes vinculados às áreas operacionais (lotes 2 a 5), serão outorgadas a concessionárias distintas.

#### Capítulo IV OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

**Art. 7º.** As concessionárias serão responsáveis pela prestação dos serviços de transporte coletivo, compreendendo a execução das viagens realizadas através de veículos de transporte coletivo nas linhas que integrem ou venham a integrar cada um dos lotes, na forma desta Deliberação, do Edital da Concorrência, das deliberações desta Câmara Deliberativa e das resoluções da CMTC, de acordo com a Proposta Técnica a ser apresentada na concorrência e em conformidade com o Contrato de Concessão a ser firmado.

§ 1º. Compete à CMTC a definição, a qualquer tempo, das características operacionais dos serviços de transporte, necessárias ao atendimento dos deslocamentos da população dos municípios atendidos pela RMTC, sempre observado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, as quais serão fixadas por meio de instrumentos próprios.

§ 2º. As obrigações estabelecidas e, particularmente, os serviços prestados pelas concessionárias serão fiscalizados e controlados pela CMTC na forma disposta no Contrato de Concessão.

**Art. 8º.** Além das obrigações correntes com a prestação dos serviços de transporte coletivo, o Edital de Licitação e o Contrato de Concessão definirão como obrigações com

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**

1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel: (62) 3524-1818  
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br CEP 74605-020



tratais um conjunto de investimentos e custeios relacionados com a operação dos serviços, abrangendo:

- I. investimentos em frota;
- II. investimentos em implantação e operação da Central de Controle Operacional (CCO) e de Serviços de Informação ao Usuário (SIU);
- III. administração, manutenção e operação dos terminais de integração e estações de embarque de passageiros;
- IV. investimentos em garagens.

### Seção I Investimentos em Frota

**Art. 9º.** Em conformidade com o estabelecido no atual Contrato de Concessão, a frota atual do SIT-RMTC, cadastrada e selada pela CMTC, constitui bem reversível das concessões, devendo a ela ser transferida, ao término do contrato em vigor, mediante pagamento do valor das indenizações fixadas no Termo de Encerramento das concessões atuais, cujo critério de apuração deriva do art. 35, § 4º, e art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995, ambos combinados com o art. 42 do mesmo Estatuto, com as alterações impostas pelo art. 58 da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007.

§ 1º. Caberá às futuras concessionárias o pagamento, em ato prévio à assinatura dos contratos de concessão, do valor correspondente às indenizações referidas no *caput*, na conformidade das avaliações e auditorias realizadas pela CMTC em processo administrativo próprio.

§ 2º. O valor da frota revertida é aquele definido no instrumento de encerramento do atual Contrato de Concessão, conforme previsto como Etapa 1 na Deliberação CDTC nº 56, de 12/12/2006, observando o dispositivo no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os veículos que integram a frota revertida serão disponibilizados às concessionárias na data de início da execução dos novos contratos de concessão.

§ 4º. O Edital de Licitação definirá a relação de veículos da frota atual que integrarão cada um dos lotes de serviços e o correspondente valor total a ser pago na forma do § 2º deste artigo.

**Art. 10.** As futuras concessionárias serão obrigadas a promover a renovação da frota inicial revertida, mediante aquisição de veículos novos, zero quilômetro, de forma a reduzir a idade média da frota global atual e a atualizar tecnologicamente a frota empregada





nos serviços, com vistas ao conforto, acessibilidade universal, regularidade, segurança, vantagens ambientais e economia dos serviços prestados.

§ 1º. O Edital de Licitação conterá regras de valorização das propostas que ampliem a quantidade de veículos novos a serem adquiridos e que reduzam o prazo para a sua efetivação.

§ 2º. Para o primeiro ano das concessões, deverão ser adquiridos, pelo conjunto das concessionárias, no mínimo 200 (duzentos) veículos novos.

§ 3º. A CMTC concluirá, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura dos novos contratos de concessão, estudos técnicos detalhados sobre a operação dos serviços, de forma a definir um "Plano de Ampliação da Oferta", e até que seja divulgado pela CMTC os resultados dos referidos estudos técnicos nenhum ônibus usado será vendido pelas concessionárias.

**Art. 11.** Ao longo da vigência dos novos contratos de concessão, as concessionárias obrigam-se a promover a renovação dos veículos de modo a reduzir a idade média da frota.

Parágrafo único. O Edital de Licitação e o Contrato de Concessão disporão sobre as características dos veículos, em especial o atendimento do disposto na legislação federal quanto à sua adaptação aos preceitos da acessibilidade universal, em cumprimento da Lei Federal 10.048/2000 e da Lei Federal 10.098/2000.

**Art. 12.** O Edital de Licitação disporá sobre a modificação da tipologia da frota para o médio prazo, contemplando a operação de veículos de maior capacidade necessária à expansão da Rede Estrutural de Corredores de Transporte em conformidade com o estabelecido no Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo da RMG.

## Seção II

### Investimentos em Sistemas Operacionais

**Art. 13.** As concessionárias implantarão em cada lote de serviços uma Central de Controle Operacional baseada no conceito de centralização da operação dos ônibus, com o uso de equipamentos e sistemas tecnológicos que permitam a identificação do posicionamento dos veículos, e a comunicação entre as centrais de controle (CCOs) e os ônibus.

§ 1º. A Central de Controle Operacional será projetada, implantada e operada com vistas ao aprimoramento da operação, no que diz respeito à regularidade das viagens, ao atendimento de ocorrências e à segurança dos passageiros e dos motoristas.

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**

1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel. (62) 3524-1818  
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP 74605-020



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE GOVERNANÇA  
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
GOIÂNIA

§ 2º. As concessionárias de cada lote de serviços assegurarão à CMTC acesso amplo aos dados coletados e processados em cada Central de Controle Operacional (CCO).

§ 3º. O Edital de Licitação disporá sobre a forma de apresentação das propostas técnicas da Central de Controle Operacional, as quais serão consideradas na valorização e julgamento.

**Art. 14.** As concessionárias implantarão um Serviço de Informação ao Usuário que lhes permita continuamente identificar as linhas, horários e demais informações relevantes para o uso dos serviços, bem como para o registro de reclamações, sugestões e demais manifestações, serviço ao qual a CMTC deverá ser interligada de modo a ter livre acesso aos dados e informações.

§ 1º. O Serviço de Informação ao Usuário (SIU) deverá empregar mídias diversas como canais de acesso via Internet e voz (0800); elementos de informação fixa como placas e painéis nos terminais, pontos de parada e veículos; informações impressas; e outros meios de veiculação.

§ 2º. O Edital de Licitação disporá sobre a forma de apresentação das propostas técnicas do Serviço de Informação ao Usuário, as quais serão consideradas na valorização e julgamento.

### Seção III

#### Administração, Operação e Manutenção de Equipamentos

**Art. 15.** Caberá às concessionárias a administração, operação, manutenção, conservação, limpeza e segurança patrimonial dos terminais de integração, das estações de conexão e das plataformas de embarque e desembarque dos corredores de transporte.

**Art. 16.** O Edital de Licitação disporá sobre a relação de equipamentos que estarão vinculados a cada lote de serviços, bem como sobre a forma de apresentação de propostas técnicas sobre o modelo de atuação que será empregado, e sobre as necessidades específicas dos equipamentos existentes atualmente, as quais serão consideradas na valorização e julgamento.

**Art. 17.** A CMTC elaborará um Regulamento de Terminais, Estações e Corredores de Transporte, que será submetido à aprovação desta Câmara Deliberativa, quando então passará a integrar a base normativa para a realização dos serviços.

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**  
Avenida nº 486 - Setor Leste - Universitário - Goiânia - Goiás - Tel.: (62) 3524-1818  
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP 74605-020



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA  
E PLANEJAMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS  
GOIÂNIA - GOIÁS

Parágrafo único. Na qualidade de gestora do SIT-RMTC, a CMTC promoverá a fiscalização e o controle das atividades das concessionárias na administração, manutenção, limpeza e conservação dos equipamentos.

**Art. 18.** Caberá às concessionárias a exploração comercial dos terminais de integração, estações de conexão e plataformas de embarque e desembarque, por meio da locação de espaços comerciais e veiculação de publicidade.

§ 1º. As receitas decorrentes da exploração comercial dos equipamentos constituir-se-ão em receitas acessórias das concessões e serão consideradas nas avaliações econômico-financeiras a qualquer tempo.

§ 2º. As concessionárias deverão submeter à anuência da CMTC as ações de exploração comercial dos equipamentos, as quais deverão, ainda, sempre observar a legislação aplicável em vigor.

§ 3º. O Edital de Licitação e o Contrato de Concessão estabelecerão um período de transição para a resolução ou transferência dos contratos de locação de espaços comerciais hoje existentes em terminais de integração.

#### Seção IV

#### Garagens e Instalações

**Art. 19.** As concessionárias deverão dispor de garagens e instalações em geral compatíveis com o porte e as características da operação dos serviços de transportes coletivos da RMTC.

Parágrafo único. O Edital de Licitação disporá sobre as especificações mínimas necessárias para o atendimento das necessidades operacionais, bem como sobre a apresentação de Proposta Técnica que permita a identificação dos investimentos propostos, que serão objeto de valorização e julgamento.

#### Capítulo V

#### PARTICIPAÇÃO NOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS

**Art. 20.** As concessionárias participarão dos investimentos públicos a serem realizados no curto prazo, de acordo com o estabelecido no Programa Metropolitano de Transporte Coletivo – PMTC, resultantes do Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo – PDSTC, mediante pagamento à CMTC de um valor correspondente a um percentual do orçamento estimado, a ser apresentado pelas licitantes em suas propostas técnicas.

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**

1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel. (62) 3524-1818  
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP 74605-020



§ 1º. Os recursos obtidos da participação das concessionárias nos investimentos de curto prazo somar-se-ão aos recursos públicos para a efetivação das seguintes ações previstas e detalhadas no PMTC:

- I. obras de reforma, reformulação e reconstrução de terminais existentes;
- II. obras de construção das estações de conexão existentes;
- III. obras de tratamento de pontos de parada, incluindo a implantação de abrigos e manutenção de existentes;
- IV. obras de recuperação do Corredor Anhanguera;
- V. obras de implantação do Corredor Norte – Sul.

§ 2º. O Edital de Licitação disporá sobre o percentual mínimo exigível de cada lote de serviços, o qual, no conjunto, não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global previsto no PMTC, bem como sobre o cronograma de pagamento.

§ 3º. O Edital de Licitação disporá sobre a forma de valorização das propostas de participação nos investimentos, tanto em relação ao percentual proposto, como em relação ao proposto cronograma de pagamento.

**Art. 21.** As concessionárias participarão dos investimentos públicos a serem realizados no médio prazo, sob a forma de contrapartida, de acordo com o estabelecido no Programa Metropolitano de Transporte Coletivo – PMTC, resultantes do Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo – PDSTC, mediante pagamento à CMTC de um valor correspondente a 20% (vinte por cento) do orçamento estimado neste referido documento.

§ 1º. O pagamento disposto no *caput* será exigido das futuras concessionárias de acordo com cronograma de pagamento a ser fixado no Edital de Licitação e, ainda, condicionado à realização dos investimentos de médio prazo por parte do Poder Público.

§ 2º. O Edital de Licitação fixará os valores específicos para cada lote de serviços e o índice de atualização monetária a ser observado para o caso.

## Capítulo VI REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 22.** Os serviços prestados pelas concessionárias serão remunerados pela receita obtida da cobrança das tarifas fixadas por esta Câmara Deliberativa, tendo como base a chamada "tarifa básica contratual".

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**

1ª Avenida nº 486, Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel.: (62) 3524-0818  
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP 74605-020



ESTADO DE GOIÁS  
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

§ 1º. A "tarifa básica contratual" é aquela fixada no Edital de Licitação e no Contrato de Concessão, que reflete a equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tomando como base os estudos realizados pela CMTC, que considerarão:

- I. as especificações dos serviços, incluindo as necessidades de frota;
- II. os custos operacionais;
- III. os investimentos realizados;
- IV. a previsão de passageiros transportados e sua composição em termos econômicos de acordo com o modelo tarifário e de integração;
- V. os impostos e encargos incidentes sobre as receitas.

§ 2º. Em consonância com os estudos de viabilidade das concessões, nas condições mínimas a serem exigidas no Edital de Licitação, o valor da "tarifa básica contratual" para início de operação dos serviços será fixado em R\$ 2,00 (dois reais).

§ 3º. Em razão dos investimentos que serão exigidos das futuras concessionárias no Edital de Licitação, nos 5 (cinco) primeiros anos das concessões, a tarifa fixada no parágrafo anterior será majorada em 15% (quinze por cento) ao longo do mesmo período de 5 (cinco) anos, diluído este percentual de acréscimo entre 2008 e 2012, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, da seguinte forma:

Ano	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Tarifa básica contratual	R\$ 2,00	R\$ 2,10	R\$ 2,15	R\$ 2,20	R\$ 2,25	R\$ 2,30
Majoração	---	5,00%	2,38%	2,33%	2,27%	2,22%

§ 4º. Os valores da "tarifa básica contratual" referidos nos §§ 2º e 3º são dados em valores correntes na data-base de maio de 2007.

**Art. 23.** O Edital de Licitação e o Contrato de Concessão disporão sobre a forma de reajustamento da "tarifa básica contratual", com periodicidade anual, em consonância com o disposto no art. 40, inc. VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c art. 23 da Lei Federal nº 8.987/1995 e art. 28 da Lei Federal nº 9.069/1995, bem como da Lei Complementar Estadual nº 34/2001.

**Art. 24.** A "tarifa básica contratual" poderá ser revista de modo a recompor o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, por decorrência de uma ou mais das seguintes situações:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE CULTURA  
SECRETARIA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
FINANÇAS

I. ocorrências de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos e vantagens das concessionárias, tendo como referência a situação originalmente existente quando da publicação do Edital de Licitação;

II. criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas das concessionárias relacionadas especificamente com a prestação dos serviços concedidos;

III. ocorrência de distorções acumuladas originárias da aplicação da fórmula de reajuste.

Parágrafo único. O Edital de Licitação e o Contrato de Concessão disporão sobre os procedimentos a serem observados pelas concessionárias e pelo Poder Público para a aplicação do mecanismo de revisão tarifária, visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, sempre observada a legislação aplicável.

**Art. 25.** Serão admitidas receitas acessórias, como a exploração de publicidade em veículos e nos terminais de integração, locação de espaços comerciais e outras formas, desde que previamente aprovadas pela CMTC e de acordo com os códigos de posturas municipais e outros instrumentos normativos existentes ou que venham a existir.

Parágrafo único. As receitas acessórias, quando existentes, serão consideradas nos estudos econômico-financeiros das concessões.

## Capítulo VII

### PROCESSO DE ARRECAÇÃO E REMUNERAÇÃO

**Art. 26.** A cobrança das tarifas da RMTC será automatizada e universalizada na forma do Sistema de Bilhetagem Eletrônica existente.

§ 1º. O Edital de Licitação e o Contrato de Concessão estabelecerão que o provimento dos equipamentos, os procedimentos de manutenção e conservação, o custeio e todos os demais temas relacionados com a gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, constituirão matérias de livre ajuste entre as futuras concessionárias e o sindicato que representa a categoria econômica das concessionárias, observada a prévia anuência da CMTC.

§ 2º. O Edital de Licitação e o Contrato de Concessão estabelecerão os mecanismos de controle público sobre a arrecadação do SIT-RMTC, assegurando acesso *on-line* da CMTC aos dados da arrecadação nos concentradores de dados das garagens das concessionárias.

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**

1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel.: (62) 3524-1818  
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP 74605-020



§ 3º. A remissão dos créditos de viagens, relativos aos passageiros transportados deverá ser realizada diariamente pelo sindicato das empresas concessionárias, por meio da liquidação e pagamento das Faturas Diárias de Serviços emitidas pelas concessionárias através do *clearing* (processo eletrônico de emissão, liquidação e pagamento) do Sistema.

**Art. 27.** O Edital de Licitação e o Contrato de Concessão disporão sobre a forma de remuneração das concessionárias, cujo critério de apuração é o número de passageiros validados (a bordo ou em solo), observando, na repartição das receitas, os ajustes do compartilhamento de frota entre as concessionárias de cada área operacional, conforme definidas no artigo 5º desta Deliberação.

**Art. 28.** No caso específico do lote 1 – Linha Eixo Anhanguera, o Edital de Licitação e o Contrato de Concessão disporão sobre a sua forma de remuneração, observando a forma atualmente empregada e as suas características de linha integradora de todos os serviços do SIT-RMTC.

### Capítulo VIII

#### OBJETO, PRAZO DAS CONCESSÕES E OUTRAS DEFINIÇÕES

**Art. 29.** Nos termos desta Deliberação as concessões terão como objetos:

- I. objetos inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo:
  - a) execução das viagens com uso de frota em quantidade e características adequadas às especificações definidas;
  - b) manutenção, conservação e guarda da frota em garagem adequada;
  - c) execução das atividades, especialmente as atividades operacionais, com pessoal adequado e qualificado para o exercício das funções;
  - d) controle da utilização pelos passageiros dos produtos tarifários (bilhetes e cartões) insituídos no âmbito do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- II. objetos inerentes à coordenação operacional:
  - a) implantação, operação e manutenção de Central de Controle Operacional (CCO) para a centralização das atividades de campo relativas à movimentação da frota e da realização das viagens;
  - b) funcionamento do Serviço de Informação ao Usuário (SIU), para a sua adequada utilização.

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**

1ª Avenida nº 186 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel.: (62) 3524-1818  
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP 74605-020



GOIÁS  
COMPANHIA METROPOLITANA DE GOIÁS  
DE TRANSPORTES COLETIVOS  
S/A

III. objetos relativos à infra-estrutura:

a) administração, operação, manutenção, conservação, limpeza e segurança patrimonial dos terminais de integração, das estações de conexão e das plataformas de embarque e desembarque dos corredores de transportes, com amplo e total domínio sobre as atividades nele realizadas, incluindo a sua exploração comercial.

Parágrafo único. Os objetos definidos nos itens II e III poderão ser realizados de forma comum entre as concessionárias, mediante acordo operacional, sempre com anuência da CMTC.

**Art. 30.** Será admitida a sub-contratação e/ou cessão, por parte das concessionárias, de serviços de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto dos serviços concedidos, na forma da Lei nº 8.987/1995.

Parágrafo único. O Edital de Licitação e o Contrato de Concessão disporão sobre as atividades passíveis de sub-contratação e/ou cessão, as quais poderão abranger os serviços de transporte coletivo em linhas alimentadoras ou outros de natureza complementar realizados pelas concessionárias, no limite de 15% (quinze por cento) do serviço de cada lote, medido em frota.

**Art. 31.** Considerando: (I) os estudos econômico-financeiros elaborados; (II) o Modelo das Concessões definido; (III) o volume de investimentos requeridos das futuras concessionárias; e (IV) o planejamento e cronogramas traçados para a implementação do PMTC, o prazo das concessões será de 20 (vinte) anos, prorrogável pelas partes no caso de interesse público.

**Art. 32.** Em observância ao estabelecido na Lei Federal nº 8.987/1995 e das características do Modelo das Concessões ora aprovado, o Edital de Licitação fixará como critério de julgamento, para a escolha das concessionárias, o de melhor técnica com preço fixado no Edital (inciso IV do art. 15 da Lei Federal nº 8.987/1995).

**Art. 33.** Considerando as necessidades da CMTC para instituir modificações na sua estrutura de gestão, para fazer frente à ampliação de suas obrigações com as novas concessões, em particular com a implementação das ações de curto prazo do PMTC, o Edital de Licitação e o Contrato de Concessão estabelecerão o repasse à CMTC, no primeiro ano das concessões, de um valor global equivalente a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), a ser pago pelo conjunto das concessionárias, na proporção de sua participação medida em demanda, em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, a título de

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel.: (62) 3524-4818  
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP 74605-020





PLANO DE GESTÃO  
COMUNIDADE METROPOLITANA DE GOIÂNIA  
COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS  
PLENÁRIO

contrapartida das concessionárias para ampliação da capacidade de gestão pública dos serviços.

§ 1º. O Edital de Licitação e o Contrato de Concessão estabelecerão os valores correspondentes para cada lote de serviços.

§ 2º. As concessionárias pagarão mensalmente para a CMTC, sob a forma de Parcela do Poder Concedente (PPC), o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita operacional bruta.

§ 3º. Caberá à CMTC realizar avaliação de desempenho periódica dos serviços prestados pelas futuras concessionárias operadoras, definindo incentivos ou penalidades aplicáveis, garantindo controle da qualidade dos serviços prestados, e submeter periodicamente os relatórios a CDTC.

## Capítulo IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 34.** Todos os temas de ordem tributária e fiscal, por fugirem às competências desta Câmara Deliberativa, serão tratados no Edital de Licitação e no Contrato de Concessão, com observância e respeito aos ditames constitucionais e normas legais, em particular os Códigos Tributários da União, do Estado e dos Municípios.

**Art. 35.** O Edital de Licitação disporá sobre as formas e necessidades de redução da emissão de gases poluentes por parte da frota, inclusive por meio de estudos visando a adoção de novas tecnologias de combustíveis menos poluentes.

**Art. 36.** O Contrato de Concessão deverá conter mecanismo que possibilite a qualquer tempo estudos e projetos de viabilização da implantação de transporte de alta capacidade nos corredores Leste-Oeste e Norte-Sul de Goiânia.

**Art. 37.** O Edital de Licitação deverá conter previsão de implantação, no contexto dos serviços complementares, do serviço especial denominado "Transporte 24 horas".

**Art. 38.** Esta Câmara Deliberativa, apoiada em estudos técnicos a serem elaborados pela CMTC, resolverá sobre novos parâmetros e critérios relativos à tarifa adotada para os municípios não limítrofes a Goiânia.

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel.: (62) 3524-1818  
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP 74605-020



**Art. 39.** Fica determinado à CMTC o prosseguimento do processo para a licitação das concessões dos serviços de transporte coletivo da RMTC, na forma dada na Deliberação nº 056, de 12/12/2006, em observância das definições expostas neste ato administrativo.

**Art. 40.** Os casos omissos serão resolvidos pela CMTC ouvidos a CDTC.

**Art. 41.** Este ato administrativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DADA E PASSADA NO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DELIBETARIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA**, aos 24 dias do mês de julho de 2007.

  
**ORION ANDRADE DE CARVALHO**  
Presidente da CDTC  
Secretário de Estado das Cidades

  
**IRIS BEZENDE MACHADO**  
Prefeito Municipal de Goiânia

  
**JOSE MACEDO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia

  
**CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Goiânia

  
**MARCOS ANTONIO MASSAD**  
Presidente da CMTC

  
**WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Presidente da AGR

  
**FRANCISCO RODRIGUES VALE JR.**  
Secretário de Planejamento Municipal

  
**CEL. PAULO AFONSO SANCHES**  
Superintendente da SMT

  
**DEPUTADO THIAGO PEIXOTO**  
Representante da Assembleia Legislativa

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**  
1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel.: (62) 3524-1818  
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP 74605-020



**PROCESSO:** 64474162 / 2016  
**DATA AUTUAÇÃO:** 07 / 01 / 2016  
**INTERESSADO:** PRESIDENTE DA CMTC  
**ASSUNTO:** REQUERIMENTO – ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

**INSTRUÇÃO PROCESSUAL  
JUNTADA DE DOCUMENTOS**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2007**

O Item 9 do Edital de Concorrência CMTC nº 01/2007, estabelece as regras para a “Remuneração dos Serviços”, e neste contexto fixa em R\$ 2,00 a Tarifa Básica Contratual para início da execução dos Contratos de Concessão, e também para os 5 primeiros anos, e estabelece as regras de reajuste e revisão tarifária.

Goiânia, 08 de Janeiro de 2016



**Domingos Sávio Afonso**  
Diretor Técnico



**CONCORRÊNCIA Nº 01/2007**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33066813**

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DA  
REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE GOIÂNIA – SIT – RMTc**



## CONCORRÊNCIA 01/2007 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 33066813

### CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DA REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA – SIT-RMTC

A COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC, empresa pública instituída pela Lei Complementar Estadual nº 34, de 03/10/2001, que modificou a Lei Complementar nº 27, de 30/12/1999, na condição de titular dos serviços e gestora executiva da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC), através de sua Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria CMTC nº 114/2007, de 05/12/2007, torna público que fará realizar Licitação na modalidade de Concorrência, certame de âmbito nacional, do tipo melhor proposta técnica, com preço fixado no edital, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 8.987/1995, visando delegar, na forma de concessão, os serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (SIT-RMTC), da Região Metropolitana de Goiânia (RMG).

Esta Concorrência é regida pelas Leis Federais nºs 8.987/1995 e 8.666/1993, e em observância ao modelo da outorga dos serviços objeto da Audiência Pública realizada no dia 31/05/2007, no Centro de Cultura e Convenções de Goiânia, aprovado pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, por intermédio da Deliberação nº 058, de 24/07/2007, re-ratificada pela Deliberação CDTC-RMG nº 060, de 27/11/2007, que também aprovou o Regulamento Operacional do SIT-RMTC.

Os interessados poderão adquirir o CD-ROM com o Edital e anexos, a partir de 13/12/2007, mediante pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) junto à CMTC na sala da Gerência Financeira, na 1ª Avenida, nº 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, capital do Estado de Goiás, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, diariamente, exceto sábados e domingos e feriados.

Para ser admitido à presente Concorrência, na condição de licitante, deverá o interessado protocolar e entregar, à Comissão Especial de Licitação, mediante recibo, na sede da CMTC, na sala da Chefia de Gabinete da Presidência, na 1ª Avenida, nº 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, capital do Estado de Goiás, os envelopes nº 1 – Habilitação e nº 2 – Proposta Técnica, às 09:00 do dia 28 de janeiro de 2008, na forma deste Edital. No mesmo dia e local, às 09:00, será dado início à sessão pública de abertura dos envelopes nº 1 – Habilitação.



## PARTE I

### 1. Do Objeto

- 1.1. Constitui objeto imediato da presente licitação selecionar a melhor proposta para a operação dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (SIT-RMTC) da Região Metropolitana de Goiânia (RMG), sob o regime de concessão, em cada um dos 4 (quatro) lotes de serviços vinculados às áreas geográficas de atendimento (áreas operacionais), que encontram-se definidos e delimitados no Anexo I.2 deste Edital.
- 1.2. A concessão abrange toda a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos - RMTC, definida nos termos do § 3º do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 27, de 30/12/1999, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 34 de 03/10/2001, como a "unidade sistêmica composta por todas as linhas e serviços de transportes coletivos, de todas as modalidades ou categorias que servem ou que venham a servir os municípios por ela atendidos".
  - 1.2.1. São atendidos pela RMTC os municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Trindade, Senador Canedo, Goianira, Nerópolis, Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Guapó, Hidrolândia, Santo Antônio de Goiás, Terezópolis de Goiás, Goianápolis, Nova Veneza e Caldazinha.
- 1.3. A execução dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (SIT-RMTC) da Região Metropolitana de Goiânia (RMG) dar-se-á conforme as disposições da Lei Complementar Estadual nº 27/1999 e suas alterações; da Deliberação CDTC-RMG nº 058 de 24 de julho de 2007; do Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (ROT), instituído pela Deliberação CDTC-RMG nº 060, de 27 de novembro de 2007; deste Edital e seus Anexos; e dos demais atos normativos, instruções e ordens de serviços expedidas pela CMTC e compreenderá:
  - 1.3.1. Prestação adequada dos serviços de transporte coletivo de passageiros da RMTC, por meio de oferta de viagens na área operacional, vinculada ao lote de serviços, abrangendo o serviço regular integrado e os serviços complementares especiais, personalizados e diferenciados, conforme classificação do Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia;
  - 1.3.2. Planejamento operacional dos serviços em observância das diretrizes, parâmetros e especificações da CMTC, visando, entre outros, a melhoria contínua do atendimento à população e a otimização dos serviços prestados;



- 1.3.3. Provimento, gestão, manutenção e operação da frota a ser utilizada na execução dos serviços;
  - 1.3.4. Provimento de garagem(ens) adequada(s) à manutenção, conservação e guarda da frota;
  - 1.3.5. Provimento, manutenção e operação de Central de Controle Operacional - CCO;
  - 1.3.6. Provimento, manutenção e operação de Serviço de Informação ao Usuário – SIU;
  - 1.3.7. Administração, operação, manutenção, conservação, limpeza, segurança e exploração comercial dos terminais de integração, das estações de conexão e das plataformas de embarque e desembarque.
- 1.4. Os objetos definidos nos itens 1.3.5; 1.3.6 e 1.3.7, em razão da necessidade de padronização e atuação uniforme, serão realizados coletivamente pelo conjunto das concessionárias, mediante celebração de acordo operacional específico, observada anuência da CMTC.
- 1.4.1. O acordo operacional referido no item 1.4 incluirá a prestação dos serviços de natureza complementar do tipo especiais, personalizados ou diferenciados, definidos no Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia.
- 1.5. A exploração comercial dos terminais de integração, das estações de conexão e das plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte observarão o disposto na legislação sobre atividades comerciais e sobre a veiculação de publicidade, devendo os projetos correspondentes serem submetidos à CMTC.
- 1.6. O objeto referido no item 1.3.7 não abrange os terminais de integração posicionados no Corredor Anhanguera, a saber: Terminal Novo Mundo; Terminal Praça da Bíblia; Terminal Praça A; Terminal DERGO e Terminal Padre Pelágio, bem como, as 19 (dezenove) plataformas de embarque e desembarque existentes ao longo do referido Corredor.
- 1.7. Mediante anuência prévia da CMTC poderão as futuras concessionárias sub-contratar, ceder ou transferir serviços inerentes, acessórios ou complementares ao objeto da concessão, inclusive o serviço de transporte coletivo em linhas alimentadoras, ou outros de natureza complementar.

## **2. Dos Lotes de Serviços**

- 2.1. Os serviços de transporte coletivo da RMTC serão concedidos na forma de 4 (quatro) lotes de serviços vinculados a áreas geográficas de atendimento ou áreas operacionais denominados: Lote 2, Lote 3, Lote 4 e Lote 5.



- 2.1.1. Os serviços da Linha Eixo Anhanguera, formada pela linha eixo que opera no corredor de transporte coletivo existente na Av. Anhanguera, entre o Terminal Novo Mundo, na região Leste, e o Terminal Padre Pelágio, na região Oeste, compreende o Lote 1, que não é objeto de concessão desta licitação.
- 2.2. As áreas operacionais correspondem à delimitação territorial estabelecida na região de atendimento da RMTC à qual está associada a execução dos serviços do lote de serviços sendo assim denominadas:
- a) Área operacional do Arco Sul – Sudoeste, abrangendo as regiões Sudeste, Sul e Sudoeste.
  - b) Área operacional do Arco Oeste – Noroeste, abrangendo as regiões Oeste e Noroeste.
  - c) Área operacional do Arco Norte – Leste, abrangendo as regiões Norte e Leste.
- 2.2.1. A área urbana compreendida no denominado "Centro Expandido de Goiânia" constitui-se em área comum de trajeto das linhas que tenham seu ponto de origem em qualquer uma das outras áreas operacionais.
- 2.2.2. O Anexo I.2 apresenta os limites e confrontações das áreas operacionais.
- 2.3. Os lotes de serviços que são objeto desta concorrência são assim definidos:
- a) Lote de serviços nº 2: compreende 50% (cinquenta por cento) dos serviços, medidos em frota e viagens, que atendem a área operacional do Arco Sul – Sudoeste e das linhas que tenham itinerário integralmente compreendido nos limites da área do centro expandido;
  - b) Lote de serviços nº 3: compreende 50% (cinquenta por cento) dos serviços, medidos em frota e viagens, que atendem a área operacional do Arco Oeste – Noroeste;
  - c) Lote de serviços nº 4: compreende 50% (cinquenta por cento) dos serviços, medidos em frota e viagens, que atendem a área operacional do Arco Norte – Leste.
  - d) Lote de serviços nº 5 (ou lote espelho): compreende 50% (cinquenta por cento) dos serviços, medidos em frota e viagens, que atendem todas as áreas operacionais da RMTC definidas no item 2.2 e das linhas que tenham itinerário integralmente compreendido nos limites da área do centro expandido.
- 2.4. Os serviços de transporte coletivo das áreas operacionais serão prestados de forma conjunta e compartilhada entre a concessionária do Lote 5 e a concessionária de cada





um dos Lotes 2, 3 e 4; em todos os casos observada repartição eqüitativa da frota, viagens, quilometragem e receita, na forma dada no item 9.9 deste Edital.

2.4.1. Quando da necessidade da implantação de serviços que atendam a mais de uma Área Operacional (linhas interáreas), a divisão dos elementos definidos da prestação dos serviços (frota, viagens e quilometragem) e receitas será objeto de acordo operacional específico entre as concessionárias envolvidas, observada anuência da CMTC.

2.4.2. Na hipótese de não haver acordo entre as concessionárias envolvidas, a CMTC definirá a forma de compartilhamento da operação das linhas, observada a participação proporcional das concessionárias envolvidas, a ser calculada em relação à receita de cada uma no período dos 6 (seis) meses anteriores ao cálculo.

2.5. Os lotes de serviços objeto desta licitação serão concedidos a empresas distintas.

### 3. Da Operação do Serviço de Transporte Coletivo

3.1. A operação do serviço de transporte coletivo compreende a realização de viagens com uso de veículos especificados para o transporte coletivo de passageiros, com o pessoal necessário para operá-los e mantê-los, em serviços organizados em linhas, tudo de acordo com especificações e padrões de conformidade fixados pela CMTC.

3.2. As características e especificações operacionais dos serviços de cada lote, tais como itinerários das linhas, frequências, horários e frota serão registradas no Cadastro Geral da Operação do SIT-RMTC e objeto das Ordens de Serviço de Operação expedidas pela CMTC para execução pela concessionária.

3.2.1. No início da operação dos serviços, a concessionária prestará os serviços de acordo com as especificações que constam do Anexo I.3, as quais poderão ser ajustadas em razão do processo corrente de gestão do serviço de transporte.

3.2.2. Ao longo do prazo da concessão as especificações operacionais do serviço de transporte (itinerário, frequência, horários e frota) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, por iniciativa da CMTC ou das concessionárias, neste caso com a anuência prévia da CMTC.

3.2.3. A concessionária poderá, ao longo do prazo da concessão, propor à CMTC a implantação de serviços complementares nas diversas modalidades previstas no Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (ROT), que serão objeto de Ordens de Serviço específicas.

- 3.2.3.1. No início de operação dos serviços as concessionárias proverão serviço complementar personalizado para o transporte de pessoas portadoras de necessidades de locomoção severa, mediante a utilização de veículos adaptados, conduzidos por motoristas especialmente treinados e sujeito a agendamento das viagens, denominado "Acessível" com as características definidas no Anexo I.6.
- 3.2.3.2. No prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do início de operação as concessionárias iniciarão a operação de serviço complementar personalizado para atendimento de viagens no período noturno denominado "Serviço 24 horas" conforme as diretrizes definidas no Anexo I.6.
- 3.3. A qualquer tempo, a CMTC poderá realizar estudos e projetos de implantação de soluções de transporte de alta capacidade de transporte com tecnologias metro-ferroviárias nos corredores Leste-Oeste e Norte-Sul de Goiânia.
- 3.3.1. Na hipótese de implantação de soluções de transporte de alta capacidade nos corredores acima referidos durante o prazo da concessão, aplicar-se-ão os dispositivos relativos à indenização previstos na legislação e no contrato de concessão.
- 3.4. A CMTC e as concessionárias estabelecerão na forma dada no Anexo I.11 e no Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, um Sistema de Gestão da Qualidade dos serviços com o objetivo primordial de a busca contínua e permanente da melhoria da qualidade dos serviços disponibilizados à comunidade.
- 4. Da Frota do Serviço Regular Integrado**
- 4.1. As concessionárias de cada um dos lotes prestarão os serviços de transporte coletivo do serviço regular integrado mediante a utilização de uma frota contratual composta por uma frota operacional e uma frota de reserva técnica.
- 4.1.1. A frota contratual será formada por veículos com as características definidas no Anexo I.4 e de acordo com as definições do Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (ROT).
- 4.1.2. A frota de reserva técnica será de no mínimo 7% da frota operacional.
- 4.1.3. Ao longo do prazo da concessão a Concessionária promoverá a adequação dos veículos de sua frota aos preceitos de acessibilidade universal conforme dispõem as Leis Federais 10.048, de 08/11/2000 e 10.098 de 19/12/2000 e o Decreto Federal 5.296/04.



4.1.4. A quantidade de veículos da frota contratual poderá ser alterada a critério da CMTC, para melhor atendimento aos usuários, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, nos termos do § 4º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/1995, espelhado no § 6º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

4.2. Para o início de operação dos serviços a concessionária de cada um dos lotes receberá, em conformidade com as orientações deste Edital, a frota de veículos atualmente empregados na operação da RMTC, exceto os veículos utilizados pela operadora da Linha Eixo Anhanguera, que constitui bem reversível na forma dos contratos em vigor, com a seguinte quantidade por lote:

Lote	Frota total revertida
Lote nº 2	373 (trezentos e setenta e três)
Lote nº 3	171 (cento e setenta e um)
Lote nº 4	109 (cento e nove)
Lote nº 5	653 (seiscentos e cinquenta e três)

4.2.1. A relação dos veículos que integram a frota revertida de cada lote é dada no Anexo I.12.

4.3. As concessionárias são obrigadas a promover a renovação da frota inicial revertida mediante a aquisição de veículos novos, "zero quilômetro", de forma a reduzir a idade média da frota global atual e atualizar tecnologicamente a frota empregada nos serviços com vistas ao conforto, acessibilidade universal, regularidade, segurança, vantagens ambientais e economia dos serviços prestados.

4.3.1. A parcela da frota inicial revertida, estabelecida para renovação no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados do início de operação dos serviços, é de 978 (novecentos e setenta e oito) veículos distribuídos entre os lotes da seguinte forma:

Lote	1º. Ano	2º ao 5º. Ano
Lote nº 2	58 (cinquenta e oito)	228 (duzentos e vinte e oito)
Lote nº 3	26 (vinte e seis)	99 (noventa e nove)
Lote nº 4	17 (dezessete)	64 (sessenta e quatro)
Lote nº 5	99 (noventa e nove)	387 (trezentos e oitenta e sete)

4.3.2. A renovação da frota referida no item 4.3.1 ocorrerá de acordo com proposta ofertada pelos licitantes nos termos do Anexo IV do Edital.

4.4. As concessionárias são obrigadas a adquirir adicionalmente à frota que receberão como frota reversível dos atuais contratos um total de 65 (sessenta e cinco) ônibus

convencionais destinados à ampliação da oferta dos serviços, os quais deverão estar disponíveis para o início de operação dos serviços, com a seguinte distribuição por lote:

Lote	Acréscimo de veículos	
Lote nº 2	19	(dezenove)
Lote nº 3	9	(nove)
Lote nº 4	5	(cinco)
Lote nº 5	32	(trinta e dois)

4.4.1. A quantidade de veículos referida no item 4.4 não poderá ser incluída no atendimento dos valores de renovação apresentados no item 4.3.1.

4.5. As concessionárias não poderão alienar a frota reversível durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura dos contratos de concessão, período no qual a CMTC concluirá e apresentará os estudos de ampliação da oferta definidos na Deliberação CDTC-RMG nº 58/2007, de 24 de julho de 2007.

4.6. A frota para o início da operação dos serviços, incluídos os veículos referidos no item 4.3.2, é de 1.371 (um mil, trezentos e setenta e um) veículos, que constitui a frota contratual inicial, com a seguinte distribuição por lote:

Lote	Frota contratual			
	Operacional	Reserva Técnica	Total	
Lote nº 2	366	26	392	(trezentos e noventa e dois)
Lote nº 3	168	12	180	(cento e oitenta)
Lote nº 4	107	7	114	(cento e quatorze)
Lote nº 5	640	45	685	(seiscentos e oitenta e cinco)

4.6.1. De acordo com o Programa Metropolitano de Transporte Coletivo (PMTCC) estabelecido no Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo (PDSTC), o qual está reproduzido no Anexo I.13, a CMTC promoverá, de acordo com a programação de médio prazo, a ampliação da Rede Estrutural de Corredores de Transporte – Rede Básica, com a entrada em operação de ônibus articulados em substituição a ônibus convencionais, após a implantação efetiva dos corredores de transporte projetados, com a seguinte previsão:

*Entrada de veículos articulados*

Lote	Ano 4*	Ano 8	Ano 12
Lote nº 2	13	27	27
Lote nº 3	2	4	4
Lote nº 4	0	0	0
Lote nº 5.	15	29	29

\* A contar do início da operação dos serviços

**5. Das Instalações de Garagem**

- 5.1. Caberá à concessionária implantar e manter em perfeitas condições de funcionamento instalações de garagem compatíveis com o porte e as características da operação dos serviços de transporte coletivo prestados em cada um dos lotes, observadas as características mínimas dadas no Anexo I.5.

**6. Dos Sistemas Operacionais**

- 6.1. Caberá a cada uma das concessionárias dos Lotes 2, 3 e 4 implantar, em conjunto com a concessionária do Lote 5 (Lote espelho), mediante acordo operacional, uma Central de Controle Operacional (CCO), em cada uma das áreas operacionais baseada no conceito de centralização do controle da operação dos ônibus, com o uso de equipamentos e sistemas tecnológicos que permitam a identificação do posicionamento dos veículos e a comunicação com os ônibus de forma a controlar a operação de campo, atuar sobre a regularidade das viagens, atender ocorrências e servir de elemento de segurança para os passageiros e motoristas.
- 6.1.1. A implantação das CCO's observarão as diretrizes definidas no Anexo I.9. deste Edital e as propostas técnicas apresentadas pelas concessionárias para cada área operacional, na forma do Anexo IV, após as devidas compatibilizações.
- 6.1.2. Caberá às concessionárias apresentar à CMTC, para análise e aprovação, o projeto de implantação das CCO's de cada área operacional antes de sua efetivação.
- 6.1.3. A CMTC terá amplo acesso aos dados coletados e processados em cada CCO para as suas atividades de fiscalização e controle dos serviços.
- 6.1.4. As Centrais de Controle de Operação deverão estar plenamente disponíveis e operacionais em um prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.
- 6.2. Caberá às concessionárias, de forma coordenada, mediante acordo operacional, implantar e disponibilizar um Serviço de Informações ao Usuário (SIU) sobre o funcionamento do serviço de transporte, visando a orientação do usuário para a sua



adequada utilização, bem como a recepção de reclamações, sugestões e demais manifestações.

6.2.1. O SIU deverá operar através de diversas mídias, incluindo:

- a) Atendimento telefônico, com acesso por discagem gratuita (0800);
- b) Portal na Internet;
- c) Placas e painéis posicionados nos terminais, pontos de parada, plataformas de embarque e desembarque de corredores e veículos;
- d) Guias impressos de utilização do serviço com linhas, horários e demais informações relevantes.

6.2.2. A implantação do SIU observará as diretrizes definidas no Anexo I.8 deste Edital e as propostas técnicas apresentadas pelas concessionárias, na forma do Anexo IV, após as devidas compatibilizações.

6.2.3. Caberá às concessionárias apresentar à CMTC, para análise e aprovação, o projeto de implantação do SIU antes de sua efetivação.

6.2.4. A CMTC terá amplo acesso às informações de reclamações e sugestões sobre o serviço obtidas através do atendimento telefônico para as suas funções de controle sobre os serviços.

6.2.5. O SIU deverá estar plenamente implantado em um prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato de concessão.

## **7. Das Obrigações com os Equipamentos Públicos de Apoio à Operação**

7.1. Caberá às concessionárias a administração, operação, manutenção, conservação, limpeza e segurança patrimonial dos terminais, estações de conexão e plataformas de corredores de transporte, a ser realizada de forma coordenada, através de acordo operacional.

7.1.1. Os serviços referidos no item 7.1 serão realizados de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo I.10 e com as propostas técnicas de modo de atuação apresentadas pelas concessionárias na forma do Anexo IV, após as devidas compatibilizações.

7.1.2. A CMTC realizará fiscalização sobre os serviços de operação, manutenção, conservação, limpeza e segurança patrimonial prestados pelas concessionárias na forma do contrato de concessão e de regulamentação específica.

7.1.3. A relação dos equipamentos abrangidos no item 7.1 consta do Anexo I.10.



- 7.1.4. Caberá às concessionárias apresentar à CMTC, para análise e aprovação, o projeto de assunção das atividades de administração, operação, manutenção, conservação, limpeza e segurança patrimonial dos terminais.
  - 7.1.5. A atuação sobre os terminais de integração por parte das concessionárias terá início em um prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.
  - 7.1.6. Caberá à CMTC as medidas de remoção dos vendedores ambulantes que se encontrem comercializando produtos nos terminais quando da assunção da administração dos terminais pelas concessionárias.
- 7.2. Caberá às concessionárias a exploração comercial dos terminais de integração, estações de conexão e plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte por meio de locação de espaços comerciais e veiculação de publicidade.
- 7.2.1. Todos os projetos de exploração comercial referida neste item serão objetos de anuência prévia da CMTC.
  - 7.2.2. A exploração comercial dos terminais de integração, estações de conexão e plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte observarão a legislação aplicada.
  - 7.2.3. A resolução ou transferência das atuais permissões para exploração comercial de áreas dos terminais firmados pela CMTC com particulares deverá ocorrer em um prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, salvo acordo entre as partes que fixe prazos específicos.
  - 7.2.4. O Anexo I.10 apresenta a relação das permissões para exploração comercial existentes.
- 8. Da Responsabilidade Social e Ambiental**
- 8.1. A concessionária adotará programas de responsabilidade social de suas ações com os seus funcionários, fornecedores, clientes, população em geral e sociedade, a serem executados ao longo do prazo da concessão.
  - 8.2. A concessionária adotará programas de responsabilidade ambiental relacionados com as suas atividades, a serem executados ao longo do prazo da concessão.
    - 8.2.1. Nos programas de responsabilidade ambiental deverão constar ações para o controle e tratamento dos resíduos decorrentes das suas atividades.
    - 8.2.2. A concessionária adotará soluções para a redução do impacto dos poluentes e gases contribuintes para o "efeito estufa" gerados pela suas atividades, através de programas de responsabilidade ambiental, conforme propostas a serem apresentadas na forma do Anexo IV, as quais observarão a meta de redução do impacto correspondente a 20% (vinte por cento) do volume e ou peso de



poluentes expelidos pela frota do lote, a ser alcançada em até 5 (cinco) anos do início de operação.

8.2.3. Os cálculos serão realizados de acordo com parâmetros médios de emissão de gases de ônibus convencionais em regime de operação em vias urbanas, definidos na literatura técnica.

8.2.4. A situação de referência para efeito de apuração da meta será calculada com base na frota reversível atualmente em uso.

## 9. Da Remuneração dos Serviços

9.1. Os serviços prestados pelas concessionárias serão remunerados pela receita tarifária obtida da cobrança das tarifas fixadas, tendo como base a tarifa básica contratual, o número efetivo de passageiros transportados (validados a bordo dos ônibus e/ou nas catracas de solo) e a política tarifária definida pela Concedente.

9.2. A tarifa básica contratual é aquela fixada neste edital e no contrato de concessão, a qual reflete a equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na data base de novembro de 2007, fundamentado nos estudos realizados pela CMTC, conforme consta no Anexo VI, que considera:

- a) As especificações dos serviços, incluindo as necessidades de frota;
- b) Os custos operacionais;
- c) Os investimentos a serem realizados de acordo com as especificações mínimas do Edital;
- d) A previsão de passageiros equivalentes de acordo com o modelo tarifário e de integração;
- e) Os impostos e encargos incidentes sobre as receitas.

9.3. De acordo com os estudos econômico-financeiros referidos no item 9.2 e na Deliberação CDTC-RMG nº 058, de 24/07/2007, a tarifa básica contratual é de R\$ 2,00 (dois reais).

9.4. De acordo com os estudos econômico-financeiros referidos no item 9.2 e em razão dos investimentos que são exigidos das concessionárias, nos 5 (cinco) primeiros anos da concessão, a tarifa básica contratual fixada no item anterior será majorada em 15% (quinze por cento), em termos reais, e de forma distribuída ao longo deste mesmo período da seguinte forma:



Ano	Data Base	2008	2009	2010	2011	2012
Tarifa básica contratual	R\$ 2,00	R\$ 2,10	R\$ 2,15	R\$ 2,20	R\$ 2,25	R\$ 2,30
Majoração	---	5,00%	2,38%	2,33%	2,27%	2,22%

- 9.5. Os valores da tarifa básica contratual referidos nos itens 9.3 e 9.4 estão dados em preços correntes na data-base de novembro de 2007, em conformidade com o orçamento do serviço apresentado no Anexo VI, e serão reajustados anualmente de acordo com o disposto no item 9.6.
- 9.6. A tarifa básica contratual será automaticamente reajustada, a cada período de 12 (doze) meses, no mês de dezembro de cada ano, tomando como referência de cálculo os 12 (doze) meses anteriores (de dezembro a novembro), de modo a recompor o seu valor em face da variação de preços dos principais insumos do setor, em razão das variações inflacionárias medidas por índice geral de preços e em função da variação do Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK) médio, o que será feito mediante a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$T_1 = T_0 \times R, \text{ onde:}$$

$T_1$  = Valor da tarifa reajustada, expresso em real (R\$)

$T_0$  = Valor da tarifa básica contratual vigente na data base de cálculo do reajuste, expresso em real (R\$)

R = Índice de reajustamento, conforme fórmula abaixo.

$$R = [0,35 \times Vd + 0,25 \times Vs + 0,10 \times Vinpc + 0,30 \times Vfgv43] \div Vipk, \text{ onde:}$$

Vd = Variação do preço do óleo diesel para grandes consumidores na cidade de Goiânia entre o dia 15 do mês anterior ao mês do reajuste da tarifa e o dia 15 do mês anterior ao mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

Vs = Variação do salário de motorista, tomando como base a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) celebrada entre o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal, entre o mês do reajuste da tarifa e o mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

Vfgv43 = Variação do Índice da Coluna 43 da Fundação Getúlio Vargas relativa a materiais de transporte entre o mês do reajuste da tarifa e o mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

Vinpc = Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – FIBGE, acumulado entre o mês anterior ao do reajuste e o mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.



Vipk = Variação entre o Índice de Passageiros por Quilômetro médio calculado para os últimos doze meses anteriores ao reajuste da tarifa e o Índice de Passageiros por Quilômetro, também relativo a 12 meses, anteriores ao mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

- 9.7. Sem prejuízo da aplicação do reajustamento, conforme item 9.6 deste Edital, a tarifa básica contratual poderá ser revista de modo a recompor o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, por decorrência de uma ou mais das situações a seguir exemplificadas:
- a) Ocorrências de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos e vantagens da concessionária tendo como referência a situação originalmente existente quando da publicação deste Edital;
  - b) Criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da concessionária relacionadas especificamente com a prestação dos serviços que é objeto da concessão;
  - c) Ocorrência de distorções acumuladas originárias da aplicação da fórmula de reajuste tratada no item 9.6.
- 9.8. O procedimento de revisão tarifária se fará por iniciativa da CMTC ou por força de pleito circunstanciado das concessionárias, tendo como base as informações contidas no Anexo VI deste Edital.
- 9.8.1. A revisão tarifária será formalizada mediante aditamento ao contrato de concessão.
  - 9.8.2. O reajuste da tarifa básica contratual, e dos demais valores das tarifas associadas a ela, ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Contrato de Concessão.
- 9.9. Em observância do compartilhamento previsto na prestação dos serviços em cada uma das áreas operacionais entre as concessionárias, conforme destacado no item 2.3 e 2.4, a repartição das receitas operacionais arrecadadas observará:
- a) Repartição  $\frac{1}{2}$  a  $\frac{1}{2}$  entre as duas concessionárias de cada área operacional;
  - b) Que a repartição das receitas será automaticamente realizada na emissão diária de faturas de serviços por meio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica existente;

- c) Havendo descumprimento da programação das viagens estabelecidas nas Ordens de Serviço, conforme informações apuradas pelos mecanismos de controle da oferta, incluídas as obtidas nos CCO's, será deduzida da receita da concessionária inadimplente o valor equivalente, conforme condições estabelecidas no Contrato de Concessão.
- 9.10. Dada a característica integradora da Linha Eixo Anhanguera, a repartição da receita entre as concessionárias dos lotes objeto da presente licitação e a concessionária da Linha Eixo Anhanguera observará as regras atualmente estabelecidas, conforme descrição a seguir, por tipo de situação de embarque do passageiro.
- 9.10.1. Passageiros que embarcam nas plataformas de embarque e desembarque do Corredor Anhanguera e que são registrados nos validadores e catracas: será considerada a totalidade da receita para a composição das receitas da Linha Eixo Anhanguera.
- 9.10.2. Passageiros que embarcam nos terminais de integração do Corredor Anhanguera (Novo Mundo, Bíblia, Praça A, DERGO e Padre Pelágio), provenientes de outras linhas, e que não são registrados em validadores e catracas: não serão considerados na composição das receitas da Linha Eixo Anhanguera.
- 9.10.3. Passageiros que embarcam nos terminais de integração do Corredor Anhanguera (relacionados no item anterior) e que acessam o terminal mediante passagem pelos validadores e catracas de solo do terminal: será considerada na composição da receita da Linha Eixo Anhanguera a quota-parte de 50% da receita correspondente ao valor da arrecadação tarifária, sendo os restantes 50% da receita repartidos entre as concessionárias dos Lotes 2, 3, 4 e 5, que possuam linhas integradas em cada terminal de forma proporcional à frota dessas linhas.
- 9.10.4. Passageiros das linhas semi-urbanas que se utilizam da Linha Eixo Anhanguera mediante integração física nos terminais de integração: não serão considerados na composição das receitas da Linha Eixo Anhanguera, em observância aos termos da Deliberação CDTC-RMG nº 054, de 11/10/2005, cabendo integralmente às concessionárias dos Lotes que operam tais linhas.
- 9.11. Serão admitidas receitas acessórias, como a exploração de publicidade em veículos e nos terminais de integração, estações de embarque, plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte, locação de espaços comerciais e outras formas, desde que previamente aprovadas pela CMTC e de acordo com a legislação aplicável.
- 9.11.1. Quando existentes, as receitas acessórias serão consideradas nas análises de revisão tarifária.



9.12. Na hipótese de serem extintos os efeitos da Lei Estadual nº 15.516, de 05/01/2006 e da Deliberação CDTC-RMG nº 054, de 11/10/2005, que promoveram a unificação tarifária da RMTC, abrangendo as linhas semi-urbanas, a CDTC, apoiada em estudos técnicos elaborados pela CMTC, resolverá sobre os novos parâmetros e critérios relativos à política tarifária a ser adotada para os municípios não conurbados.

## 10. Da Arrecadação Tarifária

10.1. A cobrança das tarifas no SIT-RMTC será realizada de modo automatizado e universalizado, como atualmente, na forma do Sistema de Bilhetagem Eletrônica existente, o qual se acha descrito no Anexo I.7 deste edital.

10.2. Os meios de pagamento de viagens à disposição dos usuários são constituídos de créditos eletrônicos de viagens gravados em bilhetes magnéticos e cartões eletrônicos, os quais são distribuídos e comercializados sob a forma de produtos tarifários - bilhete unitário, bilhetes múltiplos de 2, 5, 6 e 10 viagens, cartão passe escolar, cartão vale transporte, dentre outros.

10.3. Na forma da Deliberação CDTC-RMG nº 058/2007, o provimento dos equipamentos, os procedimentos de manutenção e conservação, o custeio e todos os demais temas relacionados com a gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica serão objeto de livre ajuste entre as concessionárias e o sindicato que representa a categoria econômica das concessionárias, observada a prévia anuência da CMTC.

10.4. Ao gestor do Sistema de Bilhetagem Eletrônica compete as seguintes responsabilidades:

- a) Emitir, distribuir e comercializar os créditos de viagens, nas mídias "bilhete magnético" e "cartão eletrônico";
- b) Conservar, manter e dar suporte técnico a todo o parque de equipamentos e a todo o conjunto de sistemas que integram o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, abrangendo os componentes que equipam os ônibus, e também os equipamentos de garagens, terminais de integração, plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte e pontos de vendas;
- c) Operar e manter o *back-office* do sistema, que abrange toda a infra-estrutura de informática, telecomunicações, processamento, armazenamento e segurança de dados do sistema.

10.5. As concessionárias, em relação ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, responsabilizar-se-ão por:

- a) Prover os equipamentos ("hardware") e sistemas ("software") que equipam os ônibus, as garagens, os terminais de integração e as plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte;



- b) Prover as catracas eletromecânicas de uso embarcado nos ônibus, para interligação com os equipamentos de bilhetagem, observadas as especificações técnicas do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- c) Controlar o acesso dos passageiros nos ônibus, terminais e plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte;
- d) Realizar a descarga diária dos dados armazenados nos validadores, e a transmissão diária e automática destes dados para o *clearing* do sistema e para a central de dados da CMTC;
- e) Emitir e apresentar a Fatura Diária de serviços ao Sindicato que representa a categoria econômica das concessionárias para fins de liquidação e recebimento;
- f) Contribuir, na proporção de sua participação no SIT-RMTC, no rateio das despesas de custeio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

10.6. O controle público sobre a arrecadação do SIT-RMTC é feito por meio da central de dados da CMTC, que é alimentada pelo *clearing* do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e concentradores de dados das concessionárias.

10.7. A remissão dos créditos de viagens, relativos aos passageiros transportados, é feita diariamente pelo sindicato, por meio da liquidação e pagamento das faturas diárias de serviços emitidas através do *clearing* do Sistema de Bilhetagem Eletrônica pelas concessionárias.

10.8. O prazo de pagamento das Faturas de Serviços das concessionárias é de "D+1", ou seja, a data de apresentação da fatura acrescida de 1 (um) dia útil.

## 11. Dos Pagamentos Devidos pela Concessionária

### 11.1. Dos pagamentos associados à gestão

11.1.1. A concessionária pagará mensalmente à CMTC o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre a receita operacional bruta a título de Parcela do Poder Concedente – PPC.

11.1.2. De acordo com o estabelecido na Deliberação CDTC-RMG nº 058/2007, durante o 1º (primeiro) ano da concessão, contado a partir da assinatura do respectivo contrato, a concessionária pagará à CMTC, como contrapartida para ampliação da capacidade de gestão pública dos serviços, os valores definidos na tabela a seguir, em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, de igual valor, com a 1ª (primeira) vencendo no ato de assinatura do contrato de concessão.

Lote	Valor total da contrapartida de gestão (R\$)
Lote nº 2	606.010,00 (seiscentos e seis mil e dez reais).
Lote nº 3	239.920,00 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte reais).
Lote nº 4	169.313,00 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e treze reais).
Lote nº 5	1.015.242,00 (um milhão, quinze mil e duzentos e quarenta e dois reais).

**11.2. Dos pagamentos para implementação das novas concessões e investimentos em infra-estrutura de curto prazo previstos no PMTC (Programa Metropolitano de Transporte Coletivo) do Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo (PDSTC)**

11.2.1. As licitantes vencedoras pagarão à CMTC, na forma das Propostas Técnicas apresentadas na licitação, de acordo com o Anexo IV deste Edital, para fins de implementação das novas concessões e investimentos em infra-estrutura de transporte, conforme previsto no PMTC, valores entre o mínimo de 12% (doze por cento) e a totalidade dos preços fixados na tabela abaixo, lote a lote, definidos à luz dos §§ 2º e 3º do art. 15 da Lei nº 8.987/1995 e com base nos estudos econômicos levados a efeito pelo Poder Concedente a partir do PDSTC (Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo) e modelagem das concessões, aprovados pelas Deliberações CDTC-RMG nºs. 057 e 058/2007, respectivamente, estudos estes refletidos no ANEXO VI deste Edital.

Lote	Preço global da concessão (R\$)
Lote nº 2	113.413.150,00 (cento e treze milhões, quatrocentos e treze mil, cento e cinquenta reais)
Lote nº 3	44.900.336,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos mil, trezentos e trinta e seis reais)
Lote nº 4	31.686.514,00 (trinta e um milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quatorze reais)
Lote nº 5	190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais)

11.2.2. O percentual proposto por cada licitante não poderá ser inferior a 12% (doze por cento) do valor dado na tabela acima, sob pena de desclassificação.

11.2.3. O valor a ser pago pela concessionária na forma do item 11.2.1 será realizado de acordo com a proposta de cronograma de pagamento apresentada na sua Proposta Técnica elaborada a partir das instruções do Anexo IV, não podendo, sob pena de desclassificação ser superior a 12 (doze) meses.

**11.3. Dos pagamentos relativos aos investimentos de médio prazo no PMTC**

11.3.1. De acordo com o estabelecido na Deliberação CDTC-RMG nº 058/2007, a



concessionária pagará à CMTC, sob a forma de contrapartida, um valor correspondente à sua participação nos investimentos públicos a serem realizados no médio prazo estabelecidos no Programa Metropolitano de Transporte Coletivo – PMTC, resultantes do Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo.

- 11.3.2. O valor referido no item 11.3 corresponderá a um percentual de 20% (vinte por cento) aplicado sobre o valor dos investimentos globais estimados em R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), resultando nos valores, por lote, conforme tabela a seguir.

Lote	Valor da contrapartida nos investimentos de médio prazo (R\$)
Lote nº 2	8.602.916,00 (oito milhões, seiscentos e dois mil, novecentos e dezesseis reais)
Lote nº 3	3.405.900,00 (três milhões, quatrocentos e cinco mil e novecentos reais)
Lote nº 4	2.403.570,00 (dois milhões, quatrocentos e três mil, quinhentos e setenta reais)
Lote nº 5	14.412.386,00 (quatorze milhões, quatrocentos e doze mil, trezentos e oitenta e seis reais)

- 11.3.3. As concessionárias deverão disponibilizar os valores referidos na tabela acima, quando e na medida da efetiva exigência do cumprimento desta obrigação por parte da CMTC, a qual estará condicionada à realização dos investimentos por parte do Poder Público.
- 11.3.4. Na exigência do cumprimento dos pagamentos será observado que o valor exigível corresponda a um desembolso anual de 1/6 (um sexto) do valor total atribuído a cada lote, a se iniciar a partir do 6º (sexto) ano contado a partir da assinatura do respectivo contrato de concessão.
- 11.3.5. Os valores referidos no item 11.3.2 e o saldo após os pagamentos efetuados serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, entre a data de assinatura do contrato de concessão e o dia 1º de janeiro de cada ano subsequente.

## 12. Dos Prazos

- 12.1. O contrato de concessão terá prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período.

- 12.1.1. A prorrogação do contrato de concessão será cabível em razão do interesse público e desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado na forma do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, e que a concessionária venha a realizar novos investimentos compatíveis com os realizados no período original do contrato.



- 12.2. O prazo de início de operação será definido pela Proposta Técnica apresentada pela licitante, na forma do Anexo IV, o qual não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data da contratação, sob pena de desclassificação.
- 12.3. Os prazos máximos de execução das obrigações das concessionárias definidos neste Edital, para serem realizados de forma conjunta e que estejam vinculados à data de início da operação dos serviços serão ajustados de acordo com as datas de início da operação propostas pelas licitantes.

## PARTE II

### 13. Das Condições de Participação

- 13.1. Poderá participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica que documentalmente comprove, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, suas condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e de respeito ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e que atenda, ainda, às seguintes condições:
- a) Ter previsto no objeto ou objetivo social atividade que permita a operação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros;
  - b) Ter experiência na execução de serviços de transporte coletivo urbano na operação de linhas regulares urbanas de passageiros;
  - c) Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:
    - I. Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
    - II. Estar sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;
    - III. Estar impedida de negociar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados.
- 13.2. É vedada a participação de licitantes em consórcio.
- 13.3. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente Edital, ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados na alínea "c" do item 13.1.
- 13.4. Os interessados deverão prestar garantia da proposta conforme especificado no item 22.1.
- 13.5. Os interessados que tenham adquirido o Edital deverão realizar uma visita técnica obrigatória, para conhecimento do SIT-RMTC, mediante agendamento junto à Comissão Especial de Licitação.





- 13.5.1. A visita técnica será organizada e acompanhada pela CMTC, realizando-se no dia 18 de janeiro de 2008, às 09:00 com saída da sede da CMTC, na 1ª Avenida, nº 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, capital do Estado de Goiás, e compreenderá a circulação pelo sistema viário principal e reconhecimento da operação de terminais de integração do SIT-RMTC.
- 13.5.2. Será realizada uma visita técnica para cada um dos Lotes licitados, abrangendo o território correspondente aos limites da área operacional onde os serviços correspondentes serão executados.
- 13.5.3. Todas as visitas ocorrerão simultaneamente na mesma data, acima informada.
- 13.5.4. O interessado deverá nomear formalmente os representantes na visita técnica através de credenciamento, limitado a 2 (dois) representantes por interessado e por Lote de interesse, assinado por responsável legal da empresa, conferindo-lhe poderes para vistoriar as localidades onde serão realizados os serviços.
  - 13.5.4.1. Caso o interessado tenha interesse por mais de um lote, deverá indicar representante(s) para cada um deles em razão da simultaneidade das visitas técnicas.
- 13.5.5. Na visita técnica serão respondidas apenas questões relacionadas com a região e com o funcionamento do serviço de transporte coletivo. As questões que digam respeito a esclarecimentos sobre o Edital deverão ser apresentadas na forma do item 15 deste Edital, sendo respondidas posteriormente pela Comissão Especial de Licitação a todos os interessados que tenham adquirido o Edital.
- 13.5.6. Aos interessados que participem da visita técnica será fornecida declaração de sua realização que deverá ser juntada no Envelope nº 1, conforme item 16.1.2.6 deste Edital.
- 13.5.7. Independentemente da visita obrigatória, as empresas interessadas que tenham adquirido o Edital podem vistoriar as condições para a execução do contrato em outras datas, anteriores ou posteriores à da visita obrigatória, mas a declaração da visita, necessária para a participação do certame, só será àquelas que tiverem comparecido na visita oficial prevista no item 13.5.1.

#### **14. Apresentação da Documentação e Proposta**

- 14.1. Os interessados na presente Concorrência deverão entregar à Comissão Especial de Licitação, em sessão pública a ser realizada no dia 25/01/2008, às 09:00, na sede da CMTC, situada na 1ª Avenida, nº 486, Setor Leste Universitário, em Goiânia, capital do Estado de Goiás, os envelopes nº 1 – Habilitação e nº 2 – Proposta Técnica, em 2 (dois) envelopes separados, opacos, fechados e inviolados ou lacrados, dirigidos ao Presidente

da Comissão Especial de Licitação.

14.2. Os envelopes deverão estar adequadamente identificados na parte externa com as seguintes indicações:

- a) Nome da licitante;
- b) Endereço da licitante;
- c) Número da licitação, data e hora de abertura;
- d) Número do lote para o qual esteja sendo apresentada proposta;
- e) Indicação do conteúdo de cada envelope de acordo com a seguinte designação:
  - i. Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação
  - ii. Envelope nº 2 – Proposta Técnica

14.3. Cada licitante poderá apresentar a Documentação de Habilitação e a Proposta Técnica para apenas um dos 4 (quatro) lotes.

14.4. Após o horário estabelecido para a entrega dos envelopes, não será recebida nenhuma espécie de documento, tampouco serão permitidos acréscimos ou modificações naqueles porventura já recebidos.

14.5. Todos os documentos da habilitação e da Proposta Técnica deverão estar acondicionados nos envelopes respectivos, não sendo aceitos documentos fora deles.

14.6. Todas as páginas dos cadernos que integram cada um dos envelopes deverão ser numeradas em ordem crescente, iniciando pela capa, devendo a última página conter um termo de encerramento discriminando a quantidade de páginas totais.

14.7. Todas as páginas dos cadernos que integram cada um dos envelopes deverão ser rubricadas pelo representante legal da licitante.

14.8. Os textos que compõem a Proposta Técnica e as declarações da Documentação de Habilitação deverão ser datilografados ou impressos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

14.9. Dos interessados em participar das sessões públicas de abertura dos envelopes deste certame, representando a licitante, será exigido o seu credenciamento mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, conforme modelo do Anexo III.1 contendo o nome completo e número de documento de identificação do credenciado, com declaração do(s) representante(s) legal(is) da proponente, devidamente assinado, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.



14.10. A não indicação de representante legal ou a incorreção do instrumento de mandato não levará à inabilitação da licitante, porém a impedirá de se manifestar durante as sessões, cabendo ao não credenciado, tão somente, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

14.11. Toda a documentação apresentada deverá ser expressa na língua portuguesa.

14.12. Serão desclassificadas as propostas que contenham divergências em relação às condições estabelecidas neste Edital, assim como quaisquer rasuras, emendas ou entrelinhas.

## 15. Das consultas

15.1. Durante a fase de preparação das propostas, os interessados, que tenham adquirido o Edital de Licitação, poderão fazer, por escrito, consultas à CMTC.

15.2. As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à Comissão Especial de Licitação, por carta do interessado, em papel timbrado, assinada pelo representante legal e endereçada ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, a qual será recebida sob protocolo no endereço dado no preâmbulo do Edital.

15.3. A Comissão Especial de Licitação responderá oficialmente a todas as consultas e pedidos de esclarecimentos que lhe forem formalmente endereçados pelos interessados que tenham adquirido o Edital.

15.3.1. As respostas às consultas e os esclarecimentos a serem prestados pela Comissão Especial de Licitação serão realizadas sem a identificação dos autores das consultas.

15.3.2. As respostas às consultas e os esclarecimentos a serem prestados pela Comissão Especial de Licitação ficarão à disposição dos interessados que tenham adquirido o Edital de Licitação, os quais deverão retirá-los na sede da CMTC, após comunicação formal para tal, através de Carta Registrada ou outros meios de informação que garantam o efetivo recebimento do comunicado por parte do interessado.

15.3.3. A cada manifestação da Comissão Especial de Licitação será atribuído um número seqüencial, a partir de número 01, que se incorporará a este Edital sob a forma de Aditivo.

15.4. As consultas de esclarecimentos poderão ser formuladas até 10 (dez) dias corridos antes da data final consignada para a entrega das propostas e serão respondidas até 05 (cinco) dias corridos antes da data da entrega das propostas.



## 16. Da documentação de habilitação

16.1. A licitante apresentará, para a habilitação, no envelope nº 1, os seguintes documentos:

### 16.1.1. Relativos à habilitação jurídica

- 16.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresário (empresa individual);
- 16.1.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 16.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples (sociedades civis), acompanhada da prova da diretoria em exercício.
- 16.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 16.1.2. Relativos à qualificação técnica

- 16.1.2.1. Atestado de experiência na execução de serviço público de transporte coletivo urbano regular de passageiros, emitido por órgão oficial e/ou entidade delegatária, que comprove que a licitante tem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observando-se o disposto a seguir:
  - a) Considera-se como pertinente e compatível, a comprovação da execução de serviços de transporte coletivo urbano regulares de passageiros, com, no mínimo, os valores dados abaixo para cada um dos lotes,

Lote	Quantidade mínima de ônibus x ano
Lote nº 2	980 (novecentos e oitenta)
Lote nº 3	450 (quatrocentos e cinquenta)
Lote nº 4	285 (duzentos e oitenta e cinco)
Lote nº 5	1.712 (um mil, setecentos e doze)

O valor do indicador "Quantidade de ônibus x ano" será calculado de acordo com o seguinte critério:

- a.1) Somar-se-á a quantidade de veículos da frota, ano-a-ano, conforme atestado apresentado para os anos em que houve



operação contínua, sendo que, para os anos em que houve operação parcial, considerar-se-á a quantidade de meses, multiplicado pela frota, dividindo-se o resultado por 12 (doze) e na hipótese do atestado referir-se a prestação de serviço em andamento considerar-se-á, para efeito de cálculo, o mês de apresentação da proposta como data de referência de término.

- a.2) Caso venha a ser apresentado mais de um atestado, considerar-se-á a somatória dos indicadores calculados em cada atestado.
- b) Do(s) atestado(s) deverá(ão) constar necessariamente a frota envolvida (quantidade), para cada ano de operação completa ou parcial, neste caso, indicando mês de início e de término.
- c) Na hipótese da licitante apresentar atestado(s) relativo(s) a serviços executados em consórcios, tal(is) atestado(s) deverá(ão) apontar a participação da empresa no consórcio, e se houver, as variações ao longo do tempo, sendo que a participação será multiplicada pela quantidade de ônibus x ano apurada para efeito de avaliação da qualificação técnica da licitante, conforme inciso "a".
- 16.1.2.2. Declaração e compromisso formal de disponibilidade, na forma do Anexo III.2, como, proprietário, locatário, arrendatário ou outra forma legal de posse de garagem, com instalações e equipamentos, de acordo com as especificações do Anexo I.5 deste Edital, no prazo definido na sua proposta técnica.
- 16.1.2.3. Declaração e compromisso formal de disponibilidade de recursos humanos para início de prestação dos serviços, na forma do Anexo III.3 deste Edital, no prazo definido na sua proposta técnica.
- 16.1.2.4. Compromisso formal, na forma do Anexo III.4, de manter, durante a vigência do contrato, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária formulada em separado, de modo a abranger, tão somente, o objeto desta licitação, e de acordo com instruções a serem fixadas pela CMTC.
- 16.1.2.5. Compromisso formal, na forma do Anexo III.5, de reconhecimento e aceitação das especificações do Edital quanto à realização dos serviços.
- 16.1.2.6. Atestado de visita emitido pela CMTC, comprovando que a empresa realizou a visita obrigatória, conforme determina o item 13.5 deste Edital.



### 16.1.3. Relativos à qualificação econômico-financeira

- 16.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 16.1.3.2. Certidão negativa de pedidos de falência e concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor forense da sede da sociedade, emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.
- 16.1.3.3. Comprovação de boa situação financeira, através de documento assinado por profissional habilitado em contabilidade e pelo representante legal da Empresa, contendo a demonstração dos cálculos dos índices contábeis exigidos, na forma do Anexo III.6.
- 16.1.3.4. A verificação da boa situação financeira da licitante será feita mediante a apuração de três indicadores contábeis:

- a) Quociente de Liquidez Geral (QLG) igual ou superior a 1,0 (um), assim calculado:

$$QLG = (AC + RLP) / (PC + ELP), \text{ onde:}$$

AC é o ativo circulante

RLP é o realizável em longo prazo

PC é o passivo circulante

ELP é o exigível em longo prazo

- b) Quociente de Liquidez Corrente (QLC) igual ou superior a 1,0 (um) assim calculado:

$$QLC = AC / PC, \text{ onde:}$$

AC é o ativo circulante

PC é o passivo circulante



- c) Quociente de Solvência (QS) igual ou superior a 2,0 (dois) assim calculado:

$QS = AT / (PT - PL)$ , onde:

PT é o passivo total

PL é o patrimônio líquido

- 16.1.3.5. Comprovante de recolhimento da garantia de manutenção da proposta, na forma do item 22.1 deste Edital.

16.1.4. Relativos à regularidade fiscal

- 16.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 16.1.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 16.1.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 16.1.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

16.1.5. Documentos complementares

- 16.1.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Anexo III.7.
- 16.1.5.2. Declaração, na forma do Anexo III.8., de não incorrer em qualquer das ações impeditivas definidas na alínea "c" do item 13.1.

16.2. Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas no ato pela Comissão Especial de Licitações, ou ainda emitidas através de processo eletrônico obtidas pela Internet, sujeitando-se as mesmas a comprovação de autenticidade.

- 16.2.1. As declarações e compromissos a serem firmados pelo concorrente deverão ser apresentados no original, em papel timbrado, com firma reconhecida do signatário.



**16.3. As certidões sem prazo de validade nelas estabelecidas serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão.**

16.3.1. Serão rejeitados, considerados não apresentados pela licitante, os documentos em que não conste a data de sua emissão.

## **17. Da Proposta Técnica**

17.1. Todos os textos e documentos que compõem a Proposta Técnica deverão ser datilografados ou impressos sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e rubricados pelos representantes legais em todas as suas folhas, não havendo necessidade de rubrica naquelas que forem assinadas.

17.2. Os documentos que compõem a Proposta Técnica deverão ser apresentados em uma única via, no original ou cópia autenticada, sendo aceitas cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas no ato pela Comissão Especial de Licitações.

17.3. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em tantos volumes quantos forem necessários, todos eles devidamente identificados em sua capa com a razão social da proponente e o número do lote no qual esteja participando contendo uma página inicial com um sumário que indique o conteúdo do volume.

17.4. A Proposta Técnica deverá ser elaborada de acordo com as instruções do Anexo IV e será organizada em 8 (oito) seções relacionadas a seguir:

- a) Seção I – Proposta de investimentos;
- b) Seção II – Experiência da proponente;
- c) Seção III – Demonstração de conhecimentos requeridos para a prestação dos serviços;
- d) Seção IV – Proposta de organização dos serviços;
- e) Seção V – Proposta de ações de responsabilidade social e ambiental;
- f) Seção VI – Propostas relativas às obrigações contratuais associadas ao PMTC;
- g) Seção VII – Plano de mobilização;
- h) Seção VIII – Análise econômica e financeira.

17.5. Todas as seções relacionadas no item 17.4 deverão ser apresentadas sob pena de desclassificação da Proposta Técnica da licitante.

17.6. Para a elaboração da proposta técnica os licitantes deverão, ainda, observar os critérios de avaliação e julgamento dados no Anexo V.





## **18. Procedimentos da Abertura e Análise das Propostas**

- 18.1. No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação, em sessão pública, na presença dos interessados, os envelopes: nº. 1, contendo os Documentos de Habilitação e, nº 2 – Proposta Técnica.
- 18.2. As sessões serão realizadas com a participação dos membros da Comissão Especial de Licitação e dos representantes credenciados de cada licitante que se interessar em assisti-las.
- 18.3. O credenciamento de representante deverá ser exibido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, pelos credenciados, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.
- 18.3.1. O credenciado deverá, ainda, apresentar o original do documento de identidade para simples conferência pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, sendo-lhe devolvida no ato.
- 18.4. Tão logo se iniciem as sessões, não serão mais aceitas quaisquer outras informações além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitadas pela Comissão Especial de Licitação, conforme facultado neste Edital.
- 18.5. Abertura do Envelope nº 1 - Documentos de Habilitação
- 18.5.1. Na primeira sessão serão abertos os Envelopes nº 1 contendo os Documentos de Habilitação de todas as licitantes, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes à sessão.
- 18.5.2. Após a rubrica dos documentos de habilitação, os Envelopes nº 2 contendo as Propostas Técnicas serão rubricados, no seu fecho, pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes à sessão, de modo a garantir a sua inviolabilidade.
- 18.5.3. A sessão será suspensa para que a Comissão Especial de Licitação analise os documentos apresentados.
- 18.5.4. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não atenderem ao disposto no item 0 deste Edital ou vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento ou ainda que não atendam o disposto no item 16.2 e 16.3.
- 18.5.5. O envelope nº. 2 – Proposta Técnica das licitantes inabilitadas será devolvido fechado, nos termos do artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.



## 18.6. Abertura do Envelope de nº. 2 – Proposta Técnica

- 18.6.1. Comunicado o resultado do julgamento da Habilitação e decorrido o prazo para a interposição e o julgamento de eventuais recursos, o Presidente da Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes habilitadas para a realização da segunda sessão, em dia, hora e local a serem estabelecidos, na qual serão abertos os envelopes nº 2 – Proposta Técnica, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes à sessão.
- 18.6.2. A sessão será suspensa para que a Comissão Especial de Licitação analise os documentos apresentados e promova o julgamento das propostas técnicas conforme critérios do Anexo V.
- 18.6.3. As propostas técnicas apresentadas em desconformidade com o disposto no item 17, que tenha algum item ou que não observem os critérios mínimos definidos neste Edital relativos à quantidade de veículos a serem renovados, conforme item 4.3.1; porcentagem mínima de pagamento do valor para implementação das novas concessões e investimentos em infra-estrutura de curto prazo previstos no PMTC, conforme item 11.2.1; o prazo máximo para o pagamento do valor para implementação das novas concessões e investimentos em infra-estrutura de curto prazo previstos no PMTC, conforme item 11.2.3; o prazo máximo para o início de operação, conforme item 12.2, e que sejam inexeqüíveis nos termos do item 19.9 serão desclassificadas.
- 18.6.4. Divulgado o resultado do julgamento das Propostas Técnicas e transcorrido o prazo para a interposição e o julgamento dos eventuais recursos, o Presidente da Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado final.
- 18.7. Serão lavradas atas de todas as sessões públicas, que serão lidas em voz alta e assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.
- 18.8. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou pessoas credenciadas pelas licitantes.
- ## 19. Do julgamento
- 19.1. A análise e o julgamento das propostas serão realizadas pela Comissão Especial de Licitação.
- 19.2. O julgamento da presente concorrência será do tipo **"melhor proposta técnica, com preço fixado no edital"** (inciso IV, e §§ 2º e 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8987/1995).



- 19.3. A Proposta Técnica será avaliada mediante a observação das determinações deste Edital e de acordo com os critérios definidos no seu Anexo V.
- 19.4. Todos os cálculos relativos ao julgamento da proposta técnica, incluindo a avaliação da análise econômico-financeira apresentada como parte integrante da proposta técnica (Seção 8), conforme Anexo IV deste Edital, serão efetuados com duas casas decimais, adotando-se o critério de arredondamento definido na NBR 5891, da ABNT, aplicado ao resultado final de cada parcela intermediária calculada e às notas finais.
- 19.4.1. Para os valores relativos aos custos unitários variáveis, expressos em R\$/km e coeficientes específicos de composição do custo, cuja dimensão requeiram mais do que duas casas decimais, para a sua significância, serão admitidas quatro casas decimais.
- 19.5. As planilhas da análise econômico-financeira apresentadas serão verificadas quanto a erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão Especial de Licitação na forma descrita a seguir:
- Cálculos parciais ou finais sem apresentação do número de casas decimais fixadas ou em desacordo com o critério de arredondamento, serão corrigidos com base no critério fixado;
  - Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
  - Erro de multiplicação de preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
  - Erro de adição ou subtração: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma ou subtração.
- 19.6. Os valores corrigidos segundo os procedimentos acima serão levados a conhecimento do licitante que deverá manifestar sua aceitação ou não aceitação com as correções efetuadas.
- 19.7. As licitantes que não aceitem as correções procedidas, depois de julgados os recursos apresentados, terão seu estudo econômico-financeiro rejeitado e, portanto serão desclassificadas.
- 19.8. As Propostas Técnicas que não apresentem estudo econômico-financeiro plenamente exequível técnica, economicamente ou financeiramente serão desclassificadas.
- 19.9. Considerar-se-á economicamente inexecutável a proposta que:



- a) Apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- b) Não seja compatível com as propostas oferecidas nas demais seções da Proposta Técnica em relação a valores e prazos;
- c) Não seja compatível com as especificações deste Edital;
- d) Não considere as indicações obrigatórias definidas no Anexo IV.
- e) Esteja baseada em hipóteses de evolução da demanda e da oferta sem justificativas adequadas considerando as informações do Edital.

## 20. Dos Recursos

20.1. É assegurado a todos os participantes do procedimento licitatório, desde que obedecidos os parâmetros ditados pelo art. 109 da Lei Federal 8.666/1993, o direito de recurso contra os seguintes atos:

- a) Habilitação ou inabilitação;
- b) Julgamento da proposta;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

20.2. Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, protocolados durante o horário de expediente da CMTC, na Gerência Financeira, na 1ª Avenida, nº 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, capital do Estado de Goiás.

20.3. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão, perante a Comissão Especial de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-los ao Presidente da CMTC, devidamente informado.

20.4. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do item 20.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, caso o Diretor Presidente da CMTC assim entender conveniente, por provocação ou não da Comissão Especial de Licitações.

20.5. Enquanto não forem decididos os recursos a que se der efeito suspensivo, a Comissão Especial de Licitações não realizará a fase posterior do processo licitatório.



- 20.6. Os recursos deverão ser apresentados em duas vias, sendo a segunda devolvida no ato, após protocolo, como recibo.
- 20.7. Interposto recurso por uma licitante, a Comissão Especial de Licitação comunicará o seu teor aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.
- 20.8. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vista dos autos aos licitantes que a solicitarem, na Comissão Especial de Licitação, de onde não poderão ser retirados.
- 20.9. As licitantes poderão obter cópias de documentos juntados ao processo licitatório mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente a reprodução de cópias.
- 20.10. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Licitação.

## **21. Da Classificação, Adjudicação, Homologação e Contratação**

- 21.1. Para cada lote de serviços, as licitantes serão classificadas em ordem decrescente do valor da Nota Técnica obtida, na forma do Anexo V.
- 21.2. Em caso de empate entre dois ou mais concorrentes, a classificação será feita por sorteio, na forma da lei, em sessão pública, em data, hora e local previamente anunciados.
- 21.3. Finda essa fase, o processo será remetido ao Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC para homologação, procedendo-se posteriormente a adjudicação do objeto da licitação aos vencedores de cada lote.
- 21.4. A operação dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (SIT-RMTC), da Região Metropolitana de Goiânia (RMG), em cada um dos lotes, será delegada por meio de Contrato de Concessão, cujo modelo constitui o Anexo II deste Edital.
- 21.5. Até a data da assinatura do contrato a adjudicatária fica obrigada a apresentar prova material de que cumpre todos os compromissos assumidos na presente licitação para início da operação dos serviços, de acordo com a sua Proposta Técnica. Nesta hipótese, a licitante vencedora será considerada em situação regular somente após as vistorias pertinentes, no que couber, da frota e da garagem, que serão realizadas por técnicos designados pela CMTC.
- 21.6. O Contrato de Concessão, observado o disposto na Deliberação CDTC-RMG nº 060/2007, somente será assinado após a realização dos pagamentos devidos pela licitante vencedora em conformidade com a proposta apresentada.



21.7. A concessionária ou a adjudicatária será considerada em situação regular somente após aprovação em vistorias realizadas pelos técnicos designados pela CMTC que observarão o atendimento das especificações mínimas definidas nos Anexos I.4 e I.5, bem como da Proposta Técnica apresentada.

21.7.1. Caso não seja observada a regularidade da situação da adjudicatária, na forma do item 21.7, tal fato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando a licitante às condições definidas no item 21.8, adiante.

21.8. O não atendimento do disposto no item 21.5, 21.6 e 21.7, bem como a recusa da adjudicatária em assinar o contrato de concessão, implicará no pagamento de uma multa de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, bem como importará na decadência do direito a contratação e na convocação das demais concorrentes ao respectivo lote, segundo a ordem de classificação, atendidas as disposições do artigo 64 e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

## 22. Das garantias

### 22.1. Da garantia de manutenção da proposta

22.1.1. As licitantes deverão efetuar o recolhimento de garantia prévia, garantidora de manutenção da proposta, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à data estipulada para a entrega das propostas. O valor da garantia da proposta é o indicado a seguir, para o lote que o licitante apresente proposta.

Lote	Valor da garantia de manutenção da proposta (R\$)
Lote nº 2	2.637.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil reais)
Lote nº 3	1.088.000,00 (um milhão e oitenta e oito mil reais)
Lote nº 4	788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais)
Lote nº 5	4.514.000,00 (quatro milhões, quinhentos e quatorze mil reais)

22.1.2. A garantia poderá ser efetuada através de quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, sendo fornecido pela Tesouraria da CMTC o comprovante de recolhimento de garantia da proposta.

22.1.3. A garantia de manutenção da proposta deverá ter validade por período não inferior a 90 (noventa) dias contados da apresentação da proposta, devendo ser prorrogada por igual período ao da prorrogação da validade da proposta, quando ocorrer a situação da licitante desejar prorrogar sua proposta.

22.1.4. Ultrapassado o prazo de validade da proposta, sem que haja a prorrogação formal da proposta, inclusive da garantia de manutenção dessa proposta, por parte da licitante que assim desejar, a proposta perderá sua validade, liberando a licitante de todos os compromissos assumidos, assim como, dos direitos relativos a esta licitação.



**22.1.5.** A garantia da proposta será devolvida ao licitante nas seguintes situações e condições:

- a) A todos os participantes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, em 5 (cinco) dias úteis a contar do ato;
- b) À licitante inabilitada ou desclassificada, depois do julgamento final dos recursos;
- c) Às licitantes perdedoras, após homologação da licitação, em 5 (cinco) dias úteis a contar do ato;
- d) Às licitantes vencedoras, em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- e) Às licitantes que não prorrogarem a validade da proposta, em 5 (cinco) dias úteis após o término da validade da proposta.

**22.1.6.** A garantia da proposta será executada caso a licitante vencedora desista ou se recuse a assinar o contrato nas condições e no prazo definido neste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

## **22.2. Da garantia de execução do contrato**

**22.2.1.** A adjudicatária deverá efetuar até a data da assinatura do Contrato, o recolhimento junto à Tesouraria da CMTC de uma garantia de execução do contrato. O valor da garantia é o indicado a seguir, para o lote correspondente.

Lote	Valor da garantia de execução contratual (R\$)
Lote nº 2	13.185.000,00 (treze milhões, cento e oitenta e cinco mil reais)
Lote nº 3	5.440.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil reais)
Lote nº 4	3.940.000,00 (três milhões, novecentos e quarenta mil reais)
Lote nº 5	22.570.000,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e setenta mil reais)

**22.2.2.** A garantia poderá ser efetuada através de quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993, sendo fornecido pela Tesouraria da CMTC o comprovante de recolhimento da garantia de execução contratual.

**22.2.3.** A devolução da garantia de execução do contrato à empresa contratada será realizada em até 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações específicas, assumidas de acordo com a Proposta Técnica, mediante requerimento da interessada, segundo o seguinte cronograma:

- a) No início de operação da garagem definitiva em plenas condições de atendimento das exigências do edital e o que foi ofertado na Proposta



Técnica apresentada pela Concessionária, restituição de 20% (vinte por cento) do valor total da garantia de execução do contrato;

- b) Na conclusão de renovação da frota prevista para o prazo de até 5 (cinco) anos, conforme exigências do edital e o que foi ofertado na Proposta Técnica apresentada pela Concessionária, restituição de 30% (trinta por cento) do valor total da garantia de execução do contrato.
- c) Na conclusão do pagamento do valor proposto para implementação das novas concessões e investimentos em infra-estrutura de curto prazo previstos no PMTC (Programa Metropolitano de Transporte Coletivo) inserido no Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo (PDSTC), conforme exigências do edital e o que foi ofertado na Proposta Técnica apresentada pela Concessionária, restituição de 20% (vinte por cento) do valor total da garantia de execução do contrato.
- d) Na conclusão da implantação e efetivo funcionamento da Central de Controle de Operação (CCO) e do Serviço de Informação ao Usuário (SIU), restituição de 10% (dez por cento) do valor total da garantia de execução do contrato.
- e) No final do pagamento por parte da Concessionária da quota-parte de 20% (vinte por cento), a título de contrapartida, nos investimentos de médio prazo, necessários à realização da infra-estrutura pública do sistema de média capacidade, restituição de 10% (dez por cento) do valor total da garantia de execução do contrato.
- f) Na conclusão total do contrato (recebimento definitivo), restituição de 10% (dez por cento) do valor total da garantia de execução do contrato.

22.2.4. A parcela de garantia referida na alínea b) do item 22.2.3 poderá ser restituída de forma proporcional à parcela da frota renovada ao longo do prazo proposto para a renovação da frota.

22.2.5. O prazo de validade das garantias deverá ser adequado aos prazos propostos pela licitante em conformidade com as parcelas referidas no item 22.2.3.

22.2.6. As devoluções da garantia de execução do contrato serão feitas apenas se as etapas correspondentes àquelas parcelas já estiverem sido cumpridas satisfatoriamente, descontadas eventuais multas cabíveis à concessionária.

22.3. A devolução das garantias, quando prestadas em dinheiro, se dará com a atualização pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM entre o mês correspondente ao da data do depósito e o mês anterior ao da data de devolução.





### **23. Dos Bens Reversíveis**

- 23.1. Ao final do contrato toda a frota, inclusive a de reserva técnica, utilizada no contrato de concessão, cadastrada e vinculada ao serviço de transporte coletivo na forma do Regulamento Operacional do SIT-RMTC será revertida para o Poder Concedente.
- 23.2. Na extinção do contrato, qualquer que seja o motivo, os veículos da frota revertida serão indenizados pelo seu valor de mercado, o qual será determinado mediante o critério técnico de "Custo de Reedição" (também chamado de "Custo de Reprodução"), através de levantamentos técnicos necessários, cabendo o pagamento ser realizado pela CMTC ou por terceiros à sua ordem.
- 23.3. Ao receber o valor corresponde à indenização pela frota revertida, a concessionária transferirá todos os veículos totalmente livres e desembaraçados para a CMTC ou a quem a CMTC determinar.
- 23.4. À concessionária incumbe a documentação de transferência da frota revertida recebida da CMTC no início da concessão.
- 23.5. Caso, no decorrer do prazo da concessão, a concessionária venha a realizar obras e benfeitorias no sistema viário e nos terminais relacionadas com a prestação do serviço de transporte coletivo e necessário ao melhor desenvolvimento do objeto da Concessão, devidamente justificadas e mediante ajuste com a Concedente, as mesmas reverterão à Concedente ao final da concessão, ou em prazo intermediário, cabendo, na ocasião, a apuração dos valores devidos à concessionária, em processo específico, onde deverão ser apurados os valores pagos, atualizados ao longo da concessão, e o valor residual devido, tudo de acordo com as regras acordadas no ato que der origem à execução de tais obras, que será objeto de aditivo ao Contrato de Concessão.
- 23.6. Todas as desapropriações necessárias à realização de obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte serão realizadas pela Concedente

### **24. Disposições Gerais**

- 24.1. Os atos administrativos relativos à Concorrência serão comunicados pelos meios disponíveis da CMTC e, conforme o caso, publicados na Imprensa Oficial.
- 24.2. O valor estimado do contrato de concessão e referência da licitação para efeito da fixação dos valores que dele dependem, para cada um dos lotes, é dado no Anexo VI.
- 24.3. Nas contagens dos prazos recursais, de defesa, de impugnação e de consulta previstos neste Edital excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 24.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na CMTC.
- 24.3.2. Caso algum evento seja marcado para dia que não tenha ou não venha a ter



expediente na CMTC, o evento será automaticamente adiado para o próximo dia em que houver expediente na CMTC, no mesmo horário e local, salvo nos casos expressamente informados e publicados de outra forma.

- 24.4. Fica assegurado à Comissão Especial de Licitações o direito de proceder a exames e outras diligências, conforme legislação vigente, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados na licitação, em especial quanto à veracidade de atestados.
- 24.4.1. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados, quando solicitado, será automaticamente excluída da presente licitação.
- 24.4.2. As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.
- 24.5. A CMTC poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o Contrato, desclassificar a proposta ou inabilitar licitante sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica, econômica ou administrativa.
- 24.6. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas de acordo com o disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666/1993.
- 24.7. A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todos os itens e condições deste Edital, bem como de seus anexos.
- 24.8. No caso de divergência entre informações constantes no Edital e qualquer dos seus anexos, prevalecerá o que estiver disposto no Edital; no caso de divergência entre a minuta do contrato e qualquer outro anexo, prevalecerá o que estiver disposto na minuta do contrato.
- 24.9. A CMTC poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular a presente concorrência, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes, seja de que natureza for.
- 24.10. Pela elaboração e apresentação da documentação e da proposta, as licitantes não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.
- 24.11. Para todas as questões suscitadas na execução do objeto contratado, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Goiânia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 24.12. São peças integrantes do presente Edital os Anexos de números I a VII, relacionados a seguir.



## **Anexo I – Projeto Básico**

- Anexo I.1 – Informações gerais
- Anexo I.2 – Definição e delimitação das áreas operacionais
- Anexo I.3 – Especificação operacional dos serviços de transporte coletivo regulares integrados
- Anexo I.4 – Especificação básica dos veículos da frota
- Anexo I.5 – Especificação básica de garagem
- Anexo I.6 – Especificação básica do serviço Acessível e do serviço 24 horas
- Anexo I.7 – Informações do Sistema de Bilihetagem Eletrônica existente
- Anexo I.8 – Diretrizes para a implantação do Serviço de Informação ao Usuário – SIU
- Anexo I.9 – Diretrizes para a implantação da Central de Controle Operacional - CCO
- Anexo I.10 – Diretrizes para a execução dos serviços relacionados aos terminais de integração
- Anexo I.11 – Concepção do Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo da RMTC
- Anexo I.12 – Frota atual revertida ao Poder Público e disponibilizada aos concessionários
- Anexo I.13 – Apresentação do Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo da RMG

## **Anexo II – Minuta do Contrato de Concessão**

### **Anexo III – Modelos de termos de compromisso, declarações e credenciamento**

- Anexo III.1 – Modelo de credenciamento
- Anexo III.2 – Compromisso de Disponibilidade de Garagem
- Anexo III.3 – Compromisso de Disponibilidade de Recursos Humanos
- Anexo III.4 – Compromisso de Administração e Escrituração específica
- Anexo III.5 – Declaração de aceitação das condições do Edital
- Anexo III.6 – Modelo para a apresentação do Demonstrativo de Índices Contábeis
- Anexo III.7 – Declaração de não utilização de trabalho de menores
- Anexo III.8 – Declaração de não impedimento

### **Anexo IV – Instruções para a apresentação da proposta técnica**

### **Anexo V – Critério de julgamento da proposta técnica**

### **Anexo VI – Orçamento do Serviço de Transporte Coletivo Urbano Regular Integrado do SIT-RMTC e demais informações econômicas**

### **Anexo VII – Informações complementares**



Edital de Concorrência 01/2007 - Concessão dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia – SIT-RMTC

---

**Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital, que vai publicado na forma da Lei.**

**Goiânia, 10 de dezembro de 2007.**

**José Carlos Riccioppo  
Presidente da Comissão Especial de Licitação**

**Marcos Antonio Massad  
Presidente da CMTC**



**PROCESSO:** 64474162 / 2016  
**DATA AUTUAÇÃO:** 07 / 01 / 2016  
**INTERESSADO:** PRESIDENTE DA CMTC  
**ASSUNTO:** REQUERIMENTO – ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

**INSTRUÇÃO PROCESSUAL  
JUNTADA DE DOCUMENTOS**

**CONTRATO DE CONCESSÃO E 1º TERMO ADITIVO**

Os capítulos IX e X dos Contratos de Concessão firmados em 25/03/2014 estabelecem regras, pela ordem para a “Tarifa Básica Contratual” e para eventos de “Reajuste e Revisão Tarifária.

Goiânia, 08 de Janeiro de 2016

**Domingos Sávio Afonso**

Diretor Técnico



**CMTG**  
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos

Processo nº 33066813 / 2007  
Contrato nº 04 / 2008

**CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO LOTE Nº 5 DA REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS (RMTG) DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (RMG), CELEBRADO ENTRE A "COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTG", E A EMPRESA "RÁPIDO ARAGUAIA LTDA".**

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e oito (25/03/2008), presentes de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTG**, empresa pública metropolitana, gestora executiva da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTG), da Grande Goiânia, por força da Lei Complementar Estadual nº 34, de 03/10/2001, que modificou a Lei Complementar nº 27, de 30/12/1999, qualificada e representada neste ato conforme adiante descrito, doravante denominada **CONCEDENTE** ou **CMTG**, e, de outro lado, a **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, também qualificada a seguir, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** ou **OPERADORA**, celebram este **CONTRATO DE CONCESSÃO** correspondente ao **LOTE DE SERVIÇOS Nº 5**, da RMTG, nos termos do disposto nas Leis Federais nºs 8.987, de 13/02/1995 e 8.666, de 22/06/1993, nas Deliberações nº 058, de 04/05/2007, e nº 060, de 27/11/2007, baixadas pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (CDTC-RMG), no Edital de Concorrência CMTG nº 01/2007, e nas demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições estabelecidas adiante neste instrumento.

## **CAPÍTULO I DA QUALIFICAÇÃO DAS SIGNATÁRIAS**

### **I - CONCEDENTE**

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTG**, estabelecida na 1ª Avenida, nº 486, Setor Leste Universitário, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 02.102.168/0001-33, representada na forma do vigente Estatuto Social pelos seus diretores, adiante qualificados: Sr. **Marcos Antonio Massad**, Diretor Presidente, RG nº 3.273.150/3.456.480/GO e CPF nº 076.577.731-20; Sr. **Engell Santos**, Diretor Técnico, RG nº 109.230/GO e CPF nº 049.924.581-49; Sr. **Eduardo Cruvinel de Oliveira**, Diretor de Fiscalização, RG nº

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtg.goiânia.go.gov.br



**CMTG**  
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

209.679/GO e CPF nº 029.034.822-68; e Sr. Feltsmar Antonio Martins, Diretor Administrativo-Financeiro, RG nº 846.172/GO e CPF nº 212.421.191-91.

## II - CONCESSIONÁRIA OU OPERADORA

**RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, estabelecida na Avenida 24 de Outubro, nº 3.357, Setor Aeroviário, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.657.436/0001-10, representada na forma do seu Contrato Social pelo(s) seu(s) diretor(es), adiante qualificado(s): Sr. **Odilon Walter dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador do CI nº 28.410/SSP-GO, e CPF nº 002.861.681-20, residente e domiciliado em Goiânia, Estado de Goiás; e Sr. **Odilon Santos Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador do CI nº 1.250.448-2.552.086/SSP-GO, e CPF nº 761.455.221-00, residente e domiciliado em Goiânia, Estado de Goiás.

## CAPÍTULO II DO OBJETO

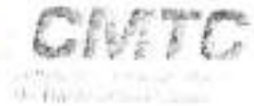
### Cláusula Primeira

O presente CONTRATO tem por objeto a concessão para exploração e operação dos serviços do LOTE DE SERVIÇOS Nº 5, da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTG) da Grande Goiânia, a serem executados por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelece este CONTRATO, o Edital da Concorrência CMTG nº 01/2007 e seus ANEXOS, incluindo o Regulamento Operacional da RMTG, além das deliberações da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (CDTC-RMG), as resoluções da CONCEDENTE e a Proposta Técnica apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

§ 1º. O objeto da concessão compreende a execução, pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços de transportes coletivos da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTG), incluindo os serviços regulares integrados e os serviços complementares, de caráter permanente ou transitório, que atendam ou possam atender o mercado representado pelo LOTE DE SERVIÇOS Nº 5.

§ 2º. O LOTE DE SERVIÇOS Nº 5 está vinculado a todas as áreas geográficas de atendimento, que tem seus limites e confrontações detalhados no ANEXO I.2 do Edital de Concorrência CMTG nº 01/2007, os quais integram o objeto do presente CONTRATO independentemente de transcrição.

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtg.goiania.go.gov.br



§ 3º. Os serviços de transportes coletivos relativos ao LOTE DE SERVIÇOS Nº 5 serão executados de forma conjunta e compartilhada entre a CONCESSIONARIA e a operadora de cada um dos LOTES DE SERVIÇOS Nºs 2, 3 e 4, observada repartição equitativa da frota, viagens, quilometragem e receita, e mais o contido na Cláusula Trigésima Sexta deste CONTRATO.

§ 4º. A execução dos serviços da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC), da Região Metropolitana de Goiânia (RMG), disciplinada neste CONTRATO, dar-se-á conforme as disposições da Lei Complementar Estadual nº 27/1999 e suas alterações; da Deliberação CDTC-RMG nº 058/2007; do Edital de Concorrência nº 01/2007 e seus ANEXOS; do Regulamento Operacional da RMTC, baixado por força da Deliberação CDTC-RMG nº 060, de 27/11/2007; e dos demais atos normativos, instruções e ordens de serviço expedidas pela CMTC e compreenderá:

- I - prestação adequada dos serviços de transporte coletivo de passageiros da RMTC, por meio de oferta de viagens na área operacional, vinculada ao LOTE DE SERVIÇOS Nº 5, abrangendo o serviço regular integrado e os serviços complementares especiais, personalizados e diferenciados, conforme classificação do Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia;
- II - planejamento operacional dos serviços em observância das diretrizes, parâmetros e especificações da CMTC, visando, entre outros objetivos, a melhoria contínua do atendimento à população e a otimização dos serviços prestados;
- III - provimento, gestão, manutenção e operação da frota a ser utilizada na execução dos serviços;
- IV - provimento de garagem(ens) adequada(s) à manutenção, conservação e guarda da frota;
- V - provimento, manutenção e operação de Central de Controle Operacional - CCO, destinada à unificação e centralização do controle da operação dos serviços nas áreas operacionais vinculadas ao LOTE DE SERVIÇOS;
- VI - provimento, manutenção e operação do Serviço de Informações ao Usuário (SIU);

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br





**CMTG**  
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

VII - administração, operação, manutenção, limpeza, segurança e exploração comercial dos terminais de integração, das estações de conexão, das plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte;

§ 5º. Os serviços de transportes coletivos de passageiros a serem executados pela CONCESSIONÁRIA abrangem os serviços regulares integrados, complementares especiais, complementares personalizados e complementares diferenciados, conforme definido e regulamentado no Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia.

§ 6º. O objeto definido no inciso V do § 4º, acima deverá ser realizado de forma conjunta entre a CONCESSIONÁRIA e as concessionárias dos LOTES Nºs 2, 3 e 4, mediante a celebração de acordo operacional específico, observada prévia anuência da CMTG.

§ 7º. Os objetos definidos nos incisos VI e VII do § 4º, acima, deverão ser realizados coletivamente pelas concessionárias, mediante a celebração de acordo operacional específico, observada prévia anuência da CMTG.

§ 8º. A prestação dos serviços complementares especiais, personalizados e diferenciados, definidos no inciso I do § 4º desta cláusula, poderão ser prestados de forma conjunta entre as concessionárias, observada prévia anuência da CMTG.

§ 9º. Na hipótese das concessionárias não promoverem os acordos operacionais definidos no § 6º e § 7º, nos prazos necessários à implantação dos sistemas e serviços correspondentes, a CMTG, na qualidade de gestora executiva da RMTG, definirá de forma unilateral, os projetos, procedimentos e encargos a serem implantados pelas concessionárias, tendo como base as Propostas Técnicas por elas apresentadas na Concorrência CMTG nº 01/2007.

§ 10. A CONCESSIONÁRIA, em conjunto com cada uma das concessionárias dos LOTES Nºs 2, 3 e 4, com quem reparte de forma equitativa os serviços de cada uma das áreas operacionais, na forma do § 3º acima, terão exclusividade na operação dos serviços de transporte coletivo realizados no âmbito e limites da área operacional respectiva.

§ 11. A exploração comercial dos terminais de integração, das estações de co-ne-

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtg.goiania.go.gov.br



**CMTC**  
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos  
de Goiânia - GO

xão e da observância de publicação de projetos submetidos

do embarque e desembarque de passageiros nos corredores de transporte e a legislação sobre atividades comerciais e sobre a veiculação, assegurando os projetos correspondentes a estas atividades serem

§ 12. As condições operacionais a serem observadas, como linhas, horários, frequências, frota, são aquelas consignadas nas Ordens de Serviço Operacional (OSO) definidas pela CMTC, as quais, para o início de cada prestação de serviços, o Edital de Licitação

requisitos e especificações operacionais dos serviços da área operacional. O LOTE DE SERVIÇOS de que trata este CONTRATO, tais como linhas, frequências, horários e frota, são aquelas consignadas nas Ordens de Serviço Operacional (OSO) definidas pela CMTC, as quais, para o início de cada prestação de serviços, o Edital de Licitação tomarão como base as informações do ANEXO 1.3 da Portaria CMTC nº 01/2007.

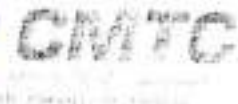
§ 13. As Ordens de Serviço Operacional (OSO) e a frota contratual definida no caput da Cláusula Quarta poderão ser alteradas, no interesse do melhor atendimento ao usuário, ou para otimizar a execução dos serviços, seja por iniciativa da CMTC ou da CONCESSIONÁRIA, neste caso com anuência prévia da CONCEDENTE, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

§ 14. Quando da necessidade da implantação de serviços que atendam a mais de uma área operacional (linhas inter-áreas), a divisão dos elementos definidores da prestação dos serviços (frota, viagens e quilometragem) e receitas será objeto de acordo operacional específico entre as concessionárias envolvidas, observada a anuência da CMTC.

§ 15. Na hipótese de não haver acordo entre as concessionárias para a operação dos serviços inter-áreas, a CMTC estabelecerá a forma de compartilhamento da operação destas linhas entre as concessionárias que operam nas áreas envolvidas, observada a participação proporcional das operadoras envolvidas, a ser calculada em relação à receita de cada uma no período dos 6 (seis) meses anteriores ao cálculo.

§ 16. O objeto deste CONTRATO constitui serviço público essencial, à permanente disposição dos usuários, devendo ser prestado sem solução de continuidade e com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos da legislação aplicável.

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br



#### Cláusula Segunda

A CONCESSIONÁRIA poderá sub-contratar e ceder ou transferir, neste caso com anuência prévia da CMTC, os direitos e obrigações disciplinados por este CONTRATO, desde que (§ 1º do art. 27 da Lei nº 8.987/1995):

- I - a cessionária atenda todos os requisitos exigidos para operação dos serviços, em especial aqueles originariamente preenchidos pela cedente;
- II - a cedente esteja em dia com suas obrigações perante a CMTC;
- III - a cessionária assuma todas as obrigações e garantias prestadas pela cedente, somadas outras que forem julgadas necessárias pela CONCEDENTE.

### CAPÍTULO III DOS PRAZOS

#### Cláusula Terceira

O prazo do presente CONTRATO DE CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos, contado da data de sua assinatura, prazo este que é prorrogável por igual período caso os serviços tenham sido executados na forma do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, e que a CONCESSIONÁRIA faça investimentos compatíveis com os realizados no período originário.

§ 1º. Fica estipulada a data de **21 de setembro de 2008 (21/09/2008)** para o início efetivo de operação dos serviços, conforme Proposta Técnica apresentada pela CONCESSIONÁRIA no processo licitatório que deu origem a este CONTRATO.

§ 2º. Fica estipulada a data de **21 de setembro de 2009 (21/09/2009)** para o início efetivo de operação da garagem definitiva, conforme Proposta Técnica apresentada pela CONCESSIONÁRIA no processo licitatório que deu origem a este CONTRATO.

§ 3º. A prorrogação antevista no *caput* desta cláusula, em não havendo motivo legal para rescisão do pacto, será realizada por meio de aditivo contratual, conforme determina o art. 23, inc. XII, da Lei nº 8.987/1995, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 12 (doze) meses.

§ 4º. Para o início de operação dos serviços a CONCESSIONÁRIA deverá dispor

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br



**CMTC**  
TRANSPORTE COLETIVO  
DE GOIÂNIA

da frota de veículos, pessoal, instalações de garagem e seus equipamentos, em conformidade com a Proposta Técnica, Termos de Compromisso e Declarações apresentados na Concorrência CMTC nº 01/2007, os quais integram este CONTRATO.

§ 5º. A CONCESSIONÁRIA somente será considerada em situação regular para o início da operação dos serviços após a realização pela CMTC das vistorias da frota e das instalações e correspondente aprovação.

#### **CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS E GARAGENS**

##### **Cláusula Quarta**

Os serviços relativos ao LOTE DE SERVIÇOS Nº 5, de que trata este CONTRATO, serão executados por uma frota contratual, integrada por uma frota operacional e uma frota de reserva técnica totalizando 685 (seiscentos e oitenta e cinco) veículos, conforme especificado no Edital da Concorrência CMTC nº 01/2007.

§ 1º. A CONCESSIONÁRIA utilizará uma frota de reserva técnica estabelecida em função da frota operacional, na proporção mínima de 7% (sete por cento) desta.

§ 2º. Os veículos a serem utilizados deverão ter suas características adequadas às especificações técnicas do ANEXO I.4. do Edital, resoluções expedidas pela CONCEDENTE e legislação aplicável.

§ 3º. Os veículos e seus componentes não poderão sofrer modificações que alterem as características previamente definidas, sem anuência da CMTC.

§ 4º. Ao longo do prazo deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA promoverá a adequação dos veículos de sua frota aos preceitos de acessibilidade universal conforme dispõem as Leis Federais nº 10.048, de 08/11/2000 e nº 10.098, de 19/12/2000, bem como o Decreto Federal nº 5.296/2004.

##### **Cláusula Quinta**

A CONCESSIONÁRIA receberá da CMTC um total de 653 (seiscentos e cinquenta e três) veículos, correspondentes à frota atualmente empregada na operação, na forma estabelecida pela CMTC, observado o Termo de Encerramento do Contrato de

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br



**CMTC**  
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos  
R. Leste Universitário, 485 - Goiânia, GO - 74155-900

Concessão anterior, conforme dispõe a Deliberação CDTC-RMG nº 060, de 27/11/2007.

§ 1º. A relação dos veículos recebidos, com correspondente numeração do chassi e placa, consta do Anexo I.12 do Edital da Concorrência CMTC nº 01/2007.

§ 2º. Os veículos referidos no §1º serão transferidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 3º. Caberá à CONCESSIONÁRIA as adequações de padronização visual da frota em conformidade com o modelo definido pela CMTC.

§ 4º. À CONCESSIONÁRIA é facultado realizar vistoria nos veículos antes do seu recebimento, para avaliação das suas condições de funcionamento, cabendo informar à CMTC a existência de falhas que comprometam a sua utilização, as quais não abrangerão as situações que decorram do uso normal e da idade do veículo.

#### **Cláusula Sexta**

A CONCESSIONÁRIA promoverá a aquisição de veículos novos para renovação da frota inicialmente recebida da CMTC, nos termos do Edital da Concorrência CMTC nº 01/2007, nos prazos e quantidades estabelecidos em sua Proposta Técnica, a qual integra este CONTRATO.

§ 1º. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, a partir do início do 6º (sexto) ano do prazo da concessão, os veículos de sua frota com observância das idades médias admitidas e demais dispositivos regulamentares definidos no Regulamento Operacional da RMTC.

§ 2º. As substituições de veículos para recomposição da idade média da frota deverão ocorrer nos prazos definidos pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pela CMTC.

§ 3º. Os veículos somente poderão ser utilizados após registro na CMTC, correspondente vistoria e cadastro, atendendo à condição de vinculação exclusiva à concessão, na forma do Regulamento Operacional da RMTC.

§ 4º. O descumprimento do disposto nesta cláusula ensejará a aplicação das penas

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 485, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br



**CMTC**  
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos

idades previstas neste CONTRATO e no Regulamento Operacional da RTMC.

#### Cláusula Sétima

A CONCESSIONÁRIA adquirirá, para o início de operação, uma frota adicional de 32 (trinta e dois) veículos do tipo convencional, que somar-se-á à frota recebida da CMTC, conforme Cláusula Quinta, resultando na frota contratual inicial indicada na Cláusula Quarta.

#### Cláusula Oitava

A quantidade de veículos da frota contratual estabelecida na Cláusula Quarta poderá ao longo da execução deste CONTRATO ser alterada a critério da CMTC, para melhor atendimento aos usuários, observado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei nº 8.987/1995, espelhado no § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º. Havendo necessidade de ampliação ou redução da frota ou de alteração na sua especificação, a CONCESSIONÁRIA será notificada por escrito pela CMTC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e apresentados à CMTC, bem como reduzido, em nome do interesse público, havendo condições para tanto, mediante acordo.

§ 3º. Incluem-se no âmbito desta cláusula, as modificações na tipologia da frota, como previsto na ampliação da Rede Estrutural de Corredores de Transporte – Rede Básica, estabelecido no Programa Metropolitano de Transporte Coletivo (PMTC), parte integrante do Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo (PDSTC).

#### Cláusula Nona

A CONCESSIONÁRIA manterá, durante a vigência da concessão, garagem(ens) para sediar as atividades administrativas e operacionais, bem como para a guarda e manutenção da frota, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I.5 do Edital da Concorrência CMTC nº 01/2007.

§ 1º. A CONCEDENTE realizará ao longo da concessão vistorias nas instalações da garagem(ens) da CONCESSIONÁRIA para verificação do respeito às especifica-

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br



ções mínimas e das condições gerais de funcionamento, segundo os critérios estabelecidos no Regulamento Operacional da RMTC.

§ 2º. Na(s) garagem(ens) da CONCESSIONÁRIA somente poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas com serviços de transporte coletivo de que trata este CONTRATO, e as exceções, quaisquer que sejam os motivos, dependerão de autorização prévia, expressa e por escrito da CONCEDENTE.

## CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PESSOAL

### Cláusula Décima

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a colocar permanentemente à disposição dos usuários, mediante pagamento de tarifa, os serviços concedidos, na forma, preços, percursos, horários e demais condições determinadas pela CMTC, conforme dispõe o Regulamento Operacional da RMTC, as Ordens de Serviço Operacional (OSO), este CONTRATO e, ainda, as normas e procedimentos pertinentes.

### Cláusula Décima Primeira

A CMTC, ao longo da execução deste CONTRATO, realizará o planejamento dos serviços de transporte de acordo com o interesse público e de forma articulada com as concessionárias, observando, para tanto, as definições do Regulamento Operacional da RMTC.

### Cláusula Décima Segunda

A CMTC, através de Ordem de Serviço Operacional (OSO), fixará a especificação técnica dos serviços, reunindo as informações operacionais necessárias à sua execução, observadas as normas do Regulamento Operacional da RMTC e o disposto na Cláusula Primeira deste CONTRATO.

§ 1º. A CMTC modificará as Ordens de Serviço Operacional (OSO) sempre que houver alterações na demanda e ou necessidade de revisão da oferta dos serviços, por mudanças no sistema viário ou no tráfego que tragam consequência na velocidade operacional e no tempo de ciclo das viagens.

§ 2º. A CONCESSIONÁRIA poderá, sempre com anuência prévia da CMTC, promover alterações em tabelas horárias, e apresentar estudos de redimensionamento.

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br



de oferta e modificações de itinerários, buscando ajustes operacionais e respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda.

§ 3º. No início de operação dos serviços a CONCESSIONÁRIA, em conjunto com as demais concessionárias, proverá serviço complementar personalizado para o transporte de pessoas portadoras de necessidades de locomoção severas, mediante a utilização de veículos adaptados, conduzidos por motoristas especialmente treinados e sujeito a agendamento das viagens, denominado "Acessível", na forma especificada no Anexo I.6 do Edital da Concorrência nº 01/2007.

§ 4º. No prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar do início de operação, as concessionárias iniciarão a operação de serviço complementar personalizado para atendimento de viagens no período noturno denominado "Serviço 24 horas", conforme as diretrizes definidas no Edital da Concorrência nº 01/2007.

§ 5º. A CONCESSIONÁRIA poderá, ao longo do prazo da concessão, propor à CMTC a implantação de serviços complementares nas diversas modalidades previstas no Regulamento Operacional da RMTC, que serão objeto de Ordens de Serviço específicas.

#### **Cláusula Décima Terceira**

A CONCESSIONÁRIA utilizará pessoal devidamente selecionado, habilitado e qualificado para o exercício de suas funções, em conformidade com o estabelecido no Regulamento Operacional da RMTC.

#### **Cláusula Décima Quarta**

A CONCESSIONÁRIA responderá por seus empregados e prepostos, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham provocar ou causar aos usuários, a terceiros e à CONCEDENTE.

### **CAPÍTULO VI DOS SISTEMAS OPERACIONAIS E OBRIGAÇÕES COM OS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE APOIO À OPERAÇÃO**

#### **Cláusula Décima Quinta**

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar em um prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste CONTRATO, uma Central de Controle Operacional

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br





**CMTC**  
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos

(CCO), baseada no conceito de centralização do controle da operação dos ônibus, com o uso de equipamentos e sistemas tecnológicos que permitam a identificação do posicionamento dos veículos e a comunicação com os ônibus de forma a controlar a operação de campo.

§ 1º. A implantação da CCO será realizada em conjunto com cada uma das operadoras dos LOTES N<sup>os</sup> 2, 3 e 4, em observância das determinações dos §§ 6º e 8º da Cláusula Primeira deste CONTRATO.

§ 2º. Os equipamentos, sistemas, procedimentos, estrutura de recursos humanos e materiais, e as instalações da CCO serão definidas em comum acordo com a CMTC, tendo como base as Propostas Técnicas apresentadas na Concorrência CMTC nº 01/2007 e as diretrizes do Edital que deu origem a este CONTRATO.

§ 3º. A não implantação da CCO, ou o atraso em sua implantação, sujeitarão a CONCESSIONÁRIA às penalidades cabíveis reguladas por este CONTRATO.

#### **Cláusula Décima Sexta**

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar e disponibilizar um Serviço de Informações ao Usuário (SIU), sobre o funcionamento do serviço de transporte coletivo na Grande Goiânia, visando a orientação dos usuários para a adequada utilização dos serviços da RMTC.

§ 1º. O SIU compreenderá atividade de atendimento telefônico, com acesso por discagem gratuita (0800); portal na Internet; implantação de painéis nos veículos; implantação de placas e painéis nos terminais e pontos de parada; distribuição de guias impressos de utilização dos serviços com linhas, horários e demais informações relevantes.

§ 2º. A implantação do SIU será realizada em conjunto com as demais operadoras da RMTC, em observância das determinações dos §§ 7º e 9º da Cláusula Primeira deste CONTRATO, devendo ser concluída em um prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

§ 3º. Os procedimentos, sistemas, recursos humanos e materiais, tipos de informação e demais características do SIU serão definidas de comum acordo com a CMTC, tendo como base as Propostas Técnicas apresentadas na Concorrência CMTC nº

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 485, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br



01/2007 e as diretrizes do respectivo Edital.

§ 4º. A não implantação do SIU, ou os atrasos em sua implantação, sujeitarão a CONCESSIONÁRIA às penalidades cabíveis reguladas por este CONTRATO.

#### **Cláusula Décima Sétima**

A CONCESSIONÁRIA assumirá a administração, operação, manutenção, conservação, limpeza e segurança patrimonial dos terminais, estações de conexão e plataformas de corredores de transporte, de forma conjunta com as demais concessionárias, observado o disposto nos §§ 7º e 9º da Cláusula Primeira deste CONTRATO.

§ 1º. Os equipamentos abrangidos por esta cláusula, no momento de assinatura do presente CONTRATO, são os descritos no Anexo I.10 do Edital da Concorrência nº 01/2007.

§ 2º. Se, no decorrer da vigência deste CONTRATO vierem a ser implantados novos terminais, estações de conexão ou corredores de transporte, a assunção das atividades relacionadas nesta cláusula, relativas a estes equipamentos, será objeto de ajuste entre a CMTC e a concessionárias, avaliando-se o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

§ 3º. Os procedimentos e os recursos humanos e materiais a serem empregados na execução das atividades delegadas na forma desta cláusula serão definidos de comum acordo com a CMTC, tendo como base as Propostas Técnicas apresentadas na Concorrência CMTC nº 01/2007 e as diretrizes do respectivo Edital.

§ 4º. O funcionamento dos terminais de integração será regulado por Regulamento de Terminais, a ser proposto pela CMTC, ouvidas as concessionárias, e submetido à aprovação da CDTC.

§ 5º. A CMTC encarregar-se-á da remoção dos vendedores ambulantes que se encontrem comercializando produtos nos terminais quando da assunção da administração dos terminais pelas concessionárias.

§ 6º. As atividades abrangidas por esta cláusula serão iniciadas em um prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da assinatura deste CONTRATO.

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br



§ 7º. A não assunção das atividades definidas nesta cláusula, ou o atraso em seu início, sujeitarão a CONCESSIONÁRIA às penalidades cabíveis reguladas por este CONTRATO.

## CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

### Cláusula Décima Oitava

A CONCESSIONÁRIA obriga-se, durante a vigência deste CONTRATO, a executar e manter programas de responsabilidade social e de responsabilidade ambiental envolvendo seus clientes, funcionários, fornecedores, população em geral e a sociedade durante a vigência deste CONTRATO.

Par. único. Os programas de responsabilidade social e ambiental, incluindo as soluções para a redução do impacto dos poluentes e gases contribuintes para o efeito estufa, serão implantados e mantidos de acordo com a Proposta Técnica apresentada na Concorrência CMTG nº 01/2007, sem prejuízo de virem a ser modificados, por intermédio de aditamento a este CONTRATO, sempre visando seu aperfeiçoamento e atualidade, ao longo da execução contratual e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

## CAPÍTULO VIII DA TARIFA E POLÍTICA TARIFÁRIA

### Cláusula Décima Nona

Para os fins e efeitos deste CONTRATO, tarifa é o preço que os usuários devem pagar para custear os serviços de transporte público e terem acesso ao uso da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTG.

§ 1º. A receita tarifária a ser arrecadada diretamente pelas concessionárias é resultante da cobrança da tarifa básica contratual dos passageiros transportados, observada a política tarifária definida pela CONCEDENTE.

§ 2º. A arrecadação tarifária deve assegurar a remuneração das concessionárias pelos custos incorridos na execução dos serviços, incluindo o retorno do capital investido.

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtg.goiania.go.gov.br



**CMTC**  
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos  
R. T. 131 - 131

§ 3º. A remuneração das concessionárias pode ser acrescida com recursos de outras fontes não tarifárias, decorrentes do direito de exploração de projetos associados, tais como a venda de espaço de publicidade nos ônibus e equipamentos públicos sob responsabilidade das concessionárias (terminais, estações, plataformas de embarque e desembarque de corredores).

#### **Cláusula Vigésima**

É prerrogativa do Poder Concedente formular e fixar a Política Tarifária aplicável à RMTC, à qual se vinculam as tarifas a serem cobradas dos usuários.

§ 1º. A Política Tarifária fixada pelo Poder Concedente definirá a estrutura tarifária ou modelo tarifário no qual estará estabelecida, além do valor das tarifas, a forma de cobrança e as opções de pagamento pelos usuários.

§ 2º. De acordo com a Política Tarifária que for adotada pelo Poder Concedente, o modelo de cobrança das tarifas poderá ser simplificado, como no caso da adoção da tarifa única para qualquer tipo de deslocamento na RMTC, ou poderá ser diversificado em razão do tipo de deslocamento, ou do tipo de usuário, ou do tipo de serviço, a saber:

- I - por tipo de deslocamento, no qual a cobrança ocorre em função da distância percorrida (tarifa por distância), ou por viagem realizada (tarifa simples ou integrada) e, ainda, de acordo com o horário ou dia de utilização (tarifa entrepicos, tarifa noturna, tarifa mensal, tarifa final de semana, ou outra opção temporal);
- II - por tipo de usuário, a qual acontece em função da segmentação da demanda, a exemplo de trabalhadores beneficiados pelo Vale Transporte, estudantes com benefício da meia passagem, idosos com direito a gratuidade e outros;
- III - por tipo de serviço, na qual a cobrança se dá em função e quando da implantação de serviços diferenciados, como os serviços de natureza complementar.

### **CAPÍTULO IX DA TARIFA BÁSICA CONTRATUAL**

#### **Cláusula Vigésima Primeira**

A tarifa básica contratual, fixada neste instrumento, é por definição a tarifa que tra-

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 406, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br



**CMTC**  
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

duz a equação de equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, na data-base de novembro de 2007, fundamentada nos estudos econômico-financeiros realizados pela CMTC, conforme Orçamento do Serviço de Transporte Coletivo Urbano Regular Integrado da RMTC – ANEXO VI do Edital de Concorrência CMTC nº 01/2007, que foi estabelecida considerando:

- I - as especificações dos serviços, incluindo as necessidades de frota;
- II - os custos operacionais;
- III - os investimentos a serem realizados de acordo com as especificações mínimas fixadas no modelo de concessão e no Edital;
- IV - a previsão de passageiros equivalentes de acordo com o modelo tarifário e de integração;
- V - os impostos e encargos incidentes sobre as receitas.

#### Cláusula Vigésima Segunda

De acordo com os estudos econômico-financeiros referidos na Cláusula Vigésima Primeira, a tarifa básica contratual é de R\$ 2,00 (dois reais).

Par. Único. Em razão dos investimentos exigidos das concessionárias nos 5 (cinco) primeiros anos da concessão regulada por este CONTRATO, a tarifa fixada no *caput* desta cláusula será majorada em 15% (quinze por cento), em termos reais, diluído este percentual ao longo do mesmo período de 5 (cinco) anos, preservando o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, da seguinte forma:

Ano	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Tarifa básica contratual	R\$ 2,00	R\$ 2,10	R\$ 2,15	R\$ 2,20	R\$ 2,25	R\$ 2,30
Majoração	---	5,00%	2,38%	2,33%	2,27%	2,22%

#### Cláusula Vigésima Terceira

Os valores da tarifa básica contratual referidos na Cláusula Vigésima Segunda são dados em valores correntes na data-base de novembro de 2007, em conformidade com o orçamento do serviço apresentado no Anexo VI do Edital da Concorrência CMTC nº. 01/2007, e serão atualizados anualmente na conformidade do disposto na

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br



Cláusula Vigésima Quarta.

**CAPÍTULO X**  
**DO REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA.**

---

**Cláusula Vigésima Quarta**

A tarifa básica contratual será automaticamente reajustada, a cada período de 12 (doze) meses, no mês de dezembro de cada ano, tomando como referência de cálculo os 12 (doze) meses anteriores (de dezembro a novembro), de modo a recompor o seu valor em face da variação de preços dos principais insumos do setor, em razão das variações inflacionárias, medidos por índice geral de preços e em função da variação do Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK) médio, o que será feito mediante a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$T1 = T0 \times R$ , onde:

T1 = Valor da tarifa reajustada expresso em real (R\$);

T0 = Valor da tarifa básica contratual vigente na data de cálculo do reajuste automático, expresso este valor em real (R\$);

R = Índice de reajustamento, conforme fórmula abaixo:

$R = [0,35 \times Vd + 0,25 \times Vs + 0,10 \times Vinpc + 0,30 \times Vfgv43] \div Vipk$ , onde:

Vd = Variação do preço do óleo diesel para grandes consumidores na cidade de Goiânia entre o dia 15 do mês anterior ao mês do reajuste da tarifa e o dia 15 do mês anterior ao mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

Vs = Variação do salário de motorista, tomando como base a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) celebrada entre o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal, entre o mês do reajuste da tarifa e o mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

Vfgv43 = Variação do Índice da Coluna 43 da Fundação Getúlio Vargas, relativa a materiais de transporte, entre o mês do reajuste da tarifa e o mês em que se iniciou



**CMTC**  
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

Vinpc = Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – FIBGE, acumulado entre o mês anterior ao do reajuste e o mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

Vipk = Variação entre o Índice de Passageiros por Quilômetro médio, calculado para os últimos doze meses anteriores ao reajuste da tarifa, e o Índice de Passageiros por Quilômetro, também relativo a 12 meses, anteriores ao mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

Par. Único. O reajuste do valor da tarifa básica contratual será calculado pela CMTC e submetido à homologação pela CDTC-RMG.

#### **Cláusula Vigésima Quinta**

Sem prejuízo da aplicação do reajustamento, conforme Cláusula Vigésima Quarta, a tarifa básica contratual poderá ser revista de modo a recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, por decorrência de uma ou mais das situações a seguir exemplificadas:

I - ocorrência de eventos excepcionais que promovam modificações imprevisíveis ou imprevistas nos encargos e vantagens da CONCESSIONÁRIA, tendo como referência a situação originalmente existente quando da assinatura deste CONTRATO;

II - criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da CONCESSIONÁRIA, relacionados especificamente com a prestação dos serviços objeto da concessão;

III - ocorrência de distorções acumuladas originárias da aplicação da fórmula de reajuste definida na Cláusula Vigésima Quarta.

§ 1º. A revisão da tarifa básica contratual será realizada, tendo como base as informações do Orçamento do Serviço de Transporte Coletivo Urbano Regular Integrado da RMTC que compõe o Anexo VI do Edital de Concorrência CMTC nº 01/2007.

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br



**CMTC**  
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

§ 2º. A CMTC, na discussão do processo de revisão tarifária poderá propor soluções para o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, como desoneração de custos atribuídos a CONCESSIONÁRIA, reestruturação dos serviços visando redução de custos operacionais diretos, retardamento de investimentos previstos, subsídios tarifários ou outras formas.

§ 3º. A revisão do valor da tarifa básica contratual será submetida à homologação pela CDTC-RMG.

§ 4º. A revisão tarifária será formalizada mediante aditamento ao presente CONTRATO.

### **Cláusula Vigésima Sexta**

Os procedimentos de reajuste e revisão tarifária far-se-ão por iniciativa da CMTC ou mediante pleito circunstanciado das concessionárias.

§ 1º. O reajuste da tarifa básica contratual, e dos demais valores das tarifas associadas a ela, ocorrerão na forma e condições estabelecidas pela Cláusula Vigésima Quarta deste CONTRATO, devendo os procedimentos técnicos e administrativos para tanto serem iniciados pela CMTC com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento da tarifa básica contratual em vigor.

§ 2º. Os procedimentos inerentes à revisão tarifária devem ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do processo administrativo por iniciativa da CMTC ou da CONCESSIONÁRIA.

§ 3º. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fornecer todas as informações necessárias requeridas pela CMTC para a instrução do processo de revisão tarifária.

### **Cláusula Vigésima Sétima**

Na hipótese de serem extintos os efeitos da Lei Estadual nº 15.516, de 05/01/2006, e da Deliberação CDTC-RMG nº 054, de 11/10/2005, que promoveram a unificação tarifária da RMTC, abrangendo as linhas semi-urbanas, a CDTC-RMG, apoiada em estudos técnicos elaborados pela CMTC, resolverá sobre os novos parâmetros e critérios relativos à política tarifária a ser adotada para os municípios não conurbados.

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br





#### **Cláusula Vigésima Oitava**

Serão admitidas receitas acessórias, como a exploração de publicidade em veículos e nos terminais de integração, estações de conexão, plataformas de embarques e desembarques, locação de espaços comerciais, receitas de serviços de transportes complementares e outras espécies, desde que previamente aprovadas pela CMTC e de acordo com a legislação aplicável.

Par. único. As receitas acessórias serão consideradas no processo de revisão tarifária.

### **CAPÍTULO XI DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS**

#### **Cláusula Vigésima Nona**

A cobrança das tarifas na RMTC dar-se-á com observância dos princípios de automatização e universalidade, mediante o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme se acha descrito no ANEXO I.7 do Edital de Concorrência CMTC nº 01/2007.

#### **Cláusula Trigésima**

Os procedimentos de provimento, manutenção e conservação, o custeio e todos os demais aspectos relacionados com a gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica serão objeto de livre ajuste entre a CONCESSIONÁRIA e o sindicato que representa a categoria econômica das concessionárias, observada anuência da CMTC.

#### **Cláusula Trigésima Primeira**

Compete ao gestor do Sistema de Bilhetagem Eletrônica:

- I - emitir, distribuir e comercializar os créditos de viagens, nas mídias "bilhete magnético" e "cartão eletrônico";
- II - conservar, manter e dar suporte técnico a todo o parque de equipamentos e a todo o conjunto de sistemas que integram o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, abrangendo os componentes que equipam os ônibus e também os equipamentos de garagens, terminais de integração, plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte;



III - operar e manter o *back-office* do sistema, que abrange toda a infra-estrutura de informática, telecomunicações, processamento, armazenamento e segurança de dados do sistema.

#### Cláusula Trigésima Segunda

A CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, responsabilizar-se-á por:

I - prover os equipamentos (*hardware*) e sistemas (*software*) que equipam os ônibus, as garagens, os terminais de integração e as estações de embarque;

II - prover as catracas eletromecânicas de uso embarcado nos ônibus, para interligação com os equipamentos de bilhetagem, observadas as especificações técnicas do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

III - controlar o acesso dos passageiros nos ônibus, terminais e plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte;

IV - realizar a descarga diária dos dados armazenados nos validadores, e a transmissão diária e automática destes dados para o *clearing* do sistema e para a central de dados da CMTC;

V - emitir e apresentar a Fatura Diária de Serviços ao sindicato que representa a categoria econômica das concessionárias para fins de liquidação e recebimento;

VI - contribuir, na proporção de sua participação na RMTC, no rateio das despesas de custeio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

#### Cláusula Trigésima Terceira

A CONCESSIONÁRIA fará jus à remissão dos créditos de viagens, relativos aos passageiros por ela transportados, observado o modelo de repartição de receitas, conforme disposto na Cláusula Trigésima Sexta, a se dar de forma diária pelo sindicato que representa a categoria econômica das concessionárias por meio da liquidação e repasse do valor das Faturas Diárias de Serviços emitidas pela CONCESSIONÁRIA através do *clearing* do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.



**CMTc**  
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

Par. Único. O prazo de repasse do valor das Faturas Diárias de Serviços é "D+1", ou seja, a data de apresentação da fatura perante a tesouraria do gestor acrescida de 1 (um) dia útil.

#### Cláusula Trigésima Quarta

A CMTc realizará amplo controle sobre a arrecadação da RMTc mediante as informações fornecidas de forma automática pela CONCESSIONÁRIA para a Central de Dados da CMTc, através do *clearing* do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e do(s) concentrador(es) de dados instalados na garagem(ns) da CONCESSIONÁRIA.

### CAPÍTULO XII DA REMUNERAÇÃO E REPARTIÇÃO DE RECEITAS

#### Cláusula Trigésima Quinta

Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA serão remunerados pela receita obtida da cobrança das tarifas fixadas pelo Poder Concedente, tendo como base a tarifa básica contratual e o número efetivo de passageiros transportados (validados a bordo dos ônibus e/ou nas catracas de solo), não sendo considerados os passageiros integrados quando reembarcam para mais uma viagem.

#### Cláusula Trigésima Sexta

Em razão do compartilhamento equitativo dos serviços nas áreas operacionais, entre a CONCESSIONÁRIA e as concessionárias dos LOTES Nºs 2, 3 e 4, a repartição da totalidade das receitas operacionais arrecadadas na operação compartilhada das linhas da áreas de operação vinculadas ao LOTE objeto deste CONTRATO observará:

- I - repartição  $\frac{1}{2}$  a  $\frac{1}{2}$  (meio a meio) entre as duas concessionárias que operam na área de operação;
- II - que a repartição far-se-á automaticamente na emissão diária de Faturas de Serviços por meio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- III - que havendo descumprimento da programação da oferta de serviços, fixadas nas Ordens de Serviço (OSO), por parte de uma das concessionárias que operam nas áreas de operação, será promovida a penalização da concessionária inadimplente conforme condições definidas na Cláusula Trigésima Sétima.

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br



**CMTC**  
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

### **Cláusula Trigésima Sétima**

A concessionária inadimplente com a programação da oferta de serviços da área de operação sofrerá uma penalização da sua receita, em um valor monetário, que será calculado mensalmente, a ser creditado em favor da outra operadora.

§ 1º. A penalização referida nesta cláusula será calculada mensalmente mediante o produto da quantidade de viagens omitidas pelo valor da receita média por viagem corresponde ao mês de apuração e por um fator multiplicador, igual a 5 (cinco).

§ 2º. O valor da receita média por viagem, referida no § 1º desta cláusula, será calculado mediante o quociente da receita operacional total da área de operação, no mês de referência do cálculo, pela quantidade de viagens previstas na operação das linhas da área de operação, conforme as OSO's estabelecidas pela CMTC.

§ 3º. Na hipótese de ambas as operadoras da área de operação serem inadimplentes com a programação da oferta de serviços, a apuração dos valores devidos por cada uma das concessionárias processar-se-á de acordo com a regra definida nesta cláusula, procedendo-se a encontro de contas entre débitos e créditos de cada uma.

### **Cláusula Trigésima Oitava**

A penalização, disciplinada na Cláusula Trigésima Sétima, é instituída de forma a garantir a justa repartição da receita entre as concessionárias que operam na área de operação, porém, não exime a operadora inadimplente das sanções da CMTC em razão das faltas ocorridas no cumprimento da programação dos serviços.

### **Cláusula Trigésima Nona**

A repartição da receita entre as concessionárias das áreas de operação e a operadora da Linha Eixo Anhanguera observará os seguintes critérios:

I - com relação aos passageiros que embarcam nas plataformas de embarque e desembarque do Corredor Anhanguera, e que são registrados nos validadores e catracas, será considerada a totalidade da demanda para a composição das receitas da Linha Eixo Anhanguera;

II - quanto aos passageiros integrados que embarcam nos terminais de integração do Corredor Anhanguera (Novo Mundo, Praça da Bíblia, Praça A, Dergo e Padre

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br



**CMTC**  
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos

Pelágio), provenientes de outras linhas (alimentadoras), e que não são registrados em validadores e catracas, não serão considerados na composição das receitas da Linha Eixo Anhanguera;

III - para os passageiros que embarcam nos terminais de integração do Corredor Anhanguera (relacionados no inciso anterior) e que acessam o terminal mediante passagem pelos validadores e catracas de solo do terminal será considerada na composição da receita da Linha Eixo Anhanguera a quota-parte de 50% da receita correspondente ao valor da arrecadação tarifária, sendo os restantes 50% da receita repartidos entre as concessionárias dos LOTES 2, 3, 4 e 5, que possuam linhas integradas em cada terminal de forma proporcional à frota dessas linhas;

IV - os passageiros das linhas semi-urbanas que se utilizam da Linha Eixo Anhanguera, mediante integração física nos terminais de integração, não serão considerados na composição das receitas da Linha Eixo Anhanguera, em observância aos termos da Deliberação CDTC-RMG nº 054, de 11/10/2005, cabendo integralmente às concessionárias dos LOTES que operam tais linhas.

### **CAPÍTULO XIII DOS PAGAMENTOS AO PODER PÚBLICO**

#### **Cláusula Quadragésima**

A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente à CMTC, a título da Parcela do Poder Concedente – PPC, o valor correspondente a 1% (um por cento) da sua receita operacional bruta arrecadada da cobrança das tarifas, a ser depositada até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao mês de competência.

#### **Cláusula Quadragésima Primeira**

CONCESSIONÁRIA, no decorrer do 1º (primeiro) ano de vigência deste CONTRATO pagará à CMTC o valor de R\$ 1.015.242,00 (um milhão, quinze mil, duzentos e quarenta e dois reais), correspondente à sua contrapartida para ampliação da capacidade de gestão pública dos serviços.

§ 1º. O valor referido nesta cláusula será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de igual valor.

§ 2º. A 1ª (primeira) parcela foi paga no ato de assinatura deste CONTRATO, no

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br



**CMTC**

valor de R\$ 84 603,50 (oitenta e quatro mil, seiscentos e três reais e cinquenta centavos).

§ 3º. As demais 11 (onze) parcelas serão pagas no dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do dia 15 de abril de 2008 (15/04/2008).

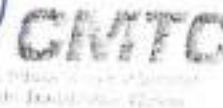
#### **Cláusula Quadragésima Segunda**

A CONCESSIONÁRIA pagará à CMTC o valor total de R\$ 22.800.000,00 (vinte e dois milhões e oitocentos mil reais), correspondente à sua participação no pagamento para implementação das novas concessões e investimentos em infra-estrutura de curto prazo, previstos no PMTC (Programa Metropolitano de Transporte Coletivo), inserido no Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo (PDSTC), nos termos do Edital da Concorrência CMTC nº 01/2007 e Proposta Técnica apresentada durante a licitação.

§ 1º. O montante estabelecido nesta cláusula será pago de acordo com o cronograma proposto conforme a Proposta Técnica apresentada na Concorrência CMTC nº 01/2007 que é abaixo transcrito.

(segue tabela com o cronograma)

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br



Mês / Ano	Valor (R\$)	Valor por extenso
Assinatura do contrato	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
04/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
05/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
06/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
07/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
08/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
09/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
10/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
11/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
12/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
01/2009	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
02/2009	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
03/2009	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
Somatório	22.800.000,00	(vinte e dois milhões e oitocentos mil reais)

§ 2º. As parcelas mensais referidas no parágrafo anterior vencerão no dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 3º. A inadimplência com o pagamento do valor definido nesta cláusula sujeitará à CONCESSIONÁRIA à extinção do CONTRATO, nos termos do CAPÍTULO XIX deste CONTRATO.

#### Cláusula Quadragésima Terceira

A CONCESSIONÁRIA pagará à CMTC um valor total de R\$ 14.412.386,00 (quatorze milhões, quatrocentos e doze mil, trezentos e oitenta e seis reais), correspondente à sua participação de 20% (vinte por cento) nos investimentos públicos a serem realizados no médio prazo, estabelecidos no Programa Metropolitano de Transporte Coletivo - PMTC, conforme estabelecido no Edital da Concorrência CMTC nº 01/2007.

§ 1º. O valor acima será pago contra a exigência do cumprimento da obrigação por

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br



**CMTC**  
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

parte da CMTC, por sua vez condicionada à realização dos investimentos de médio prazo por parte do Poder Público.

§ 2º. Os pagamentos serão efetuados após ajuste específico a ser firmado na ocasião entre a CMTC e a CONCESSIONÁRIA, observadas as seguintes diretrizes, salvo acordo entre as partes:

- I - o desembolso anual do valor referido nesta cláusula será de 1/6 (um sexto) do valor total;
- II - o desembolso anual é devido a partir do 6º (sexto) ano de vigência deste CONTRATO;
- III - os pagamentos observarão um desembolso mensal não superior a 15% (quinze por cento) do valor total estabelecido para o ano;
- IV - os pagamentos iniciar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o ajuste referido neste parágrafo ser firmado.

§ 3º. O valor referido no caput desta cláusula, e o seu saldo após os pagamentos anuais, serão corrigidos pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ocorrida entre a data de assinatura deste CONTRATO e dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.

#### **CAPÍTULO XIV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

##### **Cláusula Quadragésima Quarta**

Os direitos e obrigações das signatárias são os definidos no Regulamento Operacional da RMTC, no Edital da Concorrência CMTC nº 01/2007 e seus Anexos, que integram este CONTRATO para todos os fins e efeitos.

##### **Cláusula Quadragésima Quinta**

A CONCESSIONÁRIA deverá arcar, às suas expensas, com todos os custos e despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, dentre os quais:

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br





**CMTC**  
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos  
de Goiânia - GOIÁS

- I - pessoal contratado, inclusive salários e encargos;
- II - serviços contratados de terceiros;
- III - gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento e à prestação dos serviços;
- IV - bens imóveis e móveis, em especial veículos de transporte coletivo, abrangendo aquisição, arrendamento, locação, uso, manutenção ou reparo;
- V - tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;
- VI - indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da operação dos serviços, na forma da lei;
- VII - despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;
- VIII - rateio das despesas relativas ao custeio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- IX - rateio das despesas com a implantação e manutenção de serviços comuns com as demais concessionárias, decorrentes dos acordos operacionais referidos neste CONTRATO;
- X - encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços.

§ 1º. Nenhuma responsabilidade caberá à CONCEDENTE caso haja insuficiência de recursos para efetiva prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

§ 2º. As contratações de pessoal serão regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e a CMTC.

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiânia.go.gov.br



**CMTC**  
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

## CAPÍTULO XV DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

### Cláusula Quadragésima Sexta

A CONCEDENTE realizará o controle e fiscalização dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e das obrigações assumidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

§ 1º. Nas atividades de controle e fiscalização, a CONCEDENTE valer-se-á do Regulamento Operacional da RMTC, das normas estabelecidas neste CONTRATO e nos demais atos normativos que vierem a ser definidos.

§ 2º. A CMTC terá amplo acesso aos dados coletados e processados pela CONCESSIONÁRIA oriundos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, da Central de Controle Operacional (CCO) e do Serviço de Informações ao Usuário (SIU).

### Cláusula Quadragésima Sétima

A CONCEDENTE realizará as atividades de fiscalização mediante pessoal por ela credenciado e devidamente identificado.

### Cláusula Quadragésima Oitava

A CMTC poderá firmar convênios com outras entidades públicas, de forma a exercer, por elas, ações de controle e fiscalização de atividades associadas à execução deste CONTRATO.

### Cláusula Quadragésima Nona

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fornecer à CMTC os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas estabelecidos no Regulamento Operacional da RMTC.

Par. Único. A CONCESSIONÁRIA manterá administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária formulada em separado, mediante adoção de centros de custos que vinculem e abranjam exclusivamente os investimentos e serviços que compõem o objeto da concessão, e de acordo com instruções a serem fixadas pela CMTC.

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br



**CMTc**  
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos  
R. Maranhão, 100 - Goiânia - GO

## CAPÍTULO XVI DAS PENALIDADES

### Cláusula Qüinquagésima

A CONCESSIONÁRIA submeter-se-á às determinações, procedimentos, sanções e penalidades contemplados no Regulamento Operacional da RMTc.

### Cláusula Qüinquagésima Primeira

O descumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO sujeitará a CONCESSIONÁRIA à execução das garantias, conforme estabelecido na Cláusula Qüinquagésima Segunda e, se for o caso, na extinção da concessão, conforme estabelecido no CAPÍTULO XIX.

## CAPÍTULO XVII DAS GARANTIAS

### Cláusula Qüinquagésima Segunda

A CONCESSIONÁRIA prestou, nesta data, garantia de execução do Contrato junto à Tesouraria da CMTc, no valor de R\$ 22.570.000,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e setenta mil reais), através de CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA, com os prazos de validade consignados, que foram fixados de conformidade com os prazos estabelecidos na Proposta Técnica.

§ 1º. A devolução da garantia de execução deste CONTRATO à CONCESSIONÁRIA será realizada em até 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações e específicas, assumidas pela OPERADORA, mediante requerimento da interessada, observado o seguinte cronograma:

I - no início de operação da garagem definitiva em plenas condições de atendimento das exigências do edital e o que foi ofertado na proposta técnica apresentada pela CONCESSIONÁRIA: restituição de 20% (vinte por cento) do valor total da garantia de execução do CONTRATO;

II - na conclusão de renovação da frota prevista na Cláusula Sexta: restituição de 30% (trinta por cento) do valor total da garantia de execução do CONTRATO, admitida restituição em etapas intermediárias, ao longo do prazo proposto, de forma

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br



**CMTG**  
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

proporcional à renovação realizada em relação à quantidade de veículos totais renováveis;

III - na conclusão do pagamento do valor proposto para implementação das novas concessões e investimentos em infra-estrutura de curto prazo previstos no PMTC (Programa Metropolitano de Transporte Coletivo), inserido no Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo (PDSTC), conforme Cláusula Quadragésima Segunda, restituição de 20% (vinte por cento) do valor total da garantia de execução do contrato;

IV - na conclusão da implantação e efetivo funcionamento da Central de Controle de Operação (CCO) e do Serviço de Informação ao Usuário (SIU), restituição de 10% (dez por cento) do valor total da garantia de execução do CONTRATO;

V - no final do pagamento por parte da Concessionária da contrapartida nos investimentos de médio prazo, conforme Cláusula Quadragésima Terceira: restituição de 10% (dez por cento) do valor total da garantia de execução do CONTRATO;

VI - na conclusão total do CONTRATO (recebimento definitivo), restituição de 10% (dez por cento) do valor total da garantia de execução do CONTRATO.

§ 2º. As devoluções da garantia de execução do contrato serão feitas apenas se as etapas correspondentes às parcelas já estiverem sido cumpridas satisfatoriamente, descontadas eventuais multas cabíveis à CONCESSIONÁRIA.

§ 3º. A devolução das garantias, quando prestadas em dinheiro, se dará com a atualização pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, entre o mês correspondente ao da data do depósito e o mês anterior ao da data de devolução.

## CAPÍTULO XVIII DOS BENS REVERSÍVEIS E INDENIZAÇÕES

### Cláusula Quinquagésima Terceira

No momento de término deste CONTRATO, toda a frota que esteja sendo utilizada na prestação dos serviços, cadastrada e vinculada aos serviços de transporte coletivo, na forma do Regulamento Operacional da RMTG, será revertida para a CONCEDENTE.

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br



**CMTC**  
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
GOIÂNIA - GOIÁS

#### **Cláusula Quinquagésima Quarta**

Na extinção da concessão, os veículos da frota reversível e, se for o caso, outros danos vinculados com a execução deste CONTRATO, serão indenizados pela CONCEDENTE.

§ 1º. Os bens reversíveis serão levantados, avaliados e indenizados pela CONCEDENTE, com anuência da CONCESSIONÁRIA, ao valor de mercado, utilizando como critério técnico o "custo de reedição" ou "custo de reprodução", nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. A indenização por eventuais prejuízos, quando for o caso, será determinada mediante auditoria da CONCEDENTE, com anuência da CONCESSIONÁRIA, levando em conta, dentre outros fatores relevantes, a efetiva incidência da tarifa básica contratual no curso do tempo, para aferição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

### **CAPÍTULO XIX DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

#### **Cláusula Quinquagésima Quinta**

A CONCEDENTE, além das hipóteses previstas no Regulamento Operacional da RMTC, poderá extinguir este CONTRATO DE CONCESSÃO, sem prejuízo de execução das garantias respectivas, nas seguintes situações:

- I - não apresentação da frota de veículos novos, na forma da Cláusula Sexta; da(s) garagem(ens) para o início de operação; ou, ainda, sua não aprovação de acordo com a Proposta Técnica apresentada na Concorrência CMTC nº 01/2007, nas histórias preliminares que antecederão o início de operação dos serviços, conforme previsto no Edital da licitação respectiva;
- II - inobservância do prazo de início de operação previsto na proposta técnica apresentada na Concorrência CMTC nº 01/2007;
- III - não pagamento do valor devido à CMTC, conforme Cláusula Quadragésima Segunda;

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br



**CMTC**  
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos

- IV - inobservância de qualquer cláusula deste CONTRATO, por parte da CONCESSIONÁRIA, que coloque em risco a execução dos serviços;
- V - ameaça de interrupção da prestação de serviços;
- VI - efetiva interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem comprovada justificativa escrita e aceita pela CONCEDENTE;
- VII - liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência da CONCESSIONÁRIA;
- VIII - fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia e expressa anuência da CONCEDENTE;
- IX - transferência deste CONTRATO a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita anuência da CONCEDENTE.

#### **Cláusula Quinquagésima Sexta**

Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CONTRATO, bem como no Regulamento Operacional da RMTc, a CONCEDENTE poderá extingui-lo, ainda, quando a CONCESSIONÁRIA:

- I - perder os requisitos mínimo de idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa, tudo devida e amplamente comprovado;
- II - reiteradamente descumprir o disposto neste CONTRATO, colocando em risco a execução dos serviços;
- III - violar, dolosamente, a obrigatoriedade de manter os serviços concedidos sem solução de continuidade;
- IV - descumprir, reiteradamente, os padrões mínimos de qualidade operacional fixados pela CONCEDENTE nos termos do Regulamento Operacional da RMTc;
- V - não efetuar o pagamento das parcelas devidas à CONCEDENTE estabelecidas neste CONTRATO.

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 408, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br



**CMTC**  
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

#### **Cláusula Quinquagésima Sétima**

Ocorrendo situação que enseje a extinção da concessão, a CONCEDENTE notificará por escrito a CONCESSIONÁRIA para esta oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do disposto no CAPÍTULO XX deste CONTRATO.

#### **Cláusula Quinquagésima Oitava**

Extinta a concessão, os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA retornarão ao Poder Concedente, que poderá assumir os serviços, observados os princípios e normas da legislação em vigor.

### **CAPÍTULO XX DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS ENTRE OPERADORAS**

---

#### **Cláusula Quinquagésima Nona**

Para os fins da Lei Federal nº 9.307, de 23/09/1996, a CONCEDENTE e operadoras da RMTC devem constituir e instalar, até 6 (seis) meses após a data do início de execução dos serviços, o Conselho de Arbitragem do Transporte (CAT), de caráter permanente, que resolverá os conflitos entre as concessionárias, oriundos deste e dos similares contratos de concessão, e poderá dirimir outras controvérsias que vierem a ser definidas pela CDTC-RMG, a critério da Câmara Deliberativa.

§ 1º. O Conselho de Arbitragem do Transporte (CAT) será composto por 5 (cinco) membros, sendo:

- I - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pela CMTC, sendo 1 (um) da área jurídica e outro da área técnica;
- II - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, a serem indicados pelas concessionárias, sendo um deles da área jurídica e outro da área técnica;
- III - 1 (um) membro eleito de comum acordo entre a CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, para presidir o Conselho, dotado de reputação ilibada e notório conhecimento em matéria de direito administrativo, em especial na área de concessões públicas.

§ 2º. A organização, disciplina e procedimentos do colegiado são aqueles previstos

---

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br



**CMTC**  
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos

no Regulamento do Conselho de Arbitragem do Transporte, a ser elaborado pela CMTC e aprovado pela CDTC-RMG, aplicando-se subsidiariamente as normas do Código de Processo Civil (CPC).

#### **Cláusula Sexagésima**

O Conselho de Arbitragem do Transporte (CAT) julgará segundo as normas estabelecidas na legislação em vigor, neste CONTRATO, no Edital de Concorrência CMTC nº 01/2007 e seus ANEXOS, inclusive no Regulamento Operacional da RMTC, e demais normas editadas pela CDTC-RMG e CMTC.

Par. único. As decisões do CAT têm força cogente, independentemente de homologação judicial, cabendo à CDTC-RMG e à CONCEDENTE, por meio de atos próprios, a implementação do veredito, no prazo de 30 (trinta) dias.

### **CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

#### **Cláusula Sexagésima Primeira**

Na hipótese de vir a ser implantado o Metrô de Goiânia, ou outro projeto similar com o uso de tecnologia metro-ferroviária, será assegurada à CONCESSIONÁRIA justa indenização por eventual perda decorrente da ruptura parcial deste CONTRATO, nos termos deste pacto e da legislação aplicável.

#### **Cláusula Sexagésima Segunda**

A CONCESSIONÁRIA, além dos encargos assumidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas, de caráter civil, comercial, trabalhista, tributário, previdenciário ou de qualquer outra natureza, postuladas em razão da execução dos serviços, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações e reivindicações, durante e após a vigência deste instrumento.

Par. único. A CONCESSIONÁRIA, quando da seleção de motoristas para contratação para início dos serviços, dará preferência aos atuais motoristas vinculados à frota reversível respectiva, que por escrito manifestarem interesse.

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br





**CMTC**  
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

### Cláusula Sexagésima Terceira

Para fins de pagamentos, compensações ou devoluções relativas a este CONTRATO, a atualização monetária *pro rata temporis* será calculada com base na variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

Par. Único. Caso o IGPM, previsto como índice de atualização deste CONTRATO, venha a ser extinto, adotar-se-á o índice que sucedê-lo, conforme a legislação.

### Cláusula Sexagésima Quarta

A CMTC poderá, mediante acordo com a CONCESSIONÁRIA, determinar a realização de projetos, obras ou serviços relacionados com a prestação do serviço de transporte, que sejam necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto da concessão.

§ 1º. Nos casos previstos nesta cláusula a CONCEDENTE realizará a especificação dos serviços e obras, a estimativa dos valores, a fiscalização sobre sua execução, e a apuração final dos valores despendidos.

§ 2º. A forma de pagamento dos valores correspondentes será definida por acordo entre as partes.

§ 3º. As obras e benfeitorias públicas, realizadas na forma desta cláusula, revertirão à CONCEDENTE ao término deste CONTRATO.

§ 4º. Todos os ajustes entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, acerca do objeto desta cláusula, deverão ser realizados na forma de aditivo contratual.

### Cláusula Sexagésima Quinta

Todas as desapropriações necessárias à realização de obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte serão realizadas pela CONCEDENTE.

### Cláusula Sexagésima Sexta

Se qualquer das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou pre-

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br



**CMTC**  
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos

judicar as mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se a tolerância houvesse ocorrido.

#### **Cláusula Quinquagésima Sétima**

Todas as comunicações relativas a este CONTRATO serão consideradas como efetuadas se feitas por portador, através de carta ou memorando, com protocolo de recebimento do qual constará o assunto, a data do recebimento e o nome do remetente.

#### **Cláusula Quinquagésima Oitava**

Para efeito de interlocução das questões técnicas e administrativas deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA nomeará um interlocutor, através de ofício, contendo o seu nome e qualificação.

§ 1º. Toda a comunicação oficial deste CONTRATO, expedida pela CONCESSIONÁRIA, será emitida pelo Interlocutor.

§ 2º. A CMTC expedirá toda a documentação endereçada à CONCESSIONÁRIA em nome do interlocutor.

§ 3º. Havendo necessidade de substituição do interlocutor a CONCESSIONÁRIA comunicará a CMTC, identificando o nome e qualificação do novo interlocutor.

§ 4º. A indicação do interlocutor se dará sem prejuízo da representação legal definida no CAPÍTULO I.

#### **Cláusula Sexagésima Nona**

São partes integrantes deste CONTRATO a documentação de habilitação e a Proposta Técnica apresentadas pela CONCESSIONÁRIA na Concorrência CMTC nº 01/2007, o Edital da Concorrência e seus ANEXOS, dentre os quais o Regulamento Operacional da RMTC, aprovado pela Deliberação CDTC nº 060, de 27/11/07.

#### **Cláusula Septuagésima**

Elege-se o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para fins de execução das decisões do órgão colegiado instituído no CAPÍTULO XX desta avença, bem como para dirimir dúvidas ou controvérsias derivadas deste CONTRATO.

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.gov.br



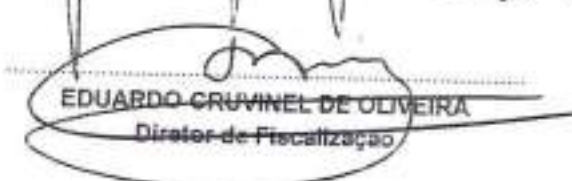
**CMTC**  
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

Goiania-GO, 25 de março de 2009.

**= CONCEDENTE =**  
**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC**

  
.....  
**MARCOS ANTONIO MASSAD**  
Diretor Presidente

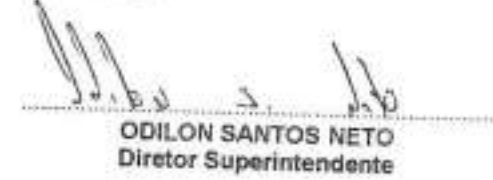
  
.....  
**ANGEL SANTOS**  
Diretor Técnico

  
.....  
**EDUARDO CRIVINEL DE OLIVEIRA**  
Diretor de Fiscalização

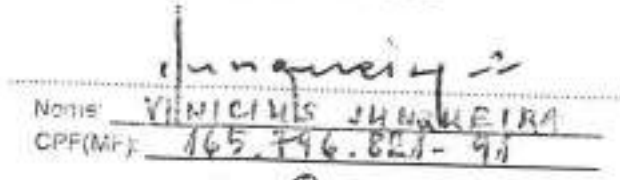
  
.....  
**FELISMAR ANTONIO MARTINS**  
Diretor Administrativo-Financeiro

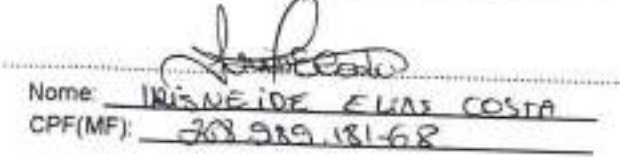
**= CONCESSIONÁRIA =**  
**RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.**

  
.....  
**ODILON WALTER DOS SANTOS**  
Diretor Presidente

  
.....  
**ODILON SANTOS NETO**  
Diretor Superintendente

**TESTEMUNHAS**

  
.....  
Nome: VINICIUS JUNQUEIRA  
CPF(MF): 165.796.821-90

  
.....  
Nome: IRINEIDE ELIAS COSTA  
CPF(MF): 209.989.181-68

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br



**PROCESSO:** 64474162 / 2016  
**DATA AUTUAÇÃO:** 07 / 01 / 2016  
**INTERESSADO:** PRESIDENTE DA CMTC  
**ASSUNTO:** REQUERIMENTO - ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

**INSTRUÇÃO PROCESSUAL  
JUNTADA DE DOCUMENTOS**

**ANEXO VI DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA 01/2007**

Orçamento de Serviço de Transporte Coletivo Urbano Regular Integrado do SIT-RMTC e demais informações econômicas.

Goiânia, 08 de Janeiro de 2016



**Domingos Sávio Afonso**

Diretor Técnico



**CONCORRÊNCIA 01/2007**

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DA REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA – SIT-RMTC**

**Anexo VI – Orçamento do Serviço de Transporte Coletivo Urbano Regular Integrado do SIT-RMTC e demais informações econômicas**

- 1. Introdução**
- 2. Parâmetros de custos**
  - 2.1 Consumo de combustíveis
  - 2.2 Consumo de lubrificantes
  - 2.3 Parâmetros relativos ao custo com pneus
  - 2.4 Consumo de peças e acessórios
  - 2.5 Parâmetros de custos com pessoal
  - 2.6 Despesas administrativas
  - 2.7 Custos de depreciação
  - 2.8 Custos com comercialização
  - 2.9 Parcela do poder concedente
  - 2.10 Impostos incidentes
- 3. Preços e salários**
- 4. Dados operacionais**
  - 4.1 Demanda do serviço regular integrado
  - 4.2 Demanda do serviço 24 Horas
  - 4.3 Complemento de receita do serviço semi-urbano
  - 4.4 Oferta
- 5. Custos econômicos**
  - 5.1 Custo operacional atual
  - 5.2 Custos adicionais da concessão
- 6. Investimentos**
  - 6.1 Investimentos em frota
  - 6.2 Investimentos em garagem
  - 6.3 Investimentos no SIU e no CCO
  - 6.4 Investimentos correspondentes à participação no pagamento para implementação das novas concessões e investimentos em infra-estrutura de curto prazo previstos no PMTC
  - 6.5 Participação nos investimentos de médio prazo do PMTC
  - 6.6 Participação na ampliação da capacidade de gestão
- 7. Receitas**
- 8. Aspectos financeiros**
- 9. Outras informações**
  - 9.1 Tarifa Básica Contratual
  - 9.2 Indicadores financeiros
  - 9.3 Valores estimados dos contratos



## **1. Introdução**

Este anexo apresenta o modelo econômico-financeiro do conjunto das concessões, além de outras informações econômicas e de orçamentos que refletem obrigações instituídas na modelagem da concessão.

O referido modelo foi elaborado de forma a constituir a base de cálculo definidora da tarifa básica contratual, nas condições mínimas exigidas pelo poder público na data base de cálculo que é novembro de 2007.

O modelo foi desenvolvido para a totalidade do SIT-RMTC, isto é, considerando os serviços objeto da licitação, contemplados nos Lotes 2, 3, 4 e 5, e o serviço da Linha Eixo Anhanguera, que forma o Lote 1, que não integra a presente licitação e será objeto de futura concessão nos termos definidos na Deliberação CDTC-RMG n° 59, de 10/10/2007.

O modelo considera todos os custos e receitas estimadas na data base de cálculo, as projeções de demanda e de oferta ao longo do prazo do contrato, incluindo as modificações de tipologia de veículos.

É importante destacar que as licitantes, na forma do Edital (ver Anexo IV) deverão elaborar o seu próprio estudo, considerando os seus parâmetros de consumo, custos unitários, plano de renovação da frota, estimativa de custos adicionais, investimentos e demais elementos econômico-financeiros, observados os parâmetros operacionais (demanda e oferta) e as obrigações mínimas definidas neste Edital. Este estudo será avaliado, nos termos do ato convocatório, para verificação da viabilidade da proposta apresentada.

## **2. Parâmetros de custos**

Os índices de consumo, parâmetros e demais métodos de cálculo econômico do modelo econômico-financeiro da concessão são apresentados a seguir.

### **2.1 Consumo de combustíveis**

É expresso em litros/km e varia conforme o tipo de veículo (ônibus convencional ou articulado).

Os valores unitários são:

- 0,3610 l/km para ônibus convencional e
- 0,6726 l/km para ônibus articulados

### **2.2 Consumo de lubrificantes**

É expresso em valor percentual do custo com combustível.

O valor é de 3% do custo com combustíveis.



## **2.3 Parâmetros relativos ao custo com pneus**

### **2.3.1 Vida útil**

Representa a durabilidade do pneu considerando a sua condição como novo e as recapagens posteriores. É expresso em quilômetros.

O valor é de 180.000 km.

### **2.3.2 Número de recapagens durante a vida útil**

Representa o número de vezes que um pneu é recapado durante a sua vida útil.

O valor é de 3 recapagens / pneu.

## **2.4 Consumo de peças e acessórios**

Representa o valor gasto com peças e acessórios dos veículos, expresso na forma de percentual do valor do veículo novo com pneus.

O valor anual é de:

- 0,08, ou seja 8% do preço do veículo com pneus para cada veículo da frota por ano, no caso de ônibus convencionais e
- 0,04, ou seja 4% do preço do veículo com pneus para cada veículo da frota por ano, no caso dos ônibus articulados.

## **2.5 Parâmetros de custos com pessoal**

### **2.5.1 Fator de utilização de pessoal**

Representa a relação entre a quantidade de funcionários por grupo (motoristas, pessoal de tráfego, pessoal de manutenção e administrativo) e a frota operacional.

Os valores para cada veículo da frota operacional são:

- Motoristas:..... 2,05 funcionários/veículo;
- Funcionários do setor de tráfego:..... 0,40 funcionários/veículo;
- Funcionários do setor de manutenção:.... 0,60 funcionários/veículo;
- Funcionários do setor administrativo:.....0,40 funcionários/veículo.



## 2.5.2 Fator de anuênios

A Convenção Coletiva do Trabalho em vigor na RMG estabelece o acréscimo dos salários dos funcionários do setor em um percentual de 3% para cada ano trabalhado. Com a nova concessão admitiu-se que no início não haverá a incidência deste anuênio, o qual, porém, passará a incidir progressivamente ao longo do contrato.

O valor assumido foi de 12,55% sobre os salários que corresponde a uma permanência média de 4 anos dos funcionários no quadro da empresa.

## 2.5.3 Fator de encargos salariais

Corresponde ao percentual que incide sobre o custo dos salários relativos a horas-extras, adicionais noturno e outros.

O valor é de 15,31% aplicado sobre o produto da quantidade de funcionários pelos salários, majorados pelo fator de anuênios.

## 2.5.4 Encargos Sociais

Corresponde ao percentual incidente sobre os custos de pessoal relativos a vários encargos, como INSS, FGTS, Adicional sobre férias, Aviso prévio indenizado, e outros.

O valor é de 64,61% sobre o produto da quantidade de funcionários, pelos salários já majorados pelo fator de anuênios e pelo fator de encargos salariais.

A tabela abaixo apresenta a composição do percentual adotado.

Tabela VI.1 – Discriminação dos encargos sociais

Encargo Social	Valor
<b>Grupo A</b>	
INSS - Contribuição da empresa	20,00%
SEST	1,50%
SENAT	1,00%
INCRA	0,20%
Salário Educação	2,50%
Seguro de Acidente de Trabalho – SAT	3,00%
SEBRAE	0,60%
FGTS	8,00%
<b>Sub-total</b>	<b>38,80%</b>
<b>Grupo B - Encargos Trabalhistas</b>	
Férias	0,00%
1/3 adicional de férias	2,76%
Feriados	2,65%
Aviso Prévio	2,12%
Auxílio Doença, Acidente de Trabalho, Licença Paternidade	1,85%
Adicional Noturno	2,12%
13o.	8,33%
<b>Sub-total</b>	<b>17,73%</b>
<b>Grupo C</b>	
Multas rescisórias	4,17%



Edital de Contratação 040/2017 - Concessão dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Região Metropolitana de  
Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Curitiba - ST-CMTC

Encargo Social	Valor
Grupo D - Incidência do Grupo A no Grupo B	
Incidência cumulativa do Grupo A no Grupo B sem AP	5,74%
Incidência do FGTS no Aviso Prévio	0,17%
	Sub-total
	5,91%
Total	64,61%

### 2.5.5 Benefícios

Foram considerados benefícios com fornecimento de vale alimentação e plano de saúde.

Os benefícios foram calculados com base no custo unitário mensal (ver Tabela VI-4) aplicado à quantidade total de funcionários que é de 3,45 funcionários por veículo.

### 2.5.6 Pró-labore da diretoria

Foi calculado mediante o produto de um fator de utilização de diretores, expresso em diretores/veículo operacional por um valor unitário de pró-labore mensal.

O fator empregado foi de 0,01 diretor/veículo operacional.

## 2.6 Despesas administrativas

### 2.6.1 Despesas gerais administrativas

São calculadas a partir de um coeficiente que expressa um percentual do valor do veículo novo com pneus por mês.

O valor é de 0,40% do preço do veículo com pneus para cada veículo da frota por mês.

### 2.6.2 Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório

Consideram-se os valores incidentes anualmente por veículo conforme legislação em vigor.

## 2.7 Custos de depreciação

### 2.7.1 Depreciação da frota

É calculada a partir da consideração das seguintes variáveis:

- vida útil do veículo, que representa a quantidade de anos que é adotada como o tempo máximo que um veículo pode prestar os serviços, após o qual o seu valor corresponde apenas a um valor residual do valor do veículo novo;
- valor residual do valor do veículo;
- método de depreciação.

Os critérios são:

Vida útil dos veículos:

- Ônibus:.....10 anos
- Articulados:.....12 anos

Valor residual considerado foi de 20% do preço do veículo novo.

O método utilizado para o cálculo da depreciação é o do inverso dos dígitos, isto é, fatores de amortização do valor do veículo, exponencialmente decrescente com a idade, conforme tabela abaixo.

Tabela VI-2 – Fatores de depreciação

Faixa de idade	Fator para ônibus	Fator para articulados
0 a 1	0,1455	0,1231
1 a 2	0,1309	0,1128
2 a 3	0,1164	0,1026
3 a 4	0,1018	0,0923
4 a 5	0,0873	0,0821
5 a 6	0,0727	0,0718
6 a 7	0,0582	0,0615
7 a 8	0,0436	0,0513
8 a 9	0,0291	0,0410
9 a 10	0,0145	0,0308
10 a 11		0,0205
11 a 12		0,0103
Total	0,8000	0,8000

### 2.7.2 Critérios de cálculo de depreciação para outros ativos

Os critérios são:

Vida útil:

- Edificações de garagem:.....40 anos;
- Equipamentos e instalações:.....20 anos.

O método empregado para o cálculo dos valores depreciados é o linear, isto é, em parcelas de igual valor, durante a vida útil, com valor residual 0 (zero).

Para o valor correspondente aos terrenos de garagem não foram aplicados cálculos de depreciação.

### 2.8 Custos com comercialização

Os custos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica são compostos por:



- uma parcela variável com a receita que corresponde às despesas com comercialização e distribuição de bilhetes e cartões, incluindo a comissão de revendedores distribuídos no comércio varejista;
- um valor variável de acordo com o parque de equipamentos de validação instalados (frota, bilheterias de terminais, plataformas de embarque e desembarque) que abrange as despesas da infra-estrutura de informática, telecomunicações, processamento, armazenamento e segurança de dados da bilhetagem (*back office*), como também as despesas de conservação, manutenção e suporte técnico dos equipamentos e sistemas.

Os valores são:

Parcela variável com a receita: .....4,5% sobre a receita operacional bruta

Parcela variável com a frota total:.....R\$ 802,56 por veículo/mês.

## 2.9 Parcela do poder concedente

Corresponde ao valor que é pago à CMTc conforme definido na regulamentação em vigor.

O valor é de 1,0% sobre a receita bruta do SIT-RMTC.

## 2.10 Impostos incidentes

No total de 6,03%, incidente sobre o faturamento.

Tabela VI.3 – Alíquotas de impostos incidentes sobre o faturamento

Imposto	Alíquota
PIS	0,650 %
COFINS	3,000 %
CPMF	0,380 %
ISS	2,000 %

### 3. Preços e salários

Os cálculos consideram os preços de insumos e salários na data base de novembro de 2007, conforme tabela a seguir.

Tabela VI.4 – Preços e salários considerados no cálculo dos custos na data base de novembro de 2007

Item	Unidade	Ônibus Convencional	Ônibus Articulado	Geral
Óleo Diesel	R\$/l	1,6808	1,6808	
Pneu novo radial	R\$	1.260,00	1.260,00	
Serviços de recapagens	R\$	264,00	264,00	
Veículo com pneus	R\$	233.000,00	730.000,00	
Veículo sem pneus	R\$	225.440,00	717.400,00	
Salário motorista	R\$ / mês			1.011,00
Salário de tráfego	R\$ / mês			932,98
Salário de func. Manutenção	R\$ / mês			909,68
Salário de func. administrativo	R\$ / mês			954,97
Pró-labore diretoria	R\$ / mês			12.900,00
Vale refeição	R\$/func./mês			150,00
Plano de Saúde	R\$/func./mês			87,00
Licenciamento	R\$/veic./ano			90,23
Seguro obrigatório	R\$/veic./ano			489,10

### 4. Dados operacionais

#### 4.1 Demanda do serviço regular integrado

##### 4.1.1 Considerações gerais

1. A prestação do serviço de transporte coletivo regular integrado se dá atualmente com a cobrança de dois valores: (i) na Linha Eixo Anhanguera é cobrado do usuário um valor promocional, de R\$ 0,45; (ii) nas demais linhas é cobrado do usuário o valor da tarifa básica do serviço, de R\$ 1,80. A cobertura dos custos operacionais da Linha Eixo Anhanguera conta com recursos do Tesouro do Estado de Goiás, a título de subsídio.
2. Independente da situação atual, o modelo econômico-financeiro foi elaborado considerando o cenário de cobrança unificada da tarifa básica contratual em todos os



serviços regulares integrados, o que inclui o serviço da Linha Eixo Anhanguera, na medida em que este é o cenário de referência assumido para a vigência da concessão.

3. Para a realização dos cálculos da totalidade do sistema foram adotados os dados do ano de 2004, já que este foi um ano, do passado recente, em que o SIT-RMTC operou de forma homogênea, sem reflexo do transporte alternativo, sem a incidência da redução tarifária do Eixo Anhanguera e sem a unificação tarifária das linhas semi-urbanas, portanto.
4. De acordo com a Deliberação CDTC-RMG nº 59, decorrente, por sua vez dos entendimentos havidos entre o Estado de Goiás e o Município de Goiânia, a concessão da Linha Eixo Anhanguera, anteriormente autorizada pela Deliberação CDTC nº 58 em razão do término do contrato de concessão, foi postergada em razão da necessidade de serem promovidos os entendimentos entre as partes sobre o encerramento do atual contrato.
5. Como reflexo desta decisão, durante os dois primeiros anos da concessão deverá, em princípio, ser mantida a cobrança de tarifas diferenciadas, gerando como consequência uma redução da demanda das linhas do SIT-RMTC abrangida por esta licitação, em favor da Linha Eixo Anhanguera, como mostram os dados estatísticos do ano de 2006. Com efeito, a comparação entre os dados de 2006 e de 2004, mostra que ocorreu uma redução de 5,2% na demanda das linhas abrangidas nos 4 lotes licitados.
6. Para o prazo de 20 anos da concessão, o modelo econômico-financeiro considera os estudos de projeção de demanda desenvolvidos no Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo (apresentado no Anexo I.13).

#### 4.1.2 Demanda de referência

Conforme apresentado no item anterior, o ano de 2004 foi adotado para a fixação da demanda de referência do modelo econômico-financeiro. Neste ano foram transportados em todo o SIT-RMTC, incluindo a Linha Eixo Anhanguera, 226.495.425 passageiros, o que resulta uma média de 18.874.619 passageiros por mês, com a distribuição mensal dada na Tabela VI-5.

**Tabela VI-5 – Distribuição dos passageiros do SIT-RMTC transportados no ano de 2004**

Mês	Áreas Operacionais	Linha Eixo Anhanguera	SIT-RMTC
Janeiro	14.836.759	2.205.816	17.042.575
Fevereiro	14.854.771	2.129.000	16.983.771
Março	18.269.491	2.602.992	20.872.483
Abril	16.473.885	2.327.677	18.801.562
Maior	17.193.771	2.386.923	19.580.694
Junho	16.869.783	2.304.150	19.173.933
Julho	15.413.051	2.178.408	17.591.459
Agosto	17.520.025	2.349.838	19.869.863
Setembro	16.809.702	2.209.807	19.019.509
Outubro	16.902.315	2.230.070	19.132.385
Novembro	16.827.817	2.213.990	19.041.807
Dezembro	16.904.423	2.480.961	19.385.384

#### 4.1.3 Demanda no ano de 2006

A Tabela VI-6 apresenta os dados de demanda no ano de 2006.

**Tabela VI-6 – Distribuição dos passageiros do SIT-RMTC transportados no ano de 2006**

Mês	Áreas Operacionais	Linha Eixo Anhanguera	SIT-RMTC
Janeiro	14.690.464	3.426.717	18.117.181
Fevereiro	14.165.206	3.231.885	17.397.091
Março	17.336.401	3.930.992	21.267.393
Abril	15.185.512	3.426.371	18.611.883
Maior	16.844.963	3.814.647	20.659.610
Junho	15.705.399	3.565.881	19.271.280
Julho	14.675.235	3.455.507	18.130.742
Agosto	17.446.060	3.991.539	21.437.599
Setembro	16.357.738	3.705.700	20.063.438
Outubro	16.581.072	3.745.069	20.326.141
Novembro	16.352.241	3.718.609	20.070.850
Dezembro	16.247.242	3.691.608	19.938.850

#### 4.1.4 Demanda de referência por área de operação

Considerando as observações dadas no item 4.1.1, a tabela VI-7 apresenta os dados de demanda total de referência para as três áreas operacionais e para a Linha Eixo Anhanguera,

cabendo observar que os dados não contemplam a projeção de demanda que é mostrada no item 4.1.4, e que a base de referência é o total transportado em 2004.

Tabela VI-7 – Passageiros de referência do modelo econômico-financeiro (sem projeção) por área operacional

Área	Ano 1 e 2 da concessão	Demais anos da concessão
Arco Sul - Sudoeste	114.382.055	120.230.359
Arco Oeste – Noroeste	45.283.926	48.820.686
Arco Norte – Leste	31.957.216	33.050.366
Sub-total	191.623.197	202.101.411
Linha Eixo Anhanguera	34.872.228	24.394.014

#### 4.1.5 Projeção da demanda

Nos estudos do Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo - PDSTC foi desenvolvido um modelo de projeção de demanda de transporte fundamentado em técnicas de planejamento de transporte que consideram a relação entre a quantidade de viagens e dados demográficos e sócio-econômicos que expressam relações correlacionáveis, portanto, capazes de serem utilizadas nas projeções, a partir de hipóteses de variação das variáveis explicativas do modelo. Este tipo de modelo é conhecido, na literatura técnica, como modelo de geração de viagens. Modelos como este consideram projeções da produção e da atração das viagens para cada região da área de estudo, no caso os municípios atendidos pela RMTCC.

O modelo de produção trabalha com as seguintes variáveis: quantidade de habitantes, tamanho da família (número de membros) e posse de automóveis e ou de motocicletas. O modelo de atração trabalha com as variáveis de população, emprego e matrículas escolares.

O trabalho foi realizado considerando os dados da pesquisa de origem e destino domiciliar realizada na Região Metropolitana de Goiânia em 2000, da qual foram extraídas as informações que alimentaram o modelo.

Após o desenvolvimento do modelo, foi realizado o estudo de projeção das variáveis: população, emprego, matrículas escolares e de motorização (a distribuição das famílias segundo a quantidade de membros foi considerada igual à atual).

Este estudo considerou as projeções demográficas, econômicas e urbanas, conforme exposto no anexo I.13 do Edital.

Em relação ao efeito da motorização (posse de automóveis e motocicletas) sobre a mobilidade de transporte coletivo, os estudos do PDSTC trabalharam com dois cenários: otimista e tendência.



O cenário otimista prevê que as medidas que serão adotadas no setor de transporte coletivo, conforme projetado pelo plano são capazes de frear a tendência de redução proporcional da participação do transporte coletivo na matriz de viagens. O cenário tendência projeta a continuidade da curva de decréscimo da participação do transporte coletivo no conjunto das viagens, o que não significa redução na quantidade de passageiros transportados, mas sim, uma redução no potencial de crescimento, dito de outra forma um crescimento menor do que o da população.

Os estudos realizados concluíram que no cenário otimista, o crescimento de demanda total em relação à situação do ano base (2006), para os próximos 15 anos, é de 33,5% e no cenário tendência, de 21,6%. Projetados para 20 anos de concessão, estes valores são de 37,5% e de 30%, respectivamente.

Para efeito da análise do fluxo financeiro da concessão, trabalhou-se com uma taxa geométrica anual de 1,465% aplicada sobre a demanda de referência do estudo econômico-financeiro, o qual por sua vez está referenciado na demanda anual do ano de 2004, como anteriormente exposto. A Tabela VI-8 apresenta os valores projetados.

Tabela VI-8 – Distribuição dos passageiros do SIT-RMTC conforme projeções

Ano da Concessão	Passageiros totais (Ano)
Ano 1	226.495.425
Ano 2	229.813.583
Ano 3	233.180.352
Ano 4	236.596.444
Ano 5	240.062.582
Ano 6	243.579.499
Ano 7	247.147.939
Ano 8	250.768.656
Ano 9	254.442.417
Ano 10	258.169.999
Ano 11	261.952.190
Ano 12	265.789.789
Ano 13	269.683.609
Ano 14	273.634.474
Ano 15	277.643.219
Ano 16	281.710.692
Ano 17	285.837.754
Ano 18	290.025.277
Ano 19	294.274.147
Ano 20	298.585.263

#### 4.1.6 Fator para transformação em passageiros econômicos

Para o cálculo da receita foi utilizado um fator de equivalência entre passageiros totais e passageiros econômicos no valor médio de 0,83, que foi calculado com base nos dados de 2004 e 2006.



Estado de Pernambuco - Companhia de Serviço de Transporte Integrado de Fretamento de Passageiros Coletivos do Região Metropolitana de Recife - SIT-RMTC

A tabela abaixo apresenta os dados de passageiros por tipo de pagamento de tarifa nestes dois anos.

Tabela VI-9 – Dados de passageiros por tipo de pagamento de tarifa

Forma de pagamento	2004	2005
Tarifa integral	155.664.694	190.153.269
Escolar (50%)	46.317.624	25.049.210
Gratuitos	24.569.656	20.153.324
Total	226.551.974	235.355.803

#### 4.1.7 Passageiros econômicos de referência

Considerando os dados de demanda total projetada e o fator de equivalência foi calculada a quantidade de passageiros econômicos por ano da concessão para a totalidade do SIT-RMTC.

Tabela VI-10 – Distribuição dos passageiros do SIT-RMTC conforme projeções

Ano da Concessão	Passageiros econômicos (Ano)
Ano 1	187.991.203
Ano 2	190.745.274
Ano 3	193.539.692
Ano 4	196.375.049
Ano 5	199.251.943
Ano 6	202.170.984
Ano 7	205.132.789
Ano 8	208.137.984
Ano 9	211.187.206
Ano 10	214.281.099
Ano 11	217.420.318
Ano 12	220.605.525
Ano 13	223.837.395
Ano 14	227.116.613
Ano 15	230.443.872
Ano 16	233.819.874
Ano 17	237.245.336
Ano 18	240.720.980
Ano 19	244.247.542
Ano 20	247.825.768

#### 4.2 Demanda do serviço 24 Horas

O denominado serviço 24 Horas, a ser instituído com as novas concessões é um serviço complementar personalizado, cujas características serão definidas pela CMTC, considerando as diretrizes expostas no Anexo I.6 do Edital.

Para efeito do modelo econômico-financeiro trabalhou-se com uma previsão de 75 passageiros/veículo/dia, a qual, aplicada na quantidade mensal de veículos utilizados, resultou um valor de 37.950 passageiros mensais ou 455.400 por ano.

Para o prazo da concessão aplicou-se a mesma taxa de crescimento esperada para a demanda do serviço regular integrado, e para a transformação em passageiros econômicos, assumiu-se o mesmo fator de equivalência de 0,83. A demanda projetada é apresentada na tabela a seguir.

Tabela VI-11 – Distribuição dos passageiros econômicos do serviço 24 Horas conforme projeções

Ano da Concessão	Passageiros econômicos (Ano)
Ano 1	377.982
Ano 2	383.520
Ano 3	389.138
Ano 4	394.839
Ano 5	400.624
Ano 6	406.493
Ano 7	412.448
Ano 8	418.490
Ano 9	424.621
Ano 10	430.842
Ano 11	437.154
Ano 12	443.559
Ano 13	450.057
Ano 14	456.650
Ano 15	463.340
Ano 16	470.128
Ano 17	477.015
Ano 18	484.004
Ano 19	491.094
Ano 20	498.289

#### 4.3 Complemento de receita do serviço semi-urbano

Na forma definida pela Lei Estadual nº 15.516 e pela Deliberação CDTC nº 54, que estabeleceram a unificação tarifária do serviço semi-urbano com o serviço urbano no âmbito da RMTCC, foi implantado um modelo de repartição da receita integrada das linhas semi-urbanas com a Linha Eixo Anhanguera, que estabelece uma complementação da receita daquelas linhas, cujos recursos provêm diretamente da arrecadação da Linha Eixo Anhanguera e, indiretamente, dos recursos do Tesouro do Estado de Goiás.

No ano de 2006, o total do complemento da receita do serviço semi-urbano foi de R\$ 5.975.618,70. A distribuição deste valor correspondente às novas áreas operacionais é dada na próxima tabela.



Edital de Licitação 01/2007 - Concessão das linhas do Sistema Integrado de Transporte de Massa Urbana de Curitiba - SIT-PMTC

Tabela VI-12: Valores de referência do complemento de receita do serviço semi-urbano (valores em R\$ do ano de 2006)

Área	Complemento semi-urbano (R\$)
Arco Sul - Sudoeste	900.777,14
Arco Oeste - Noroeste	1.437.053,27
Arco Norte - Leste	3.637.788,29

Para o período da concessão foi assumido que haverá um crescimento da demanda das linhas semi-urbanas na mesma taxa adotada para a projeção da demanda global, resultando em uma igual projeção do complemento da receita do serviço semi-urbano. A Tabela VI-13 apresenta os valores de receita projetada, considerando o valor de tarifa atual (R\$ 1,80), os quais, foram, posteriormente corrigidos pela variação real da tarifa projetada, conforme modelo de cálculo.

Tabela VI-13 – Distribuição da receita projetada do serviço semi-urbano (tarifa base = R\$ 1,80)

Ano da Concessão	Receita anual do complemento semi-urbano (R\$)
Ano 1	5.975.619
Ano 2	6.060.472
Ano 3	6.146.530
Ano 4	6.233.810
Ano 5	6.322.330
Ano 6	6.412.108
Ano 7	6.503.160
Ano 8	6.595.505
Ano 9	6.689.161
Ano 10	6.784.147
Ano 11	6.880.482
Ano 12	6.978.184
Ano 13	7.077.274
Ano 14	7.177.772
Ano 15	7.279.696
Ano 16	7.383.058
Ano 17	7.487.908
Ano 18	7.594.236
Ano 19	7.702.075
Ano 20	7.811.445

#### 4.4 Oferta

##### 4.4.1 Dados de frota do serviço regular integrado

Para o início da operação foi considerado o total de veículos operacionais atuais, somado ao acréscimo proposto pelo PMTC e ratificado na Deliberação CDTC nº 58. A Tabela VI-14 apresenta os valores correspondentes.

Tabela VI-14– Dados de frota para o início da operação

Frota	Ônibus Convencional	Ônibus Articulado	Total
Operacional	1.281	85	1.366
Reserva Técnica	90	6	96
Total	1.371	91	1.462

Para os demais anos da concessão foram consideradas as variações da tipologia de frota proposta no PMTC quando da implantação dos corredores estruturais, representada pela substituição de ônibus convencionais por veículos articulados e a necessidade de ampliação da frota em razão do crescimento da demanda.

O total de veículos articulados programados para entrada em operação em médio prazo é de 150 unidades, com a seguinte distribuição:

- 4º. Ano:.....30 veículos;
- 8º. Ano:..... 60 veículos;
- 12º. Ano:..... 60 veículos.

Nestas ocasiões foi prevista a redução da frota de ônibus convencionais na proporção das capacidades diferenciadas entre os dois tipos de veículos.

O quadro de frota resultante é dado na Tabela VI-15.

Tabela VI-15 – Dados de frota do SIT-RMTC ao longo da concessão

Ano	Total			Operacional		
	Convenc.	Articulados	Total	Convenc.	Articulados	Total
1	1.371	91	1.462	1.221	85	1.306
2	1.375	91	1.466	1.281	85	1.366
3	1.379	91	1.470	1.285	85	1.370
4	1.335	121	1.456	1.289	85	1.374
5	1.339	121	1.460	1.248	113	1.361
6	1.344	121	1.465	1.251	113	1.364
7	1.348	121	1.469	1.256	113	1.369
8	1.256	181	1.437	1.260	113	1.373
9	1.260	181	1.441	1.174	169	1.343
10	1.265	181	1.446	1.178	169	1.347
11	1.269	181	1.450	1.182	169	1.351
12	1.178	241	1.419	1.186	169	1.355
13	1.182	241	1.423	1.101	225	1.326
14	1.187	241	1.428	1.105	225	1.330
15	1.192	241	1.433	1.109	225	1.334
16	1.196	241	1.437	1.114	225	1.339
17	1.201	241	1.442	1.118	225	1.343
18	1.206	241	1.447	1.122	225	1.347
19	1.211	241	1.452	1.127	225	1.352
20	1.216	241	1.457	1.132	225	1.357



#### 4.4.2 Dados de quilometragem

Para o início de operação foi considerada a quilometragem operacional estimada para um ano de operação tomando como base os dados programados de oferta para as linhas do SIT-RMTC, incluindo o acréscimo de frota previsto para o início de operação.

A estimativa da quilometragem operacional foi realizada para cada dia tipo (útil, sábados e domingos) multiplicando-se a extensão das linhas pela quantidade de viagens. Posteriormente, multiplicou-se a quantidade de dias tipo pela rodagem unitária, gerando-se a quilometragem anual. Foram considerados: 250 dias úteis, 53 sábados e 62 domingos e feriados.

O cálculo foi realizado de forma separada para a linha Eixo Anhanguera e para as demais linhas do SIT-RMTC, resultando os seguintes valores:

Linha Eixo Anhanguera:..... 4.840.860 km por ano  
Demais linhas do SIT-RMTC:..... 95.244.804 km por ano

Para a estimativa da quilometragem ociosa, resultante dos deslocamentos dos pontos de controle das linhas para as garagens, foi adotado o percentual de 5% sobre a quilometragem operacional.

Para os anos em que se prevê a modificação do perfil da frota, a quilometragem operacional foi estimada de forma proporcional à rodagem mensal por veículo (PMM), tanto dos ônibus convencionais, como dos articulados, admitindo-se como parâmetro os dados atuais, na medida em que esta frota será utilizada em corredores estruturais de média capacidade como atualmente ocorre na Linha Eixo Anhanguera.

Os valores proporcionais adotados foram:

Ônibus convencional:.....6.500 km / veículo operacional / mês  
Ônibus articulado:.....4.746 km / veículo operacional / mês

A quilometragem anual para os anos da concessão são dados na tabela abaixo.

Tabela VI-16 – Dados de quilometragem do SIT-RMTC ao longo da concessão

Ano	Rodagem anual (km)		
	Convenc.	Articulados	Total
1	104.921.395	5.082.903	110.004.298
2	105.249.019	5.082.903	110.331.922
3	105.576.642	5.082.903	110.659.545
4	102.218.502	6.757.271	108.975.774
5	102.464.220	6.757.271	109.221.491
6	102.873.749	6.757.271	109.631.020
7	103.201.372	6.757.271	109.958.644
8	96.157.469	10.106.007	106.263.476
9	96.485.092	10.106.007	106.591.099
10	96.812.716	10.106.007	106.918.722
11	97.140.339	10.106.007	107.246.346

Ano	Rodagem anual (km)		
	Convenc.	Articulados	Total
12	90.178.342	13.454.743	103.633.085
13	90.505.966	13.454.743	103.960.709
14	90.833.589	13.454.743	104.288.332
15	91.243.118	13.454.743	104.697.861
16	91.570.742	13.454.743	105.025.485
17	91.898.365	13.454.743	105.353.109
18	92.307.894	13.454.743	105.762.637
19	92.717.423	13.454.743	106.172.166
20	93.045.047	13.454.743	106.499.791

## 5. Custos econômicos

### 5.1 Custo operacional atual

O custo operacional atual foi calculado com base nos parâmetros de consumo, nos preços apresentados nos itens anteriores deste anexo e na composição da frota reversível, refletindo o custo econômico na data base de novembro de 2007.

Os quantitativos de frota e quilometragem referem-se também à situação atual, sem o acréscimo de frota previsto no modelo.

Enquanto custo econômico, o valor incorpora a parcela de remuneração dos ativos em frota e garagem, calculados com uma taxa de remuneração de 12% ao ano. Esta parcela, na avaliação financeira, é considerada como resultado do fluxo de caixa.

Os custos não incorporam os investimentos e custeios adicionais decorrentes das obrigações instituídas com a concessão, que foram objeto da análise financeira. De igual forma, não consideram receitas acessórias adicionais além da receita com publicidade em veículos.

O resultado deste cálculo resultou os valores resumidos na Tabela VI-17. Na seqüência, a Tabela VI-18 apresenta o detalhamento dos custos por item.

**Tabela VI-17 – Resultados do cálculo dos custos de operação do SIT-RMTC na situação operacional atual**

Item de custo	Unidade	Valor
Custo total	R\$ / ano	384.406.997,48
Custo mensal	R\$ / mês	32.033.916,48
Custo por veículo	R\$ / veículo	22.930,51
Custo por quilômetro	R\$ / km	3,65788554
Outras receitas	R\$ / mês	41.910,00
Custo a ser coberto pelos passageiros	R\$ / mês	31.992.006,48
Quantidade de passageiros econômicos	un	15.665.933,00
Custo por passageiro	R\$ / pass.	2,0421

**Tabela VI-18 – Detalhamento dos custos do SIT-RMTC para a situação atual**

Item de custo	Valor anual (R\$)	Valor por km (R\$)	Valor por veículo/mês (R\$)	Participação
<b>Total dos custos</b>	<b>384.482.916,48</b>	<b>3,6549</b>	<b>22.935,03</b>	<b>100,00%</b>
<i>Total dos custos operacionais</i>	<i>340.094.870,67</i>	<i>3,2361</i>	<i>20.286,62</i>	<i>88,47%</i>
<b>Custo variável</b>	<b>101.086.452,24</b>	<b>0,9519</b>	<b>6.029,97</b>	<b>26,30%</b>
Óleo Diesel	66.430.496,16	0,6321	3.982,69	17,28%
Lubrificantes	1.992.438,60	0,0190	118,85	0,52%
Pneu novo	4.556.099,04	0,0434	271,78	1,19%
Serviço de recapagem	2.863.833,72	0,0273	170,83	0,75%
Peças e acessórios	25.243.584,72	0,2402	1.505,82	6,57%
<b>Custo fixo</b>	<b>174.678.383,87</b>	<b>1,6622</b>	<b>10.419,85</b>	<b>45,44%</b>
<b>Custo com mão de obra</b>	<b>125.896.780,56</b>	<b>1,1980</b>	<b>7.509,95</b>	<b>32,75%</b>
Salários	113.082.569,76	1,0761	6.745,56	29,42%
Benefícios	12.814.210,80	0,1219	764,39	3,33%
<b>Custos administrativos</b>	<b>48.781.603,31</b>	<b>0,4642</b>	<b>2.909,90</b>	<b>12,69%</b>
Despesas administrativas diversas	19.428.470,16	0,1849	1.158,94	5,05%
Despesas com adm. centralizada da receita	13.454.199,28	0,1280	802,56	3,50%
Despesas com licenciamento de veículos	2.014.445,83	0,0192	120,16	0,52%
Custo de adm. e operação dos terminais	13.884.488,04	0,1321	828,23	3,81%
<b>Custo de capital</b>	<b>64.320.034,56</b>	<b>0,6120</b>	<b>3.836,80</b>	<b>16,73%</b>
Depreciação da frota	26.744.209,00	0,2545	1.595,34	6,96%
Depreciação de outros ativos	1.292.604,00	0,0123	77,11	0,34%
Remuneração do capital em veículos	28.487.059,85	0,2711	1.699,30	7,41%
Remuneração do capital em outros ativos	7.796.161,71	0,0742	465,05	2,03%
<i>Despesas de comercialização</i>	<i>17.298.314,89</i>	<i>0,1646</i>	<i>1.031,87</i>	<i>4,50%</i>
<i>Impostos e parcela do poder concedente</i>	<i>27.023.811,92</i>	<i>0,2571</i>	<i>1.612,01</i>	<i>7,03%</i>
Parcela do poder concedente	3.844.069,97	0,0366	229,31	1,00%
Impostos e taxas	23.179.741,95	0,2206	1.382,71	6,03%



## 5.2 Custos adicionais da concessão

### 5.2.1 Custos de operação, manutenção, limpeza, segurança e administração de terminais de integração e plataformas do Corredor Anhanguera

A administração, operação, limpeza, manutenção e segurança dos terminais de integração, conforme especificado no Anexo I.10 para a totalidade dos terminais, tem um custo mensal estimado de R\$ 938.750,00, o qual, adicionado ao custo estimado de execução destes serviços nas plataformas do Corredor Anhanguera, resulta um custo total de R\$ 1.100.750,00 por mês, conforme mostrado na próxima tabela.

Tabela VI-19: Custos operacionais mensais relativos à operação, manutenção, limpeza, segurança e administração dos terminais de integração e do Corredor Anhanguera

Terminais / Estações	Porte	Custo mensal (R\$)	Lote 1 - EA	Lotes 2 a 5	Total
Adm. Centralizada		57.000,00	26.068,46	30.931,54	57.000,00
Bandeiras	Grande	88.950,00		88.950,00	88.950,00
Cruzeiro	Grande	88.950,00		88.950,00	88.950,00
Padre Pelágio	Grande	88.950,00	88.950,00		88.950,00
Bíblia	Médio	56.600,00	56.600,00		56.600,00
DERGO	Médio	56.600,00	56.600,00		56.600,00
Isidôra	Médio	56.600,00		56.600,00	56.600,00
Praça A	Médio	56.600,00	56.600,00		56.600,00
Novo Mundo	Médio	56.600,00	56.600,00		56.600,00
Veiga Jardim	Médio	56.600,00		56.600,00	56.600,00
Garavelo	Médio	56.600,00		56.600,00	56.600,00
Goiânia Viva	Pequeno	24.300,00		24.300,00	24.300,00
Parque Oeste	Pequeno	24.300,00		24.300,00	24.300,00
Vera Cruz	Pequeno	24.300,00		24.300,00	24.300,00
Maranata	Pequeno	24.300,00		24.300,00	24.300,00
Vila Brasília	Pequeno	24.300,00		24.300,00	24.300,00
Recanto do Bosque	Pequeno	24.300,00		24.300,00	24.300,00
Araguaia	Pequeno	24.300,00		24.300,00	24.300,00
Senador Canedo	Pequeno	24.300,00		24.300,00	24.300,00
Trindade	Pequeno	24.300,00		24.300,00	24.300,00
Plat. Corredor Anhanguera		8.100,00	162.000,00		162.000,00
<b>Total</b>			<b>503.418,46</b>	<b>597.331,54</b>	<b>1.100.750,00</b>

De acordo com o modelo estabelecido, caberá às concessionárias executar os serviços relativos aos terminais de forma coordenada e unificada, através de acordo operacional, conforme Anexo I.10, incluindo o estabelecimento da forma de participação de cada uma, nos custos associados. Para todo efeito, entretanto, o poder público trabalhou com a estimativa de rateio, por lote, do custo acima referido, conforme dado na tabela a seguir. O critério de rateio foi a proporcionalidade da demanda dada na Tabela VI-7.



Sisal 66 Circulmista 01/2007 - Concessão dos serviços de Sistema Integrado de Transporte da Rede Integrada de Transportes Coletivos Região Metropolitana de Curitiba - 50 FICTO

Tabela VI-20: Rateio do custo operacional mensal relativo à operação, manutenção, limpeza, segurança e administração dos terminais de integração por lote licitado.

Lote	Custo mensal (R\$)
Lote 2	178.276,98
Lote 3	70.579,97
Lote 4	49.808,83
Lote 5	298.665,77

### 5.2.2 Custos com o serviço Acessível

O serviço Acessível, especificado no Anexo I.6 do Edital, tem um custo mensal estimado de R\$ 56.290,67.

Este custo abrange as parcelas de custo variável com a rodagem; custo com motoristas, incluindo encargos sociais, anuênios, encargos salariais e benefícios; custo com seguro e licenciamento e custos de capital da frota, calculados com uma idade média de 4 anos dos veículos.

A tabela a seguir apresenta a distribuição do custo global nos lotes licitados, mediante a aplicação do critério de proporcionalidade dado na Tabela VI-7, cabendo observar que a operadora da linha Eixo Anhanguera também participa deste rateio.

Tabela VI-21 Rateio do custo operacional mensal relativo à operação do serviço Acessível por lote licitado.

Lote	Custo mensal (R\$)
Lote 2	14.213,62
Lote 3	5.627,18
Lote 4	3.971,15
Lote 5	23.811,95

### 5.2.3 Custos com o serviço 24 Horas

O serviço 24 Horas tem um custo mensal estimado de R\$ 96.943,00 conforme especificação do Anexo 1.6 deste Edital. Este custo abrange as parcelas de custo variável com a rodagem e custos com motoristas. Os custos relativos à frota não são considerados na medida em que serão empregados veículos da frota do serviço regular integrado, portanto já considerados nos custos operacionais específicos deste serviço.

A tabela a seguir apresenta a distribuição deste custo nos lotes licitados, observada a frota e a rodagem estimada para cada um deles, conforme definido no Anexo I.6.

**Tabela VI-22** Rateio do custo operacional mensal relativo à operação do serviço 24 Horas por lote licitado.

Lote	Custo mensal (R\$)
Lote 2	20.240,00
Lote 3	14.656,00
Lote 4	14.656,00
Lote 5	47.391,00

#### 5.2.4 Custos com a operação do SIU e do CCO

O custo anual com a operação do SIU foi estimado em R\$ 1.200.000,00, incluindo os custos com a produção dos guias, com a manutenção do portal da Internet; com a manutenção corrente das informações nos pontos de parada e terminais, com o atendimento telefônico, com a remessa de correspondências e outros custos gerais associados.

O custo operacional do CCO foi assumido como parte do custo de operação corrente, na medida em que, com a sua implantação haverá uma modificação no modelo de controle operacional realizado pelas concessionárias, com economias parciais em relação aos custos com fiscais, despachantes e pessoal de tráfego, em geral.

De acordo com o modelo estabelecido, caberá às concessionárias executar os serviços relativos ao SIU de forma coordenada e unificada, através de acordo operacional, conforme Anexo I.8, incluindo o estabelecimento da forma de participação de cada uma, nos custos associados. Para todo efeito, entretanto, o poder público trabalhou com a estimativa de rateio, por lote, do custo acima referido, conforme dado na tabela a seguir, que observa como critério de proporcionalidade os dados da Tabela VI-7.

**Tabela VI-23:** Rateio do custo operacional anual relativo ao SIU

Lote	Custo mensal (R\$)
Eixo Anhanguera	184.757,28
Lote 2	303.004,92
Lote 3	119.959,80
Lote 4	84.656,64
Lote 5	507.621,36

## 6. Investimentos

### 6.1 Investimentos em frota

#### 6.1.1 Aquisição de frota inicial

Foi considerada apenas a aquisição da frota necessária à ampliação da frota, em um total de 65 ônibus convencionais, na medida em que a frota atual será revertida para as futuras



concessionárias. O valor do investimento foi calculado tendo como base o valor unitário indicado na Tabela VI-4.

A distribuição desta frota por lote é mostrada na tabela a seguir.

Tabela VI-25: Quantidade de veículos a serem adquiridos e incorporados à frota inicial revertida por lote

Lote	Quantidade de veículos
Lote 2	19
Lote 3	9
Lote 4	5
Lote 5	32

#### 6.1.2 Alteração da tipologia da frota à médio prazo a partir da implantação dos novos corredores estruturais

Foram considerados os investimentos com a substituição de ônibus convencionais por ônibus articulados a partir da implantação dos novos corredores estruturais, conforme descrito no item 4.4.1, em um total de 150 veículos. O valor do investimento foi calculado tendo como base o valor unitário indicado na Tabela VI-4.

A distribuição desta frota por lote é mostrada na tabela a seguir.

Tabela VI-26: Quantidade de veículos a serem adquiridos e incorporados à frota inicial revertida por lote

Lote	Ano 4	Ano 8	Ano 12
Lote 2	13	27	27
Lote 3	2	4	4
Lote 4	0	0	0
Lote 5	15	29	29

#### 6.1.3 Renovação da frota

Foram considerados os investimentos em renovação de frota ao longo do prazo da concessão, observando-se:

- A renovação obrigatória da frota inicialmente revertida nos primeiros 5 anos da concessão, conforme estabelecido no modelo da concessão para os lotes 2 a 5.

A renovação considerada foi de 978 ônibus convencionais, correspondente aos veículos revertidos com ano de fabricação inferior a 2005.

O cronograma adotado foi linear, com as seguintes quantidades:

- Ano 1:.....200 veículos
- Ano 2: .....199 veículos
- Ano 3:.....199 veículos



Edital de Licitação nº 01/2007 - Concessão dos serviços de Sistema Integrado de Transporte da Fretada (SIT-Fretada) às Transportes Coletivos do Região Metropolitana da Grande São Paulo - SMTSP

Ano 4:.....199 veículos

Ano 5:.....197 veículos

b) A renovação da frota ao longo da concessão de forma a ser mantida uma idade média da frota compatível com as necessidades do serviço.

Foi considerada a manutenção de uma idade média da frota em valores compatíveis com as necessidades do serviço, mediante a substituição dos veículos com idade superior aos valores referidos no item 2.7.1, gerando uma idade média da frota do SIT-RMTC entre 5 (cinco) e 6 (seis) anos.

As tabelas a seguir apresentam o cronograma de frota adotado no estudo global do modelo da concessão.

O investimento total considerado na aquisição de veículos ao longo do prazo da concessão é de R\$ 713.304.120,00.

Tabela VI-27: Cronograma adotado para a frota de ônibus convencionais

Idade da Frota	Inicial	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
0	265	199	199	197	5	4	54	54	54	105	104	104	105	104	105	105	54	55	55	55	5	
1	200	265	199	199	197	5	4	54	54	54	105	104	105	104	105	105	105	54	55	55	55	55
2	128	200	265	199	199	197	5	4	54	54	54	105	104	105	104	105	105	105	54	55	55	55
3	1	128	200	265	199	199	197	5	4	54	54	54	105	104	105	105	105	105	54	55	55	55
4	1	128	200	265	199	199	197	5	4	54	54	54	105	104	105	105	105	105	54	55	55	55
5	1	128	200	265	199	199	197	5	4	54	54	54	105	104	105	105	105	105	54	55	55	55
6	61	61	1	128	200	265	199	199	197	5	4	54	54	54	105	105	105	105	54	55	55	55
7	85	85	1	79	200	265	199	199	197	5	4	54	54	54	105	105	105	105	54	55	55	55
8	63	65	61	1	79	200	265	199	199	197	5	4	54	54	54	105	105	105	54	55	55	55
9	238	63	85	61	1	79	200	265	199	199	197	5	4	54	54	54	105	105	54	55	55	55
10	532	568	436	328	144	1	84	149	152	251	350	447	402	356	360	364	468					
Idade média	7,17	5,94	5,08	4,34	3,45	3	3,98	4,97	5,3	5,88	6,01	6,2	5,96	5,96	5,88	5,72	5,91	6,13	6,39	6,65	7,31	
Total de aquisições	1306*	265	199	199	197	5	4	54	54	54	105	104	105	104	105	105	54	55	55	55	5	
Ampliação da frota	65	4	4	4	4	5	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Redução da frota**					48			96					96									
Renovação da frota	200	195	195	193					50	50	100	100	100	100	100	100	100	50	50	50	50	
Total da frota	1306	1371	1375	1379	1335	1339	1344	1348	1256	1260	1265	1269	1178	1182	1187	1192	1196	1201	1206	1211	1216	

\* Frota revertida \*\* Frota substituída por veículos articulados

**Tabela VI-28: Cronograma adotado para a frota de ônibus articulados da Linha Eixo Anhanguera**

Idade da Frota	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
0				67	2	17											67	2	17		
1					67	2	17					5						67	2	17	
2	5					67	2	17				5							67	2	17
3		5					67	2	17				5							67	2
4			5					67	2	17				5							67
5				5					67	2	17				5						
6					5					67	2	17				5					
7	17					5					67	2	17				5				
8	2	17					5					67	2	17				5			
9	67	2	17					5					67	2	17				5		
10		67	2	17					5					67	2	17				5	
11			67	2	17					5					67	2	17				5
12				67	2	17					5					67	2	17			
Idade média	8,22	9,22	10,22	11,22	2,05	3,36	1,93	2,93	3,03	4,93	5,93	6,22	7,22	6,22	9,22	10,22	11,22	2,85	3,36	1,93	2,93
Total de aquisições					67	2	17				5						67	2	17		
Ampliação da frota																					
Redução da frota																					
Renovação da frota				67	2	17					5						67	2	17		
Total da frota	51	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	81	91	91	91	91	91	91	91	91	91



Tabela VI-29: Cronograma adotado para a frota de ônibus articulados dos demais corredores estruturais

Idade da Frota	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20							
0				30				60				60					30				20						
1					30				60			60						30				10					
2						30				60			60						30				10				
3							30				60			60						30			10				
4								30				60			60						30		10				
5									30				60			60							30				
6										30				60			60							30			
7											30				60			60							30		
8												30				60			60							60	
9													30				60			60							60
10														30				60									60
11															30				60								60
12																30				60							60
Idade média					1	2	3	1,33	2,33	3,33	4,33	3,2	4,2	5,2	6,2	7,2	5,8	6,6	7,6	8,6							
Total de aquisições				30				60				60					30										
Ampliação da frota				30				60				60					30										
Redução da frota																											
Renovação da frota																											
Total da frota				30	30	30	30	60	90	90	90	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150





## 6.2 Investimentos em garagem

O investimento com a construção de garagens foi estimado em R\$ 73.938.950,00, para a totalidade da frota da RMTC, considerando os parâmetros unitários de áreas definidos no Anexo I.5.

## 6.3 Investimentos no SIU e no CCO

Foram adotados para investimento no SIU e no CCO os valores definidos no PMTC, isto é, R\$ 9.000.000,00, sendo R\$ 4.000.000,00 para o SIU e R\$ 5.000.000,00 para o CCO, sendo todo o investimento aplicado no primeiro ano da concessão.

De acordo com o modelo estabelecido, caberá às concessionárias executar os serviços relativos ao SIU e ao CCO de forma coordenada e unificada, através de acordo operacional, conforme Anexo I.8 e I.9, incluindo o estabelecimento da forma de sua participação nos custos associados. Para todo efeito, entretanto, o poder público trabalhou com a estimativa de rateio, por lote, destes investimentos, em conformidade com os dados da Tabela VI.7, resultando nos valores mostrados na tabela a seguir

Tabela VI-30: Rateio dos investimentos do SIU e CCO.

Lote	Valor (R\$)
Lote 1	1.385.680,00
Lote 2	2.272.537,00
Lote 3	899.699,00
Lote 4	634.924,00
Lote 5	3.807.160,00

## 6.4 Investimentos correspondentes à participação no pagamento para implementação das novas concessões e investimentos em infra-estrutura de curto prazo previstos no PMTC

Foi considerado, de acordo com a Deliberação CDTC-RMG nº 060, de 27/11/2007, que as concessionárias pagarão à CMTC um valor para implementação das novas concessões e investimentos em infra-estrutura de curto prazo previstos no PMTC, um valor (preço global da concessão) entre o mínimo de 12% (doze por cento), igual a R\$ 45.600.000,00 (quarenta e cinco milhões e seiscentos mil reais), e a totalidade do preço fixado em R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais).

Considerou-se que o pagamento do valor correspondente ao preço da concessão ocorra no 1º ano do contrato.

A repartição deste valor entre os lotes, tendo como critério de repartição a demanda dada na Tabela VI-7 é mostrada a seguir.



Estado do Rio de Janeiro - Companhia de Transportes Metropolitanos - S.A. - CMTc - Companhia Municipal de Transportes e Mobilidade do Rio de Janeiro - S.A. - CMTc

**Tabela VI - 31: Preço global das concessões por lote (valores para implementação das novas concessões e investimentos em infra-estrutura de curto prazo previstos no PMTC)**

Lote	Valor (R\$)
Lote 2	113.413.150,00
Lote 3	44.900.336,00
Lote 4	31.686.514,00
Lote 5	190.000.000,00

### 6.5 Participação nos investimentos de médio prazo do PMTC

Conforme estabelecido na Deliberação CDTC nº 58, as concessionárias participarão dos investimentos de médio prazo estabelecidos no PMTC, mediante o pagamento de um valor correspondente a 20% do orçamento total estimado, no valor de R\$ 170.352.000,00, logo, o total de contrapartida a ser pago é de R\$ 34.070.400,00.

Foi considerado que o desembolso da contrapartida se dê do 6º ao 11º ano da concessão.

A repartição do investimento em relação aos lotes é dado na tabela a seguir, considerando como critério de proporcionalidade os valores da Tabela VI.7.

**Tabela VI-32: Rateio dos investimentos de médio prazo do PMTC**

Lote	Valor (R\$)
Lote 1	5.245.628,00
Lote 2	8.602.916,00
Lote 3	3.405.900,00
Lote 4	2.403.570,00
Lote 5	14.412.386,00

### 6.6 Participação na ampliação da capacidade de gestão

Foi considerado o valor de R\$ 2.400.000,00 relativo à contrapartida para ampliação da capacidade de gestão pública dos serviços de acordo com o estabelecido na Deliberação nº. 058, de 24 de julho de 2007 da CDTC, a ser pago no 1º. ano.

Este valor foi considerado para a totalidade das operadoras do SIT-RMTC. A repartição do montante correspondente às áreas operacionais entre os lotes é dada na tabela a seguir, tendo como critério de repartição a demanda dada na Tabela VI-7.

**Tabela VI - 33: Rateio da contrapartida de gestão**

Lote	Valor (R\$)
Lote 1	369.515,00
Lote 2	606.010,00
Lote 3	239.920,00
Lote 4	169.313,00
Lote 5	1.015.242,00



## 7. Receitas

As receitas brutas consideradas são:

- a) Receita operacional da prestação do serviço regular integrado, que corresponde ao produto da quantidade de passageiros equivalentes, dada na Tabela VI-10, pela tarifa básica contratual.
- b) Receita operacional da prestação do serviço complementar 24 Horas, que corresponde ao produto da quantidade de passageiros equivalentes estimados para este serviço, que consta da Tabela VI-11, pela tarifa assumida para este serviço, igual a da tarifa básica contratual.
- c) Receitas acessórias, compreendendo: receita com publicidade nos ônibus e receitas de exploração de espaços comerciais nos terminais.

A receita com publicidade nos ônibus foi estimada com base em um valor unitário de R\$ 60,00 mensais por ônibus, aplicada em 50% da frota total, portanto, significando um valor total de R\$ 41.910,00 por mês.

A receita com a exploração comercial dos terminais foi estimada com base nas receitas atuais, no valor de R\$ 2.368,42 em média por terminal, correspondendo a um total de R\$ 45.000,00 por mês.

Além destas receitas, foi considerado o ingresso de recursos com a venda dos veículos substituídos (renovados) ao longo do prazo do contrato, calculado mediante o produto do valor estimado de mercado do veículo, pela quantidade de veículos renovados.

## 8. Aspectos financeiros

A análise financeira foi realizada considerando um fluxo de caixa de base anual, no qual foram lançadas as seguintes informações:

- a) Receitas, custos e investimentos calculados com base nas informações deste Anexo;
- b) Encargos financeiros, que foram calculados considerando taxa de juros de 12% ao ano; carência de 6 (seis) meses; e um prazo de pagamento total de 5 (cinco) anos.
- c) Incidência de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro (antes dos impostos);
- d) Valores de depreciação.



## 9. Outras informações

### 9.1 Tarifa Básica Contratual

A Tarifa Básica Contratual definida pela análise financeira é a que foi estabelecida pela Deliberação CDTC nº 058, nos seguintes valores:

- Inicial: R\$ 2,00;
- Ano 2008: R\$ 2,10;
- Ano 2009: R\$ 2,15;
- Ano 2010: R\$ 2,20;
- Ano 2011: R\$ 2,25;
- Ano 2012: R\$ 2,30
- Demais anos: R\$ 2,30.

Todos os valores referem-se à data base de cálculo que é novembro de 2007.

### 9.2 Indicadores financeiros

A análise financeira resultou os seguintes indicadores:

- Valor Presente Líquido para o fluxo de capitais acumulados = R\$ 7.570.366,79;
- Taxa Interna de Retorno (TIR) = 12,21%

### 9.3 Valores estimados dos contratos

As receitas estimadas dos lotes objeto da licitação, na data base de novembro de 2007 são dadas na tabela abaixo.

Tabela VI-34: Receitas médias anuais ao longo do prazo da concessão (20 anos)

Lote	Valor médio anual (R\$)
Lote 2	131.840.762,90
Lote 3	54.420.497,90
Lote 4	39.417.669,63
Lote 5	225.678.933,87

Os valores estimados dos contratos são dados, para cada lote licitado, na tabela a seguir, considerando o produto da receita estimada, conforme dado acima, pelo prazo de 20 anos.

Tabela VI-35: Valor estimado dos contratos de concessão

Lote	Valor (R\$)
Lote 2	2.636.815.258,02
Lote 3	1.088.409.958,01
Lote 4	788.353.392,56
Lote 5	4.513.578.677,35



**PROCESSO Nº: 64474162**

**INTERESSADO: SET**

**ASSUNTO: Atualização da tarifa /2016**

**DESPACHO Nº 001 / 2016 – DT - CMTC**

À vista do pedido formulado nos autos pelo Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia – SET solicitamos a elaboração de Parecer conclusivo sobre o pedido mencionado, sobre a legalidade da continuidade do processo de Reajuste Tarifário em epígrafe, se referido procedimento encontra-se concluído e quais os trâmites necessários para sua conclusão, devolvendo-se os autos posteriormente para apreciação e providências.

**DIRETORIA TÉCNICA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**, em Goiânia, 08 de janeiro de 2016.

**Domingos Sávio Afonso**  
Diretor Técnico da CMTC

**Processo nº** : 64474162/2016.  
**Interessado** : Diretoria Técnica da CMTC.  
**Assunto** : Requerimento

**Parecer nº 001/2016**

A Diretoria Técnica da CMTC, por força do Despacho de n.º 001/2016 – DT – CMTC, encaminha os autos em epígrafe à esta Assessoria Jurídica, com pedido de parecer conclusivo sobre os pleitos formulados pelas concessionárias, por intermédio do **Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia – SET**, concernente à possibilidade de atualização (reajuste) da tarifa do transporte coletivo, nos termos das cláusulas 24ª e 26ª dos vigentes Contratos de Concessão, tudo conforme o que consta nos autos do Processo Administrativo de n.º 64474162/2016.

Pois bem. A tarifa do transporte coletivo da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC foi instituída com fundamento na legislação de regência, qual seja, Lei 8.987/95 e, sobretudo, na Cláusula Vigésima Segunda dos vigentes contratos de concessão que regulamentam a relação jurídica mantida entre Poder Concedente e concessionárias da referida Rede.

Preconizam os contratos de concessão em vigor que a tarifa básica, estabelecida na cláusula outrora mencionada, deverá ser automaticamente reajustada, nos termos de fórmula paramétrica de cálculo instituída no mesmo instrumento, a cada 12 (doze) meses. Senão vejamos:

*“Cláusula vigésima quarta.*

*A tarifa básica contratual será automaticamente reajustada, a cada período de 12 (doze) meses, no mês de dezembro de cada ano, tomando como referência de cálculo os (doze) meses anteriores (de dezembro a novembro), de modo a recompor o seu valor em face da variação de preços dos principais insumos do setor, em razão das variações inflacionárias, medidos por índice geral de preços e em função da variação do Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK) médio, o que será feito mediante a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:"*

Conforme se vê os próprios contratos de concessão, com vistas à preservação de seu equilíbrio, preconizam a obrigatoriedade do reajuste da tarifa no mês de dezembro de cada ano, apurando-se a variação dos custos do sistema visando recompor a tarifa contratual com base em índices previamente estabelecidos.

E não poderiam diferir, pois a Lei 8.987/95, em seu art. 9º preconiza a necessidade de regras de revisão necessárias à manutenção do equilíbrio contratual, sendo curial que haja o reajuste da tarifa sempre que os índices previstos na fórmula paramétrica (diesel, pessoal e encargos, IPK, por exemplo) sofrerem majoração que venha ocasionar eventual desequilíbrio.

*"Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato."*

Frise-se inclusive, que a mencionada lei prevê como cláusula essencial dos contratos de concessão o preço dos serviços e os critérios e procedimentos para o reajuste e/ou revisão das tarifas.

*"Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:*

*I a III - .....Omissis;*

*IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;"*

Note-se que o texto legal enfatiza dois institutos jurídicos distintos ao preconizar a obrigatoriedade de que os contratos de concessão estabeleçam critérios de "reajuste" e/ou "revisão" da tarifa.

Sob este aspecto, faz-se mister distinguir os referidos institutos vez que o reajuste ora proposto, cujo escopo é a atualização da tarifa com base em índices predeterminados em fórmula paramétrica, não se confunde com a recomposição da tarifa, outrora realizada por intermédio do instituto da revisão tarifária, vez que são institutos diferentes entre si.

O reajuste consiste, assim como a correção monetária, em ferramenta utilizada na preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Tenciona-se com ele, a alteração do valor a ser pago em função da variação do valor que determinava a composição da tarifa.

Sob este aspecto, frise-se, a relação contratual estabelecida entre as partes representa uma equação equilibrada, onde há a equivalência entre prestações recíprocas. Durante toda a vigência do contrato de concessão, deve ser mantida a relação inicial de igualdade entre os encargos econômicos e a margem de remuneração auferida pelo concessionário frente ao valor das tarifas cobradas.

Em decorrência deste fato, se os índices de preços que compõe a tarifa se elevarem, também se deve reajustar o valor desta, mantendo-se assim a equação econômico-financeira inalterada.



Para que se evitem maiores transtornos no reajuste das tarifas, utiliza-se das cláusulas de reajuste nos contratos administrativos, as quais prevêem uma modificação automática no valor da remuneração do concessionário na proporção do aumento dos valores dos insumos. Tal modificação se faz através de fórmula estabelecida no contrato, usando índices oficiais ou de instituições de grande credibilidade, como a Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Sobre este tema ensina de forma categórica o ilustre Jurista Celso Antônio Bandeira de Melo:

*"[...] o reajuste configura hipótese em que a tarifa substancialmente não muda; altera-se, apenas, o preço que a exprime. Como persistem os mesmos fatores inicialmente levados em conta, a tarifa é apenas atualizada, a fim de acompanhar a variação normal do preço dos insumos, sem que se lhe agreguem acréscimos, pois não há elementos novos interferentes com ela."*  
**MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 25. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 723.**

Já a recomposição, também conhecida como revisão, é utilizada subsidiariamente ao reajuste, ou seja, somente tem lugar quando o reajuste da tarifa não é eficaz na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. É uma reconsideração ou reavaliação do próprio valor original da tarifa, tomando em conta como adequado para enfrentar equilibradamente os encargos.

A recomposição (revisão) não se confunde com o reajuste, pois enquanto este está previsto no contrato por consenso das partes, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, aquela tem como função a restauração do mesmo equilíbrio, afetado por eventos não previstos

pelos contratantes, que modificam de forma substancial a situação inicial da avença. Portanto, diferentemente do reajuste, a recomposição independe de previsão contratual e torna-o pertinente quando a equação econômica torna-se desigual, em consequência de eventos imputáveis ao contratante.

A diferença entre um e outro instituto foi balizada por Roberto Tadeu de Souza conforme o seguinte:

*“Enquanto o reajuste consiste exclusivamente na reposição de perdas inflacionárias, possuindo periodicidade anual, a revisão caracteriza-se em uma análise ampla e completa de todos os componentes da adequação de equilíbrio econômico-financeiro. [...] O surgimento de fatores exógenos a concessão, não previstos na fase pré-contratual, cujos efeitos impactam diretamente na equação de equilíbrio, passam a ser abrangidos pela figura da revisão tarifária extraordinária.”* SOUZA JÚNIOR, Roberto Tadeu de Souza. *Reajuste x revisão: conceitos e aplicabilidade – ASEGERGS. Disponível em: <http://www.asegers.org.br/artigos/reajusterevisao>. Acesso em 29 de setembro de 2009.*

A distinção é cristalina quanto à aplicabilidade de um ou outro instituto, embora se tenha como assente na doutrina que a revisão tarifária não tem necessidade de estar formalmente redigida no contrato. Além disso, a lei e a doutrina são uniformes ao preconizar que a revisão possa ser realizada a qualquer tempo vez que a abrangência de sua incidência decorre de fatores extracontratuais que porventura venham ocasionar desequilíbrio econômico-financeiro no pacto.

Não obstante, o instituto do reajuste, cuja previsibilidade contratual foi inclusive relativizada por decisão do TCU, *ex vi* do



Acórdão nº 376/1997 - 1ª T., deve respeitar a ocorrência de premissas inarredáveis para sua efetivação.

A primeira é a de que a variação dos índices inflacionários que incidem sobre os insumos da prestação do serviço corroam o valor de face da tarifa, vindo provocar desequilíbrio contratual passível de trazer graves transtornos à regular prestação do serviço concedido.

A segunda é de que a aplicação do referido instituto respeite o prazo mínimo de um ano para a apuração desta variação inflacionária que venha ocasionar o desequilíbrio mencionado.

Analisando o conteúdo dos autos, tenho que tanto uma quanto a outra estão presentes no caso em tela, salvo melhor juízo.

Ora, segundo consta do relatório técnico da Diretoria Técnica da CMTC, o último reajuste na tarifa do transporte coletivo, com a aplicação da fórmula paramétrica prevista contratualmente, deu-se no ano de 2014, resultando na edição da Deliberação - CDTC de n.º 078/2014.

Desde aquela data não houve efetivo reajuste da tarifa. Aplicou-se no ano seguinte, ao contrário, o instituto da revisão tarifária, que resultou na Deliberação - CDTC de n.º 082/2015, não se podendo confundir a revisão operada com o reajuste que ora se propõe, tampouco considerar-se a temporalidade da data em que se efetivou a revisão, até os dias atuais, como obstáculo para realização de reajuste, pois referidos institutos não se confundem, conforme dito, podendo inclusive ser aplicados concomitantemente, desde que ocorrentes os fatos que lhes autorizam.

A rigor, o reajuste no transporte coletivo deu-se em abril de 2014 (Deliberação – CDTC n.º 081/2014), portanto a 20 (vinte) meses, havendo a curial corrosão do valor de face da tarifa pelas sucessivas majorações



no preço dos insumos que compõe a atividade como, por exemplo, o caso do diesel que sofreu sucessivas majorações de preço somente no último ano, sem olvidar a data base de reajuste salarial dos empregados do setor, ocorrida também no último ano.

Sob este aspecto, frise-se, a pretensão ora mencionada ancora-se em cláusula contratual cogente da qual o Poder Concedente não pode se afastar, sob pena de incorrer na responsabilidade por causar o desequilíbrio contratual, sujeitando-se à danosa consequência de eventual indenização ao concessionário. Segundo a Lei 8.987/95, em seu art. 29:

*“Art. 29. Incumbe ao poder concedente:*

*I a III – .....omissis;*

*V – homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;”*

Mesma previsão insculpida nos contratos de concessão que no parágrafo único da cláusula 24ª estabelece a obrigação de se proceder ao reajuste sempre que os índices contratuais de correção sofrerem majoração que afetem o equilíbrio do contrato de concessão, cabendo ao gestor calculá-la e ao Ente colegiado, a quem compete legislar sobre a tarifa, *ex vi* do art. 6º, § 5º, inciso II da Lei Complementar 027/1999, calculá-la. Senão vejamos:

#### ***“CONTRATOS DE CONCESSÃO***

##### ***Cláusula vigésima quarta.***

***Par. único. O reajuste do valor da tarifa básica contratual será calculado pela CMTC e submetido a homologação pela CDTC-RMG.”***

Desta feita, e em resposta ao questionamento proposto via Diretoria Técnica da CMTC, tenho que o pleito formulado pelas

---

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**

1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel.: (62) 3524-1818  
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP 74605-020

7

concessionárias encontra consonância ao disposto no Contrato de Concessão, em suas Cláusulas Vigésima Quarta e Vigésima Sexta, bem como na Lei de Regência – Lei 8.987/95, em seu art. 9º e art. 23º, inciso IV, concluindo que o processo reajuste é pertinente à espécie, adequado à legislação de regência e aos contratos de concessão, adstrito à análise discricionária do Ente Gestor acerca da oportunidade e conveniência de sua aplicação.

É o parecer, S.M.J.

Goiânia, 11 de janeiro de 2016.



**VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA**

**Assessor Jurídico CMTC**



**PROCESSO N.º** : 64474162/2016.  
**INTERESSADO** : Diretoria Técnica da CMTC.  
**ASSUNTO** : Atualização da tarifa/2016.

**DESPACHO N.º. 001/ 2016 – AJUR-CMTC**

Em cumprimento ao que fora solicitado no processo em epígrafe, por conta do Despacho n.º. 001/2015 emanado da Diretoria Técnica da CMTC, que sejam devolvidos os autos com o incluso Parecer Jurídico para apreciação e providências que entender cabíveis.

**ASSESSORIA JURÍDICA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**, em Goiânia, 11 de janeiro de 2016.

**VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA**  
Assessor Jurídico da CMTC



**PROCESSO Nº: 64474162**

**INTERESSADO: SET**

**ASSUNTO: Atualização da tarifa /2016**

**DESPACHO Nº 002 / 2016 – DT - CMTC**

Em resposta ao Memorando 001/2016 – Presidência, que solicita os cálculos de atualização da Tarifa dos serviços de transporte coletivo da RMTC, com a observância das disposições contidas no Edital de Licitação nº 001/2007 – CMTC e Contratos de Concessão dele derivados, encaminhamos o Processo em epígrafe com incluso Relatório Técnico nº 001/2016 e Parecer Jurídico, ambos anexos.

**DIRETORIA TÉCNICA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**, em Goiânia, 11 de janeiro de 2016.



**Domingos Sávio Afonso**  
Diretor Técnico da CMTC

---

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**

1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel.: (62) 3524-1818  
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP 74605-020

## RESOLUÇÃO N.º 91 de 13 de janeiro de 2016

**APROVA O RELATÓRIO TÉCNICO CMTC N.º 001/2016, ACOLHE OS CÁLCULOS APRESENTADOS, ACATA O PARECER JURÍDICO QUE MENCIONA E ENCAMINHA OS AUTOS À AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO E CONTROLE - AGR PARA OITIVA.**

**A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC**, empresa pública instituída por força da Lei Complementar nº 027 de 30 de dezembro de 1999, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 27, do Estatuto social da CMTC e;

- 1) **considerando** que a atualização tarifária havida no mês de fevereiro de 2015, que majorou para R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) o valor da tarifa da RMTC, decorreu de processo e procedimentos de revisão tarifária (cláusula 25ª dos contratos de concessão);
- 2) **considerando** o pleito de aplicação do reajuste anual automático da tarifa praticada na RMTC, endereçado à CMTC pelas concessionárias por intermédio do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia – SET, datado de 5 de janeiro de 2016;
- 3) **considerando** o Relatório Técnico nº 001/2016, datado de 08 de janeiro de 2016, de lavra da Diretoria Técnica desta Companhia, que faz a juntada da documentação de suporte aos cálculos de reajuste da tarifa praticada na RMTC, realiza e demonstra a memória de cálculo com base na aplicação da fórmula paramétrica estabelecida na cláusula 24ª dos contratos de concessão, apurando assim o índice inflacionário do setor através da média ponderada da variação havida na cesta de indicadores relacionadas aos serviços de transporte, como o óleo diesel, a variação dos salários dos motoristas e ainda o INPC ;
- 4) **considerando** os termos do Parecer Jurídico nº 001/2016, datado de 11 de janeiro de 2016, de lavra da Assessoria Jurídica da CMTC, que faz o exame do

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**

1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel.: (62) 3524-1818  
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP 74605-020





contido nos autos, verificando a aderência da matéria processada, e correspondente documentação juntada, ao regramento e procedimentos fixados em lei e nos contratos de concessão vigentes, emitindo opinião jurídica conclusiva sobre a legalidade do processo e procedimentos de reajuste da tarifa;

- 5) considerando tudo o mais que consta dos autos do Processo Administrativo CMTC nº 64474162/2016,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar sem ressalvas, para que surta os seus efeitos legais, o inteiro teor do Relatório Técnico CMTC nº 001/2016, datado de 07 de janeiro de 2016, de lavra da Diretoria Técnica desta Companhia.

**Art. 2º.** Acolher, no seu inteiro teor e sem ressalvas, o Parecer Jurídico nº 001/2016, datado de 11 de janeiro de 2016, de lavra da Assessoria Jurídica da CMTC, para que surta seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Determinar, em face da natureza da matéria tratada, que sejam os autos do Processo Administrativo CMTC nº 64474162/2016 conclusos e de pronto remetidos à Agência Goiana de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em observância ao disciplinado no § 7º do artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 27, de 30 de dezembro de 1999, conforme alterada, que determina a oitiva daquele órgão regulador.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, encaminhando-se posteriormente à publicação para efeitos legais.

**DADA E PASSADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC em Goiânia aos 13 de janeiro de 2016.**

  
**MURILO GUIMARÃES ULHOA**

Presidente da CMTC

  
**DOMINGOS SAVIO AFONSO**

Diretor técnico da CMTC

  
**EDUARDO CRUVINEL DE OLIVEIRA**

Diretor de fiscalização da CMTC

  
**VETER MARTINS MORAIS**

Diretor administrativo-financeiro da CMTC

---

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**

1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel.: (62) 3524-1818  
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP 74605-020

Fis.: 201  
CMTC - Goiânia



Ofício nº 006/2016 – CMTC

Goiânia, 21 de janeiro de 2016.

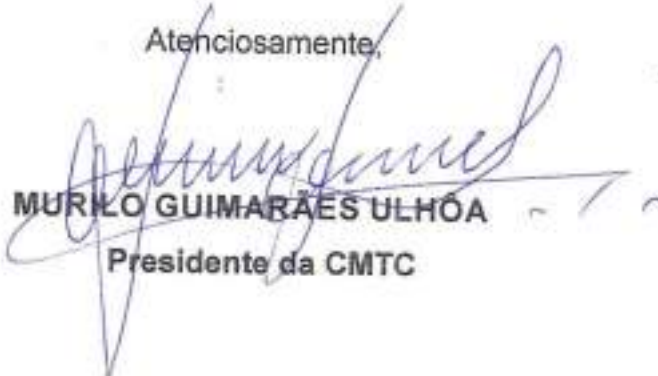
Exmo. Sr.  
**RIDOVAL DARCI CHIARELOTO**  
Presidente da Agência Goiana de Regulação – AGR.  
Goiânia - GO.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos cópia do Processo de nº 64474162/2016, cujo teor versa sobre os procedimentos de reajuste tarifário do transporte coletivo ora em andamento, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 9º, § 7º da Lei Complementar n.º 027, de 30 de dezembro de 1999, atribuições cominadas a esta Douta Agência de: "oitava nos procedimentos de reajuste e revisões tarifárias, mais aferição e controle dos indicadores de qualidade e fiscalização supletiva dos serviços prestados".

Ao ensejo, aguardando a pronúncia desta AGR, reiteramos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MURILO GUIMARÃES ULHOA**  
Presidente da CMTC

Agr - Protocolo - 2016-0016-0134-007400-17

M. Guimarães



Fls.: 20-2  
CMTC - Goiânia

Ofício nº 0155/2016-AGR

Goiânia, 27 de janeiro de 2016

Ao Senhor  
Murilo Guimarães Ulhôa  
Presidente da CMTC.

Assunto: Estudo Tarifário – CMTC.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente encaminhamos cópia da Resolução nº 0181/2016 – CR, em que a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, referendou o Estudo Tarifário realizado pela CMTC.

Atenciosamente,

  
Ridoval Darsi Chiareloto  
Conselheiro Presidente

ASFP

GABINETE CONSELHEIRO PRESIDENTE	OFIC. 42	PAGINA 1 DE 1
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AVENIDA GDIAS, Nº 205, EDIFÍCIO VISCONDE DE MAUÁ - SETOR CENTRAL - CEP. 74.001-910 - TELEFONE (62) 3226-6400 - WWW.AGR.GO.GOV.BR		

Resolução nº 0181/2016-CR

Dispõe sobre o estudo do reajuste tarifário realizado pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, nos termos do que dispõe o § 7º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, conforme processo nº 201600029000456.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o § 7º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei Complementar nº 34, de 03 de outubro de 2001, que trata da oitiva da AGR nos procedimentos de reajustes e revisões tarifárias inerentes à Rede Metropolitana de Transportes Coletivos;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 91, de 13 de janeiro de 2016, da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, que aprova, sem reservas ou ressalvas, o estudo de reajuste tarifário da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos;

Considerando o Relatório Técnico nº 001/2016, que passa a fazer parte integrante deste ato, em que a Gerência de Transportes, sob o aspecto técnico, entende que o estudo de reajuste tarifário realizado pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, está apto a ser referendado;

Considerando o que dispõe o inciso II, do § 5º, do art. 6º, da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei Complementar nº 34, de 03 de

outubro de 2013, que estabelece que compete soberanamente à Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos estabelecer a política tarifária, fixar tarifas e promover revisões e reajustes tarifários;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;


Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 27 de janeiro de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Referendar sob o aspecto técnico o estudo tarifário realizado pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, nos termos do que dispõe o § 7º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei Complementar nº 34, de 03 de outubro de 2001.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 27 dias do mês de janeiro de 2016.

  
Rivaldo Darsi Chiareloto  
Conselheiro Presidente

GESB

Fis.: 205  
CMTC - Goiânia  
10




**PROCESSO** : 64474162/2016  
**ASSUNTO** : SET  
**INTERESSADO** : Atualização da Tarifa 2016

**DESPACHO Nº 003/2016-PRES – CMTC**

Em atenção ao contido nos autos do processo administrativo em epígrafe, cumprindo o disposto no art. 6º, *caput* e seu § 5º, inciso II da Lei Complementar n.º 027/1999, bem como o disposto no art. 29, inciso V da Lei 8.987/95, à vista ainda dos inclusos estudos técnicos que instruem os autos, convalidados pela regular oitiva da Agência Goiana de Controle e Regulação – AGR, encaminhe-se o processo à CDTC para apreciação e deliberação quanto à matéria tratada.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2016.



**MURILO GUIMARÃES ULHÔA**  
Presidente da CMTC

Ed.: 206  
CMTc - Goiânia

**PROCESSO** : 64474162/2016  
**ASSUNTO** : SET  
**INTERESSADO** : Atualização da Tarifa 2016

**DESPACHO Nº 003/2016-PRES – CMTc**

Em atenção ao contido nos autos do processo administrativo em epígrafe, cumprindo o disposto no art. 6º, *caput* e seu § 5º, inciso II da Lei Complementar n.º 027/1999, bem como o disposto no art. 29, inciso V da Lei 8.987/95, à vista ainda dos inclusos estudos técnicos que instruem os autos, convalidados pela regular oitiva da Agência Goiana de Controle e Regulação – AGR, encaminhe-se o processo à CDTC para apreciação e deliberação quanto à matéria tratada.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2016.



**MURILO GUIMARÃES ULHÔA**  
Presidente da CMTc

## DELIBERAÇÃO Nº 83, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

HOMOLOGA ATO ADMINISTRATIVO DE REAJUSTE ANUAL DA TARIFA DOS SERVIÇOS DA REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA GRANDE GOIÂNIA – RMTC E FIXA NOVO VALOR.

A CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (CDTC-RMG), instituída por força da Lei Complementar Estadual nº 27, de 30 de dezembro de 1999, consolidada pela Lei Complementar nº 34, de 3 de outubro de 2001, e modificações posteriores, no uso das suas atribuições legais, e

**1 - considerando** que o Edital de Licitação nº 001/2007-CMTC e os contratos de concessão dele derivados estabelecem as condições de atualização da tarifa dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Região Metropolitana de Goiânia (RMG), na modalidade de reajuste tarifário (Cláusula 24ª), constante dos Contratos de Concessão;

**2 - considerando** o teor da memória de cálculo oriunda da Diretoria Técnica da CMTC, Processo nº 64474162/2016, concluindo pela atualização da tarifa dos serviços do transporte coletivo da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC;

**3 - considerando** os termos da Resolução nº 091, de 13 de janeiro de 2016, de lavra da Diretoria Colegiada da CMTC, que aprova o Relatório Técnico CMTC nº 001/2016, acolhe os termos do Parecer Jurídico que instrui os referidos autos e submete à homologação da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos (CDTC) a fixação do novo valor para a tarifa da RMTC.;

**4 - considerando** o contido no Despacho nº 003/2016, de 01 de fevereiro de 2016, assinado pelo presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, e contido nos autos do Processo Administrativo CMTC nº 64474162/2016, por meio do qual pede, nos termos do inciso V do artigo 29 da Lei Geral das Concessões (Lei Federal nº 8.987/1995), e nos termos do parágrafo único da Cláusula 24ª dos contratos de concessão dos serviços da RMTC, celebrados na data de 25/03/2008, a homologação desta Câmara Deliberativa para os atos administrativos que resultam no cálculo tarifário que instrui o mencionado processo;

**5 - considerando** a oitiva e o pronunciamento favorável da Agência Goiana de Regulação e Controle dos Serviços Públicos – AGR exarados em conformidade e por força do disposto no § 7º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 027/1999.



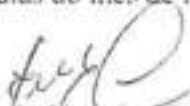
6 - considerando, por último, o que ficou deliberado e aprovado na reunião deste colegiado metropolitano, realizada na data de 03 de fevereiro de 2016.

**DELIBERA:**

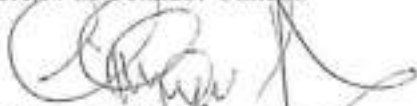
Art. 1º. Ficam homologados, para que surtam seus efeitos, os atos jurídicos contidos nos autos do Processo n.º 64474162/2016, a Memória de Cálculo que o instrui e, com efeito, fixada em RS3,70 (três reais e setenta centavos) a tarifa básica contratual aplicável aos serviços da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Grande Goiânia, a qual terá vigência a partir das 05:00 (cinco) horas do dia 06 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (CDTC/RMG), em Goiânia, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2016.**

  
**Paulo de Siqueira Garcia**  
 Presidente da CDTC  
 Prefeito de Goiânia

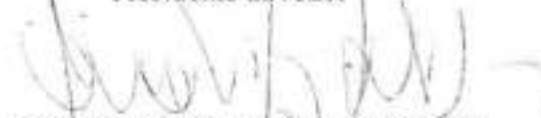
**Misael Pereira de Oliveira**  
 Prefeito de Senador Canedo



**Vilmar da Silva Rocha**  
 Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos



**Ridival Darcí Chiarelotto**  
 Presidente da AGR



**Andrey Sales de Souza Campos Araújo**  
 Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade de Goiânia



**Thiago Albernaz**  
 Vereador de Goiânia

**Luiz Alberto Maguito Vilela**  
 Prefeito de Aparecida de Goiânia



**Dep. Est. Marlúcio Pereira**  
 Representante da Assembleia Legislativa



**Marily Guimarães Ulião**  
 Presidente da CMTC

**Ivaldeny Pereira Pires**  
 Representante da Associação de Câmaras Municipais e Vereadores de Goiás

  
**Sebastião Ferreira Leite**  
 Secretário Municipal de Planejamento e Habitação

**PROCESSO Nº 72351177**

**ATUALIZAÇÃO DA TARIFA/2017**



**Companhia Metropolitana  
de Transportes Coletivos**

At. - Protocolo 06-Dec-2017-09:51-03766-1/1

*J. A. A. A.*

**PROTOCOLO**

Processo : 72351177    Data: 21/11/2017    Hora: 17:07  
Nome : ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Assunto : REQUERIMENTO  
Orgao : COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
Local : PROTOCOLO  
Informacoes : www.goiania.go.gov.br



Fls. 08  
CMTc Goiania

VIA REEMITIDA

**REQUERIMENTO**



Processo: 72351177    Data: 21/11/2017    Hora: 17:07  
Nome : ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Assunto : REQUERIMENTO  
Orgao : COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
Local : PROTOCOLO

Adicional : 131/2017-PR  
Historico : REAJUSTE TARIFARIO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE PUBL  
ICO COLETIVO DA RMTc, CONFORME DESCREVE

Resp. Protocolo : 1237128 - DANIEELY SILVA GONCALVES  
Resp. Reemissao : 1237128 - DANIEELY SILVA GONCALVES

Fica o requerente ciente que apos 60 (sessenta) dias da abertura do processo,  
havendo pendencias, o mesmo sera arquivado.

O REQUERENTE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMACOES AQUI PRESTADAS.

Goiania, 21 de novembro de 2017 .

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente  
CI Numr: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Ilmo. Sr.

FERNANDO OLIVEIRO MIERES

Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC

1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário

Goiânia - GO

Fls. 02  
CMTC Goiânia

Ref.: Processo CMTC nº 69428363/2017, que trata do reajuste tarifário dos serviços de transporte público coletivo da RMTC.

RECEBIDO - CMTC  
15/11/2017  
As 17:10 horas  
Protocolo: 2104

Senhor Presidente,

Saudando-o, vimos pelo presente expediente dar prosseguimento às tratativas que temo estabelecido com a CMTC em face do processo de reajuste tarifário dos contratos de concessão dos serviços da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo (a "RMTC"), e o fazemos na qualidade de entidade sindical representativa das concessionárias. Em especial, é o presente Ofício para endereçar e reforçar fatos descritos no Relatório Técnico da CMTC, datado do dia 3 de outubro próximo passado, que se acha apensado nos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

Como é de conhecimento de V.Sa., em fevereiro deste ano a tarifa de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) completou um ano de vigência. Desde então, sem aplicação de reajuste tarifário contratual, as concessionárias vêm operando com valores de receitas defasados, somando-se a isso, como agravante, a perda de receitas decorrente do fato de que a demanda pelo transporte coletivo tem caído persistentemente, conforme já tivemos a oportunidade de apontar no nosso Ofício de nº 181/2017-PR, protocolado na CMTC no dia 9 de agosto último.

Embora a CMTC tenha iniciado regularmente a instrução do processo de reajuste

131



Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia

Av. Dr. Itany Alves Ferreira 223 - Setor Aeroporto  
Fone/Fax: (62) 3737-3800 - C/PF 74075-290 - Goiânia-GO

anual da tarifa (observando previsão constante da cláusula 24ª c/c cláusula 26ª dos contratos de concessão), tal processo não foi finalizado. Vale dizer: o anúncio feito pelo Governo do Estado de Goiás de que arcaria integralmente com os subsídios relativos ao chamado Passe Livre Estudantil ("PLE") obsteu o prosseguimento do processo de reajuste tarifário, sob o argumento de que o resultado de tal iniciativa governamental compensaria o reajuste da tarifa no período, argumento este que se mostrou inconsistente.

A propósito, permita-nos fazer uma breve retrospectiva.

No último dia 6 de junho endereçamos à V.Sa. o Ofício SET nº 060/2017-PR, apontando que a desoneração decorrente do chamado PLE seria insuficiente para fazer frente ao reajuste regularmente devido às concessionárias. Solicitou-se, no mesmo expediente, que a CMTC procedesse ao recálculo, a fim de apurar com clareza o valor correto da nova tarifa aplicável aos serviços da RMTC. Confira-se abaixo o trecho que foi recordado do citado Ofício:

Feitas estas considerações gerais, Senhor Presidente, e voltando à questão do reajuste da tarifa da RMTC, é o presente expediente para requerer dessa Entidade Gestora que proceda ao recálculo da tarifa, desta feita levando em conta a desoneração comprometida pelo Estado de Goiás. Do recálculo ora requerido restará demonstrada, conforme a CMTC irá verificar, que apesar da aplicação do Programa Passe Livre Estudantil ("PLE"), que incrementará a receita tarifária das concessionárias, os contratos de concessão ainda manter-se-ão em desequilíbrio, isto porque o montante da receita adicional oriunda do PLE será inferior àquela que resultaria do reajuste contratual da tarifa.

Posteriormente, no dia 10 de julho, tivemos a oportunidade de protocolar na CMTC novo expediente endereçado a V.Sa., qual seja, o Ofício SET nº 072/2017-PR, por meio do qual reiteramos o fato de que a desoneração relacionada ao subsídio cruzado dos estudantes seria insuficiente para compensar o acréscimo dos custos verificado no período, bem como destacamos o fato de que, àquela altura, o Estado de Goiás ainda não havia editado instrumento normativo que prevísse a assunção da integralidade dos custos do transporte dos estudantes, e tampouco havia procedido ao necessário cadastramento dos



Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passagens de Goiânia

Av. Dr. Itany Aires Ferré nº 220 - Setor Aeroporto  
Fone/Fax: (62) 3237-3800 - CEP 74075-290 - Goiânia-GO

beneficiários, de modo que até então não havia desoneração alguma de custos para as concessionárias. Ao revés, as mesmas já arcavam com prejuízos substanciais decorrentes da ausência do reajuste tarifário anual, devido desde fevereiro.

Diante daquele cenário, solicitamos naquela ocasião, conforme recorte abaixo do citado Ofício SET nº 0/2/2017-PR:

- 1- Que seja autorizada a contratação de uma empresa especializada de consultoria/auditoria, de padrão internacional, a ser escolhida entre as quatro maiores com presença e atuação no Brasil para, no prazo de até 45 dias, com base nos contratos de concessão e seus anexos, apurar as receitas, custos e despesas da operação dos cinco lotes de serviços da RMTC, com o propósito de verificar, mensurar e comprovar a situação de desequilíbrio (ou não) dos contratos;
- 2- Que a CMTC, com a celeridade possível, proceda ao recálculo da tarifa, levando em conta a desoneração comprometida pelo Estado de Goiás, para efetuar demonstração nos autos do processo que apesar da ampliação do programa Passe Livre Estudantil ("PLE"), que incrementará a receita tarifária das concessionárias, os contratos de concessão ainda manter-se-ão em desequilíbrio, isto porque, conforme restará demonstrado, o montante da receita adicional originada do PLE será inferior àquela que resultaria do reajuste contratual da tarifa; e
- 3- Que a CMTC, também com a celeridade possível, submeta o recálculo, com o novo percentual de reajuste da tarifa, primeiro ao órgão técnico da AGR e, logo depois, à decisão soberana da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos.

Dias depois, em 20 de julho, as concessionárias da RMTC foram surpreendidas com o Decreto Federal nº 9.101, de 20 de julho de 2017, por força do qual houve aumento do PIS e da COFINS incidentes sobre o óleo diesel. Diante desse fato, o cenário que já não era favorável às concessionárias agravou-se ainda mais, o que nos motivou a endereçar novo Ofício a V.Sa., qual seja, o Ofício SET nº 081/2017-PR, solicitando que CMTC procedesse ao recálculo da tarifa. No expediente citado, em números preliminares, chegamos ao cálculo de uma tarifa técnica de R\$ 3,8895.

Contado, como já se passaram quase 2 anos desde o último reajuste da tarifa, o título acima citado resta hoje muito desatualizado, ou seja, o valor de R\$ 3.8895 se mostra atualmente insuficiente para fazer frente aos acréscimos de custos enfrentados pelas empresas do setor nesse longo período.

Portanto, tendo em vista que a data contratual para o reajuste da tarifa, conforme consta da cabeça da cláusula 24ª dos contratos de concessão, é originalmente o mês de dezembro de cada ano, abrangendo atualização dos componentes da fórmula paramétrica no período de dezembro do ano anterior a novembro do ano corrente, é fundamental que a CMTC realize o reajuste de agora contemplando todo o período decorrido até novembro de 2017, para que a nova tarifa passe a vigor no mês de dezembro. Ressalte-se: tal movimento do Poder Concedente, além de atenuar a fase aguda da crise financeira das concessionárias, ocasionada pelo não reajuste da tarifa, possibilitará restabelecer o mês de dezembro como o mês do reajuste anual, ou seja, ensejará o restabelecimento da condição original fixada na cláusula 24ª dos contratos de concessão.

Dito isto, Senhor Presidente, e sem prejuízo de um necessário e apartado processo amplo de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, inclusive por meio da contratação de empresa especializada de consultoria/auditoria de padrão internacional, é imperativo que às concessionárias da RMTC seja concedido agora o reajuste contratual da tarifa a que elas têm direito, contemplando nos cálculos o período de fevereiro de 2016 até novembro de 2017, pelas razões já declinadas neste expediente.

Portanto, tendo em vista todos os fatos narrados, o SET, *permissu venia*, entende recomendável que a CMTC promova o arquivamento do Processo CMTC nº 69428363, arquivado em 10/03/2017, que cuidou da instrução do reajuste tarifário devido às concessionárias desde 6 de fevereiro do corrente ano (data que completou 12 meses do reajuste anterior), haja vista a ocorrência de fatos supervenientes desde então, principalmente a assonção da integralidade do Passe Livre Estudantil pelo Estado de Goiás, o aumento substancial do preço do óleo diesel em razão do aumento da sua carga tributária, o aumento salarial decorrente do dissídio coletivo de 2017, e o decurso até agora de mais

de 9 meses desde a data (mês de fevereiro/2017) que deveria ter sido aplicado o reajuste da tarifa, a qual neste momento está somando 21 meses sem qualquer correção.

De consequência, uma vez mais *permissa tēnia*, o SET entende que novo processo de reajuste anual contratual deve ser instaurado pela CMTC, desta feita para corrigir o preço atual da tarifa abrangendo atualização dos componentes da fórmula paramétrica do período desde o último reajuste havido (fevereiro/2016) até novembro/2017, para vigência do novo preço da tarifa no mês de dezembro próximo.

Diante do exposto, Senhor Presidente, rogamos que a CMTC proceda ao exame e deliberação da matéria, isto no bojo de novo Processo Administrativo de reajuste da tarifa da RMTC, submetendo-o com a maior brevidade possível à oitiva da AGR e, na sequência, ao exame e homologação da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos (a "CDTC").

Limitados ao exposto, atenciosamente subscrevemos.

  
Adriano Rodrigues de Oliveira  
Presidente em Exercício

12



Sindicato dos Empregados de Transporte Coletivo - 16.º Distrito  
de Messageiros de Goiânia

Av. Er. Terry Alves Festeira, 223 - Setor Aeroporto  
Fone/Fax: 162/3237-3800 - CEP 74075-290 - Goiânia-GO



PROCESSO : 72351177/2017

ASSUNTO : Reajuste Tarifário 2017

Fls. 03  
CMTC Goiânia

INTERESSADO : Adriano Rodrigues de Oliveira/Sindicato das Empresas de  
Transporte Coletivo de Goiânia - SET

**DESPACHO N.º 022/17 - CFGAB**

Remetemos o presente Processo nº 72351177/2017, referente ao reajuste tarifário, encaminhado pelo Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia-SET, à **Diretoria Técnica** desta Companhia, para análise e providências.

**CHEFIA DE GABINETE, DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC**, em Goiânia, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

  
**TATIANA ARRAES DE CASTRO PEREIRA**

**Chefe de Gabinete da CMTC**



**PROCESSO:** 72351177/ 2017  
**DATA AUTUAÇÃO:** 24 / 11 / 2017  
**INTERESSADO:** PRESIDENTE DA CMTC  
**ASSUNTO:** REQUERIMENTO – ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

**INSTRUÇÃO PROCESSUAL  
JUNTADA DE DOCUMENTOS**

**DELIBERAÇÃO Nº 083, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016**  
Homologa ato administrativo de reajuste anual da tarifa dos serviços da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Grande Goiânia – RMTC e fixa o novo valor.

Goiânia, 24 de Novembro de 2017

  
**Walter Pereira da Silva**  
Diretor Técnico

**DELIBERAÇÃO Nº 83, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.**

F.s. 09  
CMTC - Goiânia

**HOMOLOGA ATO ADMINISTRATIVO  
DE REAJUSTE ANUAL DA TARIFA  
DOS SERVIÇOS DA REDE  
METROPOLITANA DE TRANSPORTES  
COLETIVOS DA GRANDE GOIÂNIA -  
RMTC E FIXA NOVO VALOR.**

A CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (CDTC-RMG), instituída por força da Lei Complementar Estadual nº 27, de 30 de dezembro de 1999, consolidada pela Lei Complementar nº 34, de 3 de outubro de 2001, e modificações posteriores, no uso das suas atribuições legais, e

**1 - considerando** que o Edital de Licitação nº 001/2007-CMTC e os contratos de concessão dele derivados estabelecem as condições de atualização da tarifa dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Região Metropolitana de Goiânia (RMG), na modalidade de reajuste tarifário (Cláusula 24ª), constante dos Contratos de Concessão;

**2 - considerando** o teor da memória de cálculo oriunda da Diretoria Técnica da CMTC, Processo nº 64474162/2016, concludendo pela atualização da tarifa dos serviços do transporte coletivo da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos - RMTC;


**3 - considerando** os termos da Resolução nº 091, de 13 de janeiro de 2016, de lavra da Diretoria Colegiada da CMTC, que aprova o Relatório Técnico CMTC nº 001/2016, acolhe os termos do Parecer Jurídico que instrui os referidos autos e submete à homologação da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos (CDTC) a fixação do novo valor para a tarifa da RMTC;

**4 - considerando** o conteúdo do Despacho nº 003/2016, de 03 de fevereiro de 2016, assinado pelo presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, e contido nos autos do Processo Administrativo CMTC nº 64474162/2016, por meio do qual pede, nos termos de inciso V do artigo 29 da Lei Geral das Concessões (Lei Federal nº 8.987/1995), e nos termos do parágrafo único da Cláusula 24ª dos contratos de concessão dos serviços da RMTC, celebrados na data de 25/03/2008, a homologação desta Câmara Deliberativa para os atos administrativos que resultam no cálculo tarifário que instrui o mencionado processo;

**5 - considerando** a oitiva e o pronunciamento favorável da Agência Goiana de Regulação e Controle dos Serviços Públicos - AGR, exarados em conformidade e por força do disposto no § 7º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 34, de 3 de outubro de 2001;

CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC

6 - considerando, por último, o que ficou deliberado e aprovado na reunião deste colegiado metropolitano, realizada na data de 03 de fevereiro de 2016.

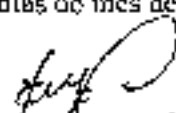
Fls. 10  
CDTC Goiânia  


**DELIBERA:**


**Art. 1º.** Ficam homologados, para que surtam seus efeitos, os atos jurídicos contidos nos autos do Processo n.º 64174162/2016, a Memória de Cálculo que o instrui e, com efeito, fixada em R\$3,70 (três reais e setenta centavos) a tarifa básica contratual aplicável aos serviços da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Grande Goiânia, a qual terá vigência a partir das 05:00 (cinco) horas do dia 06 de fevereiro de 2016.


**Art. 2º.** Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (CDTC/RMG), em Goiânia, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2016.**

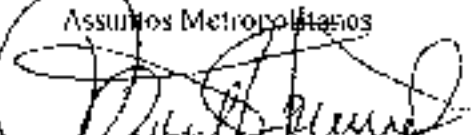
  
**Paulo de Siqueira Garcia**  
Presidente da CDTC  
Prefeito de Goiânia

**Misael Pereira de Oliveira**  
Prefeito de Senador Canedo


  
**Luiz Alberto Maguito Vilela**  
Prefeito de Aparecida de Goiânia

  
**Vilmar da Silva Rocha**  
Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos


  
**Dep. Est. Manoelito Pereira**  
Representante da Assembleia Legislativa


  
**Rivaldo Darcy Chaveselotto**  
Presidente da AGR

  
**Munira Guimarães Vilhota**  
Presidente da CDTC

  
**Andrey Sales de Souza Campos Araújo**  
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade de Goiânia

**Ivaldeny Pereira Pires**  
Representante da Associação de Câmaras Municipais e Vereadores de Goiás

  
**Thiago Albernaz**  
Vereador de Goiânia

  
**Sebastião Ferreira Leite**  
Secretário Municipal de Planejamento e Habitação



**PROCESSO:** 72351177 / 2017  
**DATA AUTUAÇÃO:** 24 / 11 / 2017  
**INTERESSADO:** PRESIDENTE DA CMTC  
**ASSUNTO:** REQUERIMENTO - ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

**INSTRUÇÃO PROCESSUAL  
JUNTADA DE DOCUMENTOS**

**RELATÓRIO TÉCNICO.**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO DA TARIFA DE 2017**

**VARIAÇÃO DE PREÇOS DO ÓLEO DIESEL**

Relatório da Agência Nacional de Petróleo (ANP) disponível no site da ANP na Internet. Relatório do "Levantamento de Preços, Síntese dos Preços Praticados, Goiás.

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**VARIAÇÃO DO INPC**

Relatório do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) disponível no site do IBGE na Internet. Relatório "Indicadores. Preços. INPC".

**VARIAÇÃO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE TRANSPORTES. VEÍCULOS A MOTOR. ÍNDICES DA COLUNA 36 DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.**

Os dados informados na coluna 36 da Revista Conjuntura Econômica, da FGV.

**TABELA COM OS VALORES DO IPKe E DA MÉDIA MÓVEL DO IPKe,**

Goânia, 24 de Novembro de 2017

  
Walter Pereira da Silva  
Diretor Técnico

**PROCESSO:** 72351177 / 2017  
**AUTUAÇÃO:** 24/11/2017  
**INTERESSADO:** PRESIDENTE DA CMTC  
**ASSUNTO:** ATUALIZAÇÃO ANUAL DA TARIFA

### RELATÓRIO TÉCNICO Nº002/2017

Em resposta ao Despacho nº 022/2017 -- PRES, da Presidência da CMTC, e tendo sido realizadas as diligências e análises necessárias, esta Diretoria Técnica apresenta suas considerações e conclusões, nos seguintes termos:

#### 1. Fundamentação

Os contratos de concessão dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros da Região Metropolitana de Goiânia (RMG), em sua Cláusula Vigésima Quarta (24ª), fixam a fórmula paramétrica de cálculo, os parâmetros, os índices e as condições para reajuste anual automático da tarifa básica contratual aplicável na Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC).

#### 2. Última Atualização:

Os cálculos da atualização da tarifa básica contratual para o período de dezembro de 2015 a dezembro de 2016 estão estabelecidos e demonstrados no Relatório Técnico nº 001/2016 (folhas 16 e 21 dos autos do Processo Administrativo CMTC nº 64474162/2016), os quais acham-se fundamentados em memória de cálculo e nos levantamentos de dados, informações e documentos pertinentes à matéria, todos acostados nos autos, com pronunciamento favorável e formalizado pela CMTC e, nos termos da lei, também pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, às folhas 203 e 204 do já referido Processo Administrativo.

À vista do contido no referido Processo, o valor da tarifa base calculada restou igual a R\$ 3,7396, valor de referência originado dos estudos apresentados e que foi homologado pela Deliberação nº 83, de 02 de fevereiro de 2016, da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (CDTC).

Por decorrência, a tarifa praticada foi fixada pela CDTC no valor de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), com início de vigência no dia 06 do mês de fevereiro/2016.

#### 3. Cálculo da atualização da tarifa

##### Memória de Cálculo

$T_1 = T_0 \times R$ , onde:

$T_1$  = Valor da tarifa reajustada expresso em R\$

$T_0$  = valor da tarifa básica contratual vigente

R = Índice de reajustamento conforme fórmula:

$$R = [(0,15 \times Vd + 0,25 \times Vs + 0,10 \times Vinpc + 0,30 \times Vfgv36)] \div Vpk, \text{ onde:}$$

Vd = variação do preço do óleo diesel

Vs = variação do salário do motorista

Vinpc = variação do índice INPC

Vfgv36 = variação do índice da coluna 36 da Fundação Getúlio Vargas (exceto a coluna 43 FGV)

Vpk = variação do índice de passageiro por quilômetro que mede a produtividade do sistema

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**

1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel.: (62) 3524-1818

presidencia@cmtc.goiania.gov.br - CEP 74605-020

Tarifa na data base	3,7396	Cláusula 24ª dos Contratos de Concessão
Mês base	dez.15	Cláusula 24ª dos Contratos de Concessão
Mês final	out.17	Cláusula 24ª dos Contratos de Concessão
Majoração	0,00%	Cláusula 22ª dos Contratos de Concessão

INSUMOS	INDICADORES INFLACIONÁRIOS			
	Dez.15	Out.17	Varição %	Fator
Preço do Óleo Diesel (1)	2,355	2,444	3,75%	1,03753
Salário do Motorista (2)	1.716,97	1.996,65	16,29%	1,16289
Índice INPC (3)	4.635,75	5.020,80	8,31%	1,08306
Coluna 36 IGV (4)	117,086	130,21	11,21%	1,11209
IPK equív (5)	1,368	1,383	1,13%	1,01129

**Valor da Tarifa Base = 4,0521**

Resumo	
Fator "R"	1,0836
Tarifa Base	4,0521
<b>Tarifa Atualizada</b>	<b>4,05</b>

**Fontes:**

- (1) Agência Nacional do Petróleo - Preços Praticados Diesel RS/litro - Preço Distribuidora <http://www.anp.gov.br/preco/pru/Resumo—MocasaLMunicipio.asp?selEstado=GO,GOIÁS>
- (2) Convenções coletivas de trabalho entre Setransp e Sinditransporte
- (3) IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preço ao Consumidor. <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc/ipca/ipca-inpc-201601.shtm>
- (4) Revista Conjuntura Econômica da FGV - O índice Coluna 43 se refere ao índice de Preços por Atacado - Disponibilidade Interna - Origem - IPA-DI-OG representado por uma série histórica calculada mensalmente de 1969 a dezembro de 2008, quando foi descontinuado. Por essa razão, substituímos esse índice pelo índice de Preços por Atacado OG-DI - Produtos industriais - Indústria de Transformação - Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças (atualmente índice Coluna 16).
- (5) CMTC.

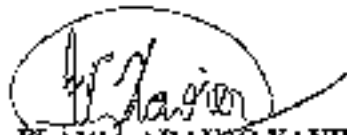
**4. Conclusões e recomendações:**

Foram procedidos os cálculos para a atualização da tarifa à luz dos Contratos de Concessão, conforme acima demonstrado, resultando o novo valor da tarifa básica contratual em **R\$ 4,0521**.

A recomendação desta Gerência, a ser confirmada pela diretoria do CMTC, para efeito de fixação do preço da tarifa a ser praticada, é que o valor tecnicamente apurado seja arredondado para **R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos)**.

Devolva-se o presente Processo à Presidência, com a sugestão de que, antes de sua remessa para oitiva da Agência Goiana de Regulação (AGR), seja ouvida a Assessoria Jurídica desta Companhia, para manifestar-se sobre os aspectos processuais e de legalidade da matéria tratada.

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS -  
CMTC**, em Goiânia, aos 24 de novembro de 2017.



**FLÁVIA ARAÚJO XAVIER**  
GERENTE DE PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL



**PROCESSO:** 72351177 / 2017  
**DATA AUTUAÇÃO:** 24 / 11 / 2017  
**INTERESSADO:** PRESIDENTE DA CMTc  
**ASSUNTO:** REQUERIMENTO - ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

**INSTRUÇÃO PROCESSUAL  
JUNTADA DE DOCUMENTOS**

**RELATÓRIO TÉCNICO Nº 002/2017**

Goiânia, 24 de Novembro de 2017

  
Walter Pereira da Silva  
Diretor Técnico



Você está em » [Home](#) » [Menu](#) » [Resumo II](#) » [Município](#) »

### Síntese dos Preços Praticados - GOIAS

#### RESUMO II - Diesel R\$/l

Período : 2017 - Novembro

#### DADOS MUNICÍPIO

Município	nº de postos pesquisados	Preço médio	Preço ao Consumidor				Preço Distribuidora			
			desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margin média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Aguaí Lindas de Goiás	4	3,460	0,049	3,390	3,499	0,510	2,950	0,000	2,950	2,950
Anápolis	13	3,389	0,110	3,189	3,449	0,302	2,988	0,160	2,875	3,101
Aparecida de Goiânia	9	3,204	0,079	3,090	3,299	0,322	2,882	0,017	2,870	2,895
Caldas Novas	8	3,348	0,162	3,240	3,659	0,507	2,842	0,007	2,837	2,847
Catalão	7	3,529	0,071	3,450	3,599	0,465	3,065	0,007	3,060	3,070
Formosa	7	3,391	0,091	3,240	3,550	0,524	2,867	0,042	2,837	2,897
Goiânia	26	3,209	0,090	3,089	3,399	0,333	2,875	0,009	2,870	2,886
Goiatuba	9	3,346	0,153	3,140	3,590	0,353	2,993	0,136	2,897	3,089
Itumbiera	15	3,270	0,091	3,190	3,399	0,318	2,952	0,210	2,807	3,192
Jataí	12	3,549	0,193	3,180	3,760	0,534	3,015	0,049	2,981	3,050
Lucasíria	18	3,310	0,078	3,189	3,499	0,298	3,012	0,200	2,897	3,242
Marionópolis	6	3,397	0,102	3,280	3,520	0,500	2,897	0,000	2,897	2,897
Morumbi	10	3,355	0,107	3,190	3,499	0,353	3,002	0,149	2,897	3,107
Porangatu	6	3,237	0,141	3,090	3,450	0,341	2,896	0,000	2,896	2,896
Rio Verde	10	3,442	0,099	3,290	3,560	0,546	2,897	0,000	2,897	2,897
Trindade	7	3,290	0,037	3,240	3,350	0,387	2,903	0,033	2,880	2,927
Valparaíso de Goiás	6	3,328	0,084	3,290	3,499	0,248	3,080	0,217	2,927	3,233

Exportar

Data de Emissão : 21/11/2017

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 070 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

F.S. 17  
CMYC Gilvânia

123



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
TRIBUNAL PLENO

DCG 0010343-39.2017.5.18.0000

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às 10h, na Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador **PAULO FIMENTA**, com a presença da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilça Guimarães de Lima, teve início a audiência de conciliação do **Dissídio Coletivo de Greve nº DCG 0010343-39.2017.5.18.0000**, instaurado por **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SET** em face do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDITTRANSPORTE**.

Aberta a audiência e apregoadas as partes, verificou-se o comparecimento do suscitante SET, representado pelo seu presidente Decio Castano Vieira Filho, acompanhado da advogada Patrícia Miranda Centeno, OAB/GO 24190, e do suscitado SINDITTRANSPORTE, representado pelo seu presidente Alberto Magno Borges, acompanhado do advogado Henrique César Souza, OAB/GO 32322.

Dada a palavra ao advogado do suscitado, este disse que os trabalhadores realizaram uma assembleia ontem, dia 21/05/2017, e aprovaram a proposta apresentada pelo suscitante SRT na audiência realizada em 15/05/2017 nestes autos, acrescentando apenas que os trabalhadores integrantes da comissão de negociação formada pelo sindicato suscitado ficarão dispensados de suas atividades nas suas respectivas empresas para participação das reuniões para negociação da CCT, o que foi aceito pelo suscitante SET.

Considerando que as partes entabularam o acordo supra e em observância ao art. 79, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal combinado com o art. 863, CLT, a homologação do presente ajuste será submetida a apreciação do eg. Tribunal Pleno na próxima sessão de julgamento.

Nada mais.

Desembargador **PAULO FIMENTA**  
PRESIDENTE DA AUDIÊNCIA

19  
Cláudio Góes



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
TRIBUNAL PLENO

DCG 0010343-39.2017.5.18.0000

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às 15h30, na Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, teve início a audiência de conciliação do Dissídio Coletivo de Grau n.º DCG 0010343-39.2017.5.18.0000, instaurado por SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SET em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDITRANSPORTE.

Aberta a audiência e apregoadas as partes, verificou-se o comparecimento do suscitante SET, representado pelo seu presidente Decio Caetano Vieira Filho, acompanhado da advogada Patrícia Miranda Centeno, OAB/GO 24190, e do suscitado SINDITRANSPORTE, representado pelo seu presidente Alberto Magno Borges, acompanhado do advogado Henrique César Souza, OAB/GO 32322.

Inicialmente, foi deferido o prazo de 10 (dez) dias para o suscitado apresentar procuração e demais atos constitutivos nos autos.

Dada a palavra ao suscitado, este disse que em assembleia dos trabalhadores ontem realizada (14/05/2017) foi aprovada a sugestão apresentada pelo MPT no dia 10/05/2017: reajuste provisório de 4,69% sobre o salário, gratificação suplementar e ticket-alimentação, retroativos a data-base (1º/03), mantidas as cláusulas da última CET, com futuro ajuste salarial para fins de ganho real.

O suscitante afirmou que concorda com o reajuste provisório de 4,69% sobre o salário-base, com repercussão no anuênio, a partir de maio/2017, durante 4 (quatro) meses, a título de abono salarial. Durante este período, as demais cláusulas econômicas e sociais da CCT seriam mantidas e as partes continuariam negociando para se chegar a uma solução definitiva.

Dada a palavra ao MPT, este declarou que, conforme o entendimento do STF, a ultratividade não está garantida pela legislação brasileira, ou seja, não há obrigatoriedade de manutenção das cláusulas da última negociação coletiva realizada entre as partes. Ressaltou, assim, que o aumento do abono salarial

provisório de 4,69% sobre o salário-base, com repercussão no anuênio, a partir de maio/2017, durante 4 (quatro) meses, a título de abono salarial, pode, futuramente, ser substituído por outro definitivo. Destacou, ainda, que algumas cláusulas

Assinado eletronicamente no A-Controle de Documentos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
http://ge.trt18.jus.br/controle-de-documentos/assinatura-eletronica/assinatura-eletronica.aspx  
Número do documento: 2017-05-15 12:50:23 DCG0010343-39.2017.5.18.0000

19



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
TRIBUNAL PLENO

DCG 0010343-29-2017.5.18.0000

**JANILDA GUIMARÃES DE LIMA**  
PROCURADOR DO TRABALHO

_____ Suscitante	_____ Advogado(s)
_____ Suscitado	_____ Advogado(s)

1º ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) FIRMADA 17/07/2015, ENTRE O "SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS -SINDITTRANSPORTE" E O "SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA- SET".

## 1 PREÂMBULO

1.1 Os signatários deste instrumento, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás SINDITTRANSPORTE e Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP, qualificados e representados, enquanto 1º Conveniente e 2º Conveniente, respectivamente, na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 17.07.2015, resolvem, de acordo com o item 13.1.1, firmar o 1º Aditivo àquele pacto.

## 2 OBJETO E ALCANCE

2.1 O flúente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) tem por objeto harmonizar os interesses econômicos e sociais entre as categorias representadas pelos CONVENIENTES.

2.2 Este pacto aplica-se a todos os trabalhadores no transporte público e coletivo de passageiros na Grande Goiânia, subordinado às diretrizes e deliberações da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (CDTC-RMG), instituída pela Lei Complementar nº 27, de 30.12.1999, modificada pela Lei Complementar nº 30, de 09.06.2000, depois alterada pela Lei Complementar nº 34, de 03.10.2001.

## 3. REMUNERAÇÃO

### 3.1 SALÁRIO BASE

3.1.1 A partir de 1º de julho de 2016, inclusive, ficam reajustados os salários de todos os empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. / TRANSURB S/A, pelo percentual de onze vírgula zero oito por cento (11,08%) sobre o salário base de fevereiro de 2016.

3.1.2 A partir de 1º de julho de 2016, inclusive, o salário base mensal dos motoristas de ônibus e manobristas, será de R\$ 1.907,19 (um mil, novecentos e sete reais e dezenove centavos).

3.1.3 A partir de 1º de julho de 2016, inclusive, o salário base de motoristas e manobristas de veículos do transporte coletivo do tipo ônibus articulado será de R\$ 2.189,91 (dois mil cento e oitenta e nove reais e noventa e um centavos).

3.1.4 O salário mensal dos motoristas de ônibus articulados e manobristas da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. / TRANSURB S/A, a partir de 1º de julho de 2016, inclusive, será de R\$ 2.229,40 (dois mil, duzentos e vinte e nove reais e

quarenta centavos) e dos operadores, cargo exclusivo dos quadros funcionais da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., será de R\$ 2.340,88 (dois mil trezentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) acima do piso salarial dos motoristas e manobristas da empresa referida.

3.1.5 O salário base mensal de motoristas e manobristas de veículos do serviço diferenciado, denominado CITYBUS, a partir de 1º de julho de 2016, inclusive, será de R\$ 1.239,65 (um mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

3.1.6 Na mesma data, 1º de julho de 2016, o salário base dos controladores de catraca de solo da METROBUS, será de R\$ 1.560,56 (um mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos) e dos apontadores ou assistentes de tráfego R\$ 1.170,21 (um mil, cento e setenta reais e vinte e um centavos).

3.1.7 As diferenças salariais ainda devidas, serão pagas aos empregados abrangidos por esta Convenção até o quinto (5º) dia útil do mês de setembro de 2016.

**4. GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÕES SUPLEMENTARES**

4.1 A partir de 1º de julho de 2016, inclusive, em virtude do disposto no item 3.2.2 da C.C.T. vigente, será pago aos motoristas das linhas de ônibus, um adicional de R\$ 154,10 (cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos) mensais, o qual será discriminado no contracheque como "Grat. Item 3.2 da CCT".

**5. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OU AUXÍLIO REFEIÇÃO**

5.1 A partir de 1º de julho de 2016, inclusive, o "auxílio alimentação" ou "auxílio refeição" para os empregados das operadoras, será de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais), num percentual de reajuste de 20% (vinte inteiros por cento). O "auxílio alimentação" ou "auxílio refeição" para os empregados da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. / TRANSURB S/A será reajustado em 20% (vinte por cento), alcançando o valor de R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais), também a partir de 1º de julho de 2016.

5.2 As diferenças do ticket alimentação serão pagas aos empregados abrangidos por esta Convenção até o quinto (5º) dia útil do mês de setembro de 2016. Os tripulantes ou trabalhadores de bordo do turno matutino que iniciam jornada de trabalho nas dependências das operadoras receberão, em caráter facultativo, antes do início da jornada, café da manhã composto de pão, leite e café ou equivalente, mediante pagamento individual e mensal de R\$ 32,35 (trinta e dois reais e trinta e cinco centavos).

**6. CESTA BÁSICA ANUAL**

6.1 Até o dia 20 de dezembro de 2016, as empregadoras concederão a todos os empregados admitidos até o dia 15 de dezembro deste ano e que estiverem trabalhando até a data mencionada, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO complementar (Cesta Básica Anual), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do "auxílio alimentação" ou "auxílio refeição" definido na cláusula 4.1.1 da Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Poderá, a seu critério, em substituição aos produtos referidos 4.1.1 da CCT 2015/2017, fornecer ticket alimentação aos empregados respectivos.



6.2 A METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. / TRANSURB S/A poderá, a seu critério, em substituição aos produtos referidos na cláusula 4.1.1 da CCT 2015/2017, fornecer ticket alimentação aos empregados respectivos, no valor mínimo de R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais), não constituindo com isso salário in-natura.


Este aditamento terá vigência no período de 1º de março de 2016 até 28 de fevereiro de 2017, ratificando as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 17 de julho de 2015 protocolizada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob o n° MR 046498/2015 (via sistema Mediador) e registrada na Unidade do MTE sob o n° GO000602/2015, ora aditado, que continua em vigor, na forma como se acha nela expressa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes convenientes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Goiânia, 16 de agosto de 2016.

**1º CONVENENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS -  
SINDITRANSORTE**



**ALBERTO MAGNO BORGES**  
**Presidente do SINDITRANSORTE**

**2º CONVENENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO  
URBANO DE PASSAGEIRO DE GOIÂNIA - SET**



**DECIO CAETANO VIEIRA FILHO**  
**Presidente do SET**





TRANSPORTE COLETIVO S.A. / TRANSURB S/A, a partir de 1º de julho de 2016, inclusive, será de R\$ 2.229,40 (dois mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) e dos operadores, cargo exclusivo dos quadros funcionais da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., será de R\$ 2.340,88 (dois mil trezentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) acima do piso salarial dos motoristas e manobristas da empresa referida.

3.1.5 O salário base mensal de motoristas e manobristas de veículos do serviço diferenciado, denominado CITYBUS, a partir de 1º de julho de 2016, inclusive, será de R\$ 1.239,65 (um mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

3.1.6 Na mesma data, 1º de julho de 2016, o salário base dos controladores de tráfego de ônibus da METROBUS, será de R\$ 1.560,56 (um mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos) e dos apontadores ou assistentes de tráfego R\$ 1.170,21 (um mil, cento e setenta reais e vinte e um centavos).

3.1.7 As diferenças salariais ainda devidas, serão pagas aos empregados abrangidos por esta Convenção até o quinto (5º) dia útil do mês de setembro de 2016.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA QUARTA - 4. GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÕES SUPLEMENTARES

4.1 A partir de 1º de julho de 2016, inclusive, em virtude do disposto no item 3.2.2 da C.C.T. vigente, será pago aos motoristas das linhas de ônibus um adicional de R\$ 154,10 (cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos) mensais, o qual será discriminado no contracheque como "Grat. Item 3.2 da CCT".

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - 5. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OU AUXÍLIO REFEIÇÃO

5.1 A partir de 1º de julho de 2016, inclusive, o "auxílio alimentação" ou "auxílio refeição" para os empregados das operadoras, será de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais), num percentual de reajuste de 20% (vinte inteiros por cento). O "auxílio alimentação" ou "auxílio refeição" para os empregados da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. / TRANSURB S/A será reajustado em 20% (vinte por cento), alcançando o valor de R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais), também a partir de 1º de julho de 2016.

5.2 As diferenças do ticket alimentação serão pagas aos empregados abrangidos por esta Convenção até o quinto (5º) dia útil do mês de setembro de 2016. Os tripulantes ou trabalhadores de bordo do turno matutino que iniciam jornada de trabalho nas dependências das operadoras receberão, em caráter facultativo, antes do início da jornada, café da manhã composto de pão, leite e café ou equivalente, mediante pagamento individual e mensal de R\$ 32,35 (trinta e dois reais e trinta e cinco centavos).

### CLÁUSULA SEXTA - 6. CESTA BÁSICA ANUAL

Fls. 26  
EMTE Goiânia

6.1 Até o dia 20 de dezembro de 2016, as empregadoras concederão a todos os empregados admitidos até o dia 15 de dezembro deste ano e que estiverem trabalhando até a data mencionada, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO complementar (Cesta Básica Anual), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do "auxílio alimentação" ou "auxílio refeição" definido na cláusula 4.1.1 da Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Poderá, a seu critério, em substituição aos produtos referidos na cláusula 4.1.1 da CCT 2015/2017, fornecer ticket alimentação aos empregados respectivos.

6.2 A METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. / TRANSURB S/A poderá, a seu critério, em substituição aos produtos referidos na cláusula 4.1.1 da CCT 2015/2017, fornecer ticket alimentação aos empregados respectivos, no valor mínimo de R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais), não constituindo com isso salário in-natura.

Este aditamento terá vigência no período de 1º de março de 2016 até 28 de fevereiro de 2017, ratificando as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 17 de julho de 2015 protocolizada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MR 046498/2015 (via sistema Mediador) e registrada na Unidade do MTE sob o nº GO000602/2015, ora aditado, que continua em vigor, na forma como se acha nela expressa.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA SÉTIMA - PREÂMBULO

Os signatários deste instrumento, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás SINDITRANSPORTE e Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP, qualificados e representados, enquanto 1º Conveniente e 2º Conveniente, respectivamente, na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 17.07.2015, resolvem, de acordo com o item 13.1.1, firmar o 1º Aditivo àquele pacto.


### CLÁUSULA OITAVA - OBJETO E ALCANCE

O presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) tem por objeto harmonizar os interesses econômicos e sociais entre as categorias representadas pelos CONVENIENTES.

Este pacto aplica-se a todos os trabalhadores no transporte público e coletivo de passageiros na Grande Goiânia, subordinado às diretrizes e deliberações da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (CDTC-RMG), instituída pela Lei Complementar nº 27, de 30.12.1999, modificada pela Lei Complementar nº 30, de 09.06.2000, depois alterada pela Lei Complementar nº 34, de 03.10.2001.

E, por estarem justas e acordadas, as partes convenientes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Goiania, 16 de Agosto de 2016.

Fls. 27  
EMIT. Goiania  


**ALBERTO MAGNO BORGES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO**

**DECIO CAETANO VIEIRA FILHO**  
**PRESIDENTE**  
**SIND EMPRESAS TRANSP COLETIVO URB PASSAGEIROS GOIANIA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ADITIVO COLETIVO 2016**

Anexo (PDF)



SÉRIZ HISTÓRICA DO INPC

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIACÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2015	OUT	4118,49	0,38	1,75	2,36	5,37	6,34
	NOV	4140,32	0,52	1,52	1,99	5,51	6,11
	DEZ	4165,89	0,62	1,54	2,35	6,23	6,23
	JAN	4227,64	1,41	2,85	3,73	5,48	7,13
	FEV	4276,69	1,16	3,29	4,75	7,56	7,60
	MAR	4447,26	1,51	4,21	5,31	4,21	0,42
	ABR	4372,08	0,71	3,42	6,16	4,95	6,04
	MAY	4415,77	0,99	3,74	6,66	5,59	8,76
	JUN	4465,36	0,11	2,43	6,00	6,83	6,41
	JUL	4475,17	0,22	2,36	5,95	7,42	5,81
	AUG	4486,36	0,25	1,61	4,90	7,69	5,88
	SET	4509,74	0,51	1,45	3,87	8,24	6,90
2016	OUT	4543,06	0,71	1,56	3,33	9,37	10,11
	NOV	4594,40	1,12	2,41	4,05	10,28	10,37
	DEZ	4615,77	0,46	2,01	4,14	11,20	11,20
	JAN	4705,76	1,93	4,56	6,15	1,53	11,31
	FEV	4750,15	0,93	4,40	5,89	2,47	11,08
	MAR	4771,33	0,44	2,91	5,01	3,94	9,41
	ABR	4601,89	-3,54	2,01	5,68	3,58	9,81
	MAY	4638,82	0,80	2,07	5,54	4,60	9,82
	JUN	4671,74	0,71	2,10	5,09	5,09	9,40
	JUL	4602,91	-1,47	2,10	4,11	5,76	6,56
	AUG	4610,17	0,26	1,43	3,13	6,09	6,62
	SET	4622,05	0,26	1,03	2,15	6,18	6,15
2017	OUT	4633,42	0,26	0,54	2,60	6,36	6,59
	NOV	4633,87	0,01	0,32	1,75	6,43	7,39
	DEZ	4640,73	0,14	0,38	1,42	6,58	6,58
	JAN	4661,53	0,45	0,53	1,39	6,42	6,44
	FEV	4673,44	0,26	0,83	1,12	6,66	6,59
	MAR	4698,36	0,53	0,96	1,37	6,98	6,57
	ABR	4693,35	-0,11	0,64	1,20	6,46	6,41
	MAY	4611,33	-1,66	0,76	1,07	6,43	6,30
	JUN	4656,40	0,97	0,34	1,12	6,12	6,56
	JUL	4664,74	0,18	0,73	0,81	6,50	6,38
	AUG	4602,29	-1,34	-0,16	0,60	6,27	6,41
	SET	4602,39	0,02	0,12	0,25	6,29	6,57
OUT	4625,00	0,47	0,32	0,35	6,62	6,83	

Fonte: IBGE, Metodologia de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

[assinatura]

Índice de preços ao produtor amplo – Origem (IPA-OG) – Brasil – base: dez. 07 = 100

Período	Índice de Transformação					
	Produtos Químicos*	Produtos Farmacêuticos*	Aluguel de Bacias e de Material Plástico	Produtos de Minerais Não Metálicos	Mecânica Básica	Produtos de Metal
	143083 - Col. 23A	143773 - Col. 23B	132041 - Col. 23	142373 - Col. 29	142787 - Col. 25	141887 - Col. 31
2017						
abr	102,652	102,736	104,045	102,117	100,567	112,295
maí	102,210	102,982	104,097	102,000	100,378	112,478
jun	102,760	102,731	104,060	101,046	100,401	112,200
jul	102,531	103,161	104,078	102,413	100,343	112,660
ago	102,204	102,544	104,076	102,492	100,315	112,220
set	101,237	102,467	103,998	102,753	100,600	112,560

\*Arretratos em col. Base: maio de 2016 = 100.

Índice de preços ao produtor amplo – Origem (IPA-OG) – Brasil – base: dez. 07 = 100

Período	Índice de Transformação					
	Máquinas e Equipamentos	Equipamentos de Laboratório, Produção e Ferramentas Ópticas	Máquinas, Órbitras e Material Eléctrico	Intelectuais: Materiais, Peças, e acessórios e acessórios	Outros Equipamentos de Transporte	Máquinas e Equipamentos de Mineração
	142087 - Col. 32	142035 - Col. 31	142055 - Col. 34	142090 - Col. 36	142129 - Col. 37	142034 - Col. 38
2017						
abr	104,321	89,578	105,885	118,828	102,006	109,951
maí	104,489	89,321	105,906	118,901	102,682	109,804
jun	104,314	89,325	105,881	119,660	102,460	109,806
jul	104,807	89,328	105,290	120,485	102,904	109,339
ago	104,186	87,983	105,435	120,075	102,934	109,505
set	103,301	87,682	105,310	119,734	102,934	109,035

Preços ao consumidor – Brasil (IPC/BR-DI) – base: ago. 94 = 100

Período	Preços ao Consumidor (Índice DI)								
	Total	Alimentação			Restaurante				
		Total	Comércio Alimentação	Alimentação Fora	Total	Aluguel e Energia	Serviços Públicos e Outros Serviços	Alaquejo	Saúde e Bem-Estar
2017									
abr	235,271	204,734	200,000	162,081	632,007	979,464	992,491	415,085	214,941
maí	238,222	203,161	197,692	164,437	634,680	972,525	982,738	415,736	216,440
jun	236,490	199,843	191,212	163,347	638,554	978,549	972,887	414,909	215,858
jul	240,517	198,281	188,859	164,631	635,858	946,507	982,885	413,311	216,043
ago	237,341	194,646	191,914	161,136	638,433	971,288	974,433	410,710	215,238
set	238,724	192,180	187,432	162,615	632,617	938,443	982,734	406,634	218,413

Preços ao consumidor – Brasil (IPC/BR-DI) – base: ago. 94 = 100

Período	Preços ao Consumidor (Índice DI)								
	Utilidade e Bens de Consumo				Restaurante				
	Total	Utilidade e Bens de Consumo		Serviços Diversos	Total	Preços de Serviços e Reparações			
		Total	Estruturação			Equipamentos Eletrônicos	Total	Móveis	
Alaquejo								Móveis	Reparação
139024 - Col. 5	139096 - Col. 6A	139096 - Col. 6B	1391016 - Col. 6C	1391046 - Col. 2E	139042 - Col. 2G	1391348 - Col. 2H	1391352 - Col. 2I		
2017									
abr	216,516	212,743	18,394	238,483	416,871	203,286	476,125	396,433	
maí	216,136	208,780	18,781	238,099	413,963	196,301	471,499	397,976	
jun	214,706	208,291	17,864	234,669	413,138	198,841	471,540	396,287	
jul	216,040	210,671	17,795	235,725	410,680	198,077	472,173	397,893	
ago	216,263	210,150	17,688	236,161	417,272	185,346	472,875	397,670	
set	215,942	211,771	17,515	237,546	419,761	184,870	473,011	397,046	

**DADOS DO IPK PARA O PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA 2017**

Tabla - Valores do IPKe e da Média Móvel do IPKe de dez/15 a out/17

Mês	Passageiro Equivalente Mensal	IPKm Mensal	IPKe	Média Móvel do IPKe
jan/15	10.123.051	7.239.786	1,398	1,4659
fev/15	9.490.526	6.938.558	1,368	1,4643
mar/15	11.097.744	7.914.153	1,402	1,4498
abr/15	8.956.547	7.471.684	1,333	1,4298
mai/15	10.220.194	7.716.975	1,324	1,4166
jun/15	10.028.888	7.810.830	1,318	1,4074
jul/15	9.653.728	6.977.309	1,383	1,4020
ago/15	10.164.327	7.239.833	1,404	1,3956
set/15	9.931.318	7.398.594	1,342	1,3813
out/15	10.309.338	7.754.051	1,330	1,3732
nov/15	10.169.444	7.588.405	1,340	1,3657
dez/15	9.756.802	6.810.672	1,476	1,3682
jan/16	8.935.899	7.019.026	1,273	1,3490
fev/16	9.043.107	6.828.804	1,364	1,3496
mar/16	10.046.280	7.305.241	1,375	1,3463
abr/16	9.471.653	6.925.588	1,366	1,3521
mai/16	9.346.305	7.080.781	1,324	1,3528
jun/16	10.428.261	7.155.884	1,457	1,3653
jul/16	8.594.616	6.651.449	1,292	1,3566
ago/16	9.725.641	7.123.120	1,365	1,3563
set/16	9.148.881	6.722.784	1,381	1,3587
out/16	8.720.616	6.676.592	1,308	1,3578
nov/16	8.815.532	6.881.785	1,323	1,3571
dez/16	8.747.050	6.625.078	1,320	1,3441
jan/17	8.228.692	6.374.949	1,290	1,3456
fev/17	7.787.002	5.593.666	1,392	1,3479
mar/17	9.455.564	6.772.953	1,396	1,3498
abr/17	7.889.343	6.311.768	1,250	1,3398
mai/17	9.020.691	6.516.926	1,384	1,3449
jun/17	8.630.608	6.315.658	1,367	1,3373
jul/17	7.873.090	6.129.126	1,285	1,3367
ago/17	10.144.799	6.726.895	1,508	1,3488
set/17	8.637.832	6.179.312	1,560	1,3651
out/17	9.862.412	6.331.859	1,526	1,3634

Fonte: SIT PASS, 2016/2017 e OSO, 2016/2017

Goiânia, 24 de Novembro de 2017

**FLAVIA ARAUJO XAVIER**

Gerente de Programação Operacional

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**

1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - Goiás - Tel.: (62) 3524-1818  
 presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP 74605-020



PROCESSO: 72351177 / 2017  
DATA AUTUAÇÃO: 24 / 11 / 2017  
INTERESSADO: PRESIDENTE DA CMTC  
ASSUNTO: REQUERIMENTO – ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

**INSTRUÇÃO PROCESSUAL  
JUNTADA DE DOCUMENTOS**

**DELIBERAÇÃO Nº 058/2007, DE 24 DE JULHO DE 2007**  
Estabelece o modelo da autorga dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – SIT/RMTC, que determina prazo para elaboração e publicação do Edital de Licitação, e dá outras providências.

Goiania, 24 de Novembro de 2017

  
**Walter Pereira da Silva**  
Diretor Técnico.





**DELIBERAÇÃO Nº 058, DE 24 DE JULHO DE 2007.**

**ESTABELECE O MODELO DA OUTORGA DOS SERVIÇOS DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DA REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - SIT-RMTC, DETERMINA PRAZO PARA ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA – CDTC-RMG, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 34, de 03/10/2001, que alterou e consolidou a Lei Complementar Estadual nº 27, de 30/12/1999, no uso de suas atribuições legais e

1. **considerando** a proximidade do término do atual Contrato de Concessão dos serviços inerentes ao Sistema Integrado de Transportes da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Grande Goiânia (SIT-RMTC) e o necessário prosseguimento da licitação para novas concessões dos serviços;

2. **considerando** as necessidades urgentes da avaliação dos trabalhos de preparação da licitação das concessões, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado pela Deliberação CDTC-RMG nº 56, de 12/13/2006;

3. **considerando** que o referido Plano de Trabalho contempla na sua Etapa 4 a necessária homologação da Modelagem das Concessões, pela CDTC, como condição necessária à preparação do Edital de Licitação;

4. **considerando** o disposto na Deliberação nº 57, de 09/06/2007, que aprovou e instituiu o Plano Diretor de Transportes Coletivos da RMG (PDSTC-RMG), como documento base, definidor dos elementos de planejamento do transporte coletivo dos municípios abrangidos pela RMTC;

5. **considerando** o conjunto de ações definidas no PDSTC-RMG, nos campos operacional, de infra-estrutura e de gestão, consolidadas no Programa Metropolitano de Transporte Coletivo – PMTC;

6. **considerando** que a realização da licitação para o estabelecimento das novas concessões dos serviços representa não só o cumprimento das obrigações definidas pela legislação, mas, acima de tudo, representa uma oportunidade privilegiada para o estabelecimento



MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Rio de Janeiro  
Rua do Ouvidor, 111 - Centro - Rio de Janeiro, RJ  
CEP: 20040-000

de uma nova relação entre o Poder Público e empresas para a prestação dos serviços e para a efetivação do PMTC:

7. **considerando** que a estabilidade do provimento dos serviços de transporte e da realização dos investimentos necessários é função direta da criação de um ambiente harmônico de relações institucionais, da fixação de um modelo contratual que estabeleça claras definições de responsabilidades, obrigações, direitos, riscos, formas de remuneração, tarifas e meios de recomposição de seu valor, formas de controle dos serviços e de fiscalização, meios de controle da qualidade dos serviços, meios de informação ao usuário para a defesa dos interesses individuais e coletivos, meios de solução de controvérsias, entre outros demais elementos;

8. **considerando** que é fundamental para a sociedade o estabelecimento de um modelo que assegure a prestação dos serviços de transporte coletivo com atributos de qualidade, economicidade e equidade, todos configurados de forma adequada para a sustentabilidade de las cidades.

9. **considerando** os estudos de Modelagem das Concessões, incluindo os estudos econômico-financeiros apresentados pela Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo - CMTC, fundamentados nas suas atribuições definidas na Lei Complementar Estadual nº 34/2001;

10. **considerando** o que foi apreciado, discutido e aprovado em reunião desta Câmara Deliberativa, realizada no dia 24 de julho de 2007, cujas decisões recepcionam as sugestões e propostas trazidas durante a reunião ocorrida em 4 de maio de 2007, todas justificadas e contempladas neste ato administrativo;

11. **considerando** que a MINUTA DA DELIBERAÇÃO, bem como o ANEXO ÚNICO denominado "MODELO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DA RMTC" apresentados, são de responsabilidade da CMTC e que todos os dados são considerados pela CMTC como verdadeiros, necessários e suficientes para que a realização de uma licitação que atenda aos interesses públicos e que possa prestar um serviço de transporte de qualidade à população;

## DELIBERA:

### Capítulo I MODELO DAS CONCESSÕES DOS SERVIÇOS

Art. 1º. Aprovar o "Modelo das Concessões dos Serviços de Transportes Coletivos" do SU-RTTC, na forma descrita no art. 2º e seguintes deste ato administrativo, bem como o relatório técnico que o justifica (Anexo Único), parte integrante desta Deliberação.



Fts. 84  
CMTC Goiânia

§ 1º. À vista do cronograma estabelecido pela Deliberação nº 056/2006, acatou e aprovar a ata da Audiência Pública ocorrida em 31/05/2007, dando-se por cumprida a Etapa 4 do respectivo Plano de Trabalho, condição essencial para realização das Etapas 6 e 7 subsequentes.

§ 2º. Determinar à CMTC que continue a elaboração e faça a publicação do Edital de Licitação das novas concessões (Etapas 6 e 7), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Deliberação, finalizando nesse lapso de tempo todas as pendências relativas às etapas anteriores, determinadas pelo art. 7º da Deliberação nº 056/2006.

§ 3º. O documento aprovado, referido no *caput*, terá 2 (duas) vias originais carimbadas e rubricadas em todas as suas páginas pela CMTC, sendo 1 (uma) via para o arquivo da CDTC - Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos e 1 (uma) via destinada para compor o acervo da CMTC - Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos.

§ 4º. A Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, encaminhará cópia autenticada do documento original e rubricado para cada membro da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos - CDTC.

## Capítulo II

### PREMISSAS E DIRETRIZES GERAIS DO MODELO

Art. 2º. Os serviços de transporte coletivo da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos - RMTCC serão prestados mediante concessão a pessoas jurídicas selecionadas por meio de licitação pública, com observância da legislação federal, em especial da Lei nº 8.987/1995 e Lei nº 8.666/1993, e das definições desta Deliberação.

Art. 3º. Na elaboração de Edital de Licitação e seus anexos, em especial na minuta de Contrato de Concessão, serão observados as seguintes premissas e diretrizes gerais:

- I - preservação das características principais da RMTCC;
- II - serviço de transporte coletivo amplamente integrado, com base em terminais de integração, estações de embarque e uso dos meios eletrônicos de cobrança das passagens;
- III - política tarifária da RMTCC;
- IV - emprego de meios eletrônicos de pagamento das passagens, na forma do Sistema de Bilhetagem Eletrônica existente;



GOIÁS  
ESTADO DE GOIÁS

d) prestação dos serviços de transporte coletivo, em cada área geográfica de atendimento, também chamada de área operacional, de forma conjunta e compartilhada por parte das concessionárias;

e) gestão dos serviços de transporte coletivo por parte do Poder Público de forma unificada, no modelo metropolitano estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 27/1999, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 34/2001.

II. observância dos requisitos técnicos, operacionais, de recursos humanos e de infra-estrutura necessários à prestação dos serviços de forma regular, contínua, com conforto e segurança, bem como dos investimentos correspondentes, exigíveis das concessionárias, para fazer frente a estes atributos;

III. estabelecimento de planos de investimentos aliando investimentos públicos e privados para a qualificação e expansão dos serviços de transportes coletivos, adequadamente firmados com objetivos, metas, prazos e compromissos sociais;

IV. estabelecimento de dispositivos e mecanismos nos contratos que assegurem solidez e segurança às relações entre o Poder Concedente e as concessionárias, em especial no que diz respeito a:

a) clara definição de responsabilidades, direitos e obrigações e penalidades das partes contratantes;

b) exigência de garantias de cumprimento de obrigações contratuais por parte das concessionárias em valor compatível com as responsabilidades assumidas;

c) proteção contratual para os investimentos a serem realizados pelas concessionárias e para garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

V. estabelecimento de condições de participação na licitação, dos interessados na prestação dos serviços de transporte coletivo, compatíveis com as obrigações estabelecidas pelo Modelo das Concessões, as quais observarão os critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e operacional, e qualificação econômico-financeira;

VI. fomento à unidade das ações das concessionárias, nos domínios do planejamento, operação, tecnologias e investimentos, compatível com a expressiva articulação da rede de transporte e da organização dos serviços da RMTC;

VII. estabelecimento dos conceitos e critérios para controle da qualidade na prestação serviços como elemento fundamental de gestão;



ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS  
GOIÁS

VIII. estabelecimento de mecanismos contratuais que assegurem a atuação efetiva da CMTC na gestão pública dos serviços e acompanhamento da avaliação por parte da CDTC;

IX. especial consideração no julgamento das propostas apresentadas, do montante de investimentos e das características técnicas das proposições a serem apresentadas pelas licitantes.

### Capítulo III ABRANGÊNCIA E DIVISÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 4º.** As concessões abrangem toda a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos - RMTC, definida nos termos do § 3º da Lei Complementar Estadual nº 271/1999, com a redação dada pela Lei Complementar nº 34/2001, como unidade sistêmica composta por todas as linhas e serviços de transporte coletivo, de todas as modalidades ou categorias, intramunicipais e intermunicipais de natureza metropolitana, que servem ou que venham a servir os municípios por ela atendidos.

**Parágrafo único.** São atendidos pela RMTC os municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Trindade, Senador Canedo, Goiânia, Nerópolis, Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Guapó, Hidrolândia, Santo Antônio de Goiás, Terzópolis de Goiás, Goianópolis, Nova Veneza e Caldazinha.

**Art. 5º.** Os serviços de transporte coletivo serão delegados na forma de 4 (quatro) lotes de serviços vinculados a áreas geográficas de atendimento, e 1 (um) lote de serviço correspondente a Linha Fixa Aranguera (Lote 1).

§ 1º. Os lotes de serviços vinculados às áreas geográficas de atendimento, também chamadas áreas operacionais, são assim definidos:

- I. lote de serviços da Área Operacional do Arco Sul - Sudoeste (lote 2), compreendendo 50% (cinquenta por cento) dos serviços, medidos em frota e viagens, das regiões geográficas sudeste, sul e sudoeste atendidas pela RMTC;
- II. lote de serviços da Área Operacional do Arco Oeste - Noroeste (lote 3), compreendendo 50% (cinquenta por cento) dos serviços, medidos em frota e viagens, das regiões geográficas oeste e noroeste atendidas pela RMTC;
- III. lote de serviços da Área Operacional do Arco Norte - Leste (lote 4), compreendendo 50% (cinquenta por cento) dos serviços, medidos em frota e viagens, das regiões geográficas norte, nordeste e leste atendidas pela RMTC;

*(Handwritten signatures and initials)*



Estado de Goiás  
Município de Goiânia  
Comissão de Licitação de Transportes Coletivos

IV - lote de serviços de Área Operacional da RMTC (lote 5), compreendendo 50% (cinquenta por cento) dos serviços, medidos em frota e viagens, de todas as áreas operacionais da RMTC, relacionadas nos incisos I, II e III acima.

§ 2º. Os serviços de transporte coletivo das áreas operacionais serão prestados de forma conjunta e compartilhada entre a concessionária de cada um dos lotes 2, 3 e 4 e a concessionária do lote 5 (operadora espelho), em todos os casos observada repartição equitativa da frota, viagens, quilometragem, passageiros e receita, na forma dada, no que couber, pela Deliberação CDTC-RMG nº 14, de 10/12/2001.

§ 3º. O Edital de Licitação e o Contrato de Concessão disporão para cada lote sobre: (I) os limites geográficos precisos das áreas operacionais; (II) os dados operacionais na situação inicial de assunção da operação; e (III) a forma de compartilhamento dos serviços entre as concessionárias dos lotes no caso de linhas que atendam a mais de uma área operacional.

**Art. 6º.** As concessões, para cada um dos lotes vinculados às áreas operacionais (lotes 2 a 5), serão outorgadas a concessionárias distintas

#### Capítulo IV OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

**Art. 7º.** As concessionárias serão responsáveis pela prestação dos serviços de transporte coletivo, compreendendo a execução das viagens realizadas através de veículos de transporte coletivo nas linhas que integrem ou venham a integrar cada um dos lotes, na forma desta Deliberação, do Edital da Concorrência, das deliberações desta Câmara Deliberativa e das resoluções da CMTC, de acordo com a Proposta Técnica a ser apresentada na concorrência e em conformidade com o Contrato de Concessão a ser firmado.

§ 1º. Compete à CMTC a definição, a qualquer tempo, das características operacionais dos serviços de transporte, necessárias ao atendimento dos deslocamentos da população dos municípios atendidos pela RMTC, sempre observado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, as quais serão fixadas por meio de instrumentos próprios.

§ 2º. As obrigações estabelecidas e, particularmente, os serviços prestados pelas concessionárias serão fiscalizados e controlados pela CMTC na forma disposta no Contrato de Concessão.

**Art. 8º.** Além das obrigações correntes com a prestação dos serviços de transporte coletivo, o Edital de Licitação e o Contrato de Concessão definirão como obrigações con-



tratais um conjunto de investimentos e custos relacionados com a operação dos serviços, abrangendo:

- I. investimentos em frota;
- II. investimentos em implantação e operação da Central de Controle Operacional (CCO) e de Serviços de Informação ao Usuário (SIU);
- III. administração, manutenção e operação dos terminais de integração e estações de embarque de passageiros;
- IV. investimentos em garagens.

### Seção I Investimentos em Frota

**Art. 9º.** Em conformidade com o estabelecido no atual Contrato de Concessão, a frota atual do STU-RMTC, cadastrada e setada pela CMTC, constitui bem reversível das concessões, devendo a ela ser transferida, ao término do contrato em vigor, mediante pagamento do valor das indenizações fixadas no Termo de Encerramento das concessões atuais, cujo critério de apuração deriva do art. 35, § 4º, e art. 35 da Lei Federal nº 8.987/1995, ambos combinados com o art. 92 do mesmo Estatuto, com as alterações impostas pelo art. 58 da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007.

§ 1º. Caberá às futuras concessionárias o pagamento, em ato prévio à assinatura dos contratos de concessão, do valor correspondente às indenizações referidas no *caput*, na conformidade das avaliações e auditorias realizadas pela CMTC em processo administrativo próprio.

§ 2º. O valor da frota revertida é aquele definido no instrumento de encerramento do atual Contrato de Concessão, conforme previsto como Etapa I na Deliberação CDTC nº 56, de 12/12/2006, observando o dispositivo no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os veículos que integram a frota revertida serão disponibilizados às concessionárias na data de início da execução dos novos contratos de concessão.

§ 4º. O Edital de Licitação definirá a relação de veículos da frota atual que integrarão cada um dos lotes de serviços e o correspondente valor total a ser pago na forma do § 2º deste artigo.

**Art. 10.** As futuras concessionárias serão obrigadas a promover a renovação da frota inicial revertida, mediante aquisição de veículos novos, zero quilômetro, de forma a reduzir a idade média da frota global atual, e a atualizar tecnologicamente a frota empregada





REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

nos serviços, com vistas ao conforto, acessibilidade universal, regularidade, segurança, vantagens ambientais e economia dos serviços prestados

§ 1º. O Edital de Licitação conterá regras de valorização das propostas que ampliem a quantidade de veículos novos a serem adquiridos e que reduzam o prazo para a sua efetivação.

§ 2º Para o primeiro ano das concessões, deverão ser adquiridos, pelo conjunto das concessionárias, no mínimo 200 (duzentos) veículos novos.

§ 3º A CMTC concluirá, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura dos novos contratos de concessão, estudos técnicos detalhados sobre a operação dos serviços, de forma a definir um "Plano de Adaptação da Oferta", e até que seja divulgado pela CMTC os resultados dos referidos estudos técnicos nenhum ônibus usado será vendido pelas concessionárias

Art. 11. Ao longo da vigência dos novos contratos de concessão, as concessionárias obrigam-se a promover a renovação dos veículos de modo a reduzir a idade média da frota

Parágrafo único. O Edital de Licitação e o Contrato de Concessão disporão sobre as características dos veículos, em especial o atendimento do disposto na legislação federal quanto à sua adaptação aos preceitos da acessibilidade universal, em cumprimento da Lei Federal 10.048/2000 e da Lei Federal 10.098/2000.

Art. 12. O Edital de Licitação disporá sobre a modificação da tipologia da frota para o médio prazo, contemplando a operação de veículos de maior capacidade necessária à expansão da Rede Estrutural de Corredores de Transporte em conformidade com o estabelecido no Plano Direto Setorial de Transporte Coletivo da RMC.

## Seção II

### Investimentos em Sistemas Operacionais

Art. 13. As concessionárias implantarão em cada lote de serviços uma Central de Controle Operacional baseada no conceito de centralização da operação dos ônibus, com uso de equipamentos e sistemas tecnológicos que permitam a identificação do posicionamento dos veículos, e a comunicação entre as centrais de controle (CCOs) e os ônibus

§ 1º. A Central de Controle Operacional será projetada, implantada e operada com vistas ao aprimoramento da operação, no que diz respeito à regularidade das viagens, ao atendimento de ocorrências e à segurança dos passageiros e dos motoristas.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2017  
PROCESSO Nº 72351177-2017

§ 2º. As concessionárias de cada lote de serviços assegurarão a CMTC acesso amplo aos dados coletados e processados em cada Central de Controle Operacional (CCO)

§ 3º. O Edital de Licitação disporá sobre a forma de apresentação das propostas técnicas da Central de Controle Operacional, as quais serão consideradas na valorização e julgamento.

**Art. 14.** As concessionárias implantarão um Serviço de Informação ao Usuário que lhes permita continuamente identificar as linhas, horários e demais informações relevantes para o uso dos serviços, bem como para o registro de reclamações, sugestões e demais manifestações, serviço ao qual a CMTC deverá ser interligada de modo a ter livre acesso aos dados e informações.

§ 1º. O Serviço de Informação ao Usuário (SIU) deverá empregar mídias diversas como canais de acesso via Internet e voz (0800); elementos de informação fixa como placas e painéis nos terminais, pontos de parada e veículos; informações impressas; e outros meios de veiculação.

§ 2º. O Edital de Licitação disporá sobre a forma de apresentação das propostas técnicas do Serviço de Informação ao Usuário, as quais serão consideradas na valorização e julgamento.

### Seção III

#### Administração, Operação e Manutenção de Equipamentos

**Art. 15.** Caberá às concessionárias a administração, operação, manutenção, conservação, limpeza e segurança patrimonial dos terminais de integração, das estações de conexão e das plataformas de embarque e desembarque dos corredores de transporte.

**Art. 16.** O Edital de Licitação disporá sobre a relação de equipamentos que estarão vinculados a cada lote de serviços, bem como sobre a forma de apresentação de propostas técnicas sobre o modelo de atuação que será empregado, e sobre as necessidades específicas dos equipamentos existentes atualmente, as quais serão consideradas na valorização e julgamento.

**Art. 17.** A CMTC elaborará um Regulamento de Terminais, Estações e Corredores de Transporte, que será submetido à aprovação desta Câmara Deliberativa, quando este passar a integrar a base normativa para a realização dos serviços.



MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÁFICO

Parágrafo único. Na qualidade de gestora do SIT-RMTC, a CMTC promoverá a Escalização e o controle das atividades das concessionárias na administração, manutenção, limpeza e conservação dos equipamentos.

**Art. 18.** Caberá às concessionárias a exploração comercial dos terminais de integração, estações de conexão e plataformas de embarque e desembarque, por meio da locação de espaços comerciais e veiculação de publicidade.

§ 1º. As receitas decorrentes da exploração comercial dos equipamentos constituir-se-ão em receitas acessórias das concessões e serão consideradas nas avaliações econômico-financeiras a qualquer tempo.

§ 2º. As concessionárias deverão submeter à anuência da CMTC as ações de exploração comercial dos equipamentos, as quais deverão, ainda, sempre observar a legislação aplicável em vigor.

§ 3º. O Edital de Licitação e o Contrato de Concessão estabelecerão um período de transição para a resolução ou transferência dos contratos de locação de espaços comerciais hoje existentes em terminais de integração.

#### Seção IV Garagens e Instalações

**Art. 19.** As concessionárias deverão dispor de garagens e instalações em geral compatíveis com o porte e as características da operação dos serviços de transportes coletivos da RMTC.

Parágrafo único. O Edital de Licitação disporá sobre as especificações mínimas necessárias para o atendimento das necessidades operacionais, bem como sobre a apresentação de Proposta Técnica que permita a identificação dos investimentos propostos, que serão objeto de valorização e julgamento.

#### Capítulo V PARTICIPAÇÃO NOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS

**Art. 20.** As concessionárias participarão dos investimentos públicos a serem realizados no curto prazo, de acordo com o estabelecido no Programa Metropolitano de Transporte Coletivo - PMTC - resultantes do Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo - PDS-TC, mediante pagamento à CMTC de um valor correspondente a um percentual da orçamentação estimado, a ser apresentada pelas licitantes em suas propostas técnicas.



Município de Goiânia

§ 1º Os recursos obtidos da participação das concessionárias nos investimentos de curto prazo sortar-se-ão aos recursos públicos para a efetivação das seguintes ações previstas e detalhadas no PMTC:

- I. obras de reforma, reformulação e reconstrução de terminais existentes;
- II. obras de construção das estações de conexão existentes;
- III. obras de tratamento de pontos de parada, incluindo a implantação de abrigos e manutenção de existentes;
- IV. obras de recuperação do Corredor Anhangera;
- V. obras de implantação do Corredor Norte - Sul.

§ 2º. O Edital de Licitação disporá sobre o percentual mínimo exigível de cada lote de serviços, e qual, no conjunto, não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global previsto no PMTC, bem como sobre o cronograma de pagamento.

§ 3º O Edital de Licitação disporá sobre a forma de valorização das propostas de participação nos investimentos, tanto em relação ao percentual proposto, como em relação ao proposto cronograma de pagamento.

Art. 21. As concessionárias participarão dos investimentos públicos a serem realizadas no médio prazo, sob a forma de contrapartida, de acordo com o estabelecido no Programa Metropolitano de Transporte Coletivo - PMTC, resultantes do Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo - PDSTC, mediante pagamento à CMTC de um valor correspondente a 30% (vinte por cento) do orçamento estimado neste referido documento.

§ 1º. O pagamento disposto no caput será exigido das futuras concessionárias de acordo com cronograma de pagamento a ser fixado no Edital de Licitação e, ainda, condicionado à realização dos investimentos de médio prazo por parte do Poder Público.

§ 2º. O Edital de Licitação fixará os valores específicos para cada lote de serviços e o índice de atualização monetária a ser observado para o caso.

### Capítulo VI REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 22. Os serviços prestados pelas concessionárias serão remunerados pela receita obtida da cobrança das tarifas fixadas por esta Câmara Deliberativa, tendo como base a chamada "tarifa básica contratual".



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÁFICO  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

§ 1º. A "tarifa básica contratual" é aquela fixada no Edital de Licitação e no Contrato de Concessão, que reflete a equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tomando como base os estudos realizados pela CMTC, que consideração:

- I. as especificações dos serviços, incluindo as necessidades de frota;
- II. os custos operacionais;
- III. os investimentos realizados;
- IV. a previsão de passageiros transportados e sua composição em termos econômicos de acordo com o modelo tarifário e de integração;
- V. os impostos e encargos incidentes sobre as receitas.

§ 2º. Em consonância com os estudos de viabilidade das concessões, nas condições mínimas a serem exigidas no Edital de Licitação, o valor da "tarifa básica contratual" para início de operação dos serviços será fixado em R\$ 2,00 (dois reais).

§ 3º. Em razão dos investimentos que serão exigidos das futuras concessionárias no Edital de Licitação, nos 5 (cinco) primeiros anos das concessões, a tarifa fixada no parágrafo anterior será majorada em 15% (quinze por cento) ao longo do mesmo período de 5 (cinco) anos, diluído este percentual de acréscimo entre 2008 e 2012, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, da seguinte forma:

Ano	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Tarifa básica contratual	R\$ 2,00	R\$ 2,10	R\$ 2,15	R\$ 2,20	R\$ 2,25	R\$ 2,30
Majoração	---	5,00%	2,38%	2,33%	2,27%	2,22%

§ 4º. Os valores da "tarifa básica contratual" referidos nos §§ 2º e 3º são dados em valores correntes na data-base de maio de 2007

Art. 23. O Edital de Licitação e o Contrato de Concessão disporão sobre a forma de reajustamento da "tarifa básica contratual", com periodicidade anual, em consonância com o disposto no art. 10, inc. VI, da Lei Federal nº 8.665/1993, e/o art. 23 da Lei Federal nº 8.987/1995 e art. 28 da Lei Federal nº 9.069/1995, bem como da Lei Complementar Estadual nº 34/2001.

Art. 24. A "tarifa básica contratual" poderá ser revista de modo a recompor o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, por ocorrência de uma ou mais das seguintes situações.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Galvânia  
Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito  
Rua Manoel de Barros, 100 - Galvânia - RS, 96200-000  
Fone: (51) 3633.1000 - Fax: (51) 3633.1001

I. ocorrência de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos e vantagens das concessionárias, tendo como referência a situação originalmente existente quando da publicação do Edital de Licitação;

II. criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas das concessionárias relacionadas especificamente com a prestação dos serviços concedidos;

III. ocorrência de distorções acumuladas originárias da aplicação da fórmula de reajuste.

**Parágrafo único.** O Edital de Licitação e o Contrato de Concessão disporão sobre os procedimentos a serem observados pelas concessionárias e pelo Poder Público para a aplicação do mecanismo de revisão tarifária, visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, sempre observada a legislação aplicável.

**Art. 25.** Serão admitidas receitas acessórias, como a exploração de publicidade em veículos e nos terminais de integração, locação de espaços comerciais e outras formas, desde que previamente aprovadas pela CMTC e de acordo com os códigos de posturas municipais e outros instrumentos normativos existentes ou que venham a existir.

**Parágrafo único.** As receitas acessórias, quando existentes, serão consideradas nos estudos econômico-financeiros das concessões.

## Capítulo VII

### PROCESSO DE ARRECADAÇÃO E REMUNERAÇÃO

**Art. 26.** A cobrança das tarifas da RMTC será automatizada e universalizada na forma do Sistema de Bilhetagem Eletrônica existente.

§ 1º. O Edital de Licitação e o Contrato de Concessão estabelecerão que o provimento dos equipamentos, os procedimentos de manutenção e conservação, o custeio e todas as demais temas relacionados com a gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, constituirão matérias de livre ajuste entre as futuras concessionárias e o sindicato que representa a categoria econômica das concessionárias, observada a prévia anuência da CMTC

§ 2º. O Edital de Licitação e o Contrato de Concessão estabelecerão os mecanismos de controle público sobre a arrecadação do SIT-RMTC, assegurando acesso *on-line* da CMTC nos dados da arrecadação nos concentradores de dados das garagens das concessionárias.



§ 3º. A remissão dos créditos de viagens, relativos aos passageiros transportados deverá ser realizada diariamente pelo sindicato das empresas concessionárias, por meio da liquidação e pagamento das Faturas Diárias de Serviços emitidas pelas concessionárias através do *clearing* (processo eletrônico de emissão, liquidação e pagamento) do Sistema.

Art. 27. O Edital de Licitação e o Contrato de Concessão disporão sobre a forma de remuneração das concessionárias, cujo critério de apuração é o número de passageiros validados (a bordo ou em solo), observando, na repartição das receitas, os ajustes do compartilhamento de frota entre as concessionárias de cada área operacional, conforme definidas no artigo 5º desta Deliberação.

Art. 28. No caso específico do lote 1 – Linha Eixo Anárguera, o Edital de Licitação e o Contrato de Concessão disporão sobre a sua forma de remuneração, observando a forma atualmente empregada e as suas características de linha integradora de todos os serviços do SFF-RMTC.

#### Capítulo VIII

#### OBJETO, PRAZO DAS CONCESSÕES E OUTRAS DEFINIÇÕES

Art. 29. Nos termos desta Deliberação as concessões terão como objetos:

- I objetos inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo
  - a) execução das viagens com uso de frota em quantidade e características adequadas às especificações definidas;
  - b) manutenção, conservação e guarda da frota em garagem adequada;
  - c) execução das atividades, especialmente as atividades operacionais, com pessoal adequado e qualificado para o exercício das funções;
  - d) controle da utilização pelos passageiros dos produtos tarifários (bilhetes e cartões) insitidos no âmbito do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- II objetos inerentes à coordenação operacional:
  - a) implantação, operação e manutenção de Central de Controle Operacional (CCO) para a centralização das atividades de campo relativas à movimentação da frota e à realização das viagens;
  - b) funcionamento do Serviço de Informação ao Usuário (SIU), para a sua adequada utilização;



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÁFICO  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

III. objetos relativos à infra-estrutura:

a) administração, operação, manutenção, conservação, limpeza e segurança patrimonial dos terminais de integração, das estações de conexão e das plataformas de embarque e desembarque dos corredores de transportes, com amplo e total domínio sobre as atividades nele realizadas, incluindo a sua exploração comercial.

Parágrafo único. Os objetos definidos nos itens II e III poderão ser realizados de forma comum entre as concessionárias, mediante acordo operacional, sempre com anuência da CMTC.

**Art. 30.** Será admitida a sub-contratação e/ou cessão, por parte das concessionárias, de serviços de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto dos serviços concedidos, na forma da Lei nº 8.987/1995.

Parágrafo único. O Edital de Licitação e o Contrato de Concessão disporão sobre as atividades possíveis de sub-contratação e/ou cessão, as quais poderão abranger os serviços de transporte coletivo em linhas alimentadoras ou outros de natureza complementar realizados pelas concessionárias, no limite de 15% (quinze por cento) do serviço de cada lote, medido em frotas.

**Art. 31.** Considerando: (I) os estudos econômico-financeiros elaborados; (II) o Modelo das Concessões definido; (III) o volume de investimentos requeridos das futuras concessionárias; e (IV) o planejamento e cronogramas traçados para a implementação do PMTC, o prazo das concessões será de 20 (vinte) anos, prorrogável pelas partes no caso de interesse público.

**Art. 32.** Em observância ao estabelecido na Lei Federal nº 8.987/1995 e das características do Modelo das Concessões ora aprovado, o Edital de Licitação fixará como critério de julgamento, para a escolha das concessionárias, o de melhor técnica com preço fixado no Edital (inciso IV do art. 15 da Lei Federal, nº 8.987/1995).

**Art. 33.** Considerando as necessidades da CMTC para instituir modificações na sua estrutura de gestão, para fazer frente à ampliação de suas obrigações com as novas concessões, em particular com a implementação das ações de curto prazo do PMTC, o Edital de Licitação e o Contrato de Concessão estabelecerão o repasse à CMTC, no primeiro ano das concessões, de um valor global equivalente a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), a ser pago pelo conjunto das concessionárias, na proporção de sua participação medida em demanda, em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, a título de





GOIÂNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
CÂMARA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
MUNICIPAL

Fls. 47  
CMTC Goiânia 16

contrapartida das concessionárias para ampliação da capacidade de gestão pública dos serviços

§ 1º. O Edital de Licitação e o Contrato de Concessão estabelecerão os valores correspondentes para cada lote de serviços

§ 2º. As concessionárias pagarão mensalmente para a CMTC, sob a forma de Parcela do Poder Concedente (PPC), o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita operacional bruta.

§ 3º. Cabe à CMTC realizar avaliação de desempenho periódica dos serviços prestados pelas futuras concessionárias operadoras, definindo incentivos ou penalidades aplicáveis, garantindo controle da qualidade dos serviços prestados, e submeter periodicamente os relatórios a CDTC.

#### Capítulo IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 34.** Todos os temas de ordem tributária e fiscal, por fugirem às competências desta Câmara Deliberativa, serão tratados no Edital de Licitação e no Contrato de Concessão, com observância e respeito aos ditames constitucionais e normas legais, em particular os Códigos Tributários da União, do Estado e dos Municípios.

**Art. 35.** O Edital de Licitação disporá sobre as formas e necessidades de redução da emissão de gases poluentes por parte da frota, inclusive por meio de estudos visando a adoção de novas tecnologias de combustíveis menos poluentes.

**Art. 36.** O Contrato de Concessão deverá conter mecanismo que possibilite a qualquer tempo estudos e projetos de viabilização da implantação de transporte de alta capacidade nos corredores Leste-Oeste e Norte-Sul de Goiânia.

**Art. 37.** O Edital de Licitação deverá conter previsão de implantação, no conteúdo dos serviços complementares, do serviço especial denominado "Transporte 24 horas".

**Art. 38.** Esta Câmara Deliberativa, após em estudos técnicos a serem elaborados pela CMTC, resolverá sobre novos parâmetros e critérios relativos à tarifa adotada para os municípios não limítrofes a Goiânia.




Art. 39. Fica determinado à CMTC o prosseguimento do processo para a licitação das concessões dos serviços de transporte coletivo da RMTC, na forma dada na Deliberação nº 056, de 13/12/2006, em observância das definições expostas neste ato administrativo.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela CMTC ouvidos a CDTC.

Art. 41. Este ato administrativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DADA E PASSADA NO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de julho de 2007.

  
ORION ANDRADE DE CARVALHO  
Presidente da CDTC  
Secretário de Estado das Cidades

  
IRIS BEZENDE MACHADO  
Prefeito Municipal de Goiânia

  
JOSE MACEDO DE ARAUJO  
Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia

  
CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Goiânia

  
MARCOS ANTONIO MASSAD  
Presidente da CMTC

  
WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO  
Presidente da AGR

  
FRANCISCO RODRIGUES VALE JR.  
Secretário de Planejamento Municipal

  
CEL. PAULO AFONSO SANCHES  
Superintendente da SMT

  
DEPUTADO THIAGO PEIXOTO  
Representante da Assembleia Legislativa

**PROCESSO:** 72351177 / 2017  
**DATA AUTUAÇÃO:** 24 / 11 / 2017  
**INTERESSADO:** PRESIDENTE DA CMTC  
**ASSUNTO:** REQUERIMENTO - ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

**INSTRUÇÃO PROCESSUAL  
JUNTADA DE DOCUMENTOS**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2007**

O Item 9 do Edital de Concorrência CMTC nº 01/2007, estabelece as regras para a "Remuneração dos Serviços", e neste contexto fixa em R\$ 2,00 a Tarifa Básica Contratual para início da execução dos Contratos de Concessão, e também para os 5 primeiros anos, e estabelece as regras de reajuste e revisão tarifária.

Goiânia, 24 de Novembro de 2017

  
Walter Pereira da Silva  
Diretor Técnico



**CONCORRÊNCIA Nº 01/2007**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33066813**

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DA  
REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE GOIÂNIA – SIT – RMTG**





**CONCORRÊNCIA 01/2007 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 33066813**

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DA REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA - SIT-RMTC**

A COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC, empresa pública instituída pela Lei Complementar Estadual nº 34, de 03/10/2001, que modificou a Lei Complementar nº 27, de 30/12/1999, na condição de titular dos serviços e gestora executiva da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC), através de sua Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria CMTC nº 114/2007, de 05/12/2007, torna público que fará realizar Licitação na modalidade de Concorrência, certame de âmbito nacional, do tipo melhor proposta técnica, com preço fixado no edital, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 8.987/1995, visando delegar, na forma de concessão, os serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (SIT-RMTC), da Região Metropolitana de Goiânia (RMG).

Esta Concorrência é regida pelas Leis Federais nºs 8.987/1995 e 8.666/1993, e em observância ao modelo de outorga dos serviços objeto da Audiência Pública realizada no dia 31/05/2007, no Centro de Cultura e Convenções de Goiânia, aprovação pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, por intermédio da Deliberação nº 058, de 24/07/2007, re-ratificada pela Deliberação CDTC-RMG nº 060, de 27/11/2007, que também aprovou o Regulamento Operacional do SIT-RMTC.

Os interessados poderão adquirir o CD-ROM com o Edital e anexos, a partir de 13/12/2007, mediante pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) junto à CMTC na sala da Gerência Financeira, na 1ª Avenida, nº 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, capital do Estado de Goiás, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, diariamente, exceto sábados e domingos e feriados.

Para ser admitido à presente Concorrência, na condição de licitante, deverá o interessado protocolar e entregar, à Comissão Especial de Licitação, mediante recibo, na sede da CMTC, na sala da Chefe de Gabinete da Presidência, na 1ª Avenida, nº 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, capital do Estado de Goiás, os envelopes nº 1 - Habilitação e nº 2 - Proposta Técnica, às 09:00 do dia 28 de janeiro de 2008, na forma deste Edital. No mesmo dia e local, às 09:00, será dado início à sessão pública de abertura dos envelopes nº 1 - Habilitação.

## PARTE I

### 1. Do Objeto

1.1. Constitui objeto imediato da presente licitação selecionar a melhor proposta para a operação dos serviços no Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (SIT-RMTC) da Região Metropolitana de Goiânia (RMG), sob o regime de concessão, em cada um dos 4 (quatro) lotes de serviços vinculados às áreas geográficas de atendimento (áreas operacionais), que encontram-se definidos e delimitados no Anexo I.2 deste Edital.

1.2. A concessão abrange toda a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos - RMTC, definida nos termos do § 3º do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 27, de 30/12/1999, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 34 de 03/10/2001, como a "unidade sistêmica composta por todas as linhas e serviços de transportes coletivos, de todas as modalidades ou categorias que servem ou que venham a servir os municípios por ela atendidos".

1.2.1. São atendidos pela RMTC os municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Trindade, Senador Canedo, Goianira, Nerópolis, Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantas, Guaporé, Hidrolândia, Santo Antônio de Goiás, Terezópolis de Goiás, Golanópolis, Nova Veneza e Caldazinha

1.3. A execução dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (SIT-RMTC) da Região Metropolitana de Goiânia (RMG) dar-se-á conforme as disposições da Lei Complementar Estadual nº 27/1999 e suas alterações; da Deliberação CDTC-RMG nº 058 de 24 de julho de 2007; do Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (ROT), Instituído pela Deliberação CDTC-RMG nº 060, de 27 de novembro de 2007; deste Edital e seus Anexos; e dos demais atos normativos, instruções e ordens de serviços expedidas pela CMTC e compreenderá:

1.3.1. Prestação adequada dos serviços de transporte coletivo de passageiros da RMTC, por meio de oferta de viagens na área operacional, vinculada ao lote de serviços, abrangendo o serviço regular integrado e os serviços complementares especiais, personalizados e diferenciados, conforme classificação do Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia;

1.3.2. Planejamento operacional dos serviços em observância das diretrizes, parâmetros e especificações da CMTC, visando, entre outros, a melhoria contínua do atendimento à população e a otimização dos serviços prestados;



Estrutura da Licitação 01/2007 - Concessão dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia - SII-RMTC

- 1.3.3. Provimento, gestão, manutenção e operação da frota a ser utilizada na execução dos serviços;
  - 1.3.4. Provimento da garagem(ens) adequada(s) à manutenção, conservação e guarda da frota;
  - 1.3.5. Provimento, manutenção e operação de Central de Controle Operacional - CCO;
  - 1.3.6. Provimento, manutenção e operação de Serviço de Informação ao Usuário - SIU;
  - 1.3.7. Administração, operação, manutenção, conservação, limpeza, segurança e exploração comercial dos terminais de integração, das estações de conexão e das plataformas de embarque e desembarque.
- 1.4 Os objetos definidos nos itens 1.3.5; 1.3.6 e 1.3.7, em razão da necessidade de padronização e atuação uniforme, serão realizados coletivamente pelo conjunto das concessionárias, mediante celebração de acordo operacional específico, observada anuência da CMTG.
- 1.4.1. O acordo operacional referido no Item 1.4 incluirá a prestação dos serviços de natureza complementar do tipo especiais, personalizados ou diferenciados, definidos no Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia.
- 1.5. A exploração comercial dos terminais de integração, das estações de conexão e das plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte observarão o disposto na legislação sobre atividades comerciais e sobre a veiculação de publicidade, devendo os projetos correspondentes serem submetidos à CMTG.
- 1.6. O objeto referido no item 1.3.7 não abrange os terminais de integração posicionados no Corredor Anhanguera, a saber: Terminal Novo Mundo; Terminal Praça da Bíblia; Terminal Praça A; Terminal DERGO e Terminal Padre Pelágio, bem como as 19 (dezenove) plataformas de embarque e desembarque existentes ao longo do referido Corredor.
- 1.7. Mediante anuência prévia da CMTG poderão as futuras concessionárias sub-contratar, ceder ou transferir serviços inerentes, acessórios ou complementares ao objeto da concessão, inclusive o serviço de transporte coletivo em linhas alimentadoras, ou outros de natureza complementar.
- 2. Dos Lotes de Serviços**
- 2.1. Os serviços de transporte coletivo da RMTC serão concedidos na forma de 4 (quatro) lotes de serviços vinculados a áreas geográficas de atendimento ou áreas operacionais denominados: Lote 2, Lote 3, Lote 4 e Lote 5.

Edital de Concorrência 01/2007 - Concessão dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia - SII-RMTC

- 2.1.1. Os serviços da Linha Eixo Anhanguera, formada pela linha eixo que opera no corredor de transporte coletivo existente na Av. Anhanguera, entre o Terminal Novo Mundo, na região Leste, e o Terminal Padre Pelágio, na região Oeste, compreende o Lote 1, que não é objeto de concessão desta licitação
- 2.2. As áreas operacionais correspondem à delimitação territorial estabelecida na região de atendimento da RMTC à qual está associada a execução dos serviços do lote de serviços sendo assim denominadas:
- a) Área operacional do Arco Sul – Sudoeste, abrangendo as regiões Sudoeste, Sul e Sudoeste
  - b) Área operacional do Arco Oeste – Noroeste, abrangendo as regiões Oeste e Noroeste.
  - c) Área operacional do Arco Norte – Leste, abrangendo as regiões Norte e Leste.
- 2.2.1. A área urbana compreendida no denominado 'Centro Expandido de Goiânia' constitui-se em área comum de trajeto das linhas que tenham seu ponto de origem em qualquer uma das outras áreas operacionais.
- 2.2.2. O Anexo 1.2 apresenta os limites e confrontações das áreas operacionais
- 2.3. Os lotes de serviços que são objeto desta concorrência são assim definidos:
- a) Lote de serviços nº 2, compreende 50% (cinquenta por cento) dos serviços, medidos em frota e viagens, que atendem a área operacional do Arco Sul – Sudoeste e das linhas que tenham itinerário integralmente compreendido nos limites da área do centro expandido;
  - b) Lote de serviços nº 3, compreende 50% (cinquenta por cento) dos serviços, medidos em frota e viagens, que atendem a área operacional do Arco Oeste – Noroeste;
  - c) Lote de serviços nº 4, compreende 50% (cinquenta por cento) dos serviços, medidos em frota e viagens, que atendem a área operacional do Arco Norte – Leste.
  - d) Lote de serviços nº 5 (ou lote espelho): compreende 50% (cinquenta por cento) dos serviços, medidos em frota e viagens, que atendem todas as áreas operacionais da RMTC definidas no item 2.2 e das linhas que tenham itinerário integralmente compreendido nos limites da área do centro expandido.
- 2.4. Os serviços de transporte coletivo das áreas operacionais serão prestados de forma conjunta e compartilhada entre a concessionária do Lote 5 e a concessionária de cada





Edital de Licitação 01/2007 - Concessão dos serviços do Sistema Integrado de Transporte de Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia - SIT-RMTC

um dos Lotes 2, 3 e 4; em todos os casos observada repartição equitativa de frota, viagens, quilometragem e receita, na forma dada no item 9.9 deste Edital.

2.4.1. Quando da necessidade da implantação de serviços que atendam a mais de uma Área Operacional (linhas interáreas), a divisão dos elementos definidos da prestação dos serviços (frota, viagens e quilometragem) e receitas será objeto de acordo operacional específico entre as concessionárias envolvidas, observada a anuência da CMTC.

2.4.2. Na hipótese de não haver acordo entre as concessionárias envolvidas, a CMTC definirá a forma de compartilhamento da operação das linhas, observada a participação proporcional das concessionárias envolvidas, a ser calculada em relação à receita de cada uma no período dos 6 (seis) meses anteriores ao cálculo.

2.5. Os lotes de serviços objeto desta licitação serão concedidos a empresas distintas.

### 3. Da Operação do Serviço de Transporte Coletivo

3.1. A operação do serviço de transporte coletivo compreende a realização de viagens com uso de veículos especificados para o transporte coletivo de passageiros, com o pessoal necessário para operá-los e mantê-los, em serviços organizados em linhas, tudo de acordo com especificações e padrões de conformidade fixados pela CMTC.

3.2. As características e especificações operacionais dos serviços de cada lote, tais como itinerários das linhas, frequências, horários e frota serão registradas no Cadastro Geral da Operação do SIT-RMTC e objeto das Ordens de Serviço de Operação expedidas pela CMTC para execução pela concessionária.

3.2.1. No início da operação dos serviços, a concessionária prestará os serviços de acordo com as especificações que constam do Anexo I.3, as quais poderão ser ajustadas em razão do processo corrente de gestão do serviço de transporte.

3.2.2. Ao longo do prazo da concessão as especificações operacionais do serviço de transporte (itinerário, frequência, horários e frota) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, por iniciativa da CMTC ou das concessionárias, neste caso com a anuência prévia da CMTC.

3.2.3. A concessionária poderá, ao longo do prazo da concessão, propor à CMTC a implantação de serviços complementares nas diversas modalidades previstas no Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (RO), que serão objeto de Ordens de Serviço específicas.



3.2.3.1. No início de operação dos serviços as concessionárias proverão serviço complementar personalizado para o transporte de pessoas portadoras de necessidades de locomoção severa, mediante a utilização de veículos adaptados, conduzidos por motoristas especialmente treinados e sujeito a agendamento das viagens, denominado "Acessível" com as características definidas no Anexo I.8.

3.2.3.2. No prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do início de operação as concessionárias iniciarão a operação de serviço complementar personalizado para atendimento de viagens no período noturno denominado "Serviço 24 horas" conforme as diretrizes definidas no Anexo I.8.

3.3. A qualquer tempo, a CMTC poderá realizar estudos e projetos de implantação de soluções de transporte de alta capacidade de transporte com tecnologias metroferroviárias nos corredores Leste-Oeste e Norte-Sul de Goiânia.

3.3.1. Na hipótese de implantação de soluções de transporte de alta capacidade nos corredores acima referidos durante o prazo da concessão, aplicar-se-ão os dispositivos relativos à indenização previstos na legislação e no contrato de concessão.

3.4. A CMTC e as concessionárias estabelecerão na forma dada no Anexo I.11 e no Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, um Sistema de Gestão da Qualidade dos serviços com o objetivo primordial de a busca contínua e permanente da melhoria da qualidade dos serviços disponibilizados à comunidade.

#### 4. Da Frota do Serviço Regular Integrado

4.1. As concessionárias de cada um dos lotes prestarão os serviços de transporte coletivo do serviço regular integrado mediante a utilização de uma frota contratual composta por uma frota operacional e uma frota de reserva técnica.

4.1.1. A frota contratual será formada por veículos com as características definidas no Anexo I.4 e de acordo com as definições do Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (ROT).

4.1.2. A frota de reserva técnica será de no mínimo 7% da frota operacional.

4.1.3. Ao longo do prazo da concessão a Concessionária promoverá a adequação dos veículos de sua frota aos preceitos de acessibilidade universal conforme dispõem as Leis Federais 10.048, de 08/11/2000 e 10.098 de 19/12/2000 e o Decreto Federal 5.296/04.



- 4.1.4. A quantidade de veículos da frota contratual poderá ser alterada a critério da CMTG, para melhor atendimento aos usuários, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, nos termos do § 4º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/1995, espelhado no § 6º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 4.2. Para o início de operação dos serviços a concessionária de cada um dos lotes receberá, em conformidade com as orientações deste Edital, a frota de veículos atualmente empregados na operação da RMTG, exceto os veículos utilizados pela operadora da Linha Eixo Anhanguera, que constitui bem reversível na forma dos contratos em vigor, com a seguinte quantidade por lote:

Lote	Frota total revertida
Lote nº 2	373 (trezentos e setenta e três)
Lote nº 3	171 (cento e setenta e um)
Lote nº 4	109 (cento e nove)
Lote nº 5	653 (seiscentos e cinquenta e três)

- 4.2.1. A relação dos veículos que integram a frota revertida de cada lote é dada no Anexo I.12
- 4.3. As concessionárias são obrigadas a promover a renovação da frota inicial revertida mediante a aquisição de veículos novos, "zero quilômetro", de forma a reduzir a idade média da frota global atual e atualizar tecnologicamente a frota empregada nos serviços com vistas ao conforto, acessibilidade universal, regularidade, segurança, vantagens ambientais e economia dos serviços prestados.

4.3.1. A parcela da frota inicial revertida, estabelecida para renovação no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados do início da operação dos serviços, é de 978 (novecentos e setenta e oito) veículos distribuídos entre os lotes da seguinte forma:

Lote	1º Ano	2º ao 5º Ano
Lote nº 2	58 (cinquenta e oito)	226 (duzentos e vinte e oito)
Lote nº 3	26 (vinte e seis)	99 (noventa e nove)
Lote nº 4	17 (dezessete)	64 (sessenta e quatro)
Lote nº 5	99 (noventa e nove)	387 (trezentos e oitenta e sete)

- 4.3.2. A renovação da frota referida no item 4.3.1 ocorrerá de acordo com proposta ofertada pelos licitantes nos termos do Anexo IV do Edital.
- 4.4. As concessionárias são obrigadas a adquirir adicionalmente à frota que receberão como frota reversível dos atuais contratos um total de 65 (sessenta e cinco) ônibus



Edital de Condições 21.2307 - Concessão dos serviços de Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia - SINT-RMTC

convencionais destinados à ampliação da oferta dos serviços, os quais deverão estar disponíveis para o início de operação dos serviços, com a seguinte distribuição por lote:

Lote	Quantidade	Acrescimo de veículos
Lote nº 2	19	(dezanove)
Lote nº 3	9	(nove)
Lote nº 4	5	(cinco)
Lote nº 5	32	(trinta e dois)

4.4.1. A quantidade de veículos referida no item 4.4 não poderá ser incluída no atendimento dos valores de renovação apresentados no item 4.3.1.

4.5. As concessionárias não poderão alienar a frota reversível durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura dos contratos de concessão, período no qual a CMTC concluirá e apresentará os estudos de ampliação da oferta definidos na Deliberação CDTC-RMG nº 58/2007, de 24 de junho de 2007.

4.6. A frota para o início da operação dos serviços, incluindo os veículos referidos no item 4.3.2, é de 1.371 (um mil, trezentos e setenta e um) veículos, que constitui a frota contratual inicial, com a seguinte distribuição por lote:

Lote	Frota contratual			
	Operacional	Reserva Técnica	Total	
Lote nº 2	366	26	392	(trezentos e noventa e dois)
Lote nº 3	168	12	180	(cento e oitenta)
Lote nº 4	107	7	114	(cento e quatorze)
Lote nº 5	640	45	685	(seiscentos e oitenta e cinco)

4.6.1. De acordo com o Programa Metropolitano de Transporte Coletivo (PMTCC) estabelecido no Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo (PDSTC), o qual está reproduzido no Anexo I.13, a CMTC promoverá, de acordo com a programação de médio prazo, a ampliação da Rede Estrutural de Corredores de Transporte - Rede Básica, com a entrada em operação de ônibus articulados em substituição a ônibus convencionais, após a implantação efetiva dos corredores de transporte projetados, com a seguinte previsão:



**Entrada de veículos articulados**

Lote	Ano 4*	Ano 6	Ano 12
Lote nº 2	13	27	27
Lote nº 3	2	4	4
Lote nº 4	0	0	0
Lote nº 5	15	29	29

\* A contar da início da operação dos serviços

**5. Das Instalações de Garagem**

5.1 Caberá à concessionária implantar e manter em perfeitas condições de funcionamento instalações de garagem compatíveis com o porte e as características da operação dos serviços de transporte coletivo prestados em cada um dos lotes, observadas as características mínimas dadas no Anexo I.5.

**6. Dos Sistemas Operacionais**

6.1. Caberá a cada uma das concessionárias dos Lotes 2, 3 e 4 implantar, em conjunto com a concessionária do Lote 5 (Lote espelho), mediante acordo operacional, uma Central de Controle Operacional (CCO), em cada uma das áreas operacionais baseada no conceito de centralização do controle da operação dos ônibus, com o uso de equipamentos e sistemas tecnológicos que permitam a identificação do posicionamento dos veículos e a comunicação com os ônibus de forma a controlar a operação de campo, atuar sobre a regularidade das viagens, atender ocorrências e servir de elemento de segurança para os passageiros e motoristas.

6.1.1. A implantação das CCO's observarão as diretrizes definidas no Anexo I.9. deste Edital e as propostas técnicas apresentadas pelas concessionárias para cada área operacional, na forma do Anexo IV, após as devidas compatibilizações.

6.1.2. Caberá às concessionárias apresentar à CMTC, para análise e aprovação, o projeto de implantação das CCO's de cada área operacional antes de sua efetivação.

6.1.3. A CMTC terá amplo acesso aos dados coletados e processados em cada CCO para as suas atividades de fiscalização e controle dos serviços.

6.1.4. As Centrais de Controle de Operação deverão estar plenamente disponíveis e operacionais em um prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

6.2. Caberá às concessionárias, de forma coordenada, mediante acordo operacional, implantar e disponibilizar um Serviço de Informações ao Usuário (SIU) sobre o funcionamento do serviço de transporte, visando a orientação do usuário para a sua

adequada utilização, bem como a recepção de reclamações, sugestões e demais manifestações.

6.2.1. O SIU deverá operar através de diversas mídias, incluindo:

- a) Atendimento telefônico, com acesso por discagem gratuita (0800);
- b) Portal na Internet;
- c) Placas e painéis posicionados nos terminais, pontos de parada, plataformas de embarque e desembarque de corredores e veículos;
- d) Guias impressos de utilização do serviço com linhas, horários e demais informações relevantes.

6.2.2. A implantação do SIU observará as diretrizes definidas no Anexo I.B deste Edital e as propostas técnicas apresentadas pelas concessionárias, na forma do Anexo IV, após as devidas compatibilizações.

6.2.3. Caberá às concessionárias apresentar à CMTC, para análise e aprovação, o projeto de implantação do SIU antes de sua efetivação.

6.2.4. A CMTC terá amplo acesso às informações de reclamações e sugestões sobre o serviço obtidas através do atendimento telefônico para as suas funções de controle sobre os serviços.

6.2.5. O SIU deverá estar plenamente implantado em um prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato de concessão.

## 7. Das Obrigações com os Equipamentos Públicos de Apoio à Operação

7.1. Caberá às concessionárias a administração, operação, manutenção, conservação, limpeza e segurança patrimonial dos terminais, estações de conexão e plataformas de corredores de transporte, a ser realizada de forma coordenada, através de acordo operacional.

7.1.1. Os serviços referidos no item 7.1 serão realizados de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo I.10 e com as propostas técnicas de modo de atuação apresentadas pelas concessionárias na forma do Anexo IV, após as devidas compatibilizações.

7.1.2. A CMTC realizará fiscalização sobre os serviços de operação, manutenção, conservação, limpeza e segurança patrimonial prestados pelas concessionárias na forma do contrato de concessão e de regulamentação específica.

7.1.3. A relação dos equipamentos abrangidos no item 7.1 consta do Anexo I.10

Edital de Concorrência nº 31/2007 - Concessão dos serviços de Sistema Integrado de Transporte de Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia - SIF-RMTC

- 7.1.4. Caberá às concessionárias apresentar à CMTC, para análise e aprovação, o projeto de assunção das atividades de administração, operação, manutenção, conservação, limpeza e segurança patrimonial dos terminais.
  - 7.1.5. A atuação sobre os terminais de integração por parte das concessionárias terá início em um prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.
  - 7.1.6. Caberá à CMTC as medidas de remoção dos vendedores ambulantes que se encontrem comercializando produtos nos terminais quando da assunção da administração dos terminais pelas concessionárias
- 7.2. Caberá às concessionárias a exploração comercial dos terminais de integração, estações de conexão e plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte por meio de locação de espaços comerciais e veiculação de publicidade.
- 7.2.1. Todos os projetos de exploração comercial referida neste item serão objetos de anuência prévia da CMTC.
  - 7.2.2. A exploração comercial dos terminais de integração, estações de conexão e plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte observarão a legislação aplicada.
  - 7.2.3. A resolução ou transferência das atuais permissões para exploração comercial de áreas dos terminais firmados pela CMTC com particulares deverá ocorrer em um prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, salvo acordo entre as partes que fixe prazos específicos.
  - 7.2.4. O Anexo I.10 apresenta a relação das permissões para exploração comercial existentes.
- 8. Da Responsabilidade Social e Ambiental**
- 8.1. A concessionária adotará programas de responsabilidade social de suas ações com os seus funcionários, fornecedores, clientes, população em geral e sociedade, a serem executados ao longo do prazo da concessão
  - 8.2. A concessionária adotará programas de responsabilidade ambiental relacionados com as suas atividades, a serem executados ao longo do prazo da concessão.
    - 8.2.1. Nos programas de responsabilidade ambiental deverão constar ações para o controle e tratamento dos resíduos decorrentes das suas atividades.
    - 8.2.2. A concessionária adotará soluções para a redução do impacto dos poluentes e gases contribuintes para o "efeito estufa" gerados pela suas atividades, através de programas de responsabilidade ambiental, conforme propostas a serem apresentadas na forma do Anexo IV, as quais observarão a meta de redução do impacto correspondente a 20% (vinte por cento) do volume e ou peso de

poluentes expelidos pela frota do lote, a ser alcançada em até 5 (cinco) anos do início de operação.

8.2.3. Os cálculos serão realizados de acordo com parâmetros médios de emissão de gases de ônibus convencionais em regime de operação em vias urbanas, definidos na literatura técnica.

8.2.4. A situação de referência para efeito de apuração da meta será calculada com base na frota reversível atualmente em uso.

## 9. Da Remuneração dos Serviços

9.1. Os serviços prestados pelas concessionárias serão remunerados pela receita tarifária obtida da cobrança das tarifas fixadas, tendo como base a tarifa básica contratual, o número efetivo de passageiros transportados (validados a bordo dos ônibus e/ou nas catracas de solo) e a política tarifária definida pela Concedente.

9.2. A tarifa básica contratual é aquela fixada neste edital e no contrato de concessão, a qual reflete a equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na data base de novembro de 2007, fundamentada nos estudos realizados pela CMTC, conforme consta no Anexo VI, que considera:


- a) As especificações dos serviços, incluindo as necessidades de frota;
- b) Os custos operacionais;
- c) Os investimentos a serem realizados de acordo com as especificações mínimas do Edital;
- d) A previsão de passageiros equivalentes de acordo com o modelo tarifário e de integração;
- e) Os impostos e encargos incidentes sobre as receitas.

9.3. De acordo com os estudos econômico-financeiros referidos no Item 9.2 e na Deliberação CDTC-RMG nº 058, de 24/07/2007, a tarifa básica contratual é de R\$ 2,00 (dois reais).

9.4. De acordo com os estudos econômico-financeiros referidos no item 9.2 e em razão dos investimentos que são exigidos das concessionárias, nos 5 (cinco) primeiros anos da concessão, a tarifa básica contratual fixada no item anterior será majorada em 15% (quinze por cento), em termos reais, e de forma distribuída ao longo deste mesmo período da seguinte forma:







Edital de Concorrência 01/2017 - Concessão dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia - S.T-RMTC

Ano	Data Base	2008	2009	2010	2011	2012
Tarifa básica contratual	R\$ 2,00	R\$ 2,10	R\$ 2,15	R\$ 2,20	R\$ 2,25	R\$ 2,30
Majoração	--	5,00%	2,38%	2,35%	2,27%	2,22%

- 9.5. Os valores da tarifa básica contratual referidas nos itens 9.3 e 9.4 estão dados em preços correntes na data-base de novembro de 2007, em conformidade com o orçamento do serviço apresentado no Anexo VI, e serão reajustados anualmente de acordo com o disposto no item 9.6.
- 9.6. A tarifa básica contratual será automaticamente reajustada, a cada período de 12 (doze) meses, no mês de dezembro de cada ano, tomando como referência de cálculo os 12 (doze) meses anteriores (de dezembro a novembro), de modo a recompor o seu valor em face da variação de preços dos principais insumos do setor, em razão das variações inflacionárias medidas por Índice geral de preços e em função da variação do Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK) médio, o que será feito mediante a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$T_1 = T_0 \times R, \text{ onde:}$$

$T_1$  = Valor da tarifa reajustada, expresso em real (R\$)

$T_0$  = Valor da tarifa básica contratual vigente na data base de cálculo do reajuste, expresso em real (R\$)

R = Índice de reajustamento, conforme fórmula abaixo.

$$R = [0,35 \times Vd + 0,25 \times Vs + 0,10 \times Vinpc + 0,30 \times Vfgv43] + Vipk, \text{ onde:}$$

$Vd$  = Variação do preço do óleo diesel para grandes consumidores na cidade de Goiânia entre o dia 15 do mês anterior ao mês do reajuste da tarifa e o dia 15 do mês anterior ao mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

$Vs$  = Variação do salário de motorista, tomando como base a Convenção Coletiva de Trabalho (CC1) celebrada entre o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal, entre o mês do reajuste da tarifa e o mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

$Vfgv43$  = Variação do Índice da Coluna 43 da Fundação Getúlio Vargas relativa a materiais de transporte entre o mês do reajuste da tarifa e o mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

$Vinpc$  = Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – FIBGE, acumulada entre o mês anterior ao do reajuste e o mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.



$V_{ipk}$  = Variação entre o Índice de Passageiros por Quilômetro médio calculado para os últimos doze meses anteriores ao reajuste da tarifa e o Índice de Passageiros por Quilômetro, também relativo a 12 meses, anteriores ao mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

9.7. Sem prejuízo da aplicação do reajustamento, conforme Item 9.6 deste Edital, a tarifa básica contratual poderá ser revista de modo a recompor o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, por decorrência de uma ou mais das situações a seguir exemplificadas.

- a) Ocorrências de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos e vantagens da concessionária tendo como referência a situação originalmente existente quando da publicação deste Edital;
- b) Criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da concessionária relacionadas especificamente com a prestação dos serviços que é objeto da concessão;
- c) Comência de distorções acumuladas originárias da aplicação da fórmula de reajuste tratada no item 9.6.

9.8. O procedimento de revisão tarifária se fará por iniciativa da CMTC ou por força de pleito circunstanciado das concessionárias, tendo como base as informações contidas no Anexo VI deste Edital.

9.8.1. A revisão tarifária será formalizada mediante aditamento ao contrato de concessão

9.8.2. O reajuste da tarifa básica contratual, e dos demais valores das tarifas associadas a ela, ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Contrato de Concessão.

9.9. Em observância do compartilhamento previsto na prestação dos serviços em cada uma das áreas operacionais entre as concessionárias, conforme destacado no item 2.3 e 2.4, a repartição das receitas operacionais arrecadadas observará:

- a) Repartição  $\frac{1}{3}$  a  $\frac{1}{3}$  entre as duas concessionárias de cada área operacional;
- b) Que a repartição das receitas será automaticamente realizada na emissão diária de faturas de serviços por meio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica existente;



- c) Havendo descumprimento da programação das viagens estabelecidas nas Ordens de Serviço, conforme informações apuradas pelos mecanismos de controle da oferta, incluídas as obtidas nos CCC's, será deduzida da receita da concessionária inadimplente o valor equivalente, conforme condições estabelecidas no Contrato de Concessão.

9.10. Dada a característica integradora da Linha Eixo Anhanguera, a repartição da receita entre as concessionárias dos lotes objeto da presente licitação e a concessionária da Linha Eixo Anhanguera observará as regras atualmente estabelecidas, conforme descrição a seguir, por tipo de situação de embarque do passageiro.

- 9.10.1. Passageiros que embarcam nas plataformas de embarque e desembarque do Corredor Anhanguera e que são registrados nos validadores e catracas: será considerada a totalidade da receita para a composição das receitas da Linha Eixo Anhanguera.
- 9.10.2. Passageiros que embarcam nos terminais de integração do Corredor Anhanguera (Novo Mundo, Bíblia, Praça A, UERGO e Padre Pelágio), provenientes de outras linhas, e que não são registrados em validadores e catracas: não serão considerados na composição das receitas da Linha Eixo Anhanguera.
- 9.10.3. Passageiros que embarcam nos terminais de integração do Corredor Anhanguera (relacionados no item anterior) e que acessam o terminal mediante passagem pelos validadores e catracas de solo do terminal: será considerada na composição da receita da Linha Eixo Anhanguera a quota-parte de 50% da receita correspondente ao valor da arrecadação tarifária, sendo os restantes 50% da receita repartidos entre as concessionárias dos Lotes 2, 3, 4 e 5, que possuam linhas integradas em cada terminal de forma proporcional à frota dessas linhas.
- 9.10.4. Passageiros das linhas semi-urbanas que se utilizam da Linha Eixo Anhanguera mediante integração física nos terminais de integração: não serão considerados na composição das receitas da Linha Eixo Anhanguera, em observância aos termos da Deliberação CDTC-RMG nº 054, de 11/10/2005, cabendo integralmente às concessionárias dos lotes que operam tais linhas.

9.11. Serão admitidas receitas acessórias, como a exploração de publicidade em veículos e nos terminais de integração, estações de embarque, plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte, locação de espaços comerciais e outras formas, desde que previamente aprovadas pela CMTC e de acordo com a legislação aplicável.

- 9.11.1. Quando existentes, as receitas acessórias serão consideradas nas análises de revisão tarifária.



Edital de Concorrência 01/2007 - Concessão dos serviços de Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia - SIT-RMTC

9.12 Na hipótese de serem extintos os efeitos da Lei Estadual nº 15.516, de 05/01/2006 e da Deliberação CDTC-RMG nº 054, de 11/10/2005, que promoveram a unificação tarifária da RMTC, abrangendo as linhas semi-urbanas, a CDTC, apoiada em estudos técnicos elaborados pela CMTG, resolverá sobre os novos parâmetros e critérios relativos à política tarifária a ser adotada para os municípios não conurbados.

#### 10. Da Arrecadação Tarifária

10.1. A cobrança das tarifas no SIT-RMTC será realizada de modo automatizado e universalizado, como atualmente, na forma do Sistema de Bilhetagem Eletrônica existente, o qual se acha descrito no Anexo 1.7 deste edital.

10.2. Os meios de pagamento de viagens à disposição dos usuários são constituídos de créditos eletrônicos de viagens gravados em bilhetes magnéticos e cartões eletrônicos, os quais são distribuídos e comercializados sob a forma de produtos tarifários - bilhete unitário, bilhetes múltiplos de 2, 5, 5 e 10 viagens, cartão passe escolar, cartão vale transporte, dentre outros.

10.3. Na forma da Deliberação CDTC-RMG nº 058/2007, o provimento dos equipamentos, os procedimentos de manutenção e conservação, o custeio e todos os demais temas relacionados com a gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica serão objeto de livre ajuste entre as concessionárias e o sindicato que representa a categoria econômica das concessionárias, observada a prévia anuência da CMTG.

10.4. Ao gestor do Sistema de Bilhetagem Eletrônica compete as seguintes responsabilidades:

- a) Emitir, distribuir e comercializar os créditos de viagens nas mídias "bilhete magnético" e "cartão eletrônico";
- b) Conservar, manter e dar suporte técnico a todo o parque de equipamentos e a todo o conjunto de sistemas que integram o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, abrangendo os componentes que equipam os ônibus, e também os equipamentos de garagens, terminais de integração, plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte e pontos de vendas;
- c) Operar e manter o back-office do sistema, que abrange toda a infra-estrutura de informática, telecomunicações, processamento, armazenamento e segurança de dados do sistema.

10.5. As concessionárias, em relação ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, responsabilizar-se-ão por:

- a) Prover os equipamentos ("hardware") e sistemas ("software") que equipam os ônibus, as garagens, os terminais de integração e as plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte;

Edital de Concorrência 04/2007 - Concessão dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos na Região Metropolitana de Goiânia - SIT-RMTC.

- b) Prover as catracas eletromecânicas de uso embarcado nos ônibus, para interligação com os equipamentos de bilhetagem, observadas as especificações técnicas do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- c) Controlar o acesso dos passageiros nos ônibus, terminais e plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte;
- d) Realizar a descarga diária dos dados armazenados nos validadores, e a transmissão diária e automática destes dados para o *clearing* do sistema e para a central de dados da CMTC;
- e) Emitir e apresentar a Fatura Diária de serviços ao Sindicato que representa a categoria econômica das concessionárias para fins de liquidação e recebimento;
- f) Contribuir, na proporção de sua participação no SIT-RMTC, no rateio das despesas de custeio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

10.6. O controle público sobre a arrecadação do SIT-RMTC é feito por meio da central de dados da CMTC, que é alimentada pelo *clearing* do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e concentradores de dados das concessionárias.

10.7. A remissão dos créditos de viagens, relativos aos passageiros transportados, é feita diariamente pelo sindicato, por meio da liquidação e pagamento das faturas diárias de serviços emitidas através do *clearing* do Sistema de Bilhetagem Eletrônica pelas concessionárias.

10.8. O prazo de pagamento das Faturas de Serviços das concessionárias é de "D+1", ou seja, a data de apresentação da fatura acrescida de 1 (uma) dia útil.

## 11. Dos Pagamentos Devidos pela Concessionária

### 11.1. Dos pagamentos associados à gestão

11.1.1. A concessionária pagará mensalmente à CMTC o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre a receita operacional bruta a título de Parcela do Poder Concedente - PPC.

11.1.2. De acordo com o estabelecido na Deliberação CDTC-RMG nº 058/2007, durante o 1º (primeiro) ano da concessão, contado a partir da assinatura do respectivo contrato, a concessionária pagará à CMTC, como contrapartida para ampliação da capacidade de gestão pública dos serviços, os valores definidos na tabela a seguir, em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, de igual valor, com a 1ª (primeira) vencendo no ato da assinatura do contrato de concessão.



Edital de Concorrência 01/2007 - Concessão dos serviços de Sistema Integrado de Transporte - (a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia - SIT-PMTC)

Lote	Valor total da contrapartida de gestão (R\$)	
Lote nº 2	605.010,00	(seiscentos e seis mil e dez reais)
Lote nº 3	259.920,00	(duzentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte reais).
Lote nº 4	189.313,00	(cento e sessenta e nove mil, trezentos e treze reais).
Lote nº 5	1.015.242,00	(um milhão, quinze mil e duzentos e quarenta e dois reais).

11.2. Dos pagamentos para implementação das novas concessões e investimentos em infraestrutura de curto prazo previstos no PMTC (Programa Metropolitano de Transporte Coletivo) do Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo (PDSTC)

11.2.1. As licitantes vencedoras pagarão à CMTC, na forma das Propostas Técnicas apresentadas na licitação, de acordo com o Anexo IV deste Edital, para fins de implementação das novas concessões e investimentos em infraestrutura de transporte, conforme previsto no PMTC, valores entre o mínimo de 12% (doze por cento) e a totalidade dos preços fixados na tabela abaixo, lote a lote, definidos à luz dos §§ 2º e 3º do art. 15 da Lei nº 8.987/1995 e com base nos estudos econômicos levados a efeito pelo Poder Concedente a partir do PDSTC (Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo) e modelagem das concessões, aprovados pelas Deliberações CDTC-RMG nºs. 057 e 058/2007, respectivamente, estudos estes refletidos no ANEXO VI deste Edital.

Lote	Preço global da concessão (R\$)	
Lote nº 2	113.413.150,00	(cento e treze milhões, quatrocentos e treze mil, cento e cinquenta reais)
Lote nº 3	44.300.336,00	(quarenta e quatro milhões, novecentos mil, trezentos e trinta e seis reais)
Lote nº 4	31.686.514,00	(trinta e um milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quatorze reais)
Lote nº 5	190.000.000,00	(cento e noventa milhões de reais)

11.2.2. O percentual proposto por cada licitante não poderá ser inferior a 12% (doze por cento) do valor dado na tabela acima, sob pena de desclassificação.

11.2.3. O valor a ser pago pela concessionária na forma do item 11.2.1 será realizado de acordo com a proposta de cronograma de pagamento apresentada na sua Proposta Técnica elaborada a partir das Instruções do Anexo IV, não podendo sob pena de desclassificação ser superior a 12 (doze) meses.

11.3. Dos pagamentos relativos aos investimentos de médio prazo no PMTC

11.3.1. De acordo com o estabelecido na Deliberação CDTC-RMG nº 058/2007, a



concessionária pagará à CMTC, sob a forma de contrapartida, um valor correspondente à sua participação nos investimentos públicos a serem realizados no médio prazo estabelecidos no Programa Metropolitano de Transporte Coletivo - PMTC, resultantes do Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo.

- 11.3.2. O valor referido no item 11.3 corresponderá a um percentual de 20% (vinte por cento) aplicado sobre o valor dos investimentos globais estimados em R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), resultando nos valores, por lote, conforme tabela a seguir.

Lote	Valor da contrapartida nos investimentos de médio prazo (R\$)	
Lote nº 2	8.822.916,00	(oito milhões, seiscentos e dois mil, novecentos e dezesseis reais)
Lote nº 3	3.405.900,00	(três milhões, quatrocentos e cinco mil e novecentos reais)
Lote nº 4	2.403.570,00	(dois milhões, quatrocentos e três mil, quinhentos e setenta reais)
Lote nº 5	14.412.386,00	(quatorze milhões, quatrocentos e doze mil, trezentos e oitenta e seis reais)

- 11.3.3. As concessionárias deverão disponibilizar os valores referidos na tabela acima, quando e na medida da efetiva exigência do cumprimento desta obrigação por parte da CMTC, a qual estará condicionada à realização dos investimentos por parte do Poder Público.
- 11.3.4. Na exigência do cumprimento dos pagamentos será observado que o valor exigível corresponda a um desembolso anual de 1/6 (um sexto) do valor total atribuído a cada lote, a se iniciar a partir do 6º (sexto) ano contado a partir da assinatura do respectivo contrato de concessão.
- 11.3.5. Os valores referidos no item 11.3.2 e o saldo após os pagamentos efetuados serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, entre a data de assinatura do contrato de concessão e o dia 1º de janeiro de cada ano subsequente.

## 12. Dos Prazos

- 12.1. O contrato de concessão terá prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período.

- 12.1.1. A prorrogação do contrato de concessão será cabível em razão do interesse público e desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado na forma do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, e que a concessionária venha a realizar novos investimentos compatíveis com os realizados no período original do contrato.



- 12.2. O prazo de início de operação será definido pela Proposta Técnica apresentada pela licitante, na forma do Anexo IV, o qual não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data da contratação, sob pena de desclassificação.
- 12.3. Os prazos máximos de execução das obrigações das concessionárias definidos neste Edital, para serem realizados de forma conjunta e que estejam vinculados à data de início da operação dos serviços serão ajustados de acordo com as datas de início da operação propostas pelas licitantes.

## PARTE II

### 13. Das Condições de Participação

- 13.1 Poderá participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica que documentalmente comprove, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, suas condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e de respeito ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e que atenda, ainda, às seguintes condições:
- a) Ter previsto no objeto ou objetivo social atividade que permita a operação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros;
  - b) Ter experiência na execução de serviços de transporte coletivo urbano na operação de linhas regulares urbanas de passageiros;
  - c) Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:
    - I. Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
    - II. Estar sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;
    - III. Estar impedida de negociar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados.
- 13.2. É vedada a participação de licitantes em consórcio.
- 13.3. Serão considerados inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente Edital, ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados na alínea "c" do item 13.1.
- 13.4. Os interessados deverão prestar garantia da proposta conforme especificado no item 22.1.
- 13.5. Os interessados que tenham adquirido o Edital deverão realizar uma visita técnica obrigatória, para conhecimento do SIT-RMTC, mediante agendamento junto à Comissão Especial de Licitação.





- 13.5.1. A visita técnica será organizada e acompanhada pela CMTCC, realizando-se no dia 18 de janeiro de 2008, às 09:00 com saída da sede da CMTCC, na 1ª Avenida, nº 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, capital do Estado de Goiás, e compreenderá a circulação pelo sistema viário principal e reconhecimento da operação de terminais de integração do SIT-RMTC.
- 13.5.2. Será realizada uma visita técnica para cada um dos Lotes licitados, abrangendo o território correspondente aos limites da área operacional onde os serviços correspondentes serão executados.
- 13.5.3. Todas as visitas ocorrerão simultaneamente na mesma data, acima informada.
- 13.5.4. O interessado deverá nomear formalmente os representantes na visita técnica através de credenciamento. Limitado a 2 (dois) representantes por Interessado e por Lote de interesse, assinado por responsável legal da empresa, conferindo-lhe poderes para vistoriar as localidades onde serão realizados os serviços.
- 13.5.4.1. Caso o interessado tenha interesse por mais de um lote, deverá indicar representante(s) para cada um deles em razão da simultaneidade das visitas técnicas.
- 13.5.5. Na visita técnica serão respondidas apenas questões relacionadas com a região e com o funcionamento do serviço de transporte coletivo. As questões que digam respeito a esclarecimentos sobre o Edital deverão ser apresentadas na forma do item 15 deste Edital, sendo respondidas posteriormente pela Comissão Especial de Licitação a todos os interessados que tenham adquirido o Edital.
- 13.5.6. Aos Interessados que participem da visita técnica será fornecida declaração de sua realização que deverá ser juntaada no Envelope nº 1, conforme item 16.1.2.6 deste Edital.
- 13.5.7. Independentemente da visita obrigatória, as empresas interessadas que tenham adquirido o Edital podem vistoriar as condições para a execução do contrato em outras datas anteriores ou posteriores à da visita obrigatória, mas a declaração da visita, necessária para a participação do certame, só será aquela que tiverem comparecido na visita oficial prevista no item 13.5.1

#### 14. Apresentação da Documentação e Proposta

- 14.1 Os interessados na presente Concorrência deverão entregar à Comissão Especial de Licitação, em sessão pública a ser realizada no dia 25/01/2008, às 09:00, na sede da CMTCC, situada na 1ª Avenida, nº 486, Setor Leste Universitário, em Goiânia, capital do Estado de Goiás, os envelopes nº 1 – Habilitação e nº 2 – Proposta Técnica, em 2 (dois) envelopes separados, opacos, fechados e inviolados ou lacrados, dirigidos ao Presidente

Edital de Concorrência 01/2017 - Concessão dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia – SIT-RMTC

da Comissão Especial de Licitação.

14.2. Os envelopes deverão estar adequadamente identificados na parte externa com as seguintes indicações:

- a) Nome da licitante;
- b) Endereço da licitante;
- c) Número da licitação, data e hora de abertura;
- d) Número do lote para o qual esteja sendo apresentada proposta;
- e) Indicação do conteúdo de cada envelope de acordo com a seguinte designação:
  - i. Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação
  - ii. Envelope nº 2 – Proposta Técnica

14.3. Cada licitante poderá apresentar a Documentação de Habilitação e a Proposta Técnica para apenas um dos 4 (quatro) lotes.

14.4. Após o horário estabelecido para a entrega dos envelopes, não será recebida nenhuma espécie de documento, tampouco serão permitidos acréscimos ou modificações naqueles porventura já recebidos.

14.5. Todos os documentos da habilitação e da Proposta Técnica deverão estar acondicionados nos envelopes respectivos, não sendo aceitos documentos fora deles.

14.6. Todas as páginas dos cadernos que integram cada um dos envelopes deverão ser numeradas em ordem crescente, iniciando pela capa, devendo a última página conter um termo de encerramento discriminando a quantidade de páginas totais.

14.7. Todas as páginas dos cadernos que integram cada um dos envelopes deverão ser rubricadas pelo representante legal da licitante.

14.8. Os textos que compõem a Proposta Técnica e as declarações da Documentação de Habilitação deverão ser datilografados ou impressos, sem emendas, rasuras ou entrefolhas.

14.9. Dos interessados em participar das sessões públicas de abertura dos envelopes deste certame, representando a licitante, será exigido o seu credenciamento mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, conforme modelo do Anexo III.1 contendo o nome completo e número de documento de identificação do credenciado, com declaração do(s) representante(s) legal(is) da proponente, devidamente assinado, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

Edital de Concorrência Nº 007 - Concessão dos serviços de Sistema Integrado de Transporte na Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia – SIT-RMTC

14.10. A não indicação de representante legal ou a incorreção do instrumento de mandato não levará à inabilitação da licitante, porém a impedirá de se manifestar durante as sessões, cabendo ao não credenciado, tão somente, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

14.11. Toda a documentação apresentada deverá ser expressa na língua portuguesa.

14.12. Serão desclassificadas as propostas que contenham divergências em relação às condições estabelecidas neste Edital, assim como quaisquer rasuras, emendas ou entrelinhas.

### 15. Das consultas

15.1. Durante a fase de preparação das propostas, os interessados, que tenham adquirido o Edital de Licitação, poderão fazer, por escrito, consultas à CMTC.

15.2. As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à Comissão Especial de Licitação, por carta do interessado, em papel timbrado, assinada pelo representante legal e endereçada ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, a qual será recebida sob protocolo no endereço dado no preâmbulo do Edital.

15.3. A Comissão Especial de Licitação responderá oficialmente a todas as consultas e pedidos de esclarecimentos que lhe forem formalmente endereçados pelos interessados que tenham adquirido o Edital.

15.3.1. As respostas às consultas e os esclarecimentos a serem prestados pela Comissão Especial de Licitação serão realizadas sem a identificação dos autores das consultas.

15.3.2. As respostas às consultas e os esclarecimentos a serem prestados pela Comissão Especial de Licitação ficarão à disposição dos interessados que tenham adquirido o Edital de Licitação, os quais deverão retirá-los na sede da CMTC, após comunicação formal para tal, através de Carta Registrada ou outros meios de informação que garantam o efetivo recebimento do comunicado por parte do interessado.

15.3.3. A cada manifestação da Comissão Especial de Licitação será atribuído um número seqüencial, a partir de número 01, que se incorporará a este Edital sob a forma de Aditivo.

15.4. As consultas de esclarecimentos poderão ser formuladas até 10 (dez) dias corridos antes da data final consignada para a entrega das propostas e serão respondidas até 05 (cinco) dias corridos antes da data da entrega das propostas.



**16. Da documentação de habilitação**

16.1. A licitante apresentará, para a habilitação, no envelope nº 1, os seguintes documentos:

**16.1.1. Relativos à habilitação jurídica**

- 16.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresário (empresa individual),
- 16.1.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 16.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples (sociedades civis), acompanhada da prova da diretoria em exercício.
- 16.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**16.1.2. Relativos à qualificação técnica**

16.1.2.1. Atestado de experiência na execução de serviço público de transporte coletivo urbano regular de passageiros, emitido por órgão oficial e/ou entidade delegatária, que comprove que a licitante tem aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observando-se o disposto a seguir:

- a) Considera-se como pertinente e compatível, a comprovação da execução de serviços de transporte coletivo urbano regulares de passageiros, com, no mínimo, os valores dados abaixo para cada um dos lotes

Lote	Quantidade mínima de ônibus x ano
Lote nº 2	980 (novecentos e oitenta)
Lote nº 3	450 (quatrocentos e cinquenta)
Lote nº 4	285 (duzentos e oitenta e cinco)
Lote nº 5	1.712 (um mil, setecentos e doze)

O valor do indicador "Quantidade de ônibus x ano" será calculado de acordo com o seguinte critério:

- a.1) Somar-se-á a quantidade de veículos da frota, ano-a-ano, conforme atestado apresentado para os anos em que houve

Edital de Concurso nº 01/2007 - Concessão dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia - SIT-RM/TC

operação contínua, sendo que, para os anos em que houve operação parcial, considerar-se-á a quantidade de meses, multiplicado pela frota, dividindo-se o resultado por 12 (doze) e na hipótese do atestado referir-se a prestação de serviço em andamento considerar-se-á, para efeito de cálculo, o mês de apresentação da proposta como data de referência de término.

a.2) Caso venha a ser apresentado mais de um atestado, considerar-se-á a somatória dos indicadores calculados em cada atestado.

- b) Do(s) atestado(s) deverá(ão) constar necessariamente a frota envolvida (quantidade), para cada ano de operação completa ou parcial, neste caso, indicando mês de início e de término.
- c) Na hipótese da licitante apresentar atestado(s) relativo(s) a serviços executados em consórcios, tal(is) atestado(s) deverá(ão) apontar a participação de empresa no consórcio, e se houver, as variações ao longo do tempo, sendo que a participação será multiplicada pela quantidade de ônibus x ano apurada para efeito de avaliação da qualificação técnica da licitante, conforme inciso "a".

16.1.2.2. Declaração e compromisso formal de disponibilidade, na forma do Anexo III.2, como, proprietário, locatário, arrendatário ou outra forma legal de posse de garagem, com instalações e equipamentos, de acordo com as especificações do Anexo I.5 deste Edital, no prazo definido na sua proposta técnica.

16.1.2.3. Declaração e compromisso formal de disponibilidade de recursos humanos para início de prestação dos serviços, na forma do Anexo III.3 deste Edital, no prazo definido na sua proposta técnica.

16.1.2.4. Compromisso formal, na forma do Anexo III.4, de manter, durante a vigência do contrato, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária formulada em separado, de modo a abranger, tão somente, o objeto desta licitação, e de acordo com instruções a serem fixadas pela CMTC.

16.1.2.5. Compromisso formal, na forma do Anexo III.5, de reconhecimento e aceitação das especificações do Edital quanto à realização dos serviços.

16.1.2.6. Atestado de visita emitido pela CMTC, comprovando que a empresa realizou a visita obrigatória, conforme determina o item 13.5 deste Edital.



**16.1.3. Relativos à qualificação econômica-financeira**

16.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

16.1.3.2. Certidão negativa de pedidos de falência e concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor forense da sede da sociedade, emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.

16.1.3.3. Comprovação de boa situação financeira, através de documento assinado por profissional habilitado em contabilidade e pelo representante legal da Empresa, contendo a demonstração dos cálculos dos índices contábeis exigidos, na forma do Anexo III.6.

16.1.3.4. A verificação da boa situação financeira da licitante será feita mediante a apuração de três indicadores contábeis:

a) Quociente de Liquidez Geral (QLG) igual ou superior a 1,0 (um), assim calculado:

$$QLG = (AC + RLP) / (PC + ELP), \text{ onde:}$$

AC é o ativo circulante

RLP é o realizável em longo prazo

PC é o passivo circulante

ELP é o exigível em longo prazo

b) Quociente de Liquidez Corrente (QLC) igual ou superior a 1,0 (um) assim calculado:

$$QLC = AC / PC, \text{ onde:}$$

AC é o ativo circulante

PC é o passivo circulante

- c) Quociente de Solvência (QS) igual ou superior a 2,0 (dois) assim calculado:

$QS = AT / (PT - PL)$ , onde:

PT é o passivo total

PL é o patrimônio líquido

- 16.1.3.5. Comprovante de recolhimento da garantia de manutenção da proposta, na forma do item 22.1 deste Edital.

**16.1.4. Relativos à regularidade fiscal**

- 16.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 16.1.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 16.1.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 16.1.4.4. Prova de regularidade relativa à Segurança Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**16.1.5 Documentos complementares**

- 16.1.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Anexo III.7.
- 16.1.5.2. Declaração, na forma do Anexo III.8. de não incorrer em qualquer das ações impeditivas definidas na alínea "c" do item 13.1.

16.2. Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas no ato pela Comissão Especial de Licitações, ou ainda emitidas através de processo eletrônico obtidas pela Internet, sujeitando-se as mesmas a comprovação de autenticidade.

- 16.2.1. As declarações e compromissos a serem firmados pelo concorrente deverão ser apresentados no original, em papel timbrado, com firma reconhecida do signatário.



Edital de Concorrência 01/2017 - Concessão dos serviços do Sistema Integrado de Transporte de Região Metropolitana de Goiânia - S.T-RMTC

16.3. As condições sem prazo de validade nelas estabelecidas serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

16.3.1 Serão rejeitados, considerados não apresentados pela licitante, os documentos em que não conste a data de sua emissão.

## 17. Da Proposta Técnica

17.1. Todos os textos e documentos que compõem a Proposta Técnica deverão ser datilografados ou impressos sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e rubricados pelos representantes legais em todas as suas folhas, não havendo necessidade de rubrica naquelas que forem assinadas.

17.2. Os documentos que compõem a Proposta Técnica deverão ser apresentados em uma única via, no original ou cópia autenticada, sendo aceitas cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas no ato pela Comissão Especial de Licitações.

17.3. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em tantos volumes quantos forem necessários, todos eles devidamente identificados em sua capa com a razão social da proponente e o número do lote no qual esteja participando contendo uma página inicial com um sumário que indique o conteúdo do volume.

17.4. A Proposta Técnica deverá ser elaborada de acordo com as instruções do Anexo IV e será organizada em 8 (oito) seções relacionadas a seguir:

- a) Seção I – Proposta de investimentos;
- b) Seção II – Experiência da proponente;
- c) Seção III – Demonstração de conhecimentos requeridos para a prestação dos serviços;
- d) Seção IV – Proposta de organização dos serviços;
- e) Seção V – Proposta de ações de responsabilidade social e ambiental;
- f) Seção VI – Propostas relativas às obrigações contratuais associadas ao PMTC;
- g) Seção VII – Plano de mobilização;
- h) Seção VIII – Análise econômica e financeira.

17.5. Todas as seções relacionadas no item 17.4 deverão ser apresentadas sob pena de desclassificação da Proposta Técnica da licitante.

17.6. Para a elaboração da proposta técnica os licitantes deverão, ainda, observar os critérios de avaliação e julgamento dados no Anexo V.



**18. Procedimentos da Abertura e Análise das Propostas**

18.1. No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação, em sessão pública, na presença dos interessados, os envelopes nº. 1, contendo os Documentos de Habilitação e, nº 2 – Proposta Técnica.

18.2. As sessões serão realizadas com a participação dos membros da Comissão Especial de Licitação e dos representantes credenciados de cada licitante que se interessar em assisti-las.

18.3 O credenciamento de representante deverá ser exibido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, pelos credenciados, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

18.3.1. O credenciado deverá, ainda, apresentar o original do documento de identidade para simples conferência pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, sendo-lhe devolvida no ato.

18.4. Tão logo se iniciem as sessões, não serão mais aceitas quaisquer outras informações além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitadas pela Comissão Especial de Licitação, conforme facultado neste Edital.

**18.5. Abertura do Envelope nº 1 - Documentos de Habilitação**

18.5.1. Na primeira sessão serão abertos os Envelopes nº 1 contendo os Documentos de Habilitação de todas as licitantes, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes à sessão.

18.5.2. Após a rubrica dos documentos de habilitação, os Envelopes nº 2 contendo as Propostas Técnicas serão rubricados, no seu fecho, pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes à sessão, de modo a garantir a sua inviolabilidade.

18.5.3. A sessão será suspensa para que a Comissão Especial de Licitação analise os documentos apresentados.

18.5.4. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não atenderem ao disposto no item 0 deste Edital ou vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento ou ainda que não atendam o disposto no Item 16.2 e 16.3.

18.5.5. O envelope nº. 2 – Proposta Técnica das licitantes inabilitadas será devolvido fechado, nos termos do artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 18.6. Abertura do Envelope de nº. 2 – Proposta Técnica

18.6.1. Comunicado o resultado do julgamento da Habilitação e decorrido o prazo para a interposição e o julgamento de eventuais recursos, o Presidente da Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes habilitadas para a realização da segunda sessão, em dia, hora e local a serem estabelecidos, na qual serão abertos os envelopes nº 2 – Proposta Técnica, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes à sessão.

18.6.2. A sessão será suspensa para que a Comissão Especial de Licitação analise os documentos apresentados e promova o julgamento das propostas técnicas conforme critérios do Anexo V.

18.6.3. As propostas técnicas apresentadas em desconformidade com o disposto no item 17, que tenha algum item ou que não observem os critérios mínimos definidos neste Edital relativos à quantidade de veículos a serem renovados, conforme item 4.3.1, porcentagem mínima de pagamento do valor para implementação das novas concessões e investimentos em infra-estrutura de curto prazo previstos no PMTC, conforme item 11.2.1; o prazo máximo para o pagamento do valor para implementação das novas concessões e investimentos em infra-estrutura de curto prazo previstos no PMTC, conforme item 11.2.3; o prazo máximo para o início de operação, conforme item 12.2, e que sejam inexeqüíveis nos termos do item 19.9 serão desclassificadas

18.6.4. Divulgado o resultado do julgamento das Propostas Técnicas e transcorrido o prazo para a interposição e o julgamento dos eventuais recursos, o Presidente da Comissão Especial de Licitação divulgará o resultado final.

18.7. Serão lavradas atas de todas as sessões públicas, que serão lidas em voz alta e assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

18.8. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou pessoas credenciadas pelas licitantes.

#### 19. Do julgamento

19.1. A análise e o julgamento das propostas serão realizadas pela Comissão Especial de Licitação.

19.2. O julgamento da presente concorrência será do tipo **“melhor proposta técnica, com preço fixado no edital”** (inciso IV, e §§ 2º e 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8987/1995).

19.3. A Proposta Técnica será avaliada mediante a observação das determinações deste Edital e de acordo com os critérios definidos no seu Anexo V.

19.4. Todos os cálculos relativos ao julgamento da proposta técnica, incluindo a avaliação da análise econômico-financeira apresentada como parte integrante da proposta técnica (Seção 8), conforme Anexo IV deste Edital, serão efetuados com duas casas decimais, adotando-se o critério de arredondamento definido na NBR 5891, da ABNT, aplicado ao resultado final de cada parcela intermediária calculada e às notas finais.

19.4.1. Para os valores relativos aos custos unitários variáveis, expressos em R\$/km e coeficientes específicos de composição do custo, cuja dimensão requeiram mais do que duas casas decimais, para a sua significância, serão admitidas quatro casas decimais.

19.5. As planilhas da análise econômico-financeira apresentadas serão verificadas quanto a erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão Especial de Licitação na forma descrita a seguir:

- a) Cálculos parciais ou finais sem apresentação do número de casas decimais fixadas ou em desacordo com o critério de arredondamento, serão corrigidos com base no critério fixado;
- b) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- c) Erro de multiplicação de preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- d) Erro de adição ou subtração: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma ou subtração.

19.6. Os valores corrigidos segundo os procedimentos acima serão levados a conhecimento do licitante que deverá manifestar sua aceitação ou não aceitação com as correções efetuadas.

19.7. As licitantes que não acatem as correções procedidas, depois de julgados os recursos apresentados, terão seu estudo econômico-financeiro rejeitado e, portanto serão desclassificadas.

19.8. As Propostas Técnicas que não apresentem estudo econômico-financeiro plenamente exequível técnica, economicamente ou financeiramente serão desclassificadas.

19.9. Considerar-se-á economicamente inexecutável a proposta que:



Edital de Concurso nº 01/2007 - Concessão dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia - SIT-RMTC

- a) Apresenta preços unitários simbólicos, míseros ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- b) Não seja compatível com as propostas oferecidas nas demais seções da Proposta Técnica em relação a valores e prazos;
- c) Não seja compatível com as especificações deste Edital;
- d) Não considere as indicações obrigatórias definidas no Anexo IV.
- e) Esteja baseada em hipóteses de evolução da demanda e da oferta sem justificativas adequadas considerando as informações do Edital.

**20. Dos Recursos**

20.1. É assegurado a todos os participantes do procedimento licitatório, desde que obedecidos os parâmetros ditados pelo art. 109 da Lei Federal 8.666/1993, o direito de recurso contra os seguintes atos:

- a) Habilitação ou Inabilitação;
- b) Julgamento da proposta;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

20.2. Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, protocolados durante o horário de expediente da CMTG, na Gerência Financeira, na 1ª Avenida, nº 485, Setor Leste Universitário, Goiânia, capital do Estado de Goiás.

20.3. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão, perante a Comissão Especial de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-los ao Presidente da CMTG, devidamente informado.

20.4. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do item 20.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de Interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, caso o Diretor Presidente da CMTG assim entender conveniente, por provocação ou não da Comissão Especial de Licitações.

20.5. Enquanto não forem decididos os recursos a que se der efeito suspensivo, a Comissão Especial de Licitações não realizará a fase posterior do processo licitatório

Edital de Condições 01/2007 - Concessão dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia - SI-RMTC

- 20.6. Os recursos deverão ser apresentados em duas vias, sendo a segunda devolvida no ato, após protocolo, como recibo.
- 20.7. Interposto recurso por uma licitante, a Comissão Especial de Licitação comunicará o seu teor aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.
- 20.8. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vista dos autos aos licitantes que a solicitarem, na Comissão Especial de Licitação, de onde não poderão ser retirados.
- 20.9. As licitantes poderão obter cópias de documentos juntados ao processo licitatório mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente a reprodução de cópias.
- 20.10. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Licitação.

## 21. Da Classificação, Adjudicação, Homologação e Contratação

- 21.1. Para cada lote de serviços, as licitantes serão classificadas em ordem decrescente do valor da Nota Técnica obtida, na forma do Anexo V.
- 21.2. Em caso de empate entre dois ou mais concorrentes, a classificação será feita por sorteio, na forma da lei, em sessão pública, em data, hora e local previamente anunciados.
- 21.3. Finda essa fase, o processo será remetido ao Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC para homologação, procedendo-se posteriormente a adjudicação do objeto da licitação aos vencedores de cada lote.
- 21.4. A operação dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (SI-RMTC), da Região Metropolitana de Goiânia (RMG), em cada um dos lotes, será delegada por meio de Contrato de Concessão, cujo modelo constitui o Anexo II deste Edital.
- 21.5. Até a data da assinatura do contrato a adjudicatária fica obrigada a apresentar prova material de que cumpre todos os compromissos assumidos na presente licitação para início da operação dos serviços, de acordo com a sua Proposta Técnica. Nesta hipótese, a licitante vencedora será considerada em situação regular somente após as vistorias pertinentes, no que couber, da frota e da garagem, que serão realizadas por técnicos designados pela CMTC.
- 21.6. O Contrato de Concessão, observado o disposto na Deliberação CDTC-RMG nº 060/2007, somente será assinado após a realização dos pagamentos devidos pela licitante vencedora em conformidade com a proposta apresentada.



21.7. A concessionária ou a adjudicatária será considerada em situação regular somente após aprovação em vistorias realizadas pelos técnicos designados pela CMTC que observarão o atendimento das especificações mínimas definidas nos Anexos I.4 e I.5, bem como da Proposta Técnica apresentada.

21.7.1. Caso não seja observada a regularidade da situação da adjudicatária, na forma do item 21.7, tal fato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando a licitante às condições definidas no item 21.8, adiante.

21.8. O não atendimento ao disposto no item 21.5, 21.6 e 21.7, bem como a recusa da adjudicatária em assinar o contrato de concessão, implicará no pagamento de uma multa de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, bem como importará na decadência do direito a contratação e na convocação das demais concorrentes ao respectivo lote, segundo a ordem de classificação, atendidas as disposições do artigo 84 e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

## 22. Das garantias

### 22.1. Da garantia de manutenção da proposta

22.1.1. As licitantes deverão efetuar o recolhimento de garantia prévia, garantidora de manutenção da proposta, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à data estipulada para a entrega das propostas. O valor da garantia da proposta é o indicado a seguir, para o lote que o licitante apresentar proposta.

Lote	Valor da garantia de manutenção da proposta (R\$)
Lote nº 2	2.637.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil reais)
Lote nº 3	1.098.000,00 (um milhão e oitenta e oito mil reais)
Lote nº 4	788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais)
Lote nº 5	4.514.000,00 (quatro milhões, quinhentos e quatorze mil reais)

22.1.2. A garantia poderá ser efetuada através de quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, sendo fornecido pela Tesouraria da CMTC o comprovante de recolhimento de garantia da proposta.

22.1.3. A garantia de manutenção da proposta deverá ter validade por período não inferior a 90 (noventa) dias contados da apresentação da proposta, devendo ser prorrogada por igual período ao da prorrogação da validade da proposta, quando ocorrer a situação da licitante desejar prorrogar sua proposta.

22.1.4. Ultrapassado o prazo de validade da proposta, sem que haja a prorrogação formal da proposta, inclusive de garantia de manutenção dessa proposta, por parte da licitante que assim desejar, a proposta perderá sua validade, liberando a licitante de todos os compromissos assumidos, assim como, dos direitos relativos a esta licitação.

Edital de Condição 01/2017 - Concessão dos serviços da Sistema Integrado de Transporte na Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia - SIT R-MTC

22.1.5. A garantia da proposta será devolvida ao licitante nas seguintes situações e condições.

- a) A todos os participantes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, em 5 (cinco) dias úteis a contar do ato;
- b) À licitante inabilitada ou desclassificada, depois do julgamento final dos recursos;
- c) Às licitantes perdedoras, após homologação da licitação, em 5 (cinco) dias úteis a contar do ato;
- d) Às licitantes vencedoras, em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- e) Às licitantes que não prorrogarem a validade da proposta, em 5 (cinco) dias úteis após o término da validade da proposta.

22.1.6. A garantia da proposta será executada caso a licitante vencedora desista ou se recuse a assinar o contrato nas condições e no prazo definido neste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

## 22.2. Da garantia de execução do contrato

22.2.1. A adjudicatária deverá efetuar até a data da assinatura do Contrato, o recolhimento junto à Tesouraria da CMTC de uma garantia de execução do contrato. O valor da garantia é o indicado a seguir, para o lote correspondente.

Lote nº	Valor da garantia de execução contratual (R\$)
Lote nº 2	13.185.000,00 (treze milhões, cento e oitenta e cinco mil reais)
Lote nº 3	5.440.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil reais)
Lote nº 4	3.340.000,00 (três milhões, novecentos e quarenta mil reais)
Lote nº 5	22.570.000,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e setenta mil reais)

22.2.2. A garantia poderá ser efetuada através de quaisquer das modalidades previstas no artigo 58 da Lei 8.666/1993, sendo fornecido pela Tesouraria da CMTC o comprovante de recolhimento da garantia de execução contratual.

22.2.3. A devolução da garantia de execução do contrato à empresa contratada será realizada em até 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações específicas, assumidas de acordo com a Proposta Técnica, mediante requerimento da interessada, segundo o seguinte cronograma.

- a) No início de operação da garagem definitiva em plenas condições de atendimento das exigências do edital e o que foi ofertado na Proposta

WS

- Técnica apresentada pela Concessionária, restituição de 20% (vinte por cento) do valor total da garantia de execução do contrato;
- b) Na conclusão de renovação da frota prevista para o prazo de até 5 (cinco) anos, conforme exigências do edital e o que foi ofertado na Proposta Técnica apresentada pela Concessionária, restituição de 30% (trinta por cento) do valor total da garantia de execução do contrato.
  - c) Na conclusão do pagamento do valor proposto para implementação das novas concessões e investimentos em infra-estrutura de curto prazo previstos no PMTC (Programa Metropolitano de Transporte Coletivo) inserido no Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo (PDSTC), conforme exigências do edital e o que foi ofertado na Proposta Técnica apresentada pela Concessionária, restituição de 20% (vinte por cento) do valor total da garantia de execução do contrato.
  - d) Na conclusão da implantação e efetivo funcionamento da Central de Controle de Operação (CCO) e do Serviço de Informação ao Usuário (SIU), restituição de 10% (dez por cento) do valor total da garantia de execução do contrato.
  - e) No final do pagamento por parte da Concessionária da quota-parte de 20% (vinte por cento), a título de contrapartida, nos investimentos de médio prazo, necessários à realização da infra-estrutura pública do sistema de média capacidade, restituição de 10% (dez por cento) do valor total da garantia de execução do contrato.
  - f) Na conclusão total do contrato (recebimento definitivo), restituição de 10% (dez por cento) do valor total da garantia de execução do contrato.

22.2.4. A parcela de garantia referida na alínea b) do item 22.2.3 poderá ser restituída de forma proporcional à parcela da frota renovada ao longo do prazo proposto para a renovação da frota.

22.2.5. O prazo de validade das garantias deverá ser adequado aos prazos propostos pela licitante em conformidade com as parcelas referidas no item 22.2.3.

22.2.6. As devoluções da garantia de execução do contrato serão feitas apenas se as etapas correspondentes àquelas parcelas já estiverem sido cumpridas satisfatoriamente, descontadas eventuais multas cabíveis à concessionária.

22.3. A devolução das garantias, quando prestadas em dinheiro, se dará com a atualização pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM entre o mês correspondente ao da data do depósito e o mês anterior ao da data da devolução.





### 23. Dos Bens Reversíveis

- 23.1. Ao final do contrato toda a frota, inclusive a de reserva técnica, utilizada no contrato de concessão, cadastrada e vinculada ao serviço de transporte coletivo na forma do Regulamento Operacional do SIT-RMTC será revertida para o Poder Concedente.
- 23.2. Na extinção do contrato, qualquer que seja o motivo, os veículos da frota revertida serão indenizados pelo seu valor de mercado, o qual será determinado mediante o critério técnico de "Custo de Reedição" (também chamado de "Custo de Reprodução"), através de levantamentos técnicos necessários, cabendo o pagamento ser realizado pela CMTG ou por terceiros à sua ordem.
- 23.3. Ao receber o valor corresponde à indenização pela frota revertida, a concessionária transferirá todos os veículos totalmente livres e desembaraçados para a CMTG ou a quem a CMTG determinar.
- 23.4. À concessionária incumbe a documentação de transferência da frota revertida recebida da CMTG no início da concessão.
- 23.5. Caso, no decorrer do prazo da concessão, a concessionária venha a realizar obras e benfeitorias no sistema viário e nos terminais relacionadas com a prestação do serviço de transporte coletivo e necessário ao melhor desenvolvimento do objeto da Concessão, devidamente justificadas e mediante ajuste com a Concedente, as mesmas reverterão à Concedente ao final da concessão, ou em prazo intermediário, cabendo, na ocasião, a apuração dos valores devidos à concessionária, em processo específico, onde deverão ser apurados os valores pagos, atualizados ao longo da concessão, e o valor residual devido, tudo de acordo com as regras acordadas no ato que der origem à execução de tais obras, que será objeto de aditivo ao Contrato de Concessão.
- 23.6. Todas as desapropriações necessárias à realização de obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte serão realizadas pela Concedente

### 24. Disposições Gerais

- 24.1. Os atos administrativos relativos à Concorrência serão comunicados pelos meios disponíveis da CMTG e, conforme o caso, publicados na Imprensa Oficial.
- 24.2. O valor estimado do contrato de concessão e referência da licitação para efeito da fixação dos valores que dele dependem, para cada um dos lotes, é dado no Anexo VI.
- 24.3. Nas contagens dos prazos recursais, de defesa, de impugnação e de consulta previstos neste Edital excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 24.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na CMTG.
- 24.3.2. Caso algum evento seja marcado para dia que não tenha ou não venha a ter

expediente na CMTC, o evento será automaticamente adiado para o próximo dia em que houver expediente na CMTC, no mesmo horário e local, salvo nos casos expressamente informados e publicados de outra forma.

24.4 Fica assegurado à Comissão Especial de Licitações o direito de proceder a exames e outras diligências, conforme legislação vigente, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados na licitação, em especial quanto à veracidade de atestados.

24.4.1. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados, quando solicitado, será automaticamente excluída da presente licitação.

24.4.2. As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.

24.5 A CMTC poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o Contrato desclassificar a proposta ou inabilitar licitante sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica, econômica ou administrativa.

24.6. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas de acordo com o disposto no artigo 41 da Lei nº 8 666/1993.

24.7. A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todos os itens e condições deste Edital, bem como de seus anexos.

24.8. No caso de divergência entre informações constantes no Edital e qualquer dos seus anexos, prevalecerá o que estiver disposto no Edital; no caso de divergência entre a minuta do contrato e qualquer outro anexo, prevalecerá o que estiver disposto na minuta do contrato.

24.9. A CMTC poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular a presente concorrência, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes, seja de que natureza for.

24.10. Pela elaboração e apresentação da documentação e da proposta, as licitantes não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie

24.11. Para todas as questões suscitadas na execução do objeto contratado, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Goiânia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.12. São peças integrantes do presente Edital os Anexos de números I a VII, relacionados a seguir.

Edital de Licitação 01/2007 - Concessão dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia - SIT-RMTC

**Anexo I – Projeto Básico**

- Anexo I.1 – Informações gerais
- Anexo I.2 – Definição e delimitação das áreas operacionais
- Anexo I.3 – Especificação operacional dos serviços de transporte coletivo regulares integrados
- Anexo I.4 – Especificação básica dos veículos da frota
- Anexo I.5 – Especificação básica de garagem
- Anexo I.6 – Especificação básica do serviço Acessível e do serviço 24 horas
- Anexo I.7 – Informações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica existente
- Anexo I.8 – Diretrizes para a Implantação do Serviço de Informação ao Usuário – SIU
- Anexo I.9 – Diretrizes para a implantação da Central de Controle Operacional – CCO
- Anexo I.10 – Diretrizes para a execução dos serviços relacionados aos terminais de integração
- Anexo I.11 – Concepção do Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo da RMTC
- Anexo I.12 – Frota atual revertida ao Poder Público e disponibilizada aos concessionários
- Anexo I.13 – Apresentação do Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo da RMG

**Anexo II – Minuta do Contrato de Concessão**

**Anexo III – Modelos de termos de compromisso, declarações e credenciamento**

- Anexo III.1 – Modelo de credenciamento
- Anexo III.2 – Compromisso de Disponibilidade de Garagem
- Anexo III.3 – Compromisso de Disponibilidade de Recursos Humanos
- Anexo III.4 – Compromisso de Administração e Escrituração específica
- Anexo III.5 – Declaração de aceitação das condições do Edital
- Anexo III.6 – Modelo para a apresentação do Demonstrativo de Índices Contábeis
- Anexo III.7 – Declaração de não utilização de trabalho de menores
- Anexo III.8 – Declaração de não impedimento

**Anexo IV – Instruções para a apresentação da proposta técnica**

**Anexo V – Critério de julgamento da proposta técnica**

**Anexo VI – Orçamento do Serviço de Transporte Coletivo Urbano Regular Integrado do SIT-RMTC e demais informações econômicas**

**Anexo VII – Informações complementares**



Edital de Concorrência 01/2007 - Concessão dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia - SIF RMTG

Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital, que vai publicado na forma da Lei

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

**José Carlos Riccioppo**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**Marcos Antonio Massad**  
Presidente da CMTC



**PROCESSO:** 72351177 / 2017  
**DATA AUTUAÇÃO:** 24 / 11 / 2017  
**INTERESSADO:** PRESIDENTE DA CMTc  
**ASSUNTO:** REQUERIMENTO – ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

**INSTRUÇÃO PROCESSUAL  
JUNTADA DE DOCUMENTOS**

**CONTRATO DE CONCESSÃO E 1º TERMO ADITIVO**  
Os capítulos IX e X dos Contratos de Concessão firmados em 25/03/2014 estabelecem regras, pela ordem para a "Tarifa Básica Contratual" e para eventos de "Reajuste e Revisão Tarifária".

Goiânia, 24 de Novembro de 2017

  
Walter Pereira da Silva  
Diretor Técnico

Processo nº 33066813 / 2007

Contrato nº 04 / 2008

**CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO LOTE Nº 5 DA REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS (RMTC) DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (RMG), CELEBRADO ENTRE A "COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC", E A EMPRESA "RÁPIDO ARAGUAIA LTDA".**

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e oito (25/03/2008), presentes de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC**, empresa pública metropolitana, gestora executiva da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC), da Grande Goiânia, por força da Lei Complementar Estadual nº 34, de 03/10/2001, que modificou a Lei Complementar nº 27, de 30/12/1999, qualificada e representada neste ato conforme adiante descrito, doravante denominada **CONCEDENTE** ou **CMTC**, e, de outro lado, a **RÁPIDO ARAGUAIA LTDA**, também qualificada a seguir, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** ou **OPERADORA**, celebram este **CONTRATO DE CONCESSÃO** correspondente ao **LOTE DE SERVIÇOS Nº 5**, da RMTC, nos termos do disposto nas Leis Federais nºs 8.987, de 13/02/1995 e 8.686, de 22/06/1993, nas Deliberações nº 058, de 04/05/2007, e nº 060, de 27/11/2007, baixadas pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (CDTC-RMG), no Edital de Concorrência CMTC nº 01/2007, e nas demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições estabelecidas adiante neste instrumento.

**CAPÍTULO I**  
**DA QUALIFICAÇÃO DAS SIGNATÁRIAS**

**I - CONCEDENTE**

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC**, estabelecida na 1ª Avenida, nº 486, Setor Leste Universitário, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 02.102.168/0001-33, representada na forma do vigente Estatuto Social pelos seus diretores, adiante qualificados: Sr. **Marcos Antonio Massad**, Diretor Presidente, RG nº 3.273.150/3.456.480/GO e CPF nº 076.577.731-20; Sr. **Engell Santos**, Diretor Técnico, RG nº 109.230/GO e CPF nº 049.924.581-49; Sr. **Eduardo Crivinel de Oliveira**, Diretor de Fiscalização, RG nº

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

209.679/2007 - F nº 029.034.822-68; e Sr. Felismar Antonio Martins, Diretor Administrativo, RG nº 846.172/GO e CPF nº 212.421.191-81

## II - CONCESSIONÁRIA OU OPERADORA

**RÁPIDO** - **RAIA LTDA**, estabelecida na Avenida 24 de Outubro, nº 3.367, Setor Aeroviário, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 07.436/0001-10, representada na forma do seu Contrato Social pelo(s) seu(s) diretor(es), adiante qualificado(s): Sr. **Odilon Walter dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador do CI nº 28.410/SSP-GO, e CPF nº 002.861.681-20, residente e domiciliado em Goiânia, Estado de Goiás; e Sr. **Odilon Santos Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador do CI nº 1.250.448-2.552.086/SSP-GO, e CPF nº 761.552.221-00, residente e domiciliado em Goiânia, Estado de Goiás.

## CAPÍTULO II DO OBJETO

### Cláusula Primeira

O presente CONTRATO tem por objeto a concessão para exploração e operação dos serviços do LOTE DE SERVIÇOS Nº 5, da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC) da Grande Goiânia, a serem executados por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelece este CONTRATO, o Edital de Concorrência CMTC nº 01/2007 e seus ANEXOS, incluindo o Regulamento Operacional da RMTC, além das deliberações da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (CDTC-RMG), as resoluções da CONCEDENTE e a Proposta Técnica apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

§ 1º. O objeto da concessão compreende a execução, pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços de transportes coletivos da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC), incluindo os serviços regulares integrados e os serviços complementares, de caráter permanente ou transitório, que atendam ou possam atender o mercado representado pelo LOTE DE SERVIÇOS Nº 5.

§ 2º. O LOTE DE SERVIÇOS Nº 5 está vinculado a todas as áreas geográficas de atendimento, que tem seus limites e confrontações detalhados no ANEXO I.2 do Edital de Concorrência CMTC nº 01/2007, os quais integram o objeto do presente CONTRATO independentemente de transcrição.

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 488, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

§ 3º. Os serviços de transportes coletivos relativos ao LOTE DE SERVIÇOS Nº 5 serão executados de forma conjunta e compartilhada entre a CONCESSIONÁRIA e a operadora de cada um dos LOTES DE SERVIÇOS Nºs 2, 3 e 4, observada repartição equitativa da frota, viagens, quilometragem e receita, e mais o contido na Cláusula Trigésima Sexta deste CONTRATO.

§ 4º. A execução dos serviços da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC), da Região Metropolitana de Goiânia (RMG), disciplinada neste CONTRATO, dar-se-á conforme as disposições da Lei Complementar Estadual nº 27/1999 e suas alterações; da Deliberação CDTC-RMG nº 058/2007; do Edital de Concorrência nº 01/2007 e seus ANEXOS; do Regulamento Operacional da RMTC, baixado por força da Deliberação CDTC-RMG nº 060, de 27/11/2007; e dos demais atos normativos, instruções e ordens de serviço expedidas pela CMTc e compreenderá:

I - prestação adequada dos serviços de transporte coletivo de passageiros da RMTC, por meio de oferta de viagens na área operacional, vinculada ao LOTE DE SERVIÇOS Nº 5, abrangendo o serviço regular integrado e os serviços complementares especiais, personalizados e diferenciados, conforme classificação do Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia;

II - planejamento operacional dos serviços em observância das diretrizes, parâmetros e especificações da CMTc, visando, entre outros objetivos, a melhoria contínua do atendimento à população e a otimização dos serviços prestados;

III - provimento, gestão, manutenção e operação da frota a ser utilizada na execução dos serviços;

IV - provimento de garagem(ens) adequada(s) à manutenção, conservação e guarda da frota;

V - provimento, manutenção e operação de Central de Controle Operacional - CCO, destinada à unificação e centralização do controle da operação dos serviços nas áreas operacionais vinculadas ao LOTE DE SERVIÇOS;

VI - provimento, manutenção e operação do Serviço de Informações ao Usuário (SIU);



VI - administração, operação, manutenção, limpeza, segurança e exploração comercial dos terminais de integração, das estações de conexão, das plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte.

§ 5º. Os serviços de transportes coletivos de passageiros a serem executados pela CONCESSIONÁRIA abrangem os serviços regulares integrados, complementares especiais, complementares personalizados e complementares diferenciados, conforme definido e regulamentado no Regulamento Operacional da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia.

§ 6º. O objeto definido no inciso V do § 4º, acima deverá ser realizado de forma conjunta entre a CONCESSIONÁRIA e as concessionárias dos LOTES Nºs 2, 3 e 4, mediante a celebração de acordo operacional específico, observada prévia anuência da CMTC.

§ 7º. Os objetos definidos nos incisos VI e VII do § 4º, acima, deverão ser realizados coletivamente pelas concessionárias, mediante a celebração de acordo operacional específico, observada prévia anuência da CMTC.

§ 8º. A prestação dos serviços complementares especiais, personalizados e diferenciados, definidos no inciso I do § 4º desta cláusula, poderão ser prestados de forma conjunta entre as concessionárias, observada prévia anuência da CMTC.

§ 9º. Na hipótese das concessionárias não promoverem os acordos operacionais definidos no § 6º e § 7º, nos prazos necessários à implantação dos sistemas e serviços correspondentes, a CMTC, na qualidade de gestora executiva da RMTC, definirá de forma unilateral, os projetos, procedimentos e encargos a serem implantados pelas concessionárias, tendo como base as Propostas Técnicas por elas apresentadas na Concorrência CMTC nº 01/2007.

§ 10. A CONCESSIONÁRIA, em conjunto com cada uma das concessionárias dos LOTES Nºs 2, 3 e 4, com quem reparte de forma equitativa os serviços de cada uma das áreas operacionais, na forma do § 3º acima, terão exclusividade na operação dos serviços de transporte coletivo realizados no âmbito e limites da área operacional respectiva

§ 11. A exploração comercial dos terminais de integração, das estações de conexão,

xão e das plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte observarão o disposto na legislação sobre atividades comerciais e sobre a veiculação de publicidade, devendo os projetos correspondentes a estas atividades serem submetidos à CMTC.

§ 12. As características e especificações operacionais dos serviços da área operacional à qual se vincula o LOTE DE SERVIÇOS de que trata este CONTRATO, tais como itinerários das linhas, frequências, horários e frota, são aquelas consignadas nas Ordens de Serviço Operacional (OSO) definidas pela CMTC, as quais, para o início de operação dos serviços tomarão como base as informações do ANEXO I.3 do Edital de Concorrência CMTC nº 01/2007.

§ 13. As Ordens de Serviço Operacional (OSO) e a frota contratual definida no caput da Cláusula Quarta poderão ser alteradas, no interesse do melhor atendimento ao usuário, ou para otimizar a execução dos serviços, seja por iniciativa da CMTC ou da CONCESSIONÁRIA, neste caso com anuência prévia da CONCEDENTE, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

§ 14. Quando da necessidade da implantação de serviços que atendam a mais de uma área operacional (linhas inter-áreas), a divisão dos elementos definidores da prestação dos serviços (frota, viagens e quilometragem) e receitas será objeto de acordo operacional específico entre as concessionárias envolvidas, observada a anuência da CMTC.

§ 15. Na hipótese de não haver acordo entre as concessionárias para a operação dos serviços inter-áreas, a CMTC estabelecerá a forma de compartilhamento da operação destas linhas entre as concessionárias que operam nas áreas envolvidas, observada a participação proporcional das operadoras envolvidas, a ser calculada em relação à receita de cada uma no período dos 6 (seis) meses anteriores ao cálculo.

§ 16. O objeto deste CONTRATO constitui serviço público essencial, à permanente disposição dos usuários, devendo ser prestado sem solução de continuidade e com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos da legislação aplicável.

**Cláusula Segunda**

A CONCESSIONÁRIA poderá sub-contratar e ceder ou transferir, neste caso com anuência prévia da CMTc, os direitos e obrigações disciplinados por este CONTRATO, desde que (§ 1º do art. 27 da Lei nº 8.987/1995):

- I - a cessionária atenda todos os requisitos exigidos para operação dos serviços, em especial aqueles originariamente preenchidos pela cedente;
- II - a cedente esteja em dia com suas obrigações perante a CMTc;
- III - a cessionária assuma todas as obrigações e garantias prestadas pela cedente, somadas outras que forem julgadas necessárias pela CONCEDENTE.

**CAPÍTULO III  
 DOS PRAZOS**

**Cláusula Terceira**

O prazo do presente CONTRATO DE CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos, contado da data de sua assinatura, prazo este que é prorrogável por igual período caso os serviços tenham sido executados na forma do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, e que a CONCESSIONÁRIA faça investimentos compatíveis com os realizados no período originário.

§ 1º. Fica estipulada a data de **21 de setembro de 2008 (21/09/2008)** para o início efetivo de operação dos serviços, conforme Proposta Técnica apresentada pela CONCESSIONÁRIA no processo licitatório que deu origem a este CONTRATO.

§ 2º. Fica estipulada a data de **21 de setembro de 2009 (21/09/2009)** para o início efetivo de operação da garagem gerinativa, conforme Proposta Técnica apresentada pela CONCESSIONÁRIA no processo licitatório que deu origem a este CONTRATO.

§ 3º. A prorrogação antevista no caput desta cláusula, em não havendo motivo legal para rescisão do pacto, será realizada por meio de aditivo contratual, conforme determina o art. 23, inc. XII, da Lei nº 8.987/1995, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 12 (doze) meses.

§ 4º. Para o início de operação dos serviços a CONCESSIONÁRIA deverá dispor

da frota de veículos, pessoal, instalações de garagem e seus equipamentos, em conformidade com a Proposta Técnica, Termos de Compromisso e Declarações apresentadas na Concorrência CMTG nº 01/2007, os quais integram este CONTRATO.

§ 5º. A CONCESSIONÁRIA somente será considerada em situação regular para o início da operação dos serviços após a realização pela CMTG das vistorias da frota e das instalações e correspondente aprovação.

#### **CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS E GARAGENS**

##### **Clausula Quarta**

Os serviços relativos ao LOTE DE SERVIÇOS Nº 5, de que trata este CONTRATO, serão executados por uma frota contratual, integrada por uma frota operacional e uma frota de reserva técnica totalizando 685 (seiscentos e oitenta e cinco) veículos, conforme especificado no Edital da Concorrência CMTG nº 01/2007.

§ 1º. A CONCESSIONÁRIA utilizará uma frota de reserva técnica estabelecida em função da frota operacional, na proporção mínima de 7% (sete por cento) desta.

§ 2º. Os veículos a serem utilizados deverão ter suas características adequadas às especificações técnicas do ANEXO I.4. do Edital, resoluções expedidas pela CONCEDENTE e legislação aplicável.

§ 3º. Os veículos e seus componentes não poderão sofrer modificações que alterem as características previamente definidas, sem anuência da CMTG.

§ 4º. Ao longo do prazo deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA promoverá a adequação dos veículos de sua frota aos preceitos de acessibilidade universal conforme dispõem as Leis Federais nº 10.048, de 08/11/2000 e nº 10.098, de 19/12/2000, bem como o Decreto Federal nº 5.296/2004.

##### **Clausula Quinta**

A CONCESSIONÁRIA receberá da CMTG um total de 653 (seiscentos e cinquenta e três) veículos, correspondentes à frota atualmente empregada na operação, na forma estabelecida pela CMTG, observado o Termo de Encerramento do Contrato de

Concessão anterior, conforme dispõe a Deliberação CDTC-RMG nº 030, de 27/11/2007.

§ 1º. A relação dos veículos recebidos, com correspondente numeração do chassi e placa, consta do Anexo I.12 do Edital da Concorrência CMTC nº 01/2007.

§ 2º. Os veículos referidos no §1º serão transferidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 3º. Caberá à CONCESSIONÁRIA as adequações de padronização visual da frota em conformidade com o modelo definido pela CMTC.

§ 4º. A CONCESSIONÁRIA é facultado realizar vistoria nos veículos antes do seu recebimento, para avaliação das suas condições de funcionamento, cabendo informar à CMTC a existência de falhas que comprometam a sua utilização, as quais não abrangerão as situações que decorram do uso normal e da idade do veículo.

#### **Cláusula Sexta**

A CONCESSIONÁRIA promoverá a aquisição de veículos novos para renovação da frota inicialmente recebida da CMTC, nos termos do Edital da Concorrência CMTC nº 01/2007, nos prazos e quantidades estabelecidos em sua Proposta Técnica, a qual integra este CONTRATO.

§ 1º. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, a partir do início do 6º (sexto) ano do prazo da concessão, os veículos de sua frota com observância das idades médias admitidas e demais dispositivos regulamentares definidos no Regulamento Operacional da RMTC.

§ 2º. As substituições de veículos para recomposição da idade média da frota deverão ocorrer nos prazos definidos pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pela CMTC.

§ 3º. Os veículos somente poderão ser utilizados após registro na CMTC, correspondente vistoria e cadastro, atendendo à condição de vinculação exclusiva à concessão, na forma do Regulamento Operacional da RMTC.

§ 4º. O descumprimento do disposto nesta cláusula ensejará a aplicação das penas.

lidades previstas neste CONTRATO e no Regulamento Operacional da RTMC

#### **Cláusula Sétima**

A CONCESSIONÁRIA adquirirá, para o início de operação, uma frota adicional de 32 (trinta e dois) veículos do tipo convencional, que somar-se-á à frota recebida da CMTC, conforme Cláusula Quinta, resultando na frota contratual inicial indicada na Cláusula Quarta.

#### **Cláusula Oitava**

A quantidade de veículos da frota contratual estabelecida na Cláusula Quarta poderá ao longo da execução deste CONTRATO ser alterada a critério da CMTC, para melhor atendimento aos usuários, observado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei nº 8.987/1995, espelhado no § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º. Havendo necessidade de ampliação ou redução da frota ou de alteração na sua especificação, a CONCESSIONÁRIA será notificada por escrito pela CMTC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e apresentados à CMTC, bem como reduzido, em nome do interesse público, havendo condições para tanto, mediante acordo.

§ 3º. Incluem-se no âmbito desta cláusula, as modificações na tipologia da frota, como previsto na ampliação da Rede Estrutural de Corredores de Transporte – Rede Básica, estabelecido no Programa Metropolitano de Transporte Coletivo (PMTCC), parte integrante do Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo (PDSTC).

#### **Cláusula Nona**

A CONCESSIONÁRIA manterá, durante a vigência da concessão, garagem(ens) para sediar as atividades administrativas e operacionais, bem como para a guarda e manutenção da frota, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I.5 do Edital da Concorrência CMTC nº 01/2007.

§ 1º. A CONCEDENTE realizará ao longo da concessão vistorias nas instalações da garagem(ens) da CONCESSIONÁRIA para verificação do respeito às especifica-

ções mínimas e das condições gerais de funcionamento, segundo os critérios estabelecidos no Regulamento Operacional da RMTC.

§ 2º Na(s) garagem(ens) da CONCESSIONÁRIA somente poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas com serviços de transporte coletivo de que trata este CONTRATO, e as exceções, quaisquer que sejam os motivos, dependerão de autorização prévia, expressa e por escrito da CONCEDENTE.

## CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PESSOAL

### Cláusula Décima

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a colocar permanentemente à disposição dos usuários, mediante pagamento de tarifa, os serviços concedidos, na forma, preços, percursos, horários e demais condições determinadas pela CMTC, conforme dispõe o Regulamento Operacional da RMTC, as Ordens de Serviço Operacional (OSO), este CONTRATO e, ainda, as normas e procedimentos pertinentes.

### Cláusula Décima Primeira

A CMTC, ao longo da execução deste CONTRATO, realizará o planejamento dos serviços de transporte de acordo com o interesse público e de forma articulada com as concessionárias, observando, para tanto, as definições do Regulamento Operacional da RMTC.

### Cláusula Décima Segunda

A CMTC, através de Ordem de Serviço Operacional (OSO), fixará a especificação técnica dos serviços, reunindo as informações operacionais necessárias à sua execução, observadas as normas do Regulamento Operacional da RMTC e o disposto na Cláusula Primeira deste CONTRATO.

§ 1º. A CMTC modificará as Ordens de Serviço Operacional (OSO) sempre que houver alterações na demanda e ou necessidade de revisão da oferta dos serviços, por mudanças no sistema viário ou no tráfego que tragam consequência na velocidade operacional e no tempo de ciclo das viagens.

§ 2º. A CONCESSIONÁRIA poderá, sempre com anuência prévia da CMTC, promover alterações em tabelas horárias, e apresentar estudos de redimensionamento

de oferta e modificações de itinerários, buscando ajustes operacionais e respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda.

§ 3º. No início da operação dos serviços a CONCESSIONÁRIA, em conjunto com as demais concessionárias, proverá serviço complementar personalizado para o transporte de pessoas portadoras de necessidades de locomoção severas, mediante a utilização de veículos adaptados, conduzidos por motoristas especialmente treinados e sujeito a agendamento das viagens, denominado "Acessível", na forma especificada no Anexo 1.6 do Edital da Concorrência nº 01/2007.

§ 4º. No prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar do início de operação, as concessionárias iniciarão a operação de serviço complementar personalizado para atendimento de viagens no período noturno denominado "Serviço 24 horas", conforme as diretrizes definidas no Edital da Concorrência nº 01/2007.

§ 5º. A CONCESSIONÁRIA poderá, ao longo do prazo da concessão, propor à CMTC a implantação de serviços complementares nas diversas modalidades previstas no Regulamento Operacional da RMTC, que serão objeto de Ordens de Serviço específicas.

#### **Cláusula Décima Terceira**

A CONCESSIONÁRIA utilizará pessoal devidamente selecionado, habilitado e qualificado para o exercício de suas funções, em conformidade com o estabelecido no Regulamento Operacional da RMTC.

#### **Cláusula Décima Quarta**

A CONCESSIONÁRIA responderá por seus empregados e prepostos, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham provocar ou causar aos usuários, a terceiros e à CONCEDENTE.

### **CAPÍTULO VI DOS SISTEMAS OPERACIONAIS E OBRIGAÇÕES COM OS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE APOIO À OPERAÇÃO**

#### **Cláusula Décima Quinta**

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar em um prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste CONTRATO, uma Central de Controle Operacional

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 408, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1816 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br



(CCO), baseada no conceito de centralização do controle da operação dos ônibus, com o uso de equipamentos e sistemas tecnológicos que permitam a identificação do posicionamento dos veículos e a comunicação com os ônibus de forma a controlar a operação de campo.

§ 1º. A implantação da CCO será realizada em conjunto com cada uma das operadoras dos LOTES N° 2, 3 e 4, em observância das determinações dos §§ 6º e 8º da Cláusula Primeira deste CONTRATO.

§ 2º. Os equipamentos, sistemas, procedimentos, estrutura de recursos humanos e materiais, e as instalações da CCO serão definidas em comum acordo com a CMTC, tendo como base as Propostas Técnicas apresentadas na Concorrência CMTC n° 01/2007 e as diretrizes do Edital que deu origem a este CONTRATO.

§ 3º. A não implantação da CCO, ou o atraso em sua implantação, sujeitarão a CONCESSIONÁRIA às penalidades cabíveis reguladas por este CONTRATO.

#### **Cláusula Décima Sexta**

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar e disponibilizar um Serviço de Informações ao Usuário (SIU), sobre o funcionamento do serviço de transporte coletivo na Grande Goiânia, visando a orientação dos usuários para a adequada utilização dos serviços da RMTC.

§ 1º. O SIU compreenderá atividade de atendimento telefônico, com acesso por discagem gratuita (0800); portal na Internet; implantação de painéis nos veículos; implantação de placas e painéis nos terminais e pontos de parada; distribuição de guias impressos de utilização dos serviços com linhas, horários e demais informações relevantes.

§ 2º. A implantação do SIU será realizada em conjunto com as demais operadoras da RMTC, em observância das determinações dos §§ 7º e 9º da Cláusula Primeira deste CONTRATO, devendo ser concluída em um prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

§ 3º. Os procedimentos, sistemas, recursos humanos e materiais, tipos de informação e demais características do SIU serão definidas de comum acordo com a CMTC, tendo como base as Propostas Técnicas apresentadas na Concorrência CMTC n°

01/2007 e as diretrizes do respectivo Edital.

§ 4º. A não implantação do SIU, ou os atrasos em sua implantação, sujeitarão a CONCESSIONÁRIA às penalidades cabíveis reguladas por este CONTRATO.

#### Cláusula Décima Sétima

A CONCESSIONÁRIA assumirá a administração, operação, manutenção, conservação, limpeza e segurança patrimonial dos terminais, estações de conexão e plataformas de corredores de transporte, de forma conjunta com as demais concessionárias, observado o disposto nos §§ 7º e 9º da Cláusula Primeira deste CONTRATO

§ 1º. Os equipamentos abrangidos por esta cláusula, no momento de assinatura do presente CONTRATO, são os descritos no Anexo I.10 do Edital da Concorrência nº 01/2007.

§ 2º. Se, no decorrer da vigência deste CONTRATO vierem a ser implantados novos terminais, estações de conexão ou corredores de transporte, a assunção das atividades relacionadas nesta cláusula, relativas a estes equipamentos, será objeto de ajuste entre a CMTC e a concessionárias, avaliando-se o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

§ 3º. Os procedimentos e os recursos humanos e materiais a serem empregados na execução das atividades delegadas na forma desta cláusula serão definidos de comum acordo com a CMTC, tendo como base as Propostas Técnicas apresentadas na Concorrência CMTC nº 01/2007 e as diretrizes do respectivo Edital.

§ 4º. O funcionamento dos terminais de integração será regulado por Regulamento de Terminais, a ser proposto pela CMTC, ouvidas as concessionárias, e submetido à aprovação da CDTC.

§ 5º. A CMTC encetar-se-á de remoção dos vendedores ambulantes que se encontrem comercializando produtos nos terminais quando da assunção da administração dos terminais pelas concessionárias.

§ 6º. As atividades abrangidas por esta cláusula serão iniciadas em um prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da assinatura deste CONTRATO.

§ 7º A não assunção das atividades definidas nesta cláusula, ou o atraso em seu início, sujeitarão a CONCESSIONÁRIA às penalidades cabíveis reguladas por este CONTRATO

## CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

### Cláusula Décima Oitava

A CONCESSIONÁRIA obriga-se, durante a vigência deste CONTRATO, a executar e manter programas de responsabilidade social e de responsabilidade ambiental envolvendo seus clientes, funcionários, fornecedores, população em geral e a sociedade durante a vigência deste CONTRATO.

Par. único. Os programas de responsabilidade social e ambiental, incluindo as soluções para a redução do impacto dos poluentes e gases contribuintes para o efeito estufa, serão implantados e mantidos de acordo com a Proposta Técnica apresentada na Concorrência CMTC nº 01/2007, sem prejuízo de virem a ser modificados, por intermédio de aditamento a este CONTRATO, sempre visando seu aperfeiçoamento e atualidade, ao longo da execução contratual e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

## CAPÍTULO VIII DA TARIFA E POLÍTICA TARIFÁRIA

### Cláusula Décima Nona

Para os fins e efeitos deste CONTRATO, tarifa é o preço que os usuários devem pagar para custear os serviços de transporte público e terem acesso ao uso da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC.

§ 1º. A receita tarifária a ser arrecadada diretamente pelas concessionárias é resultante da cobrança da tarifa básica contratual dos passageiros transportados, observada a política tarifária definida pela CONCEDENTE.

§ 2º. A arrecadação tarifária deve assegurar a remuneração das concessionárias pelos custos incorridos na execução dos serviços, incluindo o retorno do capital investido.

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 456, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

§ 3º. A remuneração das concessionárias pode ser acrescida com recursos de outras fontes não tarifárias, decorrentes do direito de exploração de projetos associados, tais como a venda de espaço de publicidade nos ônibus e equipamentos públicos sob responsabilidade das concessionárias (terminais, estações, plataformas de embarque e desembarque de corredores).

#### **Cláusula Vigésima**

É prerrogativa do Poder Concedente formular e fixar a Política Tarifária aplicável à RMTC, à qual se vinculam as tarifas a serem cobradas dos usuários.

§ 1º. A Política Tarifária fixada pelo Poder Concedente definirá a estrutura tarifária ou modelo tarifário no qual estará estabelecida, além do valor das tarifas, a forma de cobrança e as opções de pagamento pelos usuários.

§ 2º. De acordo com a Política Tarifária que for adotada pelo Poder Concedente, o modelo de cobrança das tarifas poderá ser simplificado, como no caso da adoção da tarifa única para qualquer tipo de deslocamento na RMTC, ou poderá ser diversificado em razão do tipo de deslocamento, ou do tipo de usuário, ou do tipo de serviço, a saber:

I - por tipo de deslocamento, no qual a cobrança ocorre em função da distância percorrida (tarifa por distância), ou por viagem realizada (tarifa simples ou integrada) e, ainda, de acordo com o horário ou dia de utilização (tarifa entropicos, tarifa noturna, tarifa mensal, tarifa final de semana, ou outra opção temporal);

II - por tipo de usuário, a qual acontece em função da segmentação da demanda, a exemplo de trabalhadores beneficiados pelo Vale Transporte, estudantes com benefício de meia passagem, idosos com direito a gratuidade e outros;

III - por tipo de serviço, na qual a cobrança se dá em função e quando da implantação de serviços diferenciados, como os serviços de natureza complementar.

### **CAPÍTULO IX DA TARIFA BÁSICA CONTRATUAL**

#### **Cláusula Vigésima Primeira**

A tarifa básica contratual, fixada neste instrumento, é por definição a tarifa que tra-

duz a equação de equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, na data-base de novembro de 2007, fundamentada nos estudos econômico-financeiros realizados pela CMTC, conforme Orçamento do Serviço de Transporte Coletivo Urbano Regular Integrado da RMTG – ANEXO VI do Edital de Concorrência CMTC nº 01/2007, que foi estabelecida considerando:

- I - as especificações dos serviços, incluindo as necessidades de frota;
- II - os custos operacionais;
- III - os investimentos a serem realizados de acordo com as especificações mínimas fixadas no modelo de concessão e no Edital;
- IV - a previsão de passageiros equivalentes de acordo com o modelo tarifário e de integração;
- V - os impostos e encargos incidentes sobre as receitas.

#### **Cláusula Vigésima Segunda**

De acordo com os estudos econômico-financeiros referidos na Cláusula Vigésima Primeira, a tarifa básica contratual é de R\$ 2,00 (dois reais).

Par Único. Em razão dos investimentos exigidos das concessionárias nos 5 (cinco) primeiros anos da concessão regulada por este CONTRATO, a tarifa fixada no caput desta cláusula será majorada em 15% (quinze por cento), em termos reais, diluído este percentual ao longo do mesmo período de 5 (cinco) anos, preservando o equilíbrio econômico-financeiro desta CONTRATO, da seguinte forma:

Ano	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Tarifa básica contratual	R\$ 2,00	R\$ 2,10	R\$ 2,15	R\$ 2,20	R\$ 2,25	R\$ 2,30
Majoração	—	5,00%	2,38%	2,33%	2,27%	2,22%

#### **Cláusula Vigésima Terceira**

Os valores da tarifa básica contratual referidos na Cláusula Vigésima Segunda são dados em valores correntes na data-base de novembro de 2007, em conformidade com o orçamento do serviço apresentado no Anexo VI do Edital de Concorrência CMTC nº. 01/2007, e serão atualizados anualmente na conformidade do disposto na

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
 1ª Avenida, 488, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
 (52) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

Cláusula Vigésima Quarta

**CAPÍTULO X  
DO REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA**

**Cláusula Vigésima Quarta**

A tarifa básica contratual será automaticamente reajustada, a cada período de 12 (doze) meses, no mês de dezembro de cada ano, tomando como referência de cálculo os 12 (doze) meses anteriores (de dezembro a novembro), de modo a recompor o seu valor em face da variação de preços dos principais insumos do setor, em razão das variações inflacionárias, medidos por índice geral de preços e em função da variação do Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK) médio, o que será feito mediante a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$T1 = T0 \times R$ , onde:

T1 = Valor da tarifa reajustada expresso em real (R\$);

T0 = Valor da tarifa básica contratual vigente na data de cálculo do reajuste automático, expresso este valor em real (R\$).

R = Índice de reajustamento, conforme fórmula abaixo:

$R = [0,35 \times Vd + 0,25 \times Vs + 0,10 \times Vinpc + 0,30 \times Vfgv43] \div Vipk$ , onde:

Vd = Variação do preço do óleo diesel para grandes consumidores na cidade de Goiânia entre o dia 15 do mês anterior ao mês do reajuste da tarifa e o dia 15 do mês anterior ao mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

Vs = Variação do salário de motorista, tomando como base a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) celebrada entre o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal, entre o mês do reajuste da tarifa e o mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

Vfgv43 = Variação do Índice da Cofuna 43 da Fundação Getúlio Vargas, relativa a materiais de transporte, entre o mês do reajuste da tarifa e o mês em que se iniciou

a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

Vinpc = Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FISGE, acumulado entre o mês anterior ao do reajuste e o mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

Vipk = Variação entre o Índice de Passageiros por Quilômetro médio, calculado para os últimos doze meses anteriores ao reajuste da tarifa, e o Índice de Passageiros por Quilômetro, também relativo a 12 meses, anteriores ao mês em que se iniciou a cobrança da tarifa básica objeto de reajuste.

Par. Único. O reajuste do valor da tarifa básica contratual será calculado pela CMTC e submetido à homologação pela CDTC-RMG.

#### **Cláusula Vigésima Quinta**

Sem prejuízo da aplicação do reajustamento, conforme Cláusula Vigésima Quarta, a tarifa básica contratual poderá ser revista de modo a recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, por decorrência de uma ou mais das situações a seguir exemplificadas:

- I - ocorrência de eventos excepcionais que promovam modificações imprevisíveis ou imprevistas nos encargos e vantagens da CONCESSIONÁRIA, tendo como referência a situação originalmente existente quando da assinatura deste CONTRATO;
- II - criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da CONCESSIONÁRIA, relacionados especificamente com a prestação dos serviços objeto da concessão;
- III - ocorrência de distorções acumuladas originárias da aplicação da fórmula de reajuste definida na Cláusula Vigésima Quarta.

§ 1º. A revisão da tarifa básica contratual será realizada, tendo como base as informações do Orçamento do Serviço de Transporte Coletivo Urbano Regular Integrado da RMTC que compõe o Anexo VI do Edital de Concorrência CMTC nº 01/2007.

§ 2º. A CMTC, na discussão do processo de revisão tarifária poderá propor soluções para o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, como desoneração de custos atribuídos a CONCESSIONÁRIA, reestruturação dos serviços visando redução de custos operacionais diretos, retardamento de investimentos previstos, subsídios tarifários ou outras formas.

§ 3º. A revisão do valor da tarifa básica contratual será submetida à homologação pela CDTC-RMG.

§ 4º. A revisão tarifária será formalizada mediante aditamento ao presente CONTRATO.

#### **Cláusula Vigésima Sexta**

Os procedimentos de reajuste e revisão tarifária far-se-ão por iniciativa da CMTC ou por requerimento peticionado circunstanciado das concessionárias.

§ 1º. O reajuste da tarifa básica contratual, e dos demais valores das tarifas associadas a ela, ocorrerão na forma e condições estabelecidas pela Cláusula Vigésima Quarta deste CONTRATO, devendo os procedimentos técnicos e administrativos para tanto serem iniciados pela CMTC com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento da tarifa básica contratual em vigor.

§ 2º. Os procedimentos inerentes à revisão tarifária devem ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do processo administrativo por iniciativa da CMTC ou da CONCESSIONÁRIA.

§ 3º. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fornecer todas as informações necessárias e requeridas pela CMTC para a instauração do processo de revisão tarifária.

#### **Cláusula Vigésima Sétima**

Na hipótese de serem extintos os efeitos da Lei Estadual nº 15.516, de 05/01/2006, e da Deliberação CDTC-RMG nº 054, de 11/10/2005, que promoveram a unificação tarifária da RMTC, abrangendo as linhas semi-urbanas, a CDTC-RMG, apoiada em estudos técnicos elaborados pela CMTC, resolverá sobre os novos parâmetros e critérios relativos à política tarifária a ser adotada para os municípios não conurbados.

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 408, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br



#### **Cláusula Vigésima Oita:**

Serão admitidas receitas acessórias, como a exploração de publicidade em veículos e nos terminais de integração, estações de conexão, plataformas de embarques e desembarques, locação de espaços comerciais, receitas de serviços de transportes complementares e outras espécies, desde que previamente aprovadas pela CMTG e de acordo com a legislação aplicável.

Par. único. As receitas acessórias serão consideradas no processo de revisão tarifária.

### **CAPÍTULO XI DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS**

#### **Cláusula Vigésima Nona**

A cobrança das tarifas na RMTG dar-se-á com observância dos princípios de automatização e universalidade, mediante o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme se acha descrito no ANEXO I.7 do Edital de Concorrência CMTG nº 01/2007.

#### **Cláusula Trigésima**

Os procedimentos de provimento, manutenção e conservação, o custeio e todos os demais aspectos relacionados com a gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica serão objeto de livre ajuste entre a CONCESSIONÁRIA e o sindicato que representa a categoria econômica das concessionárias, observada a anuência da CMTG.

#### **Cláusula Trigésima Primeira**

Compete ao gestor do Sistema de Bilhetagem Eletrônica:

- I - emitir, distribuir e comercializar os créditos de viagens, nas mídias "bilhete magnético" e "cartão eletrônico";
- II - conservar, manter e dar suporte técnico a todo o parque de equipamentos e a todo o conjunto de sistemas que integram o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, abrangendo os componentes que equipam os ônibus e também os equipamentos de garagens, terminais de integração, plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte;

III - operar e manter o *back-office* do sistema, que abrange toda a infra-estrutura de informática, telecomunicações, processamento, armazenamento e segurança de dados do sistema.

### Cláusula Trigésima Segunda

A CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, responsabilizar-se-á por,

I - prover os equipamentos (*hardware*) e sistemas (*software*) que equipam os ônibus, as garagens, os terminais de integração e as estações de embarque;

II - prover as catracas eletromecânicas de uso embarcado nos ônibus, para interligação com os equipamentos de bilhetagem, observadas as especificações técnicas do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

III - controlar o acesso dos passageiros nos ônibus, terminais e plataformas de embarque e desembarque de corredores de transporte;

IV - realizar a descarga diária dos dados armazenados nos validadores, e a transmissão diária e automática destes dados para o *clearing* do sistema e para a central de dados da CMTC;

V - emitir e apresentar a Fatura Diária de Serviços ao sindicato que representa a categoria econômica das concessionárias para fins de liquidação e recebimento;

VI - contribuir, na proporção de sua participação na RMTG, no rateio das despesas de custeio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

### Cláusula Trigésima Terceira

A CONCESSIONÁRIA fará jus à remissão dos créditos de viagens, relativos aos passageiros por ela transportados, observado o modelo de repartição de receitas, conforme disposto na Cláusula Trigésima Sexta, a se dar de forma diária pelo sindicato que representa a categoria econômica das concessionárias por meio da liquidação e repasse do valor das Faturas Diárias de Serviços emitidas pela CONCESSIONÁRIA através do *clearing* do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Par. único ou seja, a de 1 (um) - de repasse do valor das Faturas Diárias de Serviços é "D+1", apresentação da fatura perante a tesouraria do gestor acrescida

**Cláusula 7** - Quarta.  
A CMTG re - pleno controle sobre a arrecadação da RMTG mediante as infor-  
mações for - a forma automática pela CONCESSIONÁRIA para a Central de  
Dados da C - avés do *clearing* do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e do(s)  
concentrador - dados instalados na garagem(ns) da CONCESSIONÁRIA.

## CAPÍTULO XII DA REMUNERAÇÃO E REPARTIÇÃO DE RECEITAS

### Cláusula Trigésima Quinta

Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA serão remunerados pela receita obtida da cobrança das tarifas fixadas pelo Poder Concedente, tendo como base a tarifa básica contratual e o número efetivo de passageiros transportados (validados a bordo dos ônibus e/ou nas catracas de solo), não sendo considerados os passageiros integrados quando reembarcam para mais uma viagem.

### Cláusula Trigésima Sexta

Em razão do compartilhamento equitativo dos serviços nas áreas operacionais, entre a CONCESSIONÁRIA e as concessionárias dos LOTES N<sup>os</sup> 2, 3 e 4, a repartição da totalidade das receitas operacionais arrecadadas na operação compartilhada das linhas das áreas de operação vinculadas ao LOTE objeto deste CONTRATO observará:

- I - repartição  $\frac{1}{2}$  a  $\frac{1}{2}$  (meio a meio) entre as duas concessionárias que operam na área de operação;
- II - que a repartição far-se-á automaticamente na emissão diária de Faturas de Serviços por meio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- III - que havendo descumprimento da programação da oferta de serviços, fixadas nas Ordens de Serviço (OSO), por parte de uma das concessionárias que operam nas áreas de operação, será promovida a penalização da concessionária inadimplente conforme condições definidas na Cláusula Trigésima Sétima.

**Cláusula Trigésima Sétima**

A concessionária inadimplente com a programação da oferta de serviços da área de operação sofrerá uma penalização da sua receita, em um valor monetário, que será calculado mensalmente, a ser creditado em favor da outra operadora.

§ 1º. A penalização referida nesta cláusula será calculada mensalmente mediante o produto da quantidade de viagens omitidas pelo valor da receita média por viagem, corresponde ao mês de apuração e por um fator multiplicador, igual a 5 (cinco).

§ 2º. O valor da receita média por viagem, referida no § 1º desta cláusula, será calculado mediante o quociente da receita operacional total da área de operação, no mês de referência do cálculo, pela quantidade de viagens previstas na operação das linhas da área de operação, conforme as OSO's estabelecidas pela CMTC.

§ 3º. Na hipótese de ambas as operadoras da área de operação serem inadimplentes com a programação da oferta de serviços, a apuração dos valores devidos por cada uma das concessionárias processar-se-á de acordo com a regra definida nesta cláusula, procedendo-se a encontro de contas entre débitos e créditos de cada uma.

**Cláusula Trigésima Oitava**

A penalização, disciplinada na Cláusula Trigésima Sétima, é instituída de forma a garantir a justa repartição da receita entre as concessionárias que operam na área de operação, porém, não exime a operadora inadimplente das sanções da CMTC em razão das faltas ocorridas no cumprimento da programação dos serviços.

**Cláusula Trigésima Nona**

A repartição da receita entre as concessionárias das áreas de operação e a operadora da Linha Eixo Anhanguera observará os seguintes critérios:

I - com relação aos passageiros que embarcam nas plataformas de embarque e desembarque do Corredor Anhanguera, e que são registrados nos validadores e catracas, será considerada a totalidade da demanda para a composição das receitas da Linha Eixo Anhanguera;

II - quanto aos passageiros integrados que embarcam nos terminais de integração do Corredor Anhanguera (Novo Mundo, Praça da Bíblia, Praça A, Dergo e Padre

Período), provenientes de outras linhas (alimentadoras), e que não são registrados em validadores e catracas, não serão considerados na composição das receitas da Linha Eixo Anhanguera;

III - para os passageiros que embarcam nos terminais de integração do Corredor Anhanguera (relacionados no inciso anterior) e que acessam o terminal mediante passagem pelos validadores e catracas de solo do terminal será considerada na composição da receita da Linha Eixo Anhanguera a quota-parte de 50% da receita correspondente ao valor da arrecadação tarifária, sendo os restantes 50% da receita repartidos entre as concessionárias dos LOTES 2, 3, 4 e 5, que possuam linhas integradas em cada terminal de forma proporcional à frota dessas linhas;

IV - os passageiros das linhas semi-urbanas que se utilizam da Linha Eixo Anhanguera, mediante integração física nos terminais de integração, não serão considerados na composição das receitas da Linha Eixo Anhanguera, em observância aos termos da Deliberação CDTC-RMG nº 054, de 11/10/2005, cabendo integralmente às concessionárias dos LOTES que operam tais linhas.

### CAPÍTULO XIII DOS PAGAMENTOS AO PODER PÚBLICO

#### **Cláusula Quadragésima**

A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente à CMTC, a título da Parcela do Poder Concedente – PPC, o valor correspondente a 1% (um por cento) da sua receita operacional bruta arrecadada da cobrança das tarifas, a ser depositada até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao mês de competência.

#### **Cláusula Quadragésima Primeira**

A CONCESSIONÁRIA, no decorrer do 1º (primeiro) ano de vigência deste CONTRATO pagará à CMTC o valor de R\$ 1.015.242,00 (um milhão, quinze mil, duzentos e quarenta e dois reais), correspondente à sua contrapartida para ampliação da capacidade de gestão pública dos serviços.

§ 1º. O valor referido nesta cláusula será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de igual valor.

§ 2º. A 1ª (primeira) parcela foi paga no ato de assinatura deste CONTRATO, no

valor de R\$ 84.603,50 (oitenta e quatro mil, seiscentos e três reais e cinquenta centavos).

§ 3º. As demais 11 (onze) parcelas serão pagas no dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do dia 15 de abril de 2008 (15/04/2008).

#### Cláusula Quadragésima Segunda

A CONCESSIONÁRIA pagará à CMTC o valor total de R\$ 22.800.000,00 (vinte e dois milhões e oitocentos mil reais), correspondente à sua participação no pagamento para implementação das novas concessões e investimentos em infra-estrutura de curto prazo, previstos no PMTC (Programa Metropolitano de Transporte Coletivo), inserido no Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo (PDSTC), nos termos do Edital de Concorrência CMTC nº 01/2007 e Proposta Técnica apresentada durante a licitação.

§ 1º. O montante estabelecido nesta cláusula será pago de acordo com o cronograma proposto conforme a Proposta Técnica apresentada na Concorrência CMTC nº 01/2007 que é abaixo transcrito.

(segue tabela com o cronograma)

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
1ª Avenida, 496, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(52) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

Mês / Ano	Valor (R\$)	Valor por extenso
Assinatura do contrato	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
04/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
05/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
06/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
07/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
08/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
09/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
10/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
11/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
12/2008	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
01/2009	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
02/2009	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
03/2009	1.753.846,15	(um milhão, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)
<b>Somatório</b>	<b>22.800.000,00</b>	<b>(vinte e dois milhões e oitocentos mil reais)</b>

§ 2º. As parcelas mensais referidas no parágrafo anterior vencerão no dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 3º. A inadimplência com o pagamento do valor definido nesta cláusula sujeitará a CONCESSIONÁRIA à extinção do CONTRATO, nos termos do CAPÍTULO XIX deste CONTRATO.

**Cláusula Quadragésima Terceira**

A CONCESSIONÁRIA pagará à CMTC um valor total de R\$ 14.412.386,00 (quatorze milhões, quatrocentos e doze mil, trezentos e oitenta e seis reais), correspondente à sua participação de 20% (vinte por cento) nos investimentos públicos a serem realizados no médio prazo, estabelecidos no Programa Metropolitano de Transporte Coletivo – PMTC, conforme estabelecido no Edital da Concorrência CMTC nº 01/2007.

§ 1º. O valor acima será pago contra a exigência do cumprimento da obrigação por

parte da CMTC, por sua vez condicionada à realização dos investimentos de médio prazo por parte do Poder Público

§ 2º Os pagamentos serão efetuados após ajuste específico a ser firmado na ocasião entre a CMTC e a CONCESSIONÁRIA, observadas as seguintes diretrizes, salvo acordo entre as partes:

- I - o desembolso anual do valor referido nesta cláusula será de 1/6 (um sexto) do valor total;
- II - o desembolso anual é devido a partir do 6º (sexto) ano de vigência deste CONTRATO;
- III - os pagamentos observarão um desembolso mensal não superior a 15% (quinze por cento) do valor total estabelecido para o ano;
- IV - os pagamentos iniciar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o ajuste referido neste parágrafo ser firmado.

§ 3º. O valor referido no caput desta cláusula, e o seu saldo após os pagamentos anuais, serão corrigidos pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, ocorrida entre a data de assinatura deste CONTRATO e dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.

#### CAPÍTULO XIV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

##### **Cláusula Quadragésima Quarta**

Os direitos e obrigações das signatárias são os definidos no Regulamento Operacional da RMTC, no Edital de Concorrência RMTC nº 01/2007 e seus Anexos, que integram este CONTRATO para todos os fins e efeitos.

##### **Cláusula Quadragésima Quinta**

A CONCESSIONÁRIA deverá arcar, às suas expensas, com todos os custos e despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, dentre os quais:



COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
Avenida 488, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás  
(62) 3524-1818 - presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br

